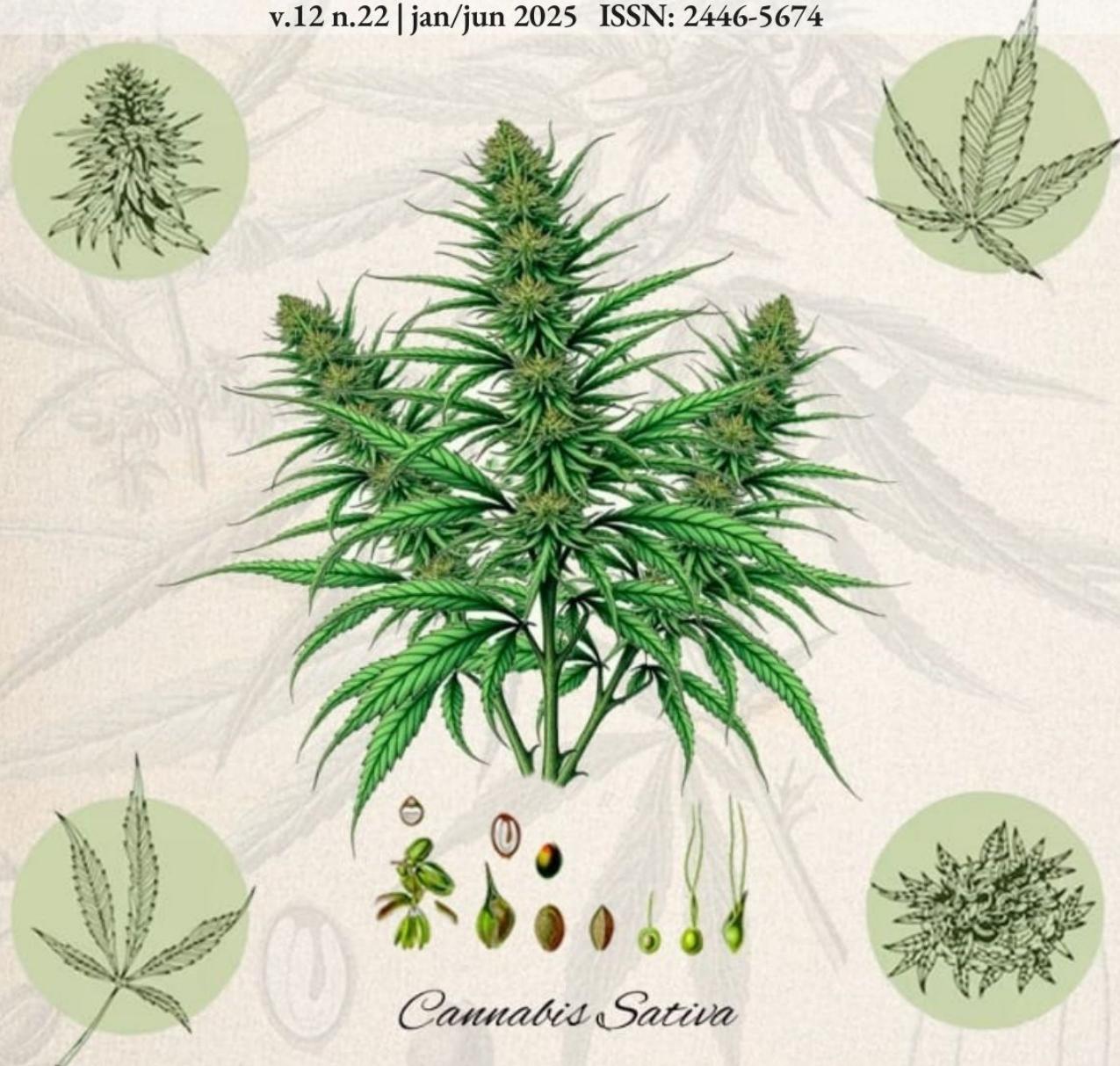


Equatorial

Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRN
v.12 n.22 | jan/jun 2025 ISSN: 2446-5674



Cannabis Sativa

Dossiê:
“Entre ‘drogas’ e ‘medicamentos’: a
Cannabis na discussão entre saúde e
segurança pública

Equatorial

v.12 n.22 | jan/jun 2025
ISSN: 2446-5674

A Revista Equatorial é uma publicação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), voltada para a divulgação da produção científica antropológica (textual e iconográfica), em língua portuguesa e espanhola, de forma a promover a integração da produção latino-americana. Objetiva-se à difusão de artigos inéditos, entrevistas, traduções, resenhas e ensaios visuais na área de Antropologia. Também publicam-se trabalhos no campo das Ciências Humanas, desde que dialoguem com a disciplina.

Conselho Editorial

Profa. Dra. Ana Gretel Echazú Böschemeier (UFRN)
Profa. Dra. Andréa Cláudia Miguel Marques Barbosa
(UNIFESP)
Prof. Dra. Angela Mercedes Facundo Navia (UFRN)
Prof. Dr. Camilo Albuquerque de Braz (UFG)
Profa. Dra. Carmen Silvia Rial (UFSC)
Profa. Dra. Cláudia Lee Wiliams Fonseca (UFRGS)
Profa. Dra. Elisete Schwade (UFRN)
Profa. Dra. Francisca de Sousa Miller (UFRN)
Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Prof. Dr. Jean Segata (UFRGS)
Prof. Dr. José Glebson Vieira (UFRN)
Profa. Dra. Julie Antoinette Cavignac (UFRN)
Profa. Dra. Lisabete Coradini (UFRN)
Profa. Dr. Luiz Carvalho de Assunção (UFRN)
Profa. Dra. Maria Gabriela Lugones (UNC, Argentina)
Profa. Dra. Marta Zambrano Escobar (UNAL, Colômbia)
Prof. Dr. Mauricio Caviedes Pinilla (PUJ, Colômbia)
Prof. Dr. Mauro Guilherme Pinheiro Koury (UFPB)
Profa. Dra. Miriam Pillar Grossi (UFSC)
Prof. Dr. Paulo Victor Leite Lopes (UFRN)
Profa. Dra. Rita de Cássia Maria Neves (UFRN)
Profa. Dra. Rozeli Maria Porto (UFRN)
Profa. Dra. Sonia Regina Lourenço (UFMT)
Profa. Dra. Susana Rostegnol (UDELAR, Uruguai)
Profa. Dra. Tania Pérez-Bustos (UNAL, Colômbia)

Comissão Editorial

Ana Paola Ottoni (Doutoranda)
Ana Paula da Costa Munçao (Doutoranda)
Carlos Henrique Duarte Araújo (Mestrando)
Chisthyan Kaline Soares (Doutoranda)
Gabriela Novaes Santos (Mestranda)
Guilherme Viana (Doutorando)
Hellen Monique dos Santos Caetano (Doutoranda)
Iara Ferreira de Souza (Doutoranda)
João Elioberg da Silva Oliveira (Doutorando)
João Marcos Rocha de Oliveira (Mestrando)
Josyele Ferreira Marinheiro (Mestranda)
Júlia de Freitas Motta (Doutoranda)
Karina Fernandes de Alcantara (Mestranda)
Karolyne Alves Texeira de Souza (Doutoranda)
Lírio Ferreira do Nascimento (Mestrando)
Maria Clara Fernandes dos Santos (Mestranda)
Maria Eduarda das Neves Souza (Mestranda)
Maria Íria Mabele Elias da Cunha (Mestranda)
Nathalia Frangakis de Ribeiro e Campos
(Mestranda)
Rozeli Maria Porto (Professora Supervisora)
Samantha de Sousa Lima (Mestranda)
Sol Alves de Lima (Doutoranda)

Expediente**Professora Supervisora**

Dra. Rozeli Maria Porto

Edição Geral

Cristhyan Kaline Soares

Júlia de Freiras Motta

Projeto Gráfico

Felipe Arezedo

Capa

Felipe Azeredo

Diagramação

Iara Souza Ferreira de Souza

Karina Fernandes de Alcantara

Karolyne Alves Texeira de Souza

Lírio Nascimento

Maria Íria Mabele Elias da Cunha

Roberto Carlos Nunes Queiroz de Mendonça

Sol Alves de Lima

Revisão Final

João Marcos Rocha de Oliveira

Josyele Ferreira Marinheiro

Karolyne Alves Texeira de Souza

Samantha de Souza Lima

Sol Alves de Lima

Imagen da Capa

Cannabis Sativa

Institucional**Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo - Reitor

Prof. Dr. Henio Ferreira de Miranda - Vice-Reitor

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Prof. Dr. Rubens Maribondo do Nascimento

Pró-Reitoria de Pesquisa

Profa. Dra. Silvana Maria Zucolotto Langassner

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Prof. Dr. Josenildo Soares Bezerra - Diretor

Prof. Dr. Samuel Anderson de Oliveira Lima - Vice-Diretor

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

Profa. Dra. Rita de Cassia Maria Neves -

Coordenadora

Prof. Dr. Paulo Victor Leite Lopes - Vice-Coordenador

Revista Equatorial

<https://periodicos.ufrn.br/equatorial/index>

revistaequatorial@gmail.com

Indexação

<http://sumarios.org/revistas/revista-equatorial>

<http://flacso.org.ar/latinrev/>

<https://www.latindex.org/latindex/inicio>

<https://www.periodicos.capes.gov.br/>

<https://diadorim.ibict.br/>

<https://scholar.google.com.br/>

[https://livre2.cnen.gov.br/ConsultaPorPalavras.asp\]](https://livre2.cnen.gov.br/ConsultaPorPalavras.asp)

DOI | 10.21680/2446-5674.2025v12n22

Catalogação da Publicação na Fonte.
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Equatorial : Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRN / Universidade Federal do Rio Grande do Norte. – v. 12, n. 22 (jan./jul.2025). – Natal : Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023- .
v.
Semestral
ISSN 2446-5674

1. Antropologia. 2. Periódicos. I. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RN/BSE-CCHLA

CDU 39

Elaborado por Heverton Thiago Luiz da Silva CRB 15/710

Editorial

Hellen Monique dos Santos Caetano

Dossiê: Entre ‘drogas’ e ‘medicamentos’: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

Apresentação

As discussões sobre os usos de maconha na América Latina e as suas possibilidades

Hellen Monique dos Santos Caetano

Yuri José de Paula Motta

“O cachimbo da paz foi proibido, entra na caçamba vagabundo”

Silva; Pereira; Silva Junior; Tannuss

A Proibição da maconha no Brasil

Mariane Ventura; Lucas Lima; Marcos Silva

O artesanato da legalização

Marcos Veríssimo

Entre saúde e segurança pública

Daniela Leandro Rezende

Ser paciente da cannabis

Mário Valente; Paulo Fraga; Frederico Filho

Integração entre cultivadores, usuários e pesquisadores em torno dos usos medicinais de cannabis na Argentina

Lucía Romero; Oscar Aguilar Avendaño

“Pra quem é boy, já é legalizado”

Gabriel Seixas Silva

“É social sim, mas também é empreendimento”

Matheus do Monte Marques; Celso de Brito

O direito, as ciências e as plantas: uma análise bibliométrica dos estudos sobre cannabis

Almada; Vasquez; Lima; Carvalho

A lei de drogas na justiça juvenil

Raymundo Nonato de Almeida Santos

Artigos

Circuitos cotidianos à sombra do sistema de justiça criminal

Ana Clara Klink

As eleições municipais de 2020 em Barcelona (MG) e a ascensão do conservadorismo religiosos

Guimarães; Neto

Prisões e capital

Mariane Joyce Ferreira Saraiva

Resenhas

Prisões e Capitais: a análise de Ruth Wilson Gilmore em “California Gulag”

Mariane Joyce Ferreira Saraiva

Ensaios Visuais

Aspectos de território pesqueiros na Amazônia paraense: ilha de Soure, arquipélago do Marajó

Ewerton Domingos de Tuma Martins

Nasce uma iabá: festa de iniciação de Oxum

Leandro Ferreira

Equatorial

v.12 n.22 | jan./jun. 2025
ISSN: 2446-5674

Editorial

É com felicidade e satisfação que apresentamos o número 22 da Revista Equatorial, com os trabalhos publicados entre janeiro e junho de 2025. Para esta edição, publicamos o dossiê “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública” que contou com a minha contribuição, Hellen Caetano, e de Yuri Motta, doutor vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF). O dossiê reuniu propostas de diferentes autores, que enfatizam questões que vão desde o uso até às problemáticas em torno da regulamentação. Desse modo, apresentamos dois relatos etnográficos, sete artigos e uma tradução que analisam a questão da maconha na América Latina, especialmente no Brasil, e mostram a multiplicidade de temas de pesquisa relacionados à substância. Por meio do dossiê, nosso intuito foi contribuir com o debate contemporâneo sobre o uso de substâncias controversas, além de questionar pressupostos antropológicos em torno da discussão sobre saúde e segurança pública.

No número 22, também apresentamos outras peças — uma resenha, dois artigos e dois ensaios visuais — com temas variados. Um dos artigos fala sobre o sistema de justiça criminal enquanto o outro trata mais especificamente de eleições municipais e a ascensão do conservadorismo. Já os ensaios visuais trazem discussões sobre aspectos do território e uma festa de iniciação de Oxum. Mais uma vez, evidencia-se o potencial antropológico no que diz respeito às possibilidades de campo nos quais o antropólogo pode trabalhar e se engajar. Queremos agradecer os autores e as autoras por escolherem nossa revista para publicarem os seus trabalhos. Também queremos deixar nosso agradecimento aos pareceristas que contribuíram com dicas de melhorias para que os trabalhos pudessem ser apresentados ao leitor em sua melhor forma. É importante citar que somos uma revista formada por estudantes e que, em sua maioria, as pessoas autoras e pareceristas que contribuem com o nosso trabalho são outros estudantes. Como é sabido, a produção científica brasileira é feita por pós-graduandos e nosso desejo é que a Revista Equatorial seja um local de escoamento dessas pesquisas.

Agora, vamos falar um pouco de cada trabalho publicado no fluxo contínuo. O primeiro é um artigo de Ana Clara Klink, autora vinculada à Universidade de São Paulo (USP), intitulado “Circuitos cotidianos à sombra do sistema de justiça criminal: uma análise do confinamento extra cárcere a partir de relações de tempo, espaço e gênero”. Neste artigo, a autora investiga as dinâmicas de coprodução entre gênero e Estado em experiências de confinamento extra cárcere. Klink examina como as restrições de circulação e as obrigações judiciais encontram ritmos sociais generificados que são associados ao trabalho produtivo e reprodutivo, definindo possibilidades de liberdade e prisão, além de informar a natureza do confinamento extra prisional. Por meio das trajetórias de três pessoas — Carolina, Laís e Artur — com contextos semelhantes, mas situações jurídicas distintas, Klink nos mostra como essas pessoas convivem com a imprevisibilidade e pela negociação de possibilidades de vida e de liberdade. A análise possibilita ver como os marcadores sociais da diferença, como gênero, raça e classe, assim como o sistema de justiça criminal, regulam as formas de se mover no tempo e no espaço.

O outro artigo publicado é de autoria de Luiz Ernesto Guimarães e Geraldo Rodrigues de Oliveira Neto, ambos vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e se intitula “As eleições municipais de 2020 em Barbacena (MG) e a ascensão do conservadorismo religioso”. Neste artigo, os autores buscam compreender como a adesão religiosa pode ter contribuído para a eleição de um jovem prefeito no município de Barbacena, Minas Gerais, em 2020. Neste caso etnográfico, o jovem prefeito acaba superando nomes tradicionais da política local por meio da utilização de plataformas digitais. Sua vitória se deu em meio a um contexto de aproximação entre religião e política, agravado pela eleição de Jair Messias Bolsonaro, em 2018. Desse modo, os autores evidenciam como o conservadorismo político tem crescido nos últimos anos, com a religião como um de seus pilares. O trabalho demonstra como esse fenômeno acabou por impactar as eleições municipais de 2020, enfatizando as campanhas e o uso das redes sociais como um local-chave para que os atores sociais possam expressar suas visões de mundo e posicionamento político-partidário. Desse modo, Guimarães e Oliveira Neto sugerem que a política passou a ser vista como incapaz de resolver sozinha os problemas do país, necessitando da contribuição religiosa para conseguir chegar a uma solução eficaz.

Na seção de “resenhas”, Mariane Joyce Ferreira Saraiva, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), apresenta-nos uma resenha do livro “California

Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal”, de Ruth Wilson Gilmore. Publicado originalmente em 2007, a tradução chegou ao Brasil apenas em 2024. O livro parte de uma visão analítica para pensar o fenômeno da prisão e como ele se deu mais especificamente no estado da Califórnia, nos Estados Unidos. Saraiva mostra como a autora busca promover a passagem da geografia carcerária para a da abolição, assim como proposto por Angela Davis. Para Gilmore, a Califórnia foi um ambiente propício para a expansão do sistema prisional por conta das crises em diversas áreas. Saraiva evidencia como o estudo de Gilmore foi essencial para mostrar a expansão do sistema prisional não como uma resposta ao crime, mas como uma demanda do capital da região. Já que o estado utilizou essa expansão como uma solução temporária para as crises relacionadas à terra, ao trabalho e ao capital financeiro. Nesse sentido, Saraiva argumenta que o livro contribui com ferramentas analíticas para pensar os desdobramentos de dinâmicas em outras realidades, como a brasileira, e possibilitou a compreensão das engrenagens dos complexos prisionais contemporâneos.

Para fechar os trabalhos do fluxo contínuo, temos as publicações de dois ensaios visuais. O primeiro deles se intitula “Aspectos de territórios pesqueiros na Amazônia Paraense: Ilha de Soure, Arquipélago do Marajó” de Ewerton Domingos Tuma Martins, da Universidade Federal do Pará (UFPA). A pesquisa do autor é voltada à pesca artesanal e à busca pela caracterização de seus agentes e destaca as mudanças associadas aos fatores externos e às modernizações que impactam as práticas extrativistas tradicionais da região. O autor mostra, por meio das fotografias, as dinâmicas ligadas ao território pesqueiro e os prejuízos da especulação imobiliária para os manguezais. Desse modo, para Tuma Martins, o pescador artesanal seria aquele que preza pela renovação dos recursos naturais, pois eles fazem parte de sua vida e sobrevivência. O segundo ensaio visual chama-se “Nasce uma iabá: festa de iniciação de Oxum” de autoria de Leandro Ferreira, vinculado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). O trabalho apresenta um resgate de dimensões estéticas das cerimônias do candomblé por meio de fotografias realizadas durante as festividades públicas do Terreiro T’Aziry Ladè. Ferreira mostra que, após o período de iniciação, é hora de dar à luz a pessoa que passa a figurar na hierarquia do candomblé, Oxum. As fotografias expostas por Ferreira mostram vários momentos de Oxum, em meio a ritmos, cantos e toques.

Editorial

Os trabalhos publicados no número 22 evidenciam a multiplicidade da produção nas Ciências Sociais e, especialmente, na Antropologia. Trata-se de um convite para conhecer outros temas, outros agentes e outras formas de fazer pesquisa. Convidamos todas as pessoas a conhecerem os trabalhados publicados neste número e também contribuir com os seus escritos em nossa revista. Desejamos que as leituras inspirem cada vez mais a produção de outras pesquisas!

Hellen Caetano

Membro da Equipe da Revista Equatorial
Doutoranda em Antropologia Social (PPGAS/UFRN)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Dossiê “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

Apresentação

Hellen Monique dos Santos Caetano
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
hellenmcaetano@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-5510-3651>

Yuri José de Paula Motta
Universidade Federal Fluminense
yurimotta@id.uff.br
<https://orcid.org/0000-0003-4364-145X>

A discussão sobre os usos de maconha na América Latina e as suas possibilidades

Os estudos sobre drogas na Antropologia e nas Ciências Sociais são múltiplos (Velho, 2011 [1983]; MacRae; Simões, 2000; Cavalcanti, 1998; Rui, 2018; Malheiro, 2013; Delmanto, 2016; Labate; Policarpo, 2018) e têm atraído cada vez mais adeptos. Diferente das Ciências Biológicas, que sintetizam moléculas e estudam os efeitos das drogas no cérebro, as Ciências Humanas e Sociais têm estudado práticas, comportamentos, representações, significados, hierarquias e performances. Em meio a esses estudos, questões políticas, de gênero, raciais, econômicas e sociais atravessam e, por vezes, extrapolam o tema do consumo, da produção e do comércio de drogas.

Nos valendo das Ciências Sociais e, principalmente, da Antropologia, pensamos em um dossiê que pudesse explorar as perspectivas mencionadas acima, a fim de dar

continuidade a essa produção. Trazemos, em primeiro plano, pesquisas recém desenvolvidas por alunos de mestrado e doutorado no âmbito dos programas de pós-graduação na América Latina, especialmente no Brasil. O dossiê e os trabalhos nele contidos são resultado de um empreendimento coletivo de organização entre alunos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), através do grupo de pesquisa Mandacaru – Núcleo de Pesquisa em Gênero, Saúde e Direitos Humanos e do Grupo Corpo, Gênero, Sexualidade (GCS), e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), por meio do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC) e do Núcleo de Pesquisa em Psicoativos e Cultura¹ (PsicoCult).

No contexto desses grupos de pesquisa, o diálogo com o tema das drogas tem se dado, sobretudo, nos campos de estudo da saúde e segurança pública. Como organizadores, temos produções científicas nas Ciências Sociais sobre a planta *Cannabis sativa L.*, popularmente conhecida como maconha no Brasil (Caetano, 2021; 2023; Motta, 2020; 2021). Esse fato nos motivou a organizar a presente proposta e conectar as discussões sobre saúde e segurança pública envolvendo a planta no cenário latino-americano. Apesar de utilizarmos ambas as categorias para nos referirmos à planta, por vezes “maconha” e outras “Cannabis”, procuramos não cair em armadilhas do senso comum que separam a “droga” do “medicamento”, impondo moralidades (Becker, 2008) sobre “certo” e “errado” e “bem” e “mal”. Mesmo assim, não desconsideramos as implicações sociais que os significados destas categorias representam em diversos universos simbólicos (Geertz, 1978). Inclusive, essas categorias são situadas e problematizadas nos artigos presentes neste dossiê.

¹ Mais especificamente, os empreendimentos acadêmicos aqui mobilizados representam um esforço do PsicoCult, grupo de pesquisa vinculado ao InEAC. O PsicoCult é coordenado pelo Prof. Dr. Frederico Policarpo, professor do Departamento de Segurança Pública da UFF. O grupo tem como objetivo reunir pesquisadores, professores e alunos que trabalham com o tema dos psicoativos em diferentes contextos, seja em ambientes urbanos, seja em ambientes tradicionais, com o propósito de descrever práticas de uso, produção, circulação e controle que cercam as substâncias e os praticantes. Resultado deste nucleamento bem-sucedido, diversos trabalhos se encontram disponíveis sobre o tema (Policarpo; Veríssimo; Figueiredo, 2017; Veríssimo, 2017; Costa, 2018; 2022; Martins; Ramos, 2018; Policarpo; Martins, 2019; Motta, 2020; 2021; Figueiredo, 2021; Valente, 2021, 2025; Azeredo, 2024; Santos, 2024).

As percepções, as dinâmicas e as representações sobre os usos de maconha têm variado no decorrer dos anos. O início do século XX foi marcado pela criminalização da maconha e de seus usos, embasada por perspectivas toxicológicas e criminais, construindo-se como um agente que deveria ser combatido (Dória, 1915). Já o fim do século XX e início do XXI trouxeram novas perspectivas, a partir da atuação de usuários e ativistas que buscavam a descriminalização e legalização (Vidal, 2010; Campos, 2013; Brandão, 2017; Veríssimo, 2017). Quando falamos de usos “recreativos”/adultos/sociais, que são relacionados fortemente à criminalização, também são incluídas nessa conta questões políticas e de saúde pública como justificativa dessa medida. Quando consideramos os usos terapêuticos e medicinais, os pacientes também transitam entre esferas de ilegalidade e legalidade e estão sujeitos a enfrentarem conflitos com as forças de segurança pública. Portanto, saúde e segurança pública estão diretamente conectadas nesse cenário. A discussão sobre maconha na América Latina é um bom exemplo para demonstrar essa relação.

Desde 2014, diversas mobilizações sociais vêm pautando demandas e pressionando o Estado para agir em torno de um processo de regulação da maconha no Brasil, especialmente no que diz respeito às suas potencialidades terapêuticas. Além disso, usos de derivados de Cannabis de forma medicinal, sobretudo do canabidiol, fizeram com que novas pesquisas surgissem, localizadas em uma discussão que se desdobra entre os campos da saúde e segurança pública.

No Brasil, a substância e os seus usos se encontram em uma zona repleta de controvérsias e ambiguidades, assumindo diferentes significados e classificações jurídicas, na qual a Cannabis ora é “droga”, ora é “medicamento” e, em alguns momentos, pode ser vista como os dois (Caetano, 2023; Motta, 2020). Isso se dá justamente pela porosidade das fronteiras jurídicas entre o “legal” e o “ilegal”, o “lícito” e o “ilícito” (Telles; Hirata, 2007), que não estão bem definidas. Apesar de diversas resoluções expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)² regulamentar a prescrição e o comércio de duas

² A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi criada no ano de 1999 com a função de controlar a área sanitária de diversos produtos e serviços. É uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, que apresenta como função primordial a promoção da saúde da população: <http://portal.anvisa.gov.br>. Acesso em: 21 mar. 2023.

substâncias presentes na Cannabis³, o status legal da planta não se modificou, ou seja, continua proibida pela Lei de Drogas nº 11.343, de 2006⁴. Esse limbo jurídico e social no qual a maconha se encontra no Brasil impacta diretamente a produção científica, assim como diversas outras esferas da sociedade civil que vivenciam a política proibicionista de “guerra às drogas” e as dificuldades econômicas e burocráticas de acesso ao medicamento.

Aprofundando ainda mais a relação entre saúde e segurança pública, o antropólogo Eduardo Viana Vargas (2008) explica que as políticas públicas sobre drogas, em especial o modelo proibicionista, é baseado no paradigma médico-jurídico, no qual o campo biomédico é responsável por definir quais substâncias são permitidas ou proibidas a partir de argumentos como a defesa da “saúde pública”. E o campo jurídico, por sua vez, é responsável por elaborar as regras a partir das demandas biomédicas e punir seus possíveis infratores. Ele também argumenta que as políticas que regulamentam o uso de drogas costumam ser uniformes, distinguindo “drogas” e “medicamentos” a partir de critérios específicos, sobretudo morais. As “drogas”, nos termos do autor, lidam com uma tendência de criminalização de sua produção e consumo, enquanto os “medicamentos”, em nome da saúde dos corpos, teriam seus usos incitados (Vargas, 2000). A maconha/Cannabis, nesse sentido, complexifica essa discussão, já que perpassa essas duas categorias.

³ Em resposta a essa ampla mobilização, a Anvisa, agência governamental brasileira que é responsável por controlar a lista de substâncias permitidas e proibidas, retirou em janeiro de 2015, o CBD (Canabidiol) da lista de substâncias proibidas no país. Após um ano, a Anvisa reclassificou também o THC (Tetrahidrocannabinol), outra substância presente na maconha. Mesmo o CBD e o THC tendo sido retirados da lista de substâncias proibidas, são classificados pela agência como substâncias de alta periculosidade e controle restrito. Por isso, só podem ser consumidas de forma legal se assim recomendados pelo médico, que deve expedir uma receita e um laudo prescrevendo a Cannabis ou um de seus derivados.

⁴ “De acordo com a legislação brasileira, ao ser flagrado pelas forças policiais portando ou consumindo maconha, o indivíduo pode ser enquadrado juridicamente como “usuário” ou “traficante” a partir da constatação de qual delito criminal está envolvido. Com a promulgação da atual Lei de Drogas em 2006, o usuário de maconha passou a não ser mais punido com privação de liberdade, porém, a lei deixou um vácuo subjetivo (Campos, 2019) de como essa classificação pode ser operada pelos agentes policiais, que a partir de suas próprias interpretações podem manipular a autuação. Tal subjetividade é tão explícita que pesquisas demonstram (Grillo; Policarpo; Veríssimo, 2011; Valente, 2021) que grande parte dos usuários não chegam sequer a serem encaminhados à delegacia para assinarem o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), pois, a negociação sobre o flagrante delito acontece na rua através da transação de mercadorias políticas (Misse, 1997)” (Motta, 2021, p. 130).

*

Os trabalhos enviados ao dossiê refletem, de forma clara, as distinções complexas em torno do debate sobre maconha atualmente. Desde as primeiras proibições até a volta da discussão terapêutica, a maconha esteve ligada às questões de saúde e segurança públicas, evidenciando controvérsias e disputas de sentido em torno do tema. É isso que podemos ver, por exemplo, no artigo intitulado “O cachimbo da paz foi proibido, entra na caçamba vagabundo”: a proibição da maconha como política de criminalização racista no Brasil” com autoria de Laís Gabrielle Batista da Silva, Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira, Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior e Rebecka Wanderley Tannuss, vinculados à Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Nesse artigo, os autores discutem como a criminalização da maconha no Brasil foi influenciada por questões políticas, econômicas e morais, marginalizando grupos específicos. Esse processo também contribuiu para o encarceramento massivo e expressivo da população negra, especialmente dos mais jovens. Por meio de uma metodologia bibliográfica e documental, os autores constroem argumentos evidenciando como a repressão da maconha parte de uma lógica racista, sendo discutida apenas a partir da segurança pública, o que gera combustível para um discurso contra as drogas, vitimando a população negra e pobre.

Seguindo a discussão sobre a criminalização da maconha, o trabalho de Mariane Greice Pereira Ventura, Lucas Barbosa Lima e Marcos Paulo de Oliveira Silva, intitulado “A proibição da maconha no Brasil: impactos sociorraciais, interesses históricos e perspectivas para a inclusão do povo negro no mercado legal da canabis”, tem como objetivo discutir o processo histórico que levou até a proibição da planta, evidenciando os interesses econômicos, políticos e do setor médico em torno da questão. Para os autores, o racismo estrutural está presente tanto na política de drogas quanto no mercado legal da Cannabis no Brasil. Desse modo, o encarceramento e o genocídio da população negra são consequências diretas da proibição das drogas, em geral, e da maconha de forma mais particular. Os autores propõem, nesse sentido, olhar a maconha como uma ferramenta de reparação, que pode promover justiça social e equidade por meio do mercado legal, caso a sua descriminalização e legalização seja efetivada.

Em o “O Artesanato da Legalização: notas sobre os processos de reposicionamento da maconha no debate público contemporâneo”, o antropólogo Marcos Veríssimo propõe

reflexões a partir de pesquisa etnográfica de longa data realizada junto a ativistas, movimentos sociais, pesquisadores, médicos, advogados, pacientes e seus familiares. O principal objetivo é analisar a ressignificação dos efeitos políticos e sociais da maconha a partir de seus usos no contexto brasileiro. Veríssimo é um dos pioneiros a estudar os cultivadores caseiros de maconha no Brasil no âmbito das Ciências Sociais. Sua tese, defendida em 2013 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), é uma referência para aqueles que pesquisam ativismo e cultura canábica na América Latina. Para realizar este trabalho, o antropólogo construiu interlocução com pessoas comprometidas com a causa da legalização da maconha no Brasil e na Argentina. Isso possibilitou com que o autor pudesse acompanhar ao longo da última década as discussões acadêmicas e políticas que circundam as regulamentações sobre os usos medicinais e terapêuticos da planta. No presente artigo, Veríssimo lança mão de uma revisão bibliográfica densa para demonstrar como os processos sociais e políticos que culminaram na regulação da maconha no Brasil para finalidades médicas contribuíram para a desmarginalização do debate público.

Entrando mais sistematicamente no debate regulatório, Daniela Leandro Rezende discute a produção legislativa sobre maconha/Cannabis na Câmara dos Deputados brasileira, com foco nos argumentos que fundamentam os projetos de lei em tramitação. A autora fez um levantamento dos projetos entre 1988 e 2024 e busca analisar o conteúdo das proposições a partir das categorias de saúde e segurança pública. Para Rezende, a regulação da *Cannabis sativa* tem demandado atenção dos poderes do Estado que têm sido mobilizados por pacientes e dos ativistas em torno do uso medicinal. Esses produtos terapêuticos, atualmente, têm sido acessados via judicialização, com os processos de *Habeas Corpus* para cultivo doméstico, e via resoluções da Anvisa. Desse modo, falta no Brasil uma legislação que garanta não só o acesso, mas também a estabilidade do tratamento dos pacientes. Rezende mostra que os termos Cannabis e maconha podem indicar um processo de distinção de substâncias, mesmo que tratem da mesma planta. Nesse sentido, maconha seria vista apenas como uma droga, enquanto a Cannabis passaria a ser tratada como um remédio. Além disso, a autora chama atenção para o fato de que, apesar de os projetos estarem “ativos” (não foram arquivados, rejeitados ou retirados pelo proposito), eles continuam em estado de espera ou inércia. Para Rezende, isso configura

um cenário de omissão legislativa frente à regulação dos usos da planta, o que demonstra a resiliência do proibicionismo.

Em “Ser paciente da Cannabis”, Mário Bani Valente, Paulo Fraga e Frederico Policarpo discorrem sobre o acesso legal ao uso terapêutico-medicinal de maconha. A partir de dinâmicas locais de acesso no interior de Minas Gerais, os **autores** acompanharam os sujeitos envolvidos no processo de acesso à justiça dos pacientes para cultivarem maconha, entendendo também os dilemas familiares de outros agentes que buscam o acesso legal de diferentes formas. Para os pesquisadores, em um primeiro momento, essas demandas poderiam ser classificadas na esfera da “judicialização da saúde” ou do “direito à saúde”, categorias centrais para o entendimento do contexto brasileiro. Para tanto, eles acreditam que a busca pelo *Habeas Corpus* se diferencia pela centralidade do cultivo caseiro da maconha, constituindo-se como uma “judicialização do cultivo”, já que os pacientes não estão demandando acesso a um medicamento específico ou a um tratamento, mas sim um salvo-conduto para o cultivo doméstico da maconha e a produção artesanal do óleo. No contexto estudado por Valente, Fraga e Policarpo, diferentes formas de entradas são utilizadas pelos familiares e pacientes para ter acesso ao uso terapêutico-medicinal, como o próprio *Habeas Corpus*, a solicitação de importação junto à Anvisa e ainda a judicialização do processo para que o Estado cubra os custos e forneça a medicação. Nesse sentido, para os autores, essas dinâmicas são possíveis pela ausência de uma regulamentação integral do acesso ao uso terapêutico. Isso faz com que os pacientes tenham que “correr atrás” da garantia de suas demandas.

Tratando dos usos medicinais, dessa vez na Argentina, Lucía Romero e Oscar Aguilar Avendaño discutem as interações entre cultivadores, usuários e pesquisadores. A tradução foi feita por Carlos Henrique Araújo e Gustavo Brigante, vinculados à UFRN. O trabalho dos autores mostra que a produção de conhecimento sobre a Cannabis medicinal se configura como um fenômeno de risco da ilegalidade e conflito em nível local, articulando-se não só com o conhecimento especializado, mas também com o popular/prático (métodos e protocolos de cultivadores) e conhecimento experencial (as experiências dos pacientes ao consumir o produto e a formação de novas identidades como usuários de Cannabis). Nesse sentido, o estudo analisa as interações entre o laboratório do Centro de Investigaciones del Médioambiente (CIM) da Universidad Nacional de la Plata (UNLP) e os cultivadores da Asociación Cultural Jardín del Unicornio

e do Cultivo en Familia. Desse modo, mostram como essa experiência foi pioneira em introduzir e desenvolver o cultivo experimental da Cannabis em uma universidade argentina e como isso foi feito em uma colaboração com um grupo extra-acadêmico. Para Romero e Avendaño, a investigação colaborativa entre cientistas e cultivadores culminou em processos de hibridização de saberes experienciais e técnico-científicos, essenciais para o estudo da Cannabis atualmente.

Gabriel Seixas Silva apresenta ao leitor um relato etnográfico fruto de sua pesquisa de mestrado defendida em 2025, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Intitulado “‘Pra quem é boy, já é legalizado’: desigualdades nos acessos à maconha a partir de uma etnografia com cultivadores de Sergipe e do Rio de Janeiro”, o autor explora no relato o contexto desses dois estados brasileiros no que diz respeito à circulação da maconha e dos conhecimentos que a circundam. O enfoque do autor se dá, principalmente, na relação desenvolvida pelo cultivador, usuário ou paciente com a planta e a lei que a proíbe. Por meio da interlocução construída com cultivadores tanto no Rio de Janeiro quanto em Sergipe, e também por se tornar um paciente de “Cannabis medicinal” no decorrer da pesquisa, Silva descreve as disputas envolvendo o uso e a circulação formal e informal da planta e de seus saberes no Brasil.

No artigo intitulado “‘É social sim, mas também é um empreendimento’: o desenvolvimento do mundo social da Cannabis teresinense”, Matheus do Monte Marques e Celso de Brito constroem uma etnografia sobre a inserção de pesquisadores em redes formadas por conta da produção, da circulação e do consumo de maconha medicinal. Os usuários de maconha medicinal, conforme os autores, convivem com a falta de acesso ao tratamento, dificultado ainda pela posição ilegal da substância. Desse modo, o mundo social da Cannabis se estabelece pela regulação política e culturalmente imposta sobre a produção e a circulação dos derivados de maconha em meio a uma situação “quase-legal” como mercadoria. Em Teresina, os autores evidenciam três iniciativas que realizam aproximações com o mercado canábico, mas que possuem diferenças na forma de produzir, agenciar e validar os conhecimentos sobre a maconha. A partir de iniciativas e processos de transformação, os autores buscam evidenciar como se dão as relações e os entendimentos em torno da Cannabis para o tratamento de saúde.

Em “O Direito, as Ciências e as Plantas: uma análise bibliométrica dos estudos sobre a Cannabis”, Pablo Emanuel Romero Almada, Lucas Flôres Vasques, Danielle Barreto Lima e Júlia Araújo Carvalho apresentam um panorama da Sociologia do Conhecimento sobre a Cannabis. Ao longo do artigo, os autores buscam dar densidade a esse conceito a partir de uma pesquisa bibliográfica e bibliométrica sobre a temática no Brasil e até mesmo em outros países. Para isso, o trabalho é dividido em duas partes principais. A **primeira** discute questões ligadas à legislação sobre o uso e a posição do Estado no que se refere à regulamentação da Cannabis. Nessa etapa, os autores remontam a chegada da Cannabis no Brasil, as primeiras legislações proibitivas e os discursos que as fundamentam. Também abordam as transformações normativas que regulam a utilização da Cannabis para fins medicinais no Brasil, além de reforçar a necessidade de estreitar o diálogo entre as Ciências Sociais e o Direito na academia brasileira, para que essa temática seja mais compreendida.

Na segunda parte do artigo, os autores analisam as perspectivas científicas da Cannabis no Brasil a partir de uma revisão bibliométrica. Um dos principais resultados é a demonstração de como as pesquisas relacionadas ao tema estão majoritariamente ligadas ao campo da saúde, associando a maconha a outras drogas ilícitas, à violência e à criminalidade. Para além do campo da saúde, os autores também apontam para a presença de questões legais e médicas até aspectos socioculturais, riscos para jovens e a influência de fatores como gênero, saúde, álcool e história no uso da Cannabis. No âmbito sociológico, fica nítido que a legislação brasileira está em constante disputa, o que de certa forma reflete na indefinição legal e na ausência de segurança jurídica para a questão, apresentando múltiplos efeitos sociais.

Por fim, fechando os trabalhos que compõem o dossiê, Raymundo Nonato Santos apresenta uma pesquisa com notável originalidade fruto de sua dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF). O estudo foi realizado em uma das Varas da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de compreender como o sistema de justiça juvenil lida com o julgamento dos adolescentes em conflitos com a lei envolvendo drogas. A pesquisa, orientada pelo Prof. Roberto Kant de Lima, Professor Emérito da UFF e grande referência na área de Antropologia do Direito, tem como base dados etnográficos descritivos construídos a partir da observação de diversas audiências

neste local e se mostra uma contribuição relevante para os estudos sobre o sistema socioeducativo. No artigo, o autor busca jogar luz sobre as categorias, os critérios, as justificativas e as moralidades acionadas pelos operadores do direito em suas decisões nos casos envolvendo a Lei de Drogas. Seu principal argumento é que a justiça juvenil reproduz não só os argumentos que orientam a justiça criminal, mas também suas práticas.

Esperamos que os trabalhos aqui reunidos possam mostrar aos leitores da revista algumas das possibilidades de experimentar a discussão acadêmica entre saúde e segurança pública envolvendo a maconha no Brasil e na América Latina. Os estudos apresentados mobilizam categorias e entendimentos importantes que podem ser instrumentalizados para compreender o contexto de outras substâncias no país. Desejamos a todos e todas uma boa leitura e frutíferas reflexões.

Referências

- AZEREDO, Rebeca. “*A maconha é uma ferramenta*”: uma pesquisa etnográfica a partir de um coletivo canábico de atendimento terapêutico. 2024. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024.
- BECKER, Howard. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRANDÃO, Marcílio Dantas. *Dito, feito e percebido*: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha. 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Sociologia / École des Hautes Études en Sciences Sociales, Doctorat en Sciences Sociales, Recife, 2017.
- CAETANO, Hellen. “*Com mais técnica, com mais ciência*”: controvérsias em torno dos procedimentos regulatórios e científicos com cannabis no Brasil. 2021. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.
- CAETANO, Hellen. Entre Eficácia e Riscos: controvérsias em torno da Cannabis no Brasil. *Ilha Revista de Antropologia*, v. 25, n. 1, p. 112-133, 2023.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade*: a lei de drogas do Brasil. São Paulo: Annablume, 2019.

CAMPOS, Natália de. *Militância, organização e mobilização antiproibicionista da maconha: coletivos, eventos e marchas em Natal (RN)*. 2013. 173 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

CAMPOS, Natália de. "O remédio vem de uma planta que eu não posso plantar": mobilização e articulação pelo uso terapêutico da maconha na Paraíba. 2019. 310f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras E Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

CAVALCANTI, Bruno. *Dançadas e bandeiras: um estudo do maconhismo popular no nordeste do Brasil*. 1998. Dissertação (Mestrado em Antropologia) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

COSTA, Perla Alves Bento de Oliveira. "Quando a gansóloga sou eu": uma etnografia das práticas dos policiais militares do estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

DELMANTO, Julio. Heroísmo contra alienação ou caretice versus liberação? Drogas, esquerda e desbunde no Brasil. In: MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho. *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 229–260.

DÓRIA, José Rodrigues. *Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício*. Washington, December, n. 27, 1915.

FIGUEIREDO, Emílio. *A Advocacia e a Maconha: uma etnografia sobre os advogados nas defesas e demandas da Cannabis no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A "dura" e o "desenrolo": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 40, p. 135–148, 2011.

LABATE, Beatriz; POLICARPO, Frederico (Org.). *Drogas: perspectivas em ciências humanas*. Rio de Janeiro: Gramma, Terceiro Nome, NEIP, 2018.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. EdUFBA, 2000.

MALHEIRO, Luana. Entre sacizeiro, usuário e patrão: um estudo etnográfico sobre consumidores de crack no centro histórico de Salvador. In: MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; NUÑES, Maria Eugênia (Org.). *Crack: contextos, padrões e propósitos de uso.* Salvador: EDUFBA, 2013. p. 223-314.

MARTINS, Luana; RAMOS, Lucia. O Poder Judiciário como balcão de direitos: reflexões sobre as estratégias jurídicas para a garantia do uso medicinal da maconha. *Em Sociedade*, v. 1, n. 1, p. 190-207, 2018.

MISSE, Michel. *As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio.* Contemporaneidade e Educação. Rio de Janeiro, 1997.

MOTTA, Yuri. *O paciente dedo-verde: uma etnografia sobre o cultivo e consumo de cannabis para fins terapêuticos na cidade do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

MOTTA, Yuri; VERRISSIMO, Marcos. Notas sobre práticas de jardinagem, relações mercadológicas e seus efeitos na produção e reprodução da cultura canábica. *Teoria e Cultura - Revista da Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF*, v. 15, p. 104-118, 2020.

MOTTA, Yuri. Cannabis medicinal: recomendações para a prática cotidiana dos profissionais de segurança pública no Brasil. *Revista Campo Minado*, n. 2, Niterói, p. 124-145, 2º sem. 2021.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. Dignidade, Doença e remédio: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. *Revista Antropolítica*, n. 47, Niterói, p.143-166, 2019.

POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos; FIGUEIREDO, Emílio. A “fumaça do bom direito”: demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. *Revista da Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas*, v. 1, n. 1, p. 7–38, 2017.

RUI, Taniele. Pacote de direitos e repressão na ‘cracolândia’ paulistana: dois anos do Programa de Braços Abertos. In: LABATE, Beatriz; RODRIGUES, Thiago (Org.). *Políticas de drogas no Brasil: conflitos e alternativas.* Campinas: Mercado de Letras, 2018. p. 311-340.

SILVA, Ioanna Augusta Costa da. *O cultivar da legalidade: articulações digitais, políticas e morais para legalização da maconha medicinal em Natal.* 2021. 221f.

Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 173-191, 2007.

VALENTE, Mário. “*Correr atrás*”: uma etnografia sobre as demandas e os processos de regulamentação do uso terapêutico-medicinal da maconha no Brasil e na Argentina. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2025.

VALENTE, Mário. “*Lá na Turma Recursal sou voto vencido*”: um estudo sobre o controle dos usuários de drogas pelo Sistema dos Juizados Especiais do estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

VARGAS, Eduardo Viana. Que guerra é essa? A propósito da partilha moral entre drogas e fármacos. *Conjuntura Política*, n. 22, p. 1-4, 2000.

VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, Beatriz e outros (Orgs.). *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 41-64.

VELHO, Gilberto. O Consumo da Cannabis e Suas Representações Cultura (1º Simpósio Carioca de Estudos sobre a Maconha, 1983). *Periferia*, v. 3, n. 2, 2011 [1983].

VERÍSSIMO, Marcos. *Maconheiros, fumons e growers*: um estudo comparativo do consumo e do cultivo caseiro de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói: Editora Autografia, 2017.

VIDAL, Sérgio. *Colhendo Kilobytes*: o Growroom e a cultura do cultivo de maconha no Brasil. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

Dossiê “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública na América Latina”

“O cachimbo da paz foi proibido, entra na caçamba vagabundo”: a proibição da Cannabis como política de criminalização racista no Brasil¹

Laís Gabrielle Batista da Silva

Universidade Federal da Paraíba

laisgabriellebatista@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0000-0954-6577>

Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira

Universidade Federal da Paraíba

cheisa.dearroxelas@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0008-4994-4164>

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior

Universidade Federal da Paraíba

nelson.junior@academico.ufpb.br

<https://orcid.org/0000-0001-5262-8375>

Rebecka Wanderley Tannuss

Universidade Federal da Paraíba

rebeckatannuss@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-4021-2684>

¹ O trecho faz referência à canção “Cachimbo da Paz”, de autoria de Gabriel Pensador.

RESUMO

A criminalização de substâncias no Brasil é influenciada, dentre tantas razões, por questões políticas, econômicas e morais, sendo responsável por fomentar a marginalização de grupos específicos. Assim, o presente estudo tem como objetivo discutir a criminalização da Cannabis no cenário brasileiro, bem como os impactos do proibicionismo no encarceramento massivo e na violência contra a juventude negra. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa de natureza qualitativa, cuja centralidade consiste na exploração dos subjetivismos, utilizando-se de uma metodologia bibliográfica e documental. Desse modo, foi possível concluir que a repressão a Cannabis no país respondeu a interesses voltados à exclusão da população racializada, de modo que há evidente impacto nas políticas de Segurança Pública, sobretudo referente ao encarceramento massivo e a violência contra a população negra. Enquanto o uso e o comércio da Cannabis continuarem sendo tratados como política criminal, sobretudo jovens negros e pobres, continuarão sendo alvos de violência generalizada.

Palavras-chave: Criminologia crítica; Direitos humanos; Interdisciplinaridade; Segurança pública; Sociologia criminal.

“The peace pipe was prohibited, get into the dumpster, vagabond”: the prohibition of cannabis as a policy of racist criminalization in Brazil

ABSTRACT

The criminalization of substances in Brazil is influenced, among many reasons, by political, economic, and moral issues, and is responsible for fostering the marginalization of specific groups. Thus, the present study aims to discuss the criminalization of marijuana in the Brazilian context, as well as the impacts of prohibitionism on mass incarceration and violence against black youth. To this end, qualitative research was developed, centered on exploring subjectivities, using bibliographic and documentary methodology. Thus, it was possible to conclude that the repression of marijuana in the country responded to interests aimed at the exclusion of the racialized population, resulting in a clear impact on Public Security policies, especially regarding mass incarceration and violence against the black population. Therefore, as long as the use and trade of cannabis continue to be treated as a criminal policy, especially young black and poor individuals will continue to be targets of widespread violence.

Keywords: Critical criminology; Human rights; Interdisciplinarity; Public security; Criminal sociology.

“El tubo de la paz fue prohibido, entra en el contenedor, vagabundo”: prohibición de cannabis como política de criminalización racista en Brasil

RESUMEN

La criminalización de sustancias en Brasil está influenciada, entre muchas razones, por cuestiones políticas, económicas y morales, y es responsable de fomentar la marginación de grupos específicos. Así, el presente estudio tiene como objetivo discutir la criminalización de la marihuana en el contexto brasileño, así como los impactos del prohibicionismo en el encarcelamiento masivo y la violencia contra la juventud negra. Para ello, se desarrolló una investigación de naturaleza cualitativa, cuya centralidad consiste en la exploración de subjetividades, utilizando una metodología bibliográfica y documental. De este modo, fue posible concluir que la represión de la marihuana en el país respondió a intereses orientados a la exclusión de la población racializada, resultando en un claro impacto en las políticas de Seguridad Pública, especialmente en lo que respecta al encarcelamiento masivo y la violencia contra la población negra. Por lo tanto, mientras el uso y el comercio del cannabis continúen siendo tratados como una política criminal, especialmente los jóvenes negros y pobres seguirán siendo objetivos de violencia generalizada.

Palabras clave: Criminología crítica; Derechos humanos; Interdisciplinariedad; Seguridad pública; Sociología criminal.

Introdução

A *Cannabis sativa*, também conhecida como maconha, é uma planta com a qual o ser humano tem contato e cultiva há milênios, utilizando-a para finalidades diversas, que incluem seu uso medicinal e religioso. Não obstante, demarcando a alteração paradigmática, há cerca de um século, diversos Estados passaram a se posicionar oficialmente pela criminalização da Cannabis e outras drogas. Essa nova postura foi influenciada, dentre outras, por questões políticas, econômicas e morais, que se preocupavam em manter a hierarquia social vigente (Saad, 2019).

O que há 100 anos representou uma busca mudança, hoje é uma postura já consolidada. Segundo informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen), em 2024, existiam 852.010 pessoas em cumprimento de pena no Brasil, compondo a maior população prisional que este país já teve. Considerando a quantidade total de incidências penais registradas, os crimes de drogas, ou seja, tráfico, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas, correspondem a aproximadamente 28% dos registros² (Brasil, 2024).

Para melhor compreender o cenário brasileiro, é fundamental atentar que, aproximadamente, 69% de toda a população penal é composta por pessoas negras (Brasil, 2024). A Agência Pública — em reportagem elaborada a partir de sentenças de pessoas acusadas de tráfico de drogas em São Paulo — realizou um cruzamento entre raça e tipo penal, constatando que, a despeito de 37% da população paulistana ser negra, em 63,6% das sentenças o acusado era negro, evidenciando uma sobrerepresentação de pessoas negras acusadas de tráfico na comarca de São Paulo (Domenici; Barcelos, 2019).

Ante as considerações iniciais e a descrição do contexto atual, o presente artigo, sob o referencial teórico da criminologia crítica, teve como objetivo discutir o processo relacionado à criminalização da Cannabis no cenário brasileiro, bem como os impactos da política proibicionista no encarceramento massivo e na violência contra a juventude negra.

De fato, o panorama apresentado demonstra a urgência de se discutir a questão das drogas. No entanto, para enfrentar o discurso hegemônico, é indispensável que se esteja apetrechado de argumentos fortes, os quais podem ser encontrados, fortalecidos e construídos a partir da pesquisa científica.

² Esse percentual é superado apenas pelo referente aos crimes contra o patrimônio, o qual, por sua vez, atinge cerca de 39% do total de incidências (Brasil, 2024).

A fim, então, de alcançar o objetivo proposto, este artigo realizou uma pesquisa bibliográfica e documental. Antônio Carlos Gil (2002) salienta que a pesquisa bibliográfica tem como ponto positivo o fato de permitir ao pesquisador situar-se entre as investigações que já foram ou que estão sendo realizadas sobre o tema de interesse, superando barreiras espaciais e históricas, uma vez que permite o acesso a estudos produzidos em outras localidades e em momentos diversos. Assim, a pesquisa bibliográfica subsidiou toda a discussão teórica desenvolvida ao longo deste artigo.

Para fins deste estudo, foram realizadas consultas a bases de dados, como *Scielo* e o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nas quais, a partir de combinações entre os termos “maconha”, “racismo” e “proibicionismo”, foram selecionados os materiais, especialmente artigos científicos, pertinentes ao objetivo delineado. A fim de complementar os resultados encontrados, também foi promovida uma busca não sistematizada, isto é, alguns dos materiais utilizados já eram conhecidos de pesquisas anteriores e outros foram localizados a partir das referências dos arquivos selecionados anteriormente.

Somado a isso, procedeu-se com uma pesquisa documental, esta que “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, 2002, p. 45). Dos documentos relacionados, como o Relatório Mundial sobre Drogas (2024), Nota Técnica nº 61 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) (2023), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), foram extraídas informações estatísticas, permitindo o fomento e a ilustração das discussões teóricas.

Dito isso, o presente artigo traz sua contribuição a partir de uma pesquisa de natureza qualitativa, isto é, aquela cuja preocupação maior não é quantificar informações, mas sim interpretá-las, construindo dados a partir da exploração dos subjetivismos (Minayo, 2001). Ademais, foram inseridos dados para ilustrar as discussões teóricas, os quais também foram interpretados a partir dessas discussões, superando uma apresentação meramente subjetiva. Por essa razão, não há outra forma de descrever essa pesquisa senão como sendo de natureza qualitativa.

No tocante à estrutura do presente artigo, além da introdução, ele está organizado em duas seções de desenvolvimento, em que aprofunda a discussão proposta no seu objetivo. A primeira, intitulada de “Criminalização da Cannabis no Brasil”, abordará o proibicionismo no Brasil e como ele está associado à estigmatização de determinadas pessoas, especialmente aquelas racializadas. Posteriormente, sob o título de “Impactos da

política proibicionista: encarceramento em massa e violência”, será discutido, primeiramente, como a discretionaryidade conferida pela legislação brasileira resulta em uma criminalização seletiva e, em um segundo momento, será abordado a violência, que muitas vezes resulta em morte, como uma das repercussões da “guerra às drogas”. E por fim, o artigo se encerra com as considerações finais e referências.

Criminalização da Cannabis no Brasil

A proibição de determinadas substâncias é recente quando comparada ao longo período em que sua utilização era tolerada ou até promovida em alguns segmentos (Coronato; Oliveira; Rodrigues, 2020). Embora o modelo proibicionista tenha atingido seu ápice em meados de 1970, desde o início do século XX foi possível perceber como os interesses sociais, econômicos, culturais e religiosos nortearam as políticas contra o consumo de drogas. Luís Carlos Valois (2020) registrou, por exemplo, que as primeiras medidas proibitivas adotadas nos Estados Unidos foram baseadas em vieses preconceituosos, morais e religiosos, bem como influenciadas pelas características pessoais dos agentes públicos que dominaram o debate político da época.

Todavia, não se trata verdadeiramente de uma guerra contra as drogas, ou seja, “não se trata de uma guerra contra coisas, e como quaisquer outras guerras, é uma guerra contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas” (Coronato; Oliveira; Rodrigues, 2020, p. 53).

O movimento proibicionista demarca a atuação dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias, sendo responsável por direcionar o entendimento contemporâneo sobre os limites arbitrários para uso de drogas e, consequentemente, determinar o lado “certo” na luta contra elas (Fiore, 2012). Nesse sentido, a chamada “guerra às drogas” tem gerado grandes impactos em políticas públicas de segurança e justiça, sobretudo em países da América Latina, de modo que tem potencializado a militarização e a violência associada à repressão.

Embora não seja o “objetivo oficial” da “guerra às drogas”, ela possibilita a submissão de minorias ao encarceramento e violência, além de tornar o mercado ilícito mais lucrativo e atrativo e fortalecer o mercado internacional de armas e munições (Lemgruber, 2021). Assim, essa ideologia, embora encabeçada por países como os Estados Unidos, também encontra solo fértil em países latino-americanos, respondendo a

movimentos sociais, políticos e econômicos internos, os quais continuamente marginalizam grupos vulnerabilizados.

Ao avaliar especificamente a realidade brasileira, é possível compreender que o movimento proibicionista respondeu a dinâmicas sociais próprias do país. E, diferente de seus vizinhos, adquiriu um sistema punitivista sustentado por violências raciais (Rocha; Lima; Ferrugem, 2021). Maurício Fiore (2012) argumenta, por exemplo, que a legislação brasileira criminalizou o uso da Cannabis em 1932, cinco anos antes da proibição nos EUA, uma vez que a droga já era estigmatizada há muito tempo pelas elites locais, visto que seu uso era associado a comunidades negras e indígenas.

Assim, as hierarquias sociais deviam ser repostas, recriadas e ideias com o nome de científicas, que justificassem a desigualdade entre os homens encontravam espaço mais do que propício no Brasil recém-republicano. Foi nesse ambiente que muitos elementos da cultura brasileira de raiz africana passaram a ser identificados como perigosos e criminalizados. O costume de se consumir a maconha, inclusive (Saad, 2019, p. 70).

Jonas Araújo Lunardon (2015) destaca que a repressão às drogas nasce após o processo de abolição da escravatura no Brasil, uma vez que, com a perda da ferramenta da escravidão, surgiu na sociedade a necessidade de criar novas ferramentas de controle da cultura negra, que lutava por reconhecimento de direitos na sociedade. Em razão disso, o discurso pseudocientífico surge como instrumento de criminalização dos negros, de sua religião e de sua cultura, rotulando o consumo da Cannabis como impulsor de atos criminosos (Barros; Peres, 2011).

Nesse sentido, a elite intelectual brasileira importou teorias raciais e biodeterministas que “justificavam” o atraso do progresso no país, utilizando-se de ideias ditas “científicas” para explicar determinadas circunstâncias sociais. Luísa Saad (2019) revela, por exemplo, que alguns médicos, como Rodrigues Dória, associaram determinados efeitos, sobretudo relacionados à violência, ao uso da Cannabis, de modo a perpetuar a ideia de que a planta havia sido trazida e implantada no Brasil pelos escravos como “vingança pela liberdade roubada”. Assim, o “vício da diamba” adentrava, de modo assustador, o interior do Brasil, sendo descrito como responsável por tornar os usuários agressivos, perigosos e idiotas (Saad, 2019).

A “raça preta” não seria de toda má: havia prestado “grandes serviços” aos “irmãos mais adiantados em civilização”, que ganham cartaz nas palavras de Dória por oferecer a oportunidade do progresso. Não obstante, o “robusto organismo” – ideia amplamente idealizada do corpo africano, porque bom para o trabalho – teria sido estragado pelo “vício de fumar a erva maravilhosa”, jamais pela exploração escravista e castigos experimentados pelos negros fumadores (Saad, 2019, p. 92).

Em seus estudos, Dória assinala que, embora a escravidão tenha sido formalmente abolida em 1888, já estariam injetados os males decorrentes da socialização da população negra, dentre eles, o vício de fumar a Cannabis ou diamba. As observações do médico serviram de pontapé para estudos seguintes, que utilizavam dos mesmos princípios racistas. Entre eles, o de Francisco de Assis Iglésias, que defendia que a palavra “assassino” era derivada de “*haschischino*”, nome dado aos embriagados de haxixe que matavam os inimigos. Assim, “na visão dos autores, os aspectos violentos e criminosos nasciam do nada, após o uso da maconha” (Saad, 2019, p. 94).

Os discípulos de Dória reforçaram os estigmas criados em torno da utilização da substância, perpetuando a concepção de que seu uso poderia levar à loucura e à prática de crimes. No entanto, os estigmas sociais foram reforçados por meio de outros segmentos, como os noticiários e jornais. Saad (2019) menciona que, em meados da década de 1920, visando adentrar o cotidiano dos brasileiros, contos e novelas revelaram supostos males causados pela Cannabis e seus usuários. Conforme a proibição foi se concretizando, começaram a ser mais frequentes as reportagens sobre a substância, associando seu uso aos afrodescendentes, utilizando cada vez mais o uso do adjetivo “africana” para representar a planta.

Como podemos ver, psiquiatras brasileiros elaboraram uma série de teses criminalizando negros, nativos, mulheres, capoeiristas, sambistas, maconheiros, prostitutas, macumbeiros, cachaceiros, explorando certo tipo de discurso que estigmatizava todos que não fossem supostamente brancos “puros”, próximo daquele que viria a originar também ideias fascista e nazista da superioridade de raças (Barros; Peres, 2011, p. 13).

Logo, é possível compreender que houve um esforço social para a demonização da substância associada a grupos racializados. Para alguns, o uso da Cannabis era visto como ameaça às instituições políticas, familiares e religiosas da pátria, enquanto, para outros, era enxergado como “pura sem-vergonhice” (Saad, 2019). A utilização dessa substância foi objeto de perseguição pelas elites brasileiras, que consideravam as populações

afrodescendente e indígena — as quais o uso era associado — como classes perigosas, recrudescendo o combate a práticas culturais desses grupos, de modo a promover o controle policial e social.

A repressão é utilizada como ferramenta de contenção de grupos abjetos, que são vistos como ameaça à sociedade e, em razão dessa guerra declarada, toda força estatal é legitimada para a contenção dos inimigos que representam risco para a sociedade. Não à toa, segundo Andréa Pires Rocha, Rita de Cássia Cavalcante Lima e Daniela Ferrugem (2021), o Código Criminal do Império (1830) criminalizava a vadiagem e a mendicância, em especial atenção a negros alforriados e pobres, bem como o Código Criminal Republicano (1890), que criminalizava diretamente elementos da cultura afro-brasileira, como a capoeira.

Em 1932, foi criada a primeira legislação brasileira contra a Cannabis, não coincidentemente conhecida como “fumo negro” (Saad, 2019). Nesse contexto, o foco da criminalização era o hábito de fumar, de modo que os usuários eram mais punidos do que os traficantes (Rezende; Ferrazza, 2022). Merece destaque também o Decreto-Lei nº 891/38 que estabeleceu a toxicomania como doença compulsória, assim como o Código Penal de 1940, que criminalizou a conduta de traficar (Barros; Peres, 2011). Como mostra Saad:

Nesse contexto, as práticas e costumes negros, tão presentes em uma sociedade recém-saída da escravidão, representavam empecilhos para o lema “ordem e progresso” pretendido pela elite política e intelectual. Assim como o candomblé e a capoeira, a maconha estava associada aos africanos e seus descendentes e seu uso, além de prejudicar a formação de uma República moralmente exemplar, poderia se disseminar entre as camadas ditas saudáveis – leia-se brancas – e arruinar de vez o projeto de uma nação civilizada (Saad, 2019, p. 19).

Desse modo, torna-se importante debater quais as consequências do modelo proibicionista no país, sobretudo no que se refere às políticas públicas de segurança e ao funcionamento do sistema de justiça como um todo. Neste trabalho, pretende-se discutir os impactos do proibicionismo no Brasil, especificamente, o fomento ao encarceramento massivo e a violência contra a juventude negra.

Impactos da política proibicionista: encarceramento em massa e violência

Ante as discussões realizadas até o momento, a presente seção se debruçará sobre o encarceramento massivo como impacto provocado pelo proibicionismo em relação à Cannabis, bem como sobre a repercussão na violência contra a juventude negra.

Inicialmente, é importante destacar que os crimes de drogas, quais sejam, tráfico, associação para o tráfico e tráfico internacional, atualmente compõem o segundo grupo de tipos penais que mais prendem no Brasil, correspondendo a aproximadamente 28% das incidências registradas (Brasil, 2024). Somada a essa informação, não se pode perder de vista que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), cerca de 68% dos presos no país são negros, tendo havido, entre 2005 e 2022, um crescimento de 381,3% da população negra encarcerada em comparação a 215% da população branca. Além disso, ainda segundo o Anuário (2023), 43% das pessoas encarceradas são jovens entre 18 e 29 anos. Ou seja, o retrato da população prisional brasileira é composto majoritariamente por jovens negros.

O panorama apresentado é indicativo de que, décadas após as primeiras iniciativas pela criminalização da Cannabis, esta substância e as pessoas que são associadas a ela, notadamente a população negra, continuam sendo alvos do proibicionismo. De fato, o tráfico de drogas no Brasil é atualmente criminalizado pela Lei nº 11.343/2006 que, por sua vez, não enumera quais as substâncias proibidas. Lacuna que é preenchida pela Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a partir da qual depreende-se que a *Cannabis sativa L.* está inserida no rol de plantas proscritas.

Isso significa que as substâncias diretamente envolvidas na criminalização de pessoas têm sua proibição atribuída por um dispositivo diverso à lei em sentido estrito. Ocorre que a referida Portaria nº 344/1998, assim como outras normas complementares, podem ser, via de regra, modificadas sob ritos menos rígidos, logo, preterir a lei garante pouca segurança jurídica ao indivíduo passível de ser submetido ao poder punitivo do Estado. Haja vista tamanha discricionariedade conferida aos dispositivos normativos permite que sejam manobrados segundo os interesses por trás da “guerra às drogas” (Valois, 2020). Fato é que, via de regra, dentre todas as substâncias proscritas pela referida portaria da Anvisa, a Cannabis é a que assume maior relevância, no tocante ao aprisionamento de pessoas.

Logo, a arbitrariedade do proibicionismo começa na escolha das drogas proibidas, estendendo-se até a categorização do suspeito como usuário ou traficante. Lunardon (2015) menciona que a lei, ao determinar que as autoridades devem considerar circunstâncias como antecedentes do réu, local onde foi encontrado e quantidade de droga apreendida, abre significativa margem para enquadrar o suspeito como usuário ou traficante.

Assim, as circunstâncias que supostamente definem se o indivíduo é usuário ou traficante transformam determinadas pessoas em suspeitos pelo simples fato de existirem: moradores da periferia tornam-se traficantes em potencial apenas por habitarem regiões de tráfico de drogas. Ademais, há um perfil majoritário do suspeito naturalizado: jovens negros, com profissões de prestação de serviços às classes altas, como motoboy, taxista, cabeleireiro, vitrinista, garçom e carroceiro (Lunardon, 2015).

Nesse sentido, segundo a pesquisa realizada por Valois (2020), nas apreensões relacionadas com o tráfico de drogas, a Cannabis é a substância que mais vezes foi individualmente encontrada. E, quando consideradas também as ocasiões em que foi apreendida com outras drogas, observou que ela foi identificada em 55,6% das situações. O Instituto Sou da Paz (Langeani; Silva, 2018), no âmbito do estado de São Paulo, também identificou que nas ocorrências de posse e tráfico de drogas, a Cannabis foi a droga mais presente, tendo sido a única droga envolvida em 51,5% dos casos. Ou seja, se consideradas as situações em que foi apreendida com outras drogas, a presença da substância, ao que tudo indica, é ainda mais significativa.

Para melhor compreensão do cenário, para além da natureza da substância, é importante atentar para a quantidade apreendida, até porque, embora não estabeleça valores objetivos, o art. 28, §2º da Lei de Drogas³, indica que este é um dos critérios a serem observados para determinar se a droga encontrada se destinava ou não para consumo pessoal. Desse modo, o Instituto Sou da Paz constatou que a quantidade de Cannabis apreendida no estado de São Paulo em ocorrências de tráfico tem mediana — trata-se do número que está situado no meio de um conjunto de valores dispostos em ordem — igual ou inferior a 40 gramas (Langeani; Silva, 2018). Em pesquisa realizada pelo Ipea (2023), o resultado foi semelhante:

³ “§ 2º Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (Brasil, 2006, n.p.).

A mediana de quantidade de cannabis foi de 85 gramas (tabela 4) e 58,7% dos processos se referem a menos de 150 gramas da substância (tabela 5). Segmentando-se a massa em gramas por faixas, observa-se que em 13,4% dos processos houve apreensão de até cinco gramas de cannabis; em 17,6%, de 6 gramas a 25 gramas; em 15,6%, de 26 gramas até 75 gramas; em 12,1%, de 76 gramas a 150 gramas; em 14,0%, de 151 gramas até meio quilo; em 13,3%, de meio quilo a dois quilos; e 11,1% acima de dois quilos (tabela 5) (p. 14).

As informações apresentadas demonstram que a criminalização por tráfico de drogas é majoritariamente efetuada a partir da apreensão de pequenas quantidades de Cannabis. Desse modo, tal qual demonstrado na seção anterior, a Cannabis teve sua proibição influenciada pelas dinâmicas sociorraciais e, na conjuntura atual, essas permanecem sendo determinantes à criminalização de determinadas pessoas.

Conforme o já mencionado art. 28, §2º da Lei de Drogas, a natureza e a quantidade da droga apreendida são critérios previstos na Lei de Drogas que auxiliam na diferenciação entre consumidor e traficante. Contudo, o texto legal não os pormenoriza, ou seja, não dispõe sobre quais seriam as substâncias e quais as quantidades relevantes para essa distinção. Tamanha vagueza diante de um sistema de justiça seletivo e balizado por questões de raça, classe e gênero, possibilita que jovens, pretos e periféricos sejam submetidos a violências diárias, incluindo serem considerados traficantes quando, na verdade, não o são (Carneiro, 2019). Nesse sentido,

É comum que pessoas que tenham consigo determinada quantidade de maconha, se forem de camadas sociais mais baixas, sejam enquadradas pela polícia e pelo judiciário como traficantes, ao passo que se forem de camadas abastadas, são frequentemente vistas como usuárias (Jurubeba; Oliveira; Pinto; Soares, 2016, p. 69).

No final de junho de 2024, a partir do Recurso Extraordinário (RE) 635.659 (Tema 506), ora “*leading case*”, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento que, ante o contexto descrito até então, o RE é relevante de ser observado. Por maioria, o STF firmou tese para descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal, passando a ser tratado como uma infração administrativa. A corte ainda estabeleceu que aquele que for encontrado com até 40 gramas de *Cannabis sativa* ou seis plantas fêmeas será, presumidamente, considerado usuário e não traficante. Porém, é importante atentar que

se trata de um parâmetro provisório, devendo, portanto, o Congresso Nacional legislar sobre (STF, 2024).

As limitações jazem explícitas na própria tese firmada pelo STF, já que, embora tenha estabelecido um critério objetivo para fins de distinção entre traficante e usuário, este não é absoluto, de modo que, se houver elementos que indiquem traficância, a polícia poderá encaminhar o indivíduo à delegacia, mesmo que a quantia encontrada seja inferior a 40 gramas (STF, 2024). Ou seja, ainda haverá espaço para uma atuação discricionária por parte dos agentes criminalizantes, os policiais militares. Assim como a atual Lei de Drogas, a tese do STF garante a possibilidade de uma atuação discricionária e, por conseguinte, uma criminalização seletiva, na qual elementos como raça e classe são distintivos (Barreto, 2017).

Essas preocupações não são abstrações, mas resultam das informações que demonstram a maior rigorosidade com que o direito penal atinge as pessoas negras e pobres, independentemente das circunstâncias fáticas. Sobre o que se vem discutindo, a reportagem da Agência Pública (Domenici; Barcelos, 2019), já citada em outro momento, constatou que, nos casos envolvendo exclusivamente a Cannabis, a desclassificação da posse de drogas para o consumo pessoal ocorreu em 15,2% dos casos quando o sentenciado era branco, mas em apenas 9,3% quando o usuário era negro. Não obstante, a mediana das apreensões tenha sido de 42,8 gramas entre os brancos e de 39,4 gramas entre os negros.

Ou seja, pessoas negras são flagradas com menores quantidades de drogas quando comparadas às pessoas brancas, mas são consideradas como usuárias com menos frequência (Domenici; Barcelos, 2019). Defronte essa realidade, a decisão do STF pode até beneficiar algumas pessoas, mas não aquelas cuja existência e vivência são alvejadas pela falaciosa “guerra às drogas”.

Para as reflexões que se propõem a respeito dos impactos do proibicionismo da Cannabis, parece proveitoso considerar o que acontece atualmente nos EUA, país que tem exercido grande influência sobre o Brasil em sua política de drogas. A Organização das Nações Unidas (ONU), analisando a experiência estadunidense — incluindo os estados nos quais a Cannabis foi descriminalizada ou legalizada — verificou que, desde os anos 2000, houve uma diminuição no número absoluto e na taxa de pessoas detidas por posse da referida substância (UNODC, 2024).

O cenário, no entanto, não é tão otimista quanto parece em um primeiro momento, posto que essa redução não alcança indivíduos racializados, ao menos não na mesma

proporção com que atinge pessoas brancas. Essa disparidade também impacta as classes mais baixas, pois aqueles que foram presos antes da descriminalização ou legalização precisam, muitas vezes, solicitar que sua situação seja reavaliada, pois não há uma automatização desse procedimento. Desse modo, os mais pobres sofrem sem assistência para perfazer esse procedimento que, em alguns casos, pode até mesmo incluir o pagamento de determinadas taxas, as quais nem sempre essas pessoas têm condições de arcar (UNODC, 2024).

Seja à luz dos termos atuais da Lei nº 11.343/2006, da tese firmada pelo STF (Tema 506) ou dos termos pelos quais o Congresso Nacional irá legislar, é difícil vislumbrar que o cenário brasileiro será muito diferente do estadunidense. Assim, a descriminalização da posse de Cannabis para consumo pessoal não é suficiente para promover o desencarceramento da parcela vulnerabilizada da sociedade, especialmente aquela racializada.

Nesse diapasão, é possível compreender que no Brasil a proibição das drogas está pautada pelo racismo institucional e pelas marcas escravocratas da constituição do país. O racismo se figura como elemento importante da sociedade, uma vez que, após a abolição formal, a ordem social permaneceu inalterada, com a manutenção da hierarquia racial (Ferrugem, 2019). O Brasil tem seu mito fundador associado à falácia da harmonia entre as raças, construindo, “pela negação do racismo e do colonialismo que nos estruturaram, um país pacífico, ordenado, e igualitário que não existe: é imaginário” (Peres; Bueno, 2023).

Assim, a discussão sobre o proibicionismo não pode se desvincular de importantes debates sobre raça, classe e gênero. Daniela Ferrugem (2019) menciona que, na “guerra às drogas” brasileira, há uma combinação entre racismo e ódio de classe, cujo resultado é a produção de marcadores sociais que determinam as vítimas da guerra — guerra contra pessoas, “mas não todas elas, algumas parecem ter um alvo invisível que a maquinaria bélica do Estado sabe reconhecer” (p. 46). Desse modo, o racismo legitima as ações violentas, haja vista que algumas mortes são toleradas, contribuindo para a manutenção de desigualdades sociais.

Este aparato de guerra, além de consumir cifras consideráveis dos já saqueados cofres públicos, leva policiais mal remunerados, com salários atrasados e ou parcelados, triste realidade atual, para o confronto sob o risco real da perda das suas vidas. O saldo desta batalha será de pobres vitimados, seja quem for a

vítima, estão do mesmo lado, ou ocupando o mesmo lugar de subalternidade na sociedade (Ferrugem, 2019, p. 71–72).

Os conflitos gerados em decorrência da proibição têm atingido de maneira violenta as chamadas “zonas de combate”, ou seja, territórios empobrecidos cuja atuação dos grupos organizados e das forças policiais se faz presente cotidianamente. Ao mesmo tempo, o modelo proibicionista ampliou as diferenças sociais, econômicas e políticas, de modo que as desigualdades são potencializadas, corpos específicos são aprisionados e mortos, em detrimento de um combate fracassado, haja vista que a “guerra às drogas” mostrou-se questionável em alcançar seus objetivos declarados, ao passo que alimenta o crime organizado, a violência e a corrupção (Lemgruber, 2021).

A atuação das forças de Segurança Pública se dá de forma seletiva, logo, as vítimas também são previamente selecionadas pelo sistema: são corpos negros, jovens, empobrecidos, que são apreendidos e exterminados pela força proibicionista. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Peres; Bueno, 2023) aponta que, nos últimos 20 anos, 720.927 pessoas negras foram assassinadas no Brasil, o que significa 99 mortes de pessoas negras por dia. Durante o mesmo período, negros representam 71% de todas as vítimas de assassinato.

Ainda, são pessoas negras as 76,9% das vítimas de morte intencional, as 83,1% das vítimas da letalidade policial e os 67,3% dos policiais assassinados. Ou seja, são corpos negros que exterminam corpos negros. A juventude negra também tem sofrido grandes impactos nestes números: dentre as vítimas de até 11 anos, 67,1% eram negras; entre adolescentes de 12 a 17 anos, 85,1% eram negras. A violência letal acomete de forma incisiva e desproporcional um grupo específico da sociedade: jovens negros, pobres e residentes de territórios periféricos (Peres; Bueno, 2023).

As políticas proibicionistas e suas formas de instrumentalizar a violência destinadas a camadas sociais específicas são parte fundamental no “forte esquema de ‘naturalização’ e aceitação social da violência” citado acima. Sendo carro-chefe da política criminal no Brasil, a política de drogas atua tanto na dimensão simbólica de estigmatização da população negra de periferia, quanto na objetividade de servir como ferramenta para atuação seletiva das instituições de segurança e judiciais (Lunardon, 2015, p. 28).

Não é por acaso que a relação entre os agentes de criminalização e a sociedade é, por vezes, tão hostil. Como confiar na polícia se ela própria pratica violência contra a juventude negra e periférica? O Estado precisa assumir sua parcela de responsabilidade,

reconhecendo que essa postura que, por comissão ou omissão, provoca a morte de jovens, não poderia resultar em uma relação que tivesse sustentáculo diverso à desconfiança (Casais Neto; Calazans, 2017).

A punição, a violência policial e as condições degradantes que imperam nas prisões fazem parte do dispositivo militarizado e de exceção. A militarização dos aparelhos do Estado demonstra que o poder de morte transforma-se sob um dispositivo de poder que valoriza a vida produtiva. O poder de morte, confiscado pela polícia e racionalizado pelo militarismo, é pensado como uma gestão da vida útil; por isso, a seletividade dos que são punidos e, no limite, são mortos pelo Estado (Serra; Souza; Cirillo, 2020, p. 95).

Tais considerações apontam que o sistema de justiça penal é, intencional e prioritariamente, um espaço de reprodução de desigualdades raciais (Alves, 2017; Flauzina, 2006) e ainda de outras vulnerabilidades, como de classe e gênero. Desse modo, as agências de criminalização são influenciadas pelas hierarquias que existem na sociedade e também reproduzem em vista a sua manutenção (Alves, 2017). Portanto, é preciso pensar para além da descriminalização, sendo indispensável a regulamentação do comércio da Cannabis, de modo a evitar interpretações que, pela discricionariedade que lhes é concedida, perpetuem o racismo e o classismo.

Somado a isso, uma vez sabido que o proibicionismo atinente à Cannabis guarda notória relação com o racismo, além da regulamentação, é indispensável propor políticas de reparação à população negra (Carinhanha, 2023). Essa reparação poderia ser articulada a partir do próprio comércio dessa substância, isto porque, de acordo com informação apresentada no documento produzido pelo projeto Iniciativa Negra por Direitos, Reparação e Justiça, o mercado de Cannabis para uso medicinal, em 2021, gerou R\$ 130 milhões, além de ter potencial para gerar aproximadamente 300 mil empregos (Carinhanha, 2023).

Se a população negra e pobre até hoje é criminalizada por sua suposta associação com a substância supracitada, não é devido que seja excluída dos ganhos resultantes de eventual regulação do comércio dessa substância (Carinhanha, 2023). É, então, fundamental certificar-se que a descriminalização e regulamentação da Cannabis não implique em uma nova forma de discriminação contra a população negra e pobre.

Considerações finais

Embora o consumo de drogas seja quase tão antigo, se não o é, quanto a própria humanidade, a virada do século XIX para o século XX demarca o período a partir do qual as drogas tornam-se centrais nos palanques internacionais, até que, por volta de 1970, primeiramente os Estados Unidos e depois outros países ao redor do globo, declararam guerra às drogas, incluindo à Cannabis. Passadas décadas, se os objetivos de tal posicionamento era findar o consumo e o tráfico de drogas, eles não foram cumpridos.

Contudo, essa postura proibicionista sempre teve motivações diversas às declaradas. Nesse sentido, sua adoção no Brasil teve relação com a manutenção da ordem, inclusive racial, que existia até então. A repressão penal ao comércio — e, em alguns momentos, até mesmo do uso — da Cannabis e de outras drogas, foi resultado de um esforço para demonizar substâncias cujo uso era associado a determinados grupos racializados, no caso da Cannabis, aos negros. Ainda sob essa narrativa, a criminalização foi apontada como a alternativa ante essa distorção da realidade.

O proibicionismo defronte à Cannabis impacta de maneira significativa na Segurança Pública, mas não da maneira como propunha-se. A maior parte das operações envolvendo drogas resulta na apreensão de quantias muito pequenas da substância e, nesse sentido, não põem em risco a manutenção do tráfico. Porém, em contrapartida, têm provocado o aprisionamento de milhares de jovens negros, muitos dos quais sequer deveriam ser considerados traficantes, mas meramente consumidores.

Fato é que essa perspectiva proibicionista frente à Cannabis e outras drogas, a qual se vale do direito penal, está comprometida desde sua gênese, porque o direito penal é sustentado por interesses de grupos dominantes. Nesse diapasão, enquanto o uso e o comércio da Cannabis e demais drogas continuarem sendo tratados como uma pauta majoritariamente da política criminal — consequentemente, da segurança pública — e não forem desriminalizados e regulamentados, jovens negros e pobres, e outros indivíduos subalternizados, continuarão sendo alvos de violência por intermédio de um discurso supostamente contra as drogas.

O presente artigo focou no encarceramento em massa e na violência racista como impactos da política proibicionista frente à Cannabis, não obstante, é possível identificar diversas outras consequências. Destarte, deixa-se em aberto algumas discussões que devem ser esmiuçadas em outras oportunidades, como as mais recentes discussões sobre as comunidades terapêuticas e as consequências no cenário atual.

Referências

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *CS*, n. 21, p. 97–120, 2017.

BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino. *Urgência Punitiva e Tráfico de Drogas*: as prisões cautelares entre práticas e discursos nas varas de tóxicos de Salvador. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Periferia*, v. 3, n. 2, 2011.

BRASIL. *Lei N° 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Brasília: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. Portaria N° 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Secretaria de Vigilância Sanitária: *Diário Oficial da União*, 31/12/1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penas. *Sistema Nacional de Informações Penais*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 jun. 2024.

CARNEIRO, Henrique. Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. *Cahiers des Amériques latines*, n. 92, p. 135–152, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cal/10049#quotation>. Acesso em: 29 jun. 2024.

CARINHANHA, Ana Míria. (Coord.). *Iniciativa negra por direitos, reparação e justiça*. 1. ed. São Paulo: Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, 2023.

CASAIS NETO, Rafael; CALAZANS, Márcia Esteves de. Necropolítica racial criminal em uma capital do nordeste do Brasil: Uma análise criminológica dos homicídios em Salvador. *Pixo: Revista de Arquitetura Cidade e Contemporaneidade*, v. 1, n. 3, 2017.

CORONATO, Daniel Rei; OLIVEIRA, Gabriela Cristina Sales; RODRIGUES, Raphaela de Oliveira. Para além da “Guerra às drogas”: México, Estados Unidos e o paradoxo do proibicionismo. *LEOPOLDIANUM*, v. 46, n. 128, p. 20–20, 2020.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. *Agência Pública*. 22 ago. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/#>. Acesso em: 29 jun. 2024.

FERRUGEM, Daniela. *A guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FOIRE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 92, p. 9–21, 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum*. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

JURUBEBA, Yuri Anderson Pereira; OLIVEIRA, Tarsis Barreto; PINTO, Luiz Antônio Francisco; SOARES, Paulo Sérgio Gomes. Um debate sobre a desriminalização da maconha sob o enfoque da criminologia crítica e a audiência de custódia como ferramenta contra a prisão cautelar. *Revista Esmat*, v. 8, n. 11, p. 57–89, 2016.

LANGEANI, Bruno; SILVA, Leonardo de Carvalho. *Apreensão de Drogas no Estado de São Paulo: Um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrências e massa*. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018.

LEMGUBER, Julita. (Coord.). *Um tiro no pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo*. Relatório completo da primeira etapa do projeto “Drogas: Quanto custa proibir”. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

LUNARDON, Jonas Araújo. “Ei, polícia, maconha é uma delícia!”: o proibicionismo das drogas como política de criminalização social. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

REZENDE, Mateus Alexandre Pratas; FERRAZZA, Daniele de Andrade. Apontamentos genealógicos sobre a criminalização da maconha no Brasil: das bases históricas aos desdobramentos atuais. *ECOS-Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, v. 12, n. 1, p. 27–39, 2022.

ROCHA, Andréa Pires; LIMA, Rita de Cássia Cavalcante; FERRUGEM, Daniela. Autoritarismo e guerra às drogas: violência do racismo estrutural e religioso. *Revista Katálysis*, v. 24, p. 157–167, 2021.

SAAD, Luisa. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: Edufba, 2019.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Informação à Sociedade*: RE 635.659 (Tema 506). 2024. Disponível em: https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/w pallimport/uploads/2024/06/27103347/RE-635659-Tema-506-informacao-sociedade-rev.-LC-FSP-v2_27-6-24_10h11.pdf. Acesso em: 29 jun. 2024.

PERES, Ursula Dias; BUENO, Samira. Apesar de crescimento das despesas, proporção de gastos com segurança pública cai na maioria dos estados e na União. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 244–253. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; DE SOUZA, Luís Antônio Francisco; CIRILLO, Fernanda Russo. Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública. *Teoria e Cultura*, v. 15, n. 2, 2020.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *World Drug Report 2024*. Vienna: United Nations publication, 2024.

VALOIS, Luís Carlos. *O Direito Penal das Guerras às Drogas*. 3a ed. Belo Horizonte/São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.

Recebido em 30 de junho de 2024.

Aceito em 4 de dezembro de 2024.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

A proibição da maconha no Brasil: impactos socioraciais, interesses históricos e perspectivas para inclusão do povo negro no mercado legal da cannabis

Mariane Greice Pereira Ventura
 Universidade Federal do Ceará
dra.marianeventura@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-3615-6117>

Lucas Barbosa Lima
 Universidade Federal da Bahia
lucascasbaeducador@gmail.com
<https://orcid.org/0002-7424-859X>

Marcos Paulo de Oliveira Silva
 Universidade Federal da Bahia
marcospaulo.osilvadoc@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0002-7855-6722>

RESUMO

Há um século a maconha deixou de ter o status de farmacopeia e se tornou uma substância narcótica, de forma que a proibição deixou, desde então, um rastro de violência, principalmente na população negra. O presente estudo propõe uma discussão sobre o processo histórico que levou à proibição, os impactos sociais e raciais dessa política e as possibilidades de inserção do povo negro no mercado legal da cannabis. A maconha sempre foi uma planta versátil utilizada para diversas aplicações, como a indústria têxtil e alimentícia, assim como no uso ritualístico e medicinal, principalmente entre os povos africanos. A pesquisa utiliza referencial bibliográfico para analisar como o processo da proibição da maconha no Brasil envolveu interesses econômicos, políticos e do setor médico. Contudo, na última década, houve um crescimento do uso medicinal da planta, que se tornou um mercado lucrativo, embora ainda mantenha a população negra excluída e vitimada pela persistência da guerra às drogas.

Palavras-chave: Maconha; Cannabis; Racismo; Antropologia antirracista; Guerra às drogas.

The prohibition of marijuana in Brazil: socio-racial impacts, historical interests and perspectives for the inclusion of black people in the legal cannabis market

ABSTRACT

A century ago, marijuana ceased to have pharmacopoeia status and became a narcotic substance, so that prohibition has since left a trail of violence, mainly among the black population. This study proposes a discussion about the historical process that led to prohibition, the social and racial impacts of this policy and the possibilities for the insertion of black people in the legal cannabis market. Marijuana has always been a versatile plant used for a variety of applications, such as the textile and food industries, as well as for ritualistic and medicinal purposes, especially among African peoples. The research uses bibliographic references to analyze how the process of prohibiting marijuana in Brazil involved economic, political and medical sector interests. However, in the last decade, there has been an increase in the medicinal use of the plant, which has become a lucrative market, although it still leaves the black population excluded and victimized by the persistence of the war on drugs.

Keywords: Marihuana; Cannabis; Racism; Antiracist anthropology; War on drugs.

La prohibición de la marihuana en Brasil: impactos socioraciales, intereses históricos y perspectivas para la inclusión de los negros en el mercado legal del Cannabis

RESUMEN

Hace un siglo la marihuana dejó de tener estatus de farmacopea y pasó a ser una sustancia estupefaciente, por lo que su prohibición ha dejado desde entonces una estela de violencia, principalmente entre la población negra. Este estudio propone una discusión sobre el proceso histórico que condujo a la prohibición, los impactos sociales y raciales de esta política y las posibilidades de inserción de las personas negras en el mercado legal del cannabis. La marihuana siempre ha sido una planta versátil utilizada para una variedad de aplicaciones, como la industria textil y alimentaria, así como con fines rituales y medicinales, especialmente entre los pueblos africanos. La investigación utiliza referencias bibliográficas para analizar cómo el proceso de prohibición de la marihuana en Brasil involucró intereses del sector económico, político y médico. Sin embargo, en la última década se ha producido un aumento del uso medicinal de la planta, que se ha convertido en un mercado lucrativo, aunque todavía deja a la población negra excluida y victimizada por la persistencia de la guerra contra las drogas.

Palabras clave: Marihuana; Cannabis; Racismo; Antropología antirracista; Guerra contra las drogas.

Introdução

O presente trabalho busca explorar os impactos da proibição e criminalização da maconha, seus desdobramentos econômicos e a importância da luta por uma política de drogas pautada na justiça social. Tendo em vista que a política de guerra às drogas, desde sua instituição no século XIX, agravou problemas no Brasil e no mundo, aprofundando injustiças sociais, apagando comunidades, famílias e vidas de pessoas negras, deixando um rastro de destruição, genocídio e violência, além de não conseguir nenhum resultado sobre diminuição do uso e da circulação das drogas, notou-se, ao longo dos anos, que a política de proibição fortalece o crime organizado. Se na idade média as bruxas eram perseguidas por usar ungüentos e fazer feitiços, na era moderna, a inquisição persegue usuários e varejistas de maconha e outras drogas, uma vez que, sobre pretextos pseudocientíficos, moralistas e de fundamentação racista, criou-se toda uma engenharia jurídica de encarceramento da população negra, extermínio e negação de justiça social/direitos humanos.

Quando consentimos que a maconha traz inúmeros benefícios à saúde e ao tratamento de doenças e saúde mental, não podemos ignorar os impactos da criminalização da maconha na vida das comunidades negras que, secularmente, mantinha o uso da planta em sua dinâmica social. A análise que segue é dividida em três partes principais, cada uma abordando aspectos cruciais dessa problemática.

A primeira parte, discute brevemente como a maconha deixou de ser entendida como uma erva medicinal para ser compreendida como uma substância narcótica. Analisamos como os interesses econômicos e a moralidade cristã foram utilizados para justificar a proibição, associando a planta a estigmas raciais e culturais.

Na segunda parte, intitulada “A negação de evidências científicas e o impacto na saúde pública”, examinamos como a política de proibição ignora sistematicamente as evidências científicas que comprovam os benefícios sociomedicinais da maconha.

Na terceira parte, “Racismo estrutural e o mercado de trabalho relacionado à canabis¹”, abordamos como o racismo estrutural se faz presente na política de drogas e no mercado legal da canabis no Brasil. Discutimos o encarceramento em massa e o genocídio

¹ O nome “canabis” nesta pesquisa está em concordância com a proposta do professor Edward MacRae (2016) na coletânea “Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade”, na qual o autor defende a escrita de uma palavra como um aportuguesamento científico da *Cannabis sativa*. O professor aponta que seu nome possui uma conotação erudita que contrapõe ao vocábulo mais usado como “cannabis”, provocando, em muitos casos, uma dissociação.

como consequências diretas da proibição, evidenciando como a criminalização da maconha tem prejudicado a população preta. Dessa forma, propomos um olhar em torno da maconha como uma ferramenta de reparação, sugerindo políticas que promovam a justiça social e a equidade.

Do medicinal ao narcótico: a criminalização da maconha, os desdobramentos econômicos e as desculpas para a proibição

A proibição da maconha é um fenômeno recente na experiência da história humana. Para autores como Sidarta Ribeiro (2022), a domesticação dos cães e da maconha refletem uma prática humana comum, que é a utilização de animais e plantas para benefício social. Seja como medicamento ou uso recreativo, tanto o reino vegetal quanto o animal foram domesticados como um resultado de um acúmulo sistemático de estratégias históricas. Segundo Antônio Bispo dos Santos, a relação entre os seres humanos e a natureza aconteceu em um processo de transfluência, confluência e influência, “a partir da confluência e da interlocução entre a perspectiva desenvolvimentista e as experiências da biointeração” (Santos, 2015, p. 21).

É possível afirmar que, em menos de um século, a maconha deixa de ter o status de farmacopeia e se torna uma substância narcótica (Adiala, 2011), que historicamente passou a ser associada ao crime, tendo seu uso perseguido por forças policiais e utilizado como bode expiatório para criminalizar pessoas negras. Para compreendermos todo o contexto e a proposta argumentativa do presente trabalho, vamos refletir sobre algumas questões relativas ao processo histórico do proibicionismo no Brasil.

O primeiro registro da proibição da maconha no Brasil foi na Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1830. O decreto imperial proibiu o uso da planta pelos habitantes, estabelecendo diferentes sanções penais para quem fosse pego em seu uso. Se a pessoa fosse africana, seria reclusa de liberdade; para os brancos, a sanção era apenas o pagamento de multa (Barros; Peres, 2011, p. 45).

Antes do proibicionismo, as propriedades medicinais da maconha elevaram seu status a um lugar sagrado em meio às sociedades africanas e entre os povos originários. Ritualmente incorporada aos cultos de candomblé no Brasil, era conhecida como *Ewé Igbo²*. Embora seu uso não tenha se restringido apenas ao contexto ritualístico, adquirindo

² Na obra “*Ewé Òrìṣà*”, a maconha aparece sob a definição de “*Ewé Igbo*”, sendo reconhecida popularmente como cânhamo-da-índia, cânhamo-verdadeiro, fumo-de-angola, diamba, liamba, maconha. Originária da Ásia e bem adaptada ao Nordeste brasileiro, a planta é ligada aos elementos

certa versatilidade que lhe atribui um caráter tecnológico e dinâmico, não encontrado facilmente em outra entidade vegetal. A maconha é capaz de transformar-se em milhares de produtos e satisfazer várias necessidades humanas, que variam do fármaco-espiritual ao biocombustível. Na medicina, figurou a primeira farmacopeia que se tem registro (Anvisa, 2021).

No Brasil, a planta foi largamente utilizada pela população negra para tratar de uma série de doenças respiratórias e transtornos mentais, bem antes da proibição médica. A planta era utilizada na produção de cordas, tecidos e linhos, como principal matéria-prima têxtil, além de ter outras aplicações como o uso terapêutico da canabis como sonífero, antitussígeno, para cuidar de dores menstruais e da neurastenia. Além disso, a planta apresenta propriedades gastronômicas e permite a extração de óleos das suas sementes (Saad, 2019).

A Real Feitoria do Linho do Cânhamo como um empreendimento preto

O lugar que a maconha ocupava na vida cotidiana das pessoas descendentes de africanos e povos originários, antes da proibição, era simplesmente o espaço religioso, recreativo, gastronômico, estético, econômico, medicinal e até mesmo sedicioso. Uma planta versátil em seus usos, encontra seus limites na própria criatividade humana. Entretanto, não demorou até a coroa perceber a maconha como um produto com alta logística e trânsito, criando a Real Feitoria do Linho Cânhamo (RFC), instalada em 1783 pela Coroa Portuguesa. Essa foi a empresa responsável pelo plantio de maconha e a produção de fibra de cânhamo, empreendimento que durou quase meio século, sendo encerrado somente em 1824 (Anvisa, 2021, p. 284).

É importante realçar que a RFC estava longe de ser uma empresa escravista típica, especialmente pela reprodução de sua mão-de-obra ser independente do tráfico escravista (Menz, 2005, p. 158). Idealizada em Portugal para suprir o mercado de linho do cânhamo, foi importada ao Brasil pela Coroa, sendo a economia baseada em dois rendimentos: um externo, em que a plantação do cânhamo se realizaria pelo mercado; e outro interno, no qual os cultivos de subsistência dos próprios escravos, que eram a base da sobrevivência do estabelecimento (Menz, 2005, p. 142). Para tanto, Portugal enviou seus técnicos no plantio para serem feitores em Canguçu, sem conhecimento da pecuária e da agricultura

“Fogo/masculino” e dedicada ao culto de Exu, “especialmente na sacralização dos seus objetos rituais” (Saad, 2019, p. 128).

local. Nesse sentido, a atividade ficou por responsabilidade dos escravizados que se encarregaram da produção agrícola, o que possibilitou maior autonomia e poder econômico às pessoas escravizadas.

É interessante destacar que, em diversos momentos, os escravizados comandaram a Real Feitoria do Linho do Cânhamo, passando, inclusive, a fornecer produtos agrícolas aos mercados locais. O controle do mercado de subsistência foi tecendo a vida política dos escravizados da RFC por meio da venda de excedentes agrícolas e produtos à base de maconha:

[...] o mesmo ocorria com aqueles que aproveitavam os sábados e domingos para vender na cidade o produto de sua roça. Aos poucos ia-se construindo em torno deles uma rede de interesses privados: governadores, letRADOS, artesãos, comerciantes da capital, todos interessados em subtrair os escravos da plantation (Menz, 2005, p. 146).

Ganhando apoio de alguns homens poderosos, as pessoas escravizadas da época extinguiram os castigos, compraram gados e cavalos, estabilizaram suas famílias e passaram a dar mais importância às roças e aos comércios do que para a produção do linho para a Coroa. O crescimento da população negra e a estabilização da escravaria na RFC se deram mesmo em regime demográfico de *Plantation*, sistema de exploração colonial.

De fato, como nos mostra Maximiliano Menz (2005), a produção de linho do cânhamo estava incompatível com as necessidades das famílias negras que se estabilizaram no controle agrícola local e aquelas da Coroa Portuguesa na produção de linho de cânhamo. Apesar da Coroa impor o uso da maconha apenas para extração de cânhamo e proibir os demais usos e utilidades dadas pelos africanos a erva, supomos que sua imposição se deu apenas em termos documentais, mas, na prática, a maconha fora largamente utilizada e explorada de infinitas maneiras antes da destruição da RFC.

Por autodeterminação ou por pura coincidência, o fato é que a RFC produzia cânhamo e gerava estabilidade financeira e política na vida dos africanos escravizados que participaram dessa feitoria. Contrariando o modelo de *plantation* português, os africanos dinamizaram as culturas locais, potencializaram seus núcleos familiares e a economia, diversificando os modos de uso da maconha, das culturas locais e do cânhamo. A RFC tornou-se uma experiência de quilombismo e resistência para os negros do Rio Grande do Sul e de Canguçu, tanto que ainda hoje existe uma forte presença da cultura e população negra no lugar. Em todo caso, Maxiliano Menz (2005) realça que:

A RFC estava longe de ser uma empresa escravista típica, especialmente pela reprodução de sua mão-de-obra ser independente do tráfico escravista. Portanto, a partir de nosso estudo podemos questionar se o ritmo de plantation, num sentido estrito, se inviabilizaria com o desaparecimento do mercado de escravos. (Menz, 2005, p. 158).

Vários fatores contribuíram para o empreendimento da RFC tornar-se um movimento sedicioso. Podemos citar a educação jesuítica, a organização de famílias estáveis, inclusive, a condição dos africanos serem escravos d'El Rei, permitiu o desenvolvimento de uma forte solidariedade que era explicitada em momentos de conflito com os administradores (Menz, 2005). Duas questões que se destacam desses fatos históricos é a maconha sendo plantada pelos escravizados em nome da Coroa e as proporções que os africanos alcançaram após aquilombarem a RFC. Querendo ou não, a maconha faz parte dessa história e nos brinda com uma referência de sucesso e desenvolvimento da comunidade que empreendeu, especialmente no plantio e uso da maconha ou linho do cânhamo.

Interesses econômicos: a criminalização do cânhamo

É fundamental destacar a influência da empresa Du Pont³ na criminalização do cânhamo e na percepção pública sobre a questão. A interseção entre interesses corporativos e legislativos influenciam profundamente a percepção pública e a criminalização de determinadas substâncias e produtos. No capitalismo, a propaganda é alma do negócio. Aqui enfatizamos o oportunismo da empresa Du Pont que, ao desenvolver fibras sintéticas e dominar a patente de conversão de celulose em papel, contribuiu para a criminalização do cânhamo e alterou a percepção pública sobre essa planta.

Até o início do século XX, o cânhamo era amplamente reconhecido por sua durabilidade e resistência, sendo uma matéria-prima crucial para a produção de tecidos, cordas e papel. No entanto, a ascensão da *Du Pont Chemical Company* representou uma mudança paradigmática no mercado industrial. A *Du Pont* investiu pesadamente no desenvolvimento de fibras sintéticas, como o nylon, que ofereciam uma alternativa viável e muitas vezes superior às fibras naturais, incluindo o cânhamo (Limer, 2018).

³ Localizada nos Estados Unidos, a *Du Pont* é considerada uma das maiores empresas do mundo, sendo pioneira na confecção de materiais destinados a tecidos, fibras e não tecidos. Fundada em 1802, a empresa mantém seu império ligado a um histórico de influência na economia global, principalmente em negócios relacionados à indústria têxtil.

Além disso, a *Du Pont* detinha a patente para a conversão de celulose em papel, um processo que competia diretamente com o uso do papel de cânhamo. A introdução de fibras sintéticas e a patente de celulose representaram uma ameaça econômica direta ao domínio do cânhamo no mercado de produtos têxteis e papel (Limer, 2018).

A influência da *Du Pont* transcendeu o mero campo econômico e adentrou a esfera política e legal. A década de 1930 foi marcada por um crescente movimento para restringir o cultivo do cânhamo, culminando com a promulgação da Lei de Imposto sobre a Maconha em 1937. Esta legislação foi crucial para a criminalização do cânhamo, uma vez que associou o cânhamo à maconha e, por extensão, aos comportamentos criminosos e à delinquência juvenil. A *Du Pont*, juntamente com outras grandes corporações que viam o cânhamo como uma ameaça competitiva, desempenhou um papel significativo na pressão para a adoção dessa lei. Essa associação tendenciosa foi parte de uma estratégia mais ampla para minar a viabilidade econômica do cânhamo e, consequentemente, promover alternativas como o algodão e as fibras sintéticas (Limer, 2018).

O algodão emergiu como uma alternativa preferida ao cânhamo, especialmente com o avanço das tecnologias de colheita e processamento. Diferentemente do cânhamo, o algodão não enfrentou restrições legais semelhantes, facilitando sua adoção em larga escala. A mudança para o algodão, no entanto, não veio sem custos ambientais. O cultivo de algodão é notoriamente intensivo em recursos, requerendo grandes quantidades de água e o uso extensivo de pesticidas, o que resultou em impactos ambientais significativos. Por outro lado, o cânhamo é uma planta que demanda menos água e pode ser cultivada de maneira mais sustentável (Environmental Research Letters, 2021).

A substituição do cânhamo pelo algodão e pelas fibras sintéticas teve profundas consequências, não apenas para o meio ambiente, mas também para a economia global. A criminalização do cânhamo, em parte orquestrada pela *Du Pont*, resultou na marginalização de uma matéria-prima com potencial significativo para a indústria e a agricultura sustentável. Atualmente, há um renascimento do interesse pelo cânhamo, impulsionado por sua versatilidade e seus benefícios ambientais, que estão sendo reconhecidos em um contexto moderno que valoriza a sustentabilidade (Limer, 2018).

Entre interesses econômicos e políticos, a proibição da maconha no Brasil oitocentista teve forte pressão do setor médico, com advertências racistas. Carl Friedrich von Martius (1853), Joaquim Monteiro Caminhoá (1881) e Pedro Luiz Napoleão Chernoviz (1890) são alguns nomes que se destacam no período oitocentista, por descrever a maconha e seus usos no Brasil, com julgamento moral e racial da prática de fumar maconha. Por conseguinte, a justificativa para proibição nos mostra que a

criminalização da erva como um fármaco, foi um produto da discriminação racial e negacionismo científico no campo das ciências médicas. Corroborando com esses fatos, o historiador do proibicionismo Henrique Carneiro (2018) destaca que:

Nos séculos XIX e principalmente no XX, surgiu o modelo mais elaborado e abrangente dessa “cruzada farmacológica” que, rompendo com a tradição liberal do Direito, passa a reprimir a dissidência farmacológica como dissidência política e religiosa. Como um filósofo do direito, a análise de Escohotado sobre o proibicionismo contemporâneo é contundente, caracterizando como uma “cruzada farmacológica” a legislação e o controle, sobre qualquer substância que influencia o “juízo, comportamentos, percepção ou estado de ânimo” de forma a retirar da autonomia da vontade a gestão sobre tais decisões. Esse “cerco jurídico-moral do ânimo” visa a que “os ânimos não possam escapar a seus corpos” e, para isso, aprisiona os corpos que tenham ânimos rebeldes ou farmacologicamente dissidentes (Carneiro, 2018, p. 222).

O nome maconha deriva do termo quimbundo “Ma’kaña”, que significa “planta santa” (Lira, 2009). Ou seja, o próprio nome da maconha sugere seu uso em contextos religiosos. Vinculados às antigas cosmogonias africanas, encontramos seus registros entre os hieróglifos da deusa Seshat em Khemet, uma das deusas mais antigas, cultuada durante a I Dinastia (c. 2900 a.C.). Como uma escriba, Seshat era a contraparte feminina do deus da sabedoria e da medicina Thot. O historiador Antonio Escohotado em sua obra *“Aprendiendo de las drogas: usos y abusos, prejuicios y desafíos”* (1995), nos revela uma variedade de povos por todo o mundo que já conheciam as propriedades medicinais da planta há milhares de anos, antes do positivismo se arvorar entre os conhecimentos médicos, fármacos e naturais e estabelecer uma Farmacracia.

Julio Adiala (2011) defende a abordagem da história da medicina a partir de uma perspectiva crítica, como a do professor Charles Rosenberg (1989), que enfatiza a necessidade de considerar a percepção e a nomeação das doenças como fenômenos sociais, antes de serem reconhecidas e tratadas como tais. Destaca-se a importância dos debates científicos na definição da toxicomania, que contribuiu para estabelecer a hegemonia da visão patologizante das drogas no campo médico e, posteriormente, na sociedade em geral.

Rosenberg (1989) critica abordagens historiográficas que simplificam a “construção social das doenças”, enfatizando a complexidade do processo de definição e classificação, influenciado pelo contexto intelectual e institucional de cada geração médica. Nesse sentido, a doença é compreendida como um fenômeno histórico, enraizado em contextos específicos de tempo e lugar.

Em outras palavras, a concepção do que é considerado um “problema de saúde”, seja mental, social ou física, integra o contexto político da época. As drogas, sobretudo do século XV ao século XIX, eram consideradas como produtos vegetais utilizados na alimentação, na manufatura, na prática curativa, como a pimenta, a canela, o açúcar, o café, a cocaína, o tabaco, o cânhamo e o ópio.

Julio Adiala (2011) observa que, no início do século XX, a palavra “droga” começou a adquirir uma conotação mais específica, passando a ser associada a substâncias medicinais simples em seu estado original, bem como a narcóticos e opiáceos. Essa associação sugere um novo significado atribuído ao termo, relacionado ao hábito e ao abuso de substâncias, que emergiu na Europa e nos Estados Unidos no final do século XIX e se difundiu globalmente após a Primeira Guerra Mundial. As substâncias passaram a ser agrupadas em duas principais classificações: “narcóticos” e “opiáceos”. Termos associados a substâncias que afetam o sistema nervoso central com propriedades analgésicas, sedativas, alucinógenas e eufóricas.

Os opiáceos referem-se a uma classe de substâncias naturais ou sintéticas derivadas do ópio, que é extraído da planta *Papaver somniferum*. Os principais opiáceos naturais incluem a morfina e a codeína, enquanto os opiáceos semissintéticos incluem medicamentos como a oxicodona e a hidrocodona. Os opiáceos funcionam ligando-se aos receptores opioides no sistema nervoso central, diminuindo a percepção da dor e produzindo uma sensação de relaxamento.

Por outro lado, o termo “narcótico” é mais amplo e pode se referir a qualquer substância psicoativa que cause entorpecimento ou redução da sensibilidade, incluindo opiáceos, mas também outras classes de substâncias, como os barbitúricos e os anestésicos. No entanto, em muitos contextos legais e médicos, o termo “narcótico” é frequentemente usado de forma mais restrita para se referir especificamente aos opiáceos e opioides, especialmente aqueles com potencial para o abuso e a dependência. Portanto, enquanto todos os opiáceos são narcóticos, nem todos os narcóticos são opiáceos.

Wolfgang Schivelbusch (1980) em “*Das Paradies, der Geschmack und die Vernunft. Eine Geschichte der Genussmittel*”, investiga a história das drogas em seu contexto técnico e social, explorando como essas substâncias moldaram o imaginário coletivo e redefiniram os modelos de percepção na Europa entre os séculos XVII e XIX. Sua pesquisa abrange desde as especiarias orientais até o álcool, ópio e canabis, analisando suas implicações sociais e culturais profundas.

Schivelbusch (1980) discute como as especiarias e outros produtos exóticos introduzidos na Europa após as Cruzadas e a descoberta da América não apenas satisfizeram desejos sensoriais, mas também desempenharam papéis simbólicos cruciais na sociedade aristocrática medieval. O autor destaca como o consumo dessas substâncias não só refletia o gosto fisiológico da época, mas também funcionava como um marcador de status, um luxo acessível apenas à elite dominante. Essa relação entre consumo de drogas exóticas e transformações sociais é central para entender o surgimento da modernidade europeia.

Schivelbusch (1980) também aborda o surgimento de novas práticas sociais associadas ao consumo de drogas, como o café e o tabaco, que se disseminaram entre a burguesia emergente. Ele argumenta que essas substâncias não apenas ofereceram alternativas ao álcool, criticado pela ética protestante por seus efeitos negativos, mas também desempenharam um papel crucial na formação do espírito capitalista.

Além disso, Schivelbusch (1980) dedica uma seção significativa à evolução do “tabu das drogas” no contexto ocidental, argumentando que a representação artística e literária do século XIX desempenhou um papel crucial na criação de uma aura de perigo em torno de substâncias como ópio, haxixe e cocaína. Em suma, o trabalho de Wolfgang Schivelbusch (1980) não apenas oferece uma análise profunda da história das drogas na Europa, mas também ilumina a questão de como essas substâncias influenciaram a sociedade, desde a distinção aristocrática até as complexidades da emergente classe burguesa e os debates morais do século XIX. Sua abordagem interdisciplinar e meticulosa revela não apenas as dinâmicas de consumo e produção de drogas, mas também seu papel na construção de identidades sociais e na conformação de tabus duradouros.

Ao final do século XIX, os laboratórios químicos e a indústria farmacêutica começaram a desenvolver progresso em torno do isolamento do princípio ativo encontrado em plantas que, em geral, já estavam incorporadas à farmacopeia da época, especialmente no que tange ao controle da dor como um recurso imprescindível de desenvolvimento da medicina, pois o controle da dor em pacientes em processos cirúrgicos é fundamental para o êxito do procedimento.

Adiala (2011) destaca a busca contínua da humanidade pelo controle da dor, intensificada a partir do século XIX, quando avanços significativos na produção de drogas anestésicas e analgésicas começaram a moldar profundamente a prática médica. A descoberta e isolamento da morfina por Friedrich Sertürner em 1806 são citados na tese de Adiala (2011) como marcos cruciais que não apenas revolucionaram o tratamento da

dor, mas também inauguraram uma nova era na farmacologia, promovendo uma mudança na percepção da eficácia terapêutica das drogas.

Além da morfina, outras substâncias derivadas do ópio, como a codeína e a tebaína, foram subsequentemente isoladas e comercializadas, ampliando o arsenal terapêutico disponível para os profissionais da saúde. A disseminação do éter e, posteriormente, do clorofórmio como anestésicos gerais na década de 1840 trouxe novas possibilidades para a prática cirúrgica, permitindo procedimentos mais complexos e menos dolorosos.

A análise de Adiala (2011) enfatiza também o impacto socioeconômico dessas descobertas, com a instituição de leis de patentes que protegiam as invenções farmacêuticas e que impulsionavam o desenvolvimento da indústria farmacêutica. A introdução da cocaína como anestésico local na década de 1880, seguida pelo surgimento da aspirina em 1897, marcou um ponto de transição para fármacos sintéticos, evidenciando a crescente influência dos laboratórios farmacêuticos na produção de medicamentos.

Uma flor africana e a moralidade cristã

A proibição da maconha tem como seu problema a moralidade cristã e o seu ideal de abstenção como virtude, pois, na relação entre a virtude e o vício, encontrado no âmago da teologia cristã, todos os prazeres do corpo são ideais negativos e sensuais. A base normativa da proibição da maconha encontra seu germe na moralidade cristã e no seu entendimento de que os corpos negros eram originalmente pecaminosos, selvagens, sem alma e sensuais.

A moralidade cristã, em nome de seu ideal de pureza e da branquitude, estigmatizou o uso da planta no bojo do conjunto de práticas culturais africanas que existiam no Brasil, como capoeira, jongo, samba, diamba, dentre outras infinidades de práticas, que não estavam em conformidade com os ditames da religião dos colonizadores. Segundo a historiadora Katia Mattoso (2003):

A sociedade escravista conta com o apoio da Igreja a ensinar a seus trabalhadores as virtudes da paciência e da humildade, a resignação e a submissão a ordem estabelecida. O catolicismo brasileiro é uma religião de obrigações formalistas, autoritária, no qual o patriarca da família cumpre a função de um chefe religioso (Mattoso, 2003, p. 114).

O peso da moralidade cristã sobre o uso de maconha, nesse modelo de sociedade dicotômica de senhores e escravos, coincide com a necessidade de um sistema de controle absoluto da exploração, em que o explorado é relegado a condição de coisa.

Tendo em vista que as pesquisas em torno da planta a entendem como benéfica a saúde, o argumento aristotélico de vício versus virtude cai por terra. As condições médicas com evidências mais robustas de um efeito potencial positivo pelo uso dos derivados da canabis são a epilepsia refratária, dor crônica, espasticidade, transtornos neuropsiquiátricos, além de náuseas, vômitos e perda de apetite, podendo, ainda, pode ser ampliado para melhorias na qualidade de vida como um todo (Fundação Oswaldo Cruz, 2023, p. 2). Ora, se o vício ocasiona sofrimento e a virtude constitui um ideal de felicidade, o que dizer de uma flor com tantos benefícios à saúde humana que, além de tudo, tem menos propensão ao vício?

O demérito da maconha para o uso recreativo, bem como sua criminalização, não encontra amparo nas teorias da produção científica colonial, largamente utilizada ao longo dos séculos na Europa na produção de linho do cânhamo, impressão de bíblias e livros pelos arautos da moralidade e bons costumes cristãos. O problema da maconha era que ela era utilizada pelos africanos, dando-lhes autonomia, saúde, prazer e dinheiro. A autonomia das pessoas negras confrontava diretamente o ideal de submissão ao senhor, próprio de uma religião com moralidade senhorial e racista de hierarquia social rígida.

Entendemos que a imposição de conduta da moralidade cristã representa parte da estratégia de dominação do povo negro, pois tem nas sanções a necessidade de valer seus preceitos religiosos. A questão é que é quase inseparável a lei moral da sanção do Estado, tendo em vista seu imbricamento histórico. Entretanto, através da proibição, investiu-se em demonizar todas as práticas culturais africanas, incluindo as possibilidades de uso de uma planta, uma flor e seus produtos derivados, em nome da fé e do racismo.

A partir de finais do século XIX, o discurso proibicionista passou a ser fundamentado por todo um aparato legal médico-científico e a maconha foi majoritariamente resumida a uma substância tóxica e impulsivadora do crime e da doença (Anvisa, 2021). Ao dar enfoque na atuação intelectual e moral dos médicos, na primeira metade do século XX, os discursos médicos “enquadraram os comportamentos dos usuários de maconha, construindo e ajudando a cristalizar imagens sobre os usuários, as quais encontram eco até os dias atuais no imaginário social” (Anvisa, 2021, p. 309).

Em prol da doença: a negação de evidências científicas e o impacto do proibicionismo

Em seu livro “Fumo de negro”, Luísa Saad (2019) apresenta o contexto da criminalização da maconha no pós-abolição no Brasil, desenhando como se deu a engenharia institucional da proibição, bem como a que serviço ela estava, enfatizando que, embora tenha sido originada nos setores médicos, nada tem a ver com saúde pública e cuidados com a população. A lógica é inteiramente inversa, já que a proibição e a criminalização da maconha estão pautadas estritamente pelo racismo, pois a maconha historicamente era associada às classes baixas (Saad, 2019).

O Brasil ignorou o conjunto de pesquisas científicas realizado sobre o uso da maconha em 1893, quando a planta não representava uma ameaça real. O Parlamento Britânico criou a *India Hemp Drug Commission* para avaliar o impacto do uso da planta sobre “as condições morais e sociais” da população da Índia britânica. Do resultado desse encontro, o governo inglês publicou o que viria a ser o mais completo estudo sobre o consumo de maconha na sociedade indiana, o *India Drug Commission Report* (Saad, 2019, p. 17).

O afã pela criminalização levou as autoridades médicas a ignorar até mesmo as evidências científicas do período. A separação entre droga e fármaco foi instituída em detrimento a práticas de saúde do povo negro, como bem aponta Saad (2019).

Os diplomados passaram a empreender uma verdadeira cruzada contra curandeiros e herbolários que exerciam atividades terapêuticas, entoando a profecia de que seria o papel do médico salvar a humanidade do vício tanto como até o momento tinha sido o do sacerdote (Saad, 2019, p. 18).

Ou seja, deixar a saúde da população negra nas mãos dos seus algozes, em um período em que, através da ciência, buscava-se legitimar o poder do homem branco e promover a manutenção da hierarquia social pautada em determinismos raciais. A superioridade de uns sobre os outros foi previamente determinada e a medicina oficial, por meio de seus métodos, dava o seu aval (Saad, 2019, p. 20).

A associação entre maconha e loucura embasou um conjunto de argumentos falaciosos com o intuito da criminalização do uso de cultivo da maconha, alegando supostos problemas genéticos da população negra e relacionando o uso à incidência de crimes e natureza animalesca. A planta africana, como era chamada a maconha, foi criminalizada por pessoas que acumulavam autoridade médica, jurídica e política, como o eugenista Dr. José Rodrigues Dória:

Em 27 de dezembro de 1915, José Rodrigues da Costa Dória representou o estado da Bahia, a Faculdade de Direito, o Instituto Geográfico e Histórico e a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia da Bahia no 2º Congresso Científico Pan-Americanano, realizado em Washington (EUA). Sua comunicação, intitulada “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” é conhecida como a primeira análise brasileira sobre a maconha e se tornou referência para todos os estudos seguintes sobre o tema. O texto sobre a maconha inaugurou uma série de trabalhos que se voltariam a alertar as autoridades e a população civil sobre os riscos que a planta comercializada e usada livremente poderia representar (Saad, 2019, p. 25).

Luísa Saad (2019) dedica uma parte do livro a biografar as atitudes políticas e os impactos da proibição da maconha provocados na população negra pelo médico eugenista e jurista José Dória. Abertamente antiafricanista, formulou políticas públicas para criminalizar e proibir o uso da planta, com intuito de criminalizar as práticas e os usos das populações negras e indígenas no período pós-escravidão, pois associou o uso criminal com as práticas culturais afrobrasileiras. Indo ainda mais longe, fundamentou os estudos de criminologia legal, da psiquiatria e coisificação dos corpos negros, baseado em estudos realizados pelo destacado racista Cesare Lombroso (1835–1909), o pai da Antropologia criminal e das bases do racismo científico. Seu trabalho foi fundamental para mitificar e criminalizar o uso da maconha no Brasil e no mundo, munindo o próprio discurso proibicionista no bojo do seu movimento internacional nos Estados Unidos.

Analizando a obra de José Dória (1915), é possível perceber um trabalho rico em relatos e detalhes sobre as formas de uso da maconha. Os seus relatos concentram-se na demonização de usuários e não nas propriedades medicinais da erva, de modo que o grande problema para Dória são os “usos africanos”. O fato de ter sido herdada e usada em larga escala por descendentes de africanos deu base a perseguições higienistas das práticas de uso da erva, com típicas acusações de charlatanismo e “feitiçaria” pelas mesmas forças políticas que defendiam o eugenismo e que construíram toda uma engenharia jurídica para perseguição de práticas culturais africanas.

Maconha e mobilidade social

A história da Real Benfeitoria do Cânhamo nos possibilita vislumbrar o mercado da maconha como um meio de promover a mobilidade social para a população negra e o fortalecimento de uma agricultura familiar com produtos de grande circulação. Como já dito, entendemos que o cultivo caseiro e as formas de uso da maconha têm sua dinâmica própria na vida da população negra, profundamente enraizada nas práticas culturais e

recreativas, desde a antiguidade. E, assim, entendemos que o proibicionismo cumpre funções econômicas específicas. Segundo Costa e Mendes (2021) nesse marco proibitivo:

A partir do momento em que algumas dessas drogas são tornadas ilícitas, sendo que tal ilicitude possui finalidade econômica ao agregar valor à mercadoria, não apenas a droga-mercadoria passa a ser ilegal, como, também, a mercadoria (Costa; Mendes, 2021, p. 56).

É importante destacar que o proibicionismo não diminuiu a lucratividade nem o fluxo de uso da maconha, muito pelo contrário, após a proibição, tanto o uso quanto a circulação dessa mercadoria cresceram exponencialmente, tornando-se um dos mercados mais lucrativos do mundo (Costa; Mendes, 2021). De modo que o proibicionismo serviu exclusivamente como mecanismo para o reforço do estigma, encarceramento e extermínio de uma população indesejada, assim como a sua exclusão do mercado.

A ilicitude deve ser analisada, pois, não como um “problema” ao sistema, mas justamente por sua utilidade de, em um primeiro momento, agregar valor à mercadoria e ao seu ciclo, supondo um maior montante de trabalho abstrato na produção e comercialização, e possibilitar maiores taxas de mais-valia, dada a própria ausência de regulamentação e os inúmeros imbricamentos com outras atividades ilícitas e o mercado financeiro que diz tanto da origem de financiamento (D) quanto do capital resultante da realização da mercadoria (D') (Costa; Mendes, 2021, p. 560).

Ainda segundo as considerações de Costa e Mendes (2001), a ilicitude da droga agraga valor à mercadoria e expande o mercado das drogas, em paralelo à consolidação do capitalismo.

Quando questionamos quem se beneficiou com o lucro do proibicionismo, temos em mente que não foi a população afro-brasileira, pois a perseguição às práticas culturais acabaram por criminalizar toda a vida em comunidade e as práticas coletivas no universo das culturas africanas no Brasil, gerando uma infinidade de problemas, desgraças e infortúnios para os africanos e seus descendentes que estivessem conectados com elementos de suas culturas ancestrais. Essa pergunta se faz pertinente quando levamos em consideração que o Brasil constrangeu a ascensão da população negra do país ao ponto desta não conseguir criar uma classe média negra, capaz de direcionar o curso dos eventos políticos e econômicos para o seu grupo social (Figueiredo, 2012). Ou seja, a proibição da maconha é uma das poucas práticas culturais africanas que mantém a proibição fundamentada no racismo.

Associado à violência, à criminalidade e ao dano à saúde, esse processo de criminalização caiu como um pesado fardo sobre as costas das comunidades negras, de modo que esse processo marginalizou os usuários negros enquanto beneficiava os agricultores e os produtores brancos. A população branca se apropriou do fluxo de produção, circulação, oferta e demanda dessas mercadorias como sinônimos de criminalidade e violência que foram atribuídos à população negra, de modo que a proibição se transformou na perseguição e criminalização dessas pessoas. Esse é um caso flagrante de apropriação cultural em que todo um universo de práticas e usos de substâncias benéficas à saúde da população negra foi apropriado, estigmatizado e transformado em bode expiatório para a perseguição e a exclusão, após o período da abolição formal. Por fim, concordamos com Andrea Pires Rocha (2015) quando diz:

Ressaltamos, portanto, que há uma imensa diferença no entendimento histórico da droga-produto, que possuía apenas valor de uso, em relação à droga-mercadoria, que possui, antes de tudo, valor de troca. É essencial considerarmos que a droga só ganha esse status de mercadoria na sociabilidade burguesa por ser um objeto suscetível a lucratividade, logo, à mercantilização, pois, de uma maneira ou outra satisfaz necessidades de alguns sujeitos, ou seja, daqueles capazes de pagarem um preço por ela (Rocha, 2015, p. 59).

Para a autora, o proibicionismo e a guerra às drogas são utilizadas muito mais para criminalizar jovens pobres e apreendê-los do que para o controle de substâncias que fazem mal à saúde humana (Rocha, 2015).

Na esteira desse pensamento, que entende as drogas como mercadoria política, Rita de Cássia dos Santos Lima (2009) afirma que a história das drogas também apresenta essa multidimensionalidade própria da modernidade, na medida em que a passagem das plantas para mercadorias atravessou e se constituiu no bojo do projeto da modernidade (Lima, 2009, p. 98). Portanto, trata-se de uma história que acompanhou e se inseriu na fundação do projeto civilizatório moderno com determinações e repercussões não exclusivamente econômicas (Lima, 2009, p. 97).

O que cabe enfatizar até o momento são as implicações econômicas que acompanham todo processo de criminalização. Pois, no Brasil, a lei 11.343/2006, assinada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tinha, como em sua principal característica, a capacidade de reconhecer a diferença entre usuário e traficante. Na prática, só provocou o encarceramento em massa de pessoas negras. Segundo a Agência Senado (2023), mais

de 40% dos 730 mil presos no Brasil estão envolvidos em crimes relacionados às drogas, e 70% da população carcerária do país é composta por pessoas negras⁴.

A lei de drogas 11.343/2006 no art. 1º institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, além de estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Significa dizer que a lei determina as sanções, mas não específica o que é considerado uma “droga lícita ou ilícita”. Mas, então, o que são as drogas? Eis que no artigo 66, a lei aponta que as drogas são determinadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde.

Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 (Brasil, 2006).

Em outras palavras, quem determina a legalidade das drogas no Brasil é a Portaria nº 344/1998 que regula substâncias sujeitas a controle especial, incluindo a maconha. Uma ênfase para a “regulação” e não “proibição”, ou seja, a portaria não proíbe explicitamente substâncias, mas sim regulamenta-as, ou, ao menos, deveria estabelecer regras claras para sua produção, comércio, prescrição e uso. Ela classifica as substâncias em diferentes categorias, como psicotrópicos e entorpecentes, e impõe restrições específicas para cada uma delas. Na prática, não temos uma regulamentação e sim um estado de proibição que deixam marcas de violências profundas na sociedade.

Teoricamente, o controle é feito com o objetivo de prevenir o uso indevido, o tráfico e o abuso dessas substâncias, garantindo ao mesmo tempo o acesso para fins médicos e científicos quando necessário. O número total de substâncias controladas pela Portaria nº 344/1998 pode variar ao longo do tempo, pois novas substâncias podem ser incluídas ou removidas da lista de acordo com as atualizações e revisões das políticas de

⁴ Em 2006, ano de edição da Lei nº 11.343, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a população carcerária brasileira era de 321.435 presos e, em apenas uma década, o número total de encarcerados subiu para 722.120, representando um incremento de 224%. Em 2023, segundo dados atuais fornecidos pela Secretaria Nacional de Política Pena, o total da população brasileira chegou a 644.316 presos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Pena, a quantidade de presos, na data-base 31.12.2023, por tráfico de drogas foi de 168.021, por associação ao tráfico foi de 25.529 e por tráfico internacional de entorpecentes foi de 6.181. Somadas as três categorias, chega-se a uma quantia de 199.731 de presos, em 2023, por alguma vinculação com o tráfico.

controle de substâncias no país. Até maio de 2024, a portaria regulava um total de 136 substâncias⁵. Estas substâncias estão sujeitas a controle especial, o que significa que sua produção, distribuição, prescrição e uso são rigorosamente regulamentados pelas autoridades competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Polícia Federal.

A verdade é que existe uma guerra às drogas que está para além dos entendimentos institucionais de uma portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde, pois a lógica repressiva engendrada pelas forças policiais do Estado escancara uma luta racial demarcada, sobretudo, nos territórios de periferia.

Na narrativa social do cotidiano, pouco importa se a proibição da maconha é dada por uma resolução da Secretaria de Vigilância em Saúde. Na prática, distante de toda interpretação jurídica, no dia a dia, a aplicação da lei de drogas dar-se pelos agentes de segurança pública. Constantemente observamos um número crescente de apreensão de drogas, enquanto, na prática, a violência não diminui, o uso de drogas não diminui, muito menos o tráfico, ao contrário, cada dia o brasileiro que liga sua televisão em uma rede de canal aberto é bombardeado por notícias sobre violência policial.

A pesquisa “*Mesmo que você me negue*” (2021), realizada pela Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas, indica que houve mais prisões de drogas em um bairro da classe média de Salvador, Pituba (Orla), do que, por exemplo, no bairro do Beiru (Tancredo Neves), um território da periferia de Salvador. No entanto, foi no território do Beiru onde houve mais episódios de violência, com desfecho de operações policiais com arma de fogo e vítimas fatais. Conclusões semelhantes podem ser identificadas pelo delegado do Rio de Janeiro Orlando Zaccone (2007). Os estudos apontam que as prisões realizadas por tráfico de drogas têm caráter territorial, de gênero, geracional e racial, pois incide diretamente na vida dos jovens negros.

Dessa forma, é impossível falarmos de um processo de legalização sem a participação ativa de pessoas negras, ou seja, não há processo de legalização sem uma

⁵ Apesar do THC ainda estar na lista das substâncias proibidas (ou que deveriam ser regulamentadas) até o momento, podemos afirmar que, aos poucos, a Anvisa vem caminhando para uma discussão mais séria, embora tardia em torno do tema. Em 2024, a Anvisa incluiu a *Cannabis sativa* na Farmacopeia Brasileira, a partir de um processo de consulta pública nº 1.233/2024. Nesta consulta, especialistas e diversos setores da sociedade puderam contribuir no debate, enriquecendo o assunto e fortalecendo uma discussão para além das fronteiras morais das bancadas evangélicas, pautado na ciência e necessidade reais das pessoas.

política pública de reparação histórica. Nos últimos anos, temos assistido a um intenso debate sobre a legalização de drogas no Brasil, de modo que a regulamentação da canabis para fins terapêuticos, embora tenha muito a avançar no cenário nacional, já é perceptível que essa regulamentação destina mais atenção à indústria farmacêutica do que à condição de saúde da população que mais precisa do seu uso medicinal.

O mercado da canabis e o povo preto: o racismo estrutural e o mercado de trabalho

Nas últimas décadas, vem surgindo um mercado oficial em volta da canabis, pelas suas propriedades medicinais e aplicações industriais, podendo o Brasil ser uma grande potência nesse sentido. Considerando o contexto social nacional, os avanços científicos e políticos em relação à legislação da canabis deveriam incorporar medidas para uma reparação histórica, mas não é o que acontece. Apesar de até certo ponto ser um espaço de ativismo, o mercado canábico ainda reproduz uma estrutura social sustentada na segregação em relação à classe, ao gênero e à raça.

Nesse sentido, é necessária a compreensão de como se construíram as relações de trabalho no Brasil para se avaliar se, de fato, a questão racial está sendo levada em consideração na formação do crescente mercado legal da canabis. Primeiramente, é importante o entendimento do conceito de racismo, que segundo Silvio de Almeida (2019) pode ser definido como:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2019, p. 25).

Ainda segundo Almeida (2019), todo racismo é estrutural. Os comportamentos individuais e institucionais se constroem por conta de uma sociedade em que o “racismo é a regra e não exceção” (p. 33). Então são necessárias medidas que coibam não somente o racismo individual e institucional, mas “torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas” (Almeida, 2019, p. 33).

O racismo estrutural é uma “herança da escravidão” e provoca a segregação dos indivíduos negros no mercado de trabalho. A diferença salarial entre pessoas negras e brancas é a mesma há 10 anos, de acordo com dados comparativos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE). De 2013 até 2023, o salário médio de trabalhadores negros foi 45% menor que dos brancos, sendo ainda mais grave entre as mulheres negras que ganham 70% a menos que as brancas (IBGE, 2023).

O acesso à educação é um dos fatores que influenciam na desigualdade de renda, mas mesmo entre aqueles indivíduos que alcançam o nível superior, as disparidades salariais ainda permanecem. Uma pesquisa do Instituto Locomotiva em 2020 demonstrou que os negros ganham 31% a menos que os brancos. E a diferença salarial acompanha uma menor ocupação de cargos de gerência e diretoria, sendo ocupados por negros somente 33,7% os cargos mais altos de diretoria, assim como uma maioria de pessoas negras em postos mais precarizados e sem proteção social, sendo 47,6% dos trabalhadores operacionais (Instituto Locomotiva, 2020). As desigualdades se estendem para uma maior porcentagem de desocupação, já que os negros correspondem a mais da metade dos desocupados (65,1%). Além disso, há uma maioria de pessoas negras na informalidade, chegando a 46%, enquanto para os brancos foi de 34% no mesmo ano (IBGE, 2023).

A origem das disparidades raciais no mercado de trabalho tem raízes na escravidão. Nesse período, a(o) escravizada(o) era entendida(o) como “[...] a mercadoria que produzia mercadoria, a coisa que se movia, o homem alienado de qualquer direito humano” (Moura, 2014, p. 44). Essa lógica da população negra ser trabalhadora-mercadoria permaneceu nas relações de trabalho modernas, pois o racismo ainda é um elemento estruturante da sociedade e da divisão de classes, que mantém as pessoas negras marginalizadas e em condições precárias de trabalho (Alves, 2022).

A lógica da divisão racial do trabalho se consolidou no período pós-abolição e na insurgência do trabalho assalariado no Brasil. Após a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, houve teoricamente o fim da escravidão no Brasil. Porém, não ocorreu por parte do Estado nenhum plano político voltado para a proteção social e inserção no mercado de trabalho desses “ex-escravizados”. Logo, o fim da escravidão não eliminou de fato as violências sofridas pela população negra e nem teve como objetivo a emancipação desses indivíduos (Alves, 2022). Com isso, essa população precisou se sujeitar a serviços com baixa remuneração e de cunho braçal, ou até mesmo praticar delitos como forma de sobrevivência.

No período pós-abolição, o contingente populacional negro era maior do que o de brancos na sociedade brasileira. A historiadora Celia Maria de Azevedo (1985), em sua tese de doutorado “*Onda negra, medo branco*”, propõe o conceito de “medo branco”. Na época, havia um medo de uma revolução negra, assim como ocorreu no Haiti (Azevedo, 1985). Então, houve esforços para fazer com que o Brasil se tornasse mais branco, o que pode

ser constatado pela política de imigração que aprofundou ainda mais a divisão racial do trabalho no Brasil. Assim, nessa transição para o trabalho livre, houve um favorecimento dos estrangeiros como uma tentativa de “renovação da população brasileira” (González; Hasenbalg, 1982).

O golpe militar em 1964 estabeleceu uma nova ordem social e mudanças econômicas (González; Hasenbalg, 1982). Nas cidades, houve uma entrada maior do capital estrangeiro, que já se iniciou desde a década de 50, impactando no desaparecimento de pequenas empresas, que eram um dos espaços onde os trabalhadores negros estavam inseridos. Além disso, no campo, ocorreu a expansão dos latifúndios e a destruição das pequenas propriedades. Isso provocou um aumento dos índices de desemprego e um fluxo migratório para os grandes centros, ampliando as periferias (González; Hasenbalg, 1982).

A divisão racial do trabalho é um problema estrutural social que naturaliza as condições de desigualdades para os negros (Alves, 2022). O fator raça é ainda utilizado como referencial para exploração da força de trabalho, de forma que, segundo Silvio Almeida, “[...] o racismo normaliza a superexploração do trabalho [...]” (Almeida, 2019, p. 105).

Para a psicóloga Maria Silva Bento (2022), pesquisadora das relações de trabalho e desigualdades, as organizações constroem narrativas sobre si próprias sem considerar a pluralidade da população com a qual se relacionam, embora utilize seus serviços e consuma seus produtos. A história das instituições públicas e privadas revela que existe uma regulamentação e uma transmissão de um modo de funcionamento que operacionaliza o racismo na sociedade, invisibilizando a presença e a contribuição de pessoas negras, enquanto regulamenta um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme o perfil de pessoas brancas em instituições.

Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios (Bento, 2022, p. 14). Ele ocorre, segundo a autora, motivado por um sentimento de ameaça e medo que está na essência do preconceito e da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele (p. 15). Portanto, a branquitude opera como um pacto narcísico entre coletivos, carregando segredos em relação a seus ancestrais, buscando esconder atos vergonhosos como assassinatos e violações cometidos por antepassados, transmitidos através de gerações e escondidos, dentro dos próprios grupos, em uma espécie de sepultura secreta (Bento, 2022, p. 19).

Essa crítica fundamenta-se a partir das experiências dos autores e autoras da presente obra em eventos, produções e espaços antiproibicionistas. Na Expocannabis 2023, por exemplo, a presença de pessoas negras foi algo sentido por diversos movimentos sociais e pelas pessoas pretas presentes. Foi quando surgiu o movimento “Aquilombrar”, no qual pessoas negras se organizaram em um coletivo para fomentar a inclusão de pessoas negras no setor.

Nesse sentido, o coletivo Aquilombrar em parceria com a produção da Expocannabis, chegaram a um acordo de distribuição de 300 ingressos para garantir o acesso dessas pessoas ao evento. O resultado foi que esse movimento representou o que profissionais negros e negras vem apontando: o pacto da branquitude também opera silenciosamente no mercado canábico.

Ao mesmo tempo, ficou nítida a importância da criação de uma comunidade, que tem como objetivo fomentar a inclusão de pessoas negras no setor. Tal constatação também foi feita pela empresária e educadora Luna Vargas, que representa a empresa Inflorer, uma rede de profissionais do mercado canábico, aptos para atuar em todas etapas do mercado. Luna Vargas aponta que o mercado canábico brasileiro é um reflexo do empresariado brasileiro, composto majoritariamente de homens brancos e cis. Luna vem fomentando o setor, desenvolvendo cursos e parcerias que estimulem a entrada de pessoas negras, mulheres e comunidade LGBTQIAPN+.

Encarceramento em massa e genocídio: as facetas da proibição

Considerando que as pessoas negras são as principais vítimas da guerra às drogas, o fortalecimento desse grupo étnico tanto no mercado da canabis como em cargos de tomada de decisão é fundamental. A divisão racial do trabalho impede a emancipação social da população negra, em relação à renda e aos direitos sociais (Alves, 2022). E, como exposto por Almeida, para frear esse processo, é necessária uma postura antirracista por parte do Estado:

A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas (Almeida, 2019, p. 34).

Ao nos debruçarmos em números, observamos que a proibição tem influência direta na criminalização de pessoas negras. Podemos observar o impacto sob diversas perspectivas, como a criminalização de pessoas negras, encarceramento e violência policial

de pessoas periféricas, que causam consequências socioeconômicas e geracionais na estruturação das famílias negras em territórios violentados pela proibição.

A população negra representa cerca de 56% da população brasileira, mas constitui aproximadamente 67% da população carcerária (IBGE, 2023). Esse descompasso evidencia uma aplicação seletiva das leis de drogas, a qual afeta desproporcionalmente os negros.

Entre 2013 e 2023, a taxa de homicídios de jovens negros foi 2,5 vezes maior que a de jovens brancos (IBGE, 2023). O relatório publicado pela Iniciativa Negra (2023) intitulado “Iniciativa Negra por Direitos, Reparação e Justiça”, indica operações em favelas e periferias, nas quais a maioria da população é negra, e que resultam em altos índices de letalidade. Em 2020, 75% das vítimas de intervenções policiais no Rio de Janeiro eram negras (ISP, 2021). Ao mesmo tempo, o relatório apresenta dados que delineiam uma política de drogas focada mais em prender pessoas do que tirar drogas de circulação, evidenciando um caráter racista na aplicação da política de drogas.

A maconha como uma ferramenta de reparação

O mercado legal da canabis vem tomado contornos definidos na última década, com um crescimento exponencial de empresas e consumidores. Um dos motores foram os avanços científicos e legais relacionados ao uso medicinal, pois a planta vem se mostrando com um potencial terapêutico para diversas patologias, como epilepsia, dor crônica, esclerose múltipla, cuidados paliativos, transtorno do espectro autista (TEA), demências, transtornos de humor ou até mesmo para a qualidade de vida (Martins; Posso, 2023).

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado a passos curtos e tímidos diante uma regulamentação séria em torno da canabis, ao mesmo tempo em que observamos uma crescente aceitação e necessidade de produtos à base de canabinoïdes no contexto da saúde. As Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa são responsáveis por criar um caminho regulamentário, estabelecendo diretrizes que visam garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos produtos disponíveis no mercado.

Em 2014, o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou a primeira resolução orientando os médicos sobre as prescrições do canabidiol (resolução nº 2.113/2014). No ano seguinte, foi estabelecida a primeira Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, a RDC 17/2015, atualizando as listas da Portaria nº 344/1998, incluindo o canabidiol (CBD) que passou da lista F1, de substâncias proibidas, para a lista C1, de

substâncias sujeitas a controle especial. Desde então, novas resoluções foram publicadas, assim como mais produtos importados foram inseridos no mercado nacional. Houve também a publicação da RDC 327/2019, que estabelece regras para a produção e a comercialização de produtos derivados de canabis. Ao mesmo tempo, o associativismo começou a surgir como uma possibilidade de fortalecimento do mercado nacional e acessibilidade ao tratamento (Kayamind, 2023).

Nos últimos anos, vem aumentando o número de leis municipais visando a distribuição de produtos à base de canabis para o uso medicinal no Sistema Único de Saúde (SUS), assim como portarias por parte da Anvisa mais permissivas para a entrada desses produtos no mercado brasileiro (Martins; Posso, 2023). Logo, futuramente há uma possibilidade da criação de uma política nacional voltada ao acesso medicinal da canabis no SUS.

Outro avanço recente foi a desriminalização da maconha aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apesar de ainda haver um embate moral nas esferas federais a favor do proibicionismo de todas as substâncias. Mesmo com essa medida positiva, a barreira da proibição continua vitimando corpos negros, assim como impede o acesso ao tratamento com a canabis, o avanço de pesquisas científicas sobre o tema e o fortalecimento de um mercado legal em torno da planta. Entretanto, a legalização por si só não garantirá que a indústria da canabis seja inclusiva para as pessoas negras, visto que já existe uma cadeia produtiva que marginaliza esses indivíduos.

A exclusão de pessoas negras no mercado legal da canabis é um exemplo de como o racismo estrutural está presente nesse cenário. Há um fortalecimento do lobby internacional e elitização do tratamento, desfavorecendo as associações, centralizando o acesso ao poder médico e gerando gastos públicos exorbitantes com a compra de produtos importados por meio de judicializações. A maior parte dos produtos de canabis no Brasil são adquiridos por meio de importação. Estima-se que, em 2024, haja 139 mil solicitações de compra de produtos importados ao longo de todo ano. Houve um gasto nos cofres públicos de cerca de 165,8 milhões com fornecimento desses derivados até a metade de 2023 por conta das judicializações contra o SUS (Kayamind, 2023).

Ana Paula Rodrigues, Ivonete da Silva e Victor Luiz Mourão (2022) no trabalho intitulado “*Práticas sociopolíticas emergentes de pesquisa e de produção de conhecimentos*”, apresentam a história da luta do associativismo canábico no Brasil, representando a intersecção entre demandas sociais, políticas e de saúde pública ao longo dos anos. Os autores constataram que a luta pela desriminalização começou há muitas décadas, especificamente na década

de 1980, quando movimentos sociais começaram a defender a descriminalização e o uso medicinal da canabis.

No início dos anos 2000, especialmente entre famílias atípicas e crianças com epilepsia refratária, houve a busca pelos benefícios terapêuticos da canabis. As famílias passaram a criar uma comunidade unida pela busca de soluções terapêuticas para garantir acesso ao medicamento, que diante da falta de regulamentação ao acesso para realização de tratamentos adequados, começaram a importar clandestinamente a medicação. O movimento das famílias gerou uma conscientização crescente sobre os potenciais medicinais da canabis, pavimentando o caminho para um ativismo mais organizado e estruturado em torno das associações medicinais (Rodrigues; Silva; Mourão, 2022).

Em 2010, surgiram as primeiras associações civis legais dedicadas a cultivar, manusear e distribuir a canabis medicinal. A fundação da Associação Cultural Canábica de São Paulo (ACUCA), em 2012, representou um marco no ativismo canábico brasileiro, se tornando um marco significativo na organização e na mobilização da comunidade em torno dessa causa. Em 2014, foi criada a Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal (AMA-ME), um marco que consolidou no âmbito do direito de cultivar e produzir o medicamento no Brasil. No mesmo caminho, associações emergiram em todo o país, cada uma com sua missão específica e foco em diferentes aspectos do ativismo canábico, refletindo a diversidade e complexidade do movimento. Em pesquisas recentes, ainda em curso, foram realizadas entrevistas com 8 associações de pacientes medicinais de canabis de diferentes regiões do Brasil, e nenhuma delas tinha dados sociorraciais e econômicos dos seus pacientes (Rodrigues; Silva; Mourão, 2022).

Um outro ponto importante de análise dos aspectos raciais no contexto da maconha é que há uma concentração do mercado legal principalmente na região sudeste, onde a maior parte das empresas e eventos no setor ocorrem, assim como se constrói uma ideia de pioneirismo por parte desses indivíduos, o que é questionável, visto que, na região nordeste, mais especificamente no sertão, há o principal núcleo de resistência do mercado informal em torno da planta — o chamado “Polígono da Maconha” (Patriota; Sá; Sato, 2021).

É interessante notar que esse fenômeno é um reflexo de como o mercado de trabalho como um todo se construiu na região sudeste do país quando houve a transição do modelo agroexportador para o industrial na década de 1930. As bases que sustentam essa desigualdade regional se apoiam nas diferenças de acesso à educação e a condições básicas de existência como alimentação, saneamento básico e saúde. Com isso, houve

historicamente uma concentração de renda e do poder político nessa região, o que se reflete no mercado da canabis (Pochmann; Silva, 2020).

Um exemplo que pode servir como inspiração para o Brasil, pela proximidade geográfica e cultural, é a regulamentação da canabis que ocorreu no Paraguai. O país investe para se tornar o primeiro carbono neutro do mundo por meio da produção de cânhamo, incentivando pequenos produtores, principalmente populações rurais e indígenas (Bacigalupo, 2022). Considerando as potencialidades climáticas e territoriais, a legalização da canabis no Brasil poderia dialogar com a distribuição de terra e renda, não somente beneficiando os centros urbanos, mas também as zonas rurais.

É necessária a construção de uma indústria que preze pela justiça social, sustentabilidade e pela reparação histórica. Defender a canabis é buscar um futuro alinhado com questões econômicas, sociais e ambientais. A educação é um caminho, mas, para se combater o racismo, é necessário a redistribuição de renda e poder, assim como o resgate do passado pode ser uma ferramenta para direcionar ações futuras. A RFC foi um exemplo de como a canabis conseguiu promover mobilidade social no período da escravidão, sendo que o quilombismo é uma estratégia fundamental de resistência e emancipação do povo negro.

Referências

- ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, medicina e civilização na Primeira República*. 2011. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/17765>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Editora Pólen, 2019.
- ALVES, Leonardo Dias. *A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural*. Rio de Janeiro: Rev katálysis, 2022.
- AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco*. São Paulo: Unicamp, 1985.
- BACIGALUPO, Andrés. Paraguay em lucha por la regulación cannábica. *Revista Pensamiento Penal*, n. 449, p. 1–4, 2022.
- BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray; PIZA, Edith. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva; PIZA, Edith (Org.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 1–30.
- BRASIL. Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Resolução nº 17, de 6 de maio

de 2015. Define os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 mai. 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0017_06_05_2015.pdf. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.113, de 24 de junho de 2014. Aprova o uso compassivo do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias convencionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: https://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2014/2113_2014.pdf. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. *Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira*. 2. ed. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), 2021.

BRASIL. *Plano da Juventude Negra Viva*. Brasília: Ministério da Igualdade Racial, 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/l11343.htm. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. *Resolução nº 2.113, de 5 de agosto de 2014*. Aprova as Diretrizes para o tratamento de pessoas com Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

BRASIL. *Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 17, de 16 de abril de 2015*. Atualiza as normas para o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

BARROS, André; PERES, Marta. *Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas*. Revista Periferia, São Paulo, v. III, n. 2, p. 45–68, 2011.

CAMINHOÁ, Joaquim Monteiro. *História Natural do Brasil*. 1881.

CARNEIRO, Henrique Soares. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Formulário e Guia Médico*. 1890.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da; MENDES, Kíssila Teixeira; GUEDES, Ítalo de Oliveira. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. *Rev. Interinst. Psicol.*, v. 14, p. 1–24, 2021.

DÓRIA, José Rodrigues. *Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício.* Washington, December, n. 27, 1915.

ENVIRONMENTAL RESEARCH LETTERS. *The environmental impact of cotton versus hemp cultivation.* Environmental Research Letters, 2021.

ESCOHOTADO, Antonio. *Aprendiendo de las drogas.* Barcelona: Editorial Anagrama, 1995. Disponível em: http://www.mamacoca.org/docs_de_base/Consumo/AntonioEscohotado_Aprendiendo_de_las_drogas_Anagrama_marzo1995.pdf. Acesso em: 3 fev. 2025.

FIGUEREDO, Ângela. *Classe média negra: trajetórias e perfis.* 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/20995>. Acesso em: 29 jan. 2025.

GONZÁLEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro.* Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1982.

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS – INICIATIVA NEGRA. *Mesmo que me negue, sou parte de você.* Disponível em: <https://iniciativanegra.org.br/publicacao/mesmo-que-me-negue-sou-parte-de-voce/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2013–2023).* Brasília: IBGE, 2023.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. *Racismo estrutural e mercado de trabalho.* São Paulo: Instituto Locomotiva, 2020.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP. *Anuário de Segurança Pública do Rio de Janeiro.* 2021. Disponível em: <https://www.isp.rj.rj.gov.br/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. *Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais.* 2009. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

LIMER, Eric. Na época em que pensávamos que o cânhamo seria uma safra de bilhões de dólares. *Popular Mechanics*, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://www.popularmechanics.com/science/environment/a19876318/popular-mechanics-billion-dollar-hemp/>. Acesso em: 3 nov. 2019.

LIRA, Wagner Lins. *Os trajetos do êxtase dissidente no fluxo cognitivo entre homens, folhas, encantos e cipós: uma etnografia ayahuasqueira nordestina.* 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Org.). *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016.

MARTINS, Denise do Amaral; POSSO, Irimar de Paula. Legislação atual sobre canabis medicinal. Histórico, movimentos, tendências e contratendências no território brasileiro. *BrJP*, v. 6, n. 2, s75-9, 2023.

MARTIUS, Carl Friedrich von. *Reise in Brasiliens*. 1853.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Nota técnica sobre canabinoides. 2023. Disponível em:https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/nt_canabinoides_20230419.pdf. Acesso em: 04 fev. 2025.

MENZ, Maximiliano M. Os escravos da Feitoria do Linho Cânhamo: trabalho, conflito e negociação. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 32, 2005.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Anita Garibaldi coedição Fundação Maurício Grabois, 2014.

KAYA MIND. *Anuário da Cannabis Medicinal: os avanços legislativos e o impacto da regulamentação no mercado e na saúde no Brasil*. São Paulo: Kaya Mind, 2023.

PATRIOTA, Rhassanno Caracciollo; SÁ, Lucilene Antunes Correia Marques, SATO, Simone Sayuri. *Origem, Características e Distribuição Espacial da Canabido Polígono da Maconha no Estado de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Anuário do Instituto de Geociências, 2021.

POCHMANN, Marcio; SILVA, Luciana Caetano Da. Concentração espacial da produção e desigualdades sociais. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 22, p. e202004, 2020.

RIBEIRO, Sidarta. A maconha é uma planta customizada. Entrevista concedida a [nome do entrevistador]. YouTube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KAKD0sB9kHw>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. *Argumentum*, v. 7, n. 1, p. 55–68, 2015. <http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.9020>

RODRIGUES, Ana Paula; SILVA, Ivonete da; MOURÃO, Victor Luiz. Práticas sociopolíticas emergentes de pesquisa e de produção de conhecimentos. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 12, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/issue/view/2299>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ROSENBERG, Charles E. *Framing Disease: Illness, Society, and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

SAAD, Luiza. *Fumo negro: A criminalização da maconha no pós-abolição*. São Paulo: Editora EDUFBA, 2019.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, quilombos modos e significados*. Teresina: COMEPI, 2015.

SCHIVELBUSCH, Wolfgang. *Das Paradies, der Geschmack und die Vernunft: Eine Geschichte der Genussmittel*. Frankfurt am Main: Edition Suhrkamp, 1980.

ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

THE NEW YORK TIMES. Du Pont and the Marijuana Tax Act of 1937. *The New York Times*, 1937. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Recebido em 31 de julho de 2024.

Aceito em 21 de janeiro de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

O Artesanato da Legalização: notas sobre os processos de reposicionamento da maconha no debate público contemporâneo¹

Marcos Veríssimo

Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos
maverissimo.silva@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-5996-8284>

RESUMO

Nos últimos anos, os consensos mundiais que, a partir do século XX, proibiram a planta conhecida como maconha de existir em grande parte do mundo, incluindo o Brasil, passaram a ser contestados com contundência crescente em face da eficácia comprovada da espécie *in natura* e de seus derivados em contextos terapêuticos diversos. Isso propiciou, no caso brasileiro, controvérsias e reposicionamentos, pessoais e institucionais. O objetivo do presente artigo é analisar processos de rediscussão dos significados da maconha e seus efeitos políticos e sociais no contexto brasileiro. Para a produção deste trabalho, a interlocução de 15 anos construída com pessoas comprometidas com a causa da “legalização da maconha no Brasil” será posta em análise em articulação com os achados de pesquisas recentes nas ciências sociais que se debruçaram sobre alguns aspectos do fenômeno da “maconha medicinal”, com especial atenção a empreendimentos regulatórios institucionais.

Palavras-chave: Regulamentação; Ativismo; Drogas; Cultura Canábica; Maconha Medicinal.

¹ Uma versão anterior deste trabalho foi apresentada no 18º IUAES World Congress, em julho de 2018, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no âmbito do painel 145 “*Psychoactive Substances: encounters of multiple knowledge and practices in the construction of anthropology*”, sob o título de “O Artesanato da Legalização: uma contribuição para os estudos sobre a chamada ‘cultura canábica’ no Rio de Janeiro”.

The Craft of Legalization: notes on the processes of repositioning the marijuana in the contemporary public debate

ABSTRACT

In recent years, the world consensus that from the twentieth century on, banned the plant known as marijuana to exist in much of the world, including Brazil, have been challenged with increasing force due to proven efficacy of the species *in natura* and its derivatives in various therapeutic contexts. This has led, on brazilian case, to controversies and repositioning, both personal and institutional. The objective of this article is to analyze recent processes of rediscussion of the meanings of marijuana and its political and social effects in the brazilian context. For the production of this work, the 15-year dialogue with people committed to the cause of "legalization of marijuana in Brazil" will be put into analysis in conjunction with the findings of recent research in social sciences that focused on some aspects of the phenomenon of "medicinal marijuana", with special attention to regulatory institutional ventures.

Keywords: Regulation; Advocacy; Drugs; Cannabis Culture; Medical Marijuana.

La Artesanía de la Legalización: notas sobre los procesos de reposicionamiento de la marihuana en el debate público contemporáneo

RESUMEN

En los últimos años, los consensos mundiales que a partir del siglo XX prohibieron la planta conocida como marihuana de existir en gran parte del mundo, incluyendo Brasil, se han puesto en discusión con creciente contestación frente a la eficacia probada de la especie *in natura* y sus derivados en contextos terapéuticos diversos. Esto propició, en el caso brasileño, controversias y reposicionamientos, personales e institucionales. El objetivo del presente artículo es analizar procesos recientes de rediscusión de los significados de la marihuana y sus efectos políticos y sociales en el contexto brasileño. Para la producción de este trabajo, la interlocución de 15 años construida con personas comprometidas con la causa de la “legalización de la marihuana en Brasil” será puesta en análisis en articulación con los hallazgos de investigaciones recientes en las ciencias sociales que se han centrado sobre algunos aspectos del fenómeno de la “marihuana medicinal”, con especial atención a emprendimientos regulatorios institucionales.

Palabras clave: Regulación; Activismo; Drogas; Cultura Canábica; Marihuana Medicina.

Introdução

[...]

*“Never mind, got to legalize it
And don't criticize it
Legalize it, yeah yeah
And I will advertise it
Singers smoke it,
And players of instrument, too
Legalize it, yeah yeah
That's the best thing you can do
Doctors smoke it
Nurses smoke it
Judges smoke it
Even lawyer, too”*

Peter Tosh – “Legalize it”

Naquela noite, no primeiro semestre letivo de 2019, eu havia sido convidado pela direção de um polo regional do CEDERJ-CECIERJ² na região metropolitana do Rio de Janeiro para discutir, em uma mesa-redonda, parte de meu trabalho de doutorado, que consistiu em uma etnografia junto a consumidores e cultivadores caseiros de maconha no início dos anos 2010 (Veríssimo, 2017). Quanto às outras palestras que compunham esta mesa-redonda, também produzidas com bases etnográficas, uma versava sobre a relação entre cultivos caseiros de maconha e a produção de óleos medicamentosos, entre meados e finais da década de 2010, e dera origem a uma dissertação de mestrado, posteriormente publicada (Motta, 2020), enquanto a outra tomava como base um estudo de doutorado, à época em andamento, produzido através de trabalho de campo em territórios cariocas com forte presença das bocas de fumo (Borges, 2019), como são chamados no Rio de Janeiro os pontos de venda de maconha, ilícitos, porém, de conhecimento público.

² O Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ-CECIERJ) é um consórcio que reúne as universidades públicas sediadas do estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, visando oferecer cursos de graduação na modalidade à distância (EaD) e promovendo a interiorização das políticas universitárias por meio de polos regionais distribuídos em todas as regiões do estado.

Já a audiência, que reuniu entre 40 e 45 pessoas, era composta quase em sua totalidade por estudantes e tutores do Tecnólogo em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), curso de graduação disponibilizado na modalidade EaD, no âmbito do consórcio CEDERJ-CECIERJ. Este curso, que iniciou suas atividades em 2014, possui uma peculiaridade interessante, uma vez que suas vagas são ofertadas exclusivamente para operadores do campo da Segurança Pública (policiais, guardas municipais, membros das Forças Armadas e agentes do sistema carcerário). Em suma, é exclusivo para pessoas socializadas profissionalmente em corporações portadoras de éticas e moralidades refratárias, não só à maconha em si, como até mesmo, em alguns casos, a falar sobre maconha (Veríssimo; Costa, 2024).

Não quero com isso afirmar que não haja dissenso entre os sujeitos que compõem tais corporações, sobre assuntos variados, e sim ressaltar que abordar o assunto “maconha” para uma plateia formada por pessoas assim socializadas envolve muito cuidado. Havia certa tensão no ar, e me lembro de ter ouvido de uma pessoa que trabalhava no polo que sua impressão era a de que um debate como aquele, com policiais da ativa na plateia, seria algo “impensável” poucas décadas antes. O que ele dizia era coerente, não apenas porque décadas antes não existia aquele curso com a proposta de pensar o conceito de Segurança Pública não apenas do ponto de vista do Estado, mas também, e sobretudo, da sociedade (Kant de Lima; Geraldo, 2022), e tendo como público-alvo policiais, mas também porque a manutenção da maconha no rol das substâncias proibidas de existir implicou também na sua marginalização como tema, no senso comum e nas comunidades científicas.

Frederico Policarpo e Luana Martins, pesquisadores do Núcleo de Estudos em Psicoativos e Cultura (Psicocult), vinculado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) da UFF, no artigo intitulado “*Dignidade, ‘doença’ e ‘remédio’: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal*” (2019), entre outras coisas, refletem sobre as dificuldades e as superações da produção científica sobre a maconha em contexto proibicionista.

Contudo a curiosidade científica e o espírito experimentalista de alguns pesquisadores nunca deixaram a planta de lado. Mesmo em condições adversas de pesquisa, os dois principais canabinoides da planta, o tetraidrocannabinol (THC) e o canabidiol (CBD), foram isolados na década de 1960, sob a liderança do israelense Raphael Mechoulam e a participação do brasileiro Elisaldo Carlini. O desenvolvimento das pesquisas, no entanto, ficou prejudicado com o “proibicionismo”, que impôs protocolos tão rigorosos e tanta burocracia para a realização de experimentos e estudos clínicos que terminou por afastar e mesmo impedir o interesse e engajamento de pesquisadores. Para se ter uma ideia, a Organização das Nações Unidas (ONU) lista a maconha como substância ilícita, ao lado da cocaína e do ópio (Policarpo; Martins, 2019, p. 149).

Em apenas uma década antes daquela noite no Polo do CEDERJ, os trabalhos acadêmicos sobre maconha haviam crescido bastante no âmbito das Ciências Sociais no Brasil, aparecendo em grande quantidade nas bancas dos programas de pós-graduação e na forma de publicações, com destaque para o campo da Antropologia (Saad, 2013; 2016; Oliveira, F., 2016; Oliveira, M., 2016; MacRae; Coutinho, 2016; Brandão, 2016; 2017; Veríssimo, 2016; 2017; Policarpo; Veríssimo; Figueiredo, 2017; Martins; Ribeiro, 2018; Prado, 2019; Motta, 2020, entre outros). Para além do âmbito acadêmico, também surgiram trabalhos relevantes (Burgierman, 2011; Aquino, 2012), comunicando-se com públicos amplos. A produção acadêmica cresceu ainda mais nos anos subsequentes àquela mesa redonda (Motta; Veríssimo, 2020; Figueiredo, 2021; Policarpo; Veríssimo; Martins; Motta., 2023; Azeredo, 2024; Mourão; Resende, 2024; Pereira; Maxx, 2024; Nemer, 2024; Rodrigues; Fraga; Brandão, 2024, entre outros). Sendo assim, na medida em que figura no título deste artigo, a ideia de reposicionamento da maconha no debate público, tomo como ponto de partida deste trabalho a descrição dos acontecimentos daquela noite como um indício de relativa aceleração desse processo.

Classificada cientificamente como fazendo parte do reino vegetal, assim catalogada e denominada *Cannabis sativa L.*, e na prática, até pouco tempo, proibida de existir na natureza por força das leis em vigor no país, esta planta que conhecemos no Brasil como maconha aparecia nas três apresentações daquele evento acadêmico. E o que é mais importante, em uma diversidade de abordagens entre os diferentes trabalhos apresentados. Tratarei aqui os termos “maconha” e “canábis” (este com a grafia assim, abrasileirada)

como sinônimos, no entanto, usarei em geral “maconha”, uma vez que a base que ampara este estudo é etnográfica, e esta é a forma predominante através da qual a planta e seus derivados foram denominados no campo. Para os estudantes do Tecnólogo em Segurança Pública da UFF, acostumados por anos a só tratar de maconha do ponto de vista criminal (ou de evidência criminal), ou como signo de reprovação moral, tínhamos a responsabilidade de levar outras formas possíveis de tratar o tema, todas contemporâneas, e produzidas com base no que aprendemos nas nossas pesquisas de campo. E assim foi feito.

Não obstante a diversidade das abordagens apresentadas, o aspecto terapêutico dos usos da maconha prevaleceu como forma de estabelecermos interlocução com os estudantes. Ao final das três palestras, cumprindo os ritos acadêmicos, a mediadora da mesa-redonda abriu o debate com a inscrição de perguntas daqueles e daquelas que estavam até então assistindo. E o que pudemos perceber foi uma relativa disposição, por parte dos estudantes, em procurar saber mais sobre o que se convencionou chamar, na contemporaneidade, de “maconha medicinal”. A controvérsia estava na TV, na internet, nas mesas de bar e nas conversas íntimas dos lares, especialmente onde se compartilhava o convívio com familiares ou amigos se beneficiando de terapias à base da maconha, situação que, já naquela época, era cada vez mais frequente no Brasil (Oliveira, M., 2016; Policarpo; Veríssimo; Figueiredo, 2017).

Tudo isso a despeito de a maconha continuar sendo proibida pela justiça e ainda tratada como “caso de polícia”. Alguns estudantes falavam abertamente que tinham curiosidade no tema pela possibilidade de isso resolver problemas de saúde de alguma pessoa conhecida. Ao mesmo tempo, faziam questão de declarar, em sua maioria, como para que não ficasse dúvida a este respeito, que sua abertura contemplava exclusivamente o que entendiam como “maconha medicinal”, e que não se estendia aos usos comumente chamados de “recreativos”. Como se tais usos adultos sociais não fossem rigorosamente provindos do consumo de uma planta cuja natureza é a mesma daquela chamada de “medicinal”.

Assim estava a discussão no momento em que a palavra foi passada para um estudante, que se identificou como sendo um militar da Marinha do Brasil com mais de 20 anos de ofício, e que iniciou da seguinte maneira sua intervenção: “*Isso que vocês estão falando está tudo muito bom, mas o Brasil não está preparado para legalizar a maconha!*”. Após essa introdução, abusou do uso que lhe fora dado à palavra, e falou cerca de 30 minutos, mais do que os 20 minutos de fala dados e cumpridos cuidadosamente pelos palestrantes daquela noite, agindo em claro desacordo com as etiquetas acadêmicas que procuram preservar o direito de fala a um número máximo de pessoas. Foi não apenas prolixo, mas também repetitivo, em sua argumentação. Dizia ainda, mais defendendo do que constatando, que “*nós somos um país conservador*”. A mediadora teve que tentar interrompê-lo algumas vezes para conseguir, ao final, a conclusão de sua intervenção.

Como seu discurso de meia hora foi mais insistente do que complexo, no momento em que o direito à fala me fora passado novamente, entre outras coisas, respondi sua longa provocação de maneira simples e direta. Sugerí que ele lesse a obra clássica do pensamento social brasileiro intitulada “*O Abolicionismo*”, de Joaquim Nabuco, intelectual e político de destaque no período imperial da história do Brasil (Nabuco, 2000). O motivo de recomendar uma obra escrita no século XIX a um estudante do curso de Segurança Pública no século XXI era o fato de que Nabuco passa a maior parte do livro defendendo e embasando seu ponto de vista abolicionista contra os argumentos dos políticos e da intelectualidade empresarial brasileira que promoviam a “verdade” segundo a qual o Brasil não estaria preparado para abolir o sistema escravocrata de produção. Desse modo, parte do que o estudante falava sobre o Brasil estar ou não preparado para mudanças que se configuram perturbadoras do seu ponto de vista, muito com base no senso comum, poderia ser compreendido em perspectiva a partir dos argumentos de Joaquim Nabuco. E a discussão seguiu seu rumo.

Ao final do evento, este mesmo estudante se levantou de onde estava e andou em minha direção. Quando chegou perto, me estendeu o braço, propondo um aperto de mão, ao qual respondi prontamente. Então, ele me olhou nos olhos e disse: “*Então, professor, quer*

dizer que se fosse acreditar que o Brasil não estava preparado, a gente estaria levando chicotada até hoje, né?”, referindo-se à problemática do livro de Nabuco. Ele falou isso e sorriu, e lembro-me de ter balançado a cabeça afirmativamente. Negro retinto, aparentando estar em torno dos 40 anos de idade, conservadorismos a parte (seja qual for sua noção do termo), talvez esta constatação tenha o alcançado de forma especialmente visceral.

A maconha tem o seu plantio, circulação, mercados e consumos proibidos e reprimidos no país por força da Lei 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas. Contudo, esta realidade, naturalizada para muitos, de proscrição de uma planta e seus derivados, tem cerca de cem anos, o que podemos dizer que não é muito tempo na escala historiográfica (Carneiro, 2018). Esta cultura de cultivar maconha, ao longo de séculos e milênios, já ensejou diversas formas de sociabilidade, medicinas, sistemas de crenças e ciclos econômicos ao redor do globo, até que, no século XX, consensos válidos internacionalmente passaram a reprimir as culturas canábicas (Brandão, 2016). No início do século XXI, as apropriações terapêuticas dessa planta proporcionaram relevantes reposicionamentos na esfera pública acerca de modalidades específicas de uso, a princípio, classificadas como medicinais ou terapêuticas. Desde então, tais controvérsias se instalaram no debate público, atraindo também o interesse analítico de diferentes cientistas sociais interessados em áreas de estudo e aspectos diversos, como administração de conflitos, antropologia da saúde, estudos jurídicos, processos regulatórios, desigualdades etc.

A Construção teórica e metodológica deste trabalho

A metodologia empregada para a produção dessa contribuição é o ir e vir entre, de um lado, os dados produzidos pelo autor por meio do trabalho de campo e interlocução de longa duração junto a ativistas e artífices da chamada “cultura canábica” (categoria nativa que será explicada na seção seguinte). E, de outro lado, as contribuições de outras pesquisadoras e outros pesquisadores do campo da antropologia, da sociologia, da teoria da comunicação etc., que têm se dedicado, nos últimos anos, a compreender os fenômenos

sociais que questionam antigas formas de pensar, como é o caso da emergência da chamada “maconha medicinal” no debate público, bem como os processos regulatórios subsequentes. Os mais importantes interlocutores que construíram junto comigo (Clifford, 2002) as elaborações que sustentaram minha tese de doutorado em antropologia, defendida em dezembro de 2013 (Veríssimo, 2017), aparecem em destaque em vários outros trabalhos produzidos nos anos posteriores que analisam diferentes aspectos das controvérsias do debate público envolvendo a maconha (Oliveira, F., 2016; Oliveira, M.; Prado, 2019; Motta, 2020; Caetano, 2021; 2023; Azeredo, 2024).

Uma dessas pessoas, que em entrevista a mim concedida em 2012, se dizia “*mais ativista do que canabier*”, embora confessadamente muito tímido para se expor no ativismo — com o qual mantenho uma interlocução que nunca cessou ao longo dos anos, mas, ao contrário, se intensificou — superou a timidez e hoje é um dos mais conhecidos ativistas antiproibicionistas no Brasil. A interlocução se tornou amizade e, dessa posição de amigo, pude verificar de perto sua colaboração a diferentes pesquisadoras e pesquisadores que defenderam dissertações de mestrado em programas de pós-graduação de regiões distintas do país, como a UFF, no Rio de Janeiro (Motta, 2020), e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) (Caetano, 2021). Consigo identificar os trejeitos de sua fala nas transcrições e em trabalhos nos quais aparece tanto sob pseudônimo (Oliveira, F., 2016), quanto identificado com seu nome próprio (Oliveira, M., 2016). Seu rosto se tornou um dos mais conhecidos no âmbito do ativismo em prol de formas mais liberais e menos repressivas de regulamentar os consumos e os mercados da maconha no Brasil.

Se quando nos conhecemos, ele gostava de marcar sua identidade mais como “*ativista*” em detrimento do lado “*canabier*”, isso era uma distinção sutil que cabe aqui explicar. Ele falava no contexto do ativismo “*pela legalização da maconha no Brasil*”, “*contra a guerra às drogas, que é uma guerra aos pobres*”, no qual se dizia em cartazes e palavras de ordem que era preciso “*plantar para não comprar com o tráfico*”. Ativismo construído por redes colaborativas de gente predominantemente jovem, branca, estudantes universitários, artistas, advogados, cultivadores caseiros de maconha para consumo próprio (*growers*) e

outros empreendedores, e que juntavam forças materiais e simbólicas para, por exemplo, organizar as marchas da maconha em diferentes cidades do estado do Rio de Janeiro, além de debates acadêmicos ou em espaços culturais (Veríssimo, 2011; 2017). “*Canabier*”, por sua vez, era um neologismo inspirado no termo “*sommelier*”, que define os consumidores experimentadores de vinhos refinados. Sendo assim, o *canabier* era o consumidor refinado de maconha.

Esse meu interlocutor-chave estava concomitantemente enquadrado em várias dessas identidades do ativismo, entre as quais, a de “*grower*”, compondo o grupo que era reconhecido como sendo formado por pessoas dadas a um consumo mais sofisticado de maconha em comparação com a grande maioria dos consumidores que fumavam o “prensado” de origem paraguaia que predominava e ainda predomina nos mercados clandestinos das cidades do centro-sul do país. Se, naquela época, ele já demonstrava pensar menos em refinamento do consumo do que nas pautas da militância, à medida que foi deixando a timidez de lado, acabou se tornando uma referência no debate público sobre maconha atualmente.

Em 2011, 2012 e 2013, predominava, no Rio de Janeiro, uma militância antiproibicionista e “*pela legalização da maconha*” com um discurso majoritariamente protagonizado por jovens do sexo masculino, moradores da zona sul e identificados com os valores da classe média, que usavam os megafones da Marcha da Maconha do Rio de Janeiro, em Ipanema, para dizer que era preciso “*cessar o morticínio da parcela preta, pobre e periférica da população em nome da guerra às drogas*”. Em outras partes do Brasil, não era muito diferente (Silvestrin, 2013).

Havia uma posição de fala que é a posição do porta-voz. Ainda se naturalizava, então, em alguma medida, que os pretos e as pretas, pobres e periféricos(as), não estavam ali portando os megafones para falar dos efeitos perversos que sofriam e que eram decorrentes da forma como as instituições policiais, no Rio de Janeiro, davam e dão efeito à lei de drogas (Grillo; Policarpo; Veríssimo, 2011; Borges, 2019; Nemer: 2014; Veríssimo; Costa, 2024). Levanto tais questionamentos em minha tese (Veríssimo: 2017). Essa é uma

realidade relativamente diferente dos dias atuais, após este e outros de meus interlocutores, desde o início da década de 2010, terem contribuído efetivamente para que tal configuração (Grimson, 2012) se modificasse. Como exemplo, na cidade do Rio de Janeiro, além daquela mais tradicional que acontece no bairro de Ipanema, aconteceram marchas da maconha no bairro da Ilha do Governador, na zona norte, e a Marcha das Favelas, que, nos anos de 2018 e 2019, percorreram as favelas de Manguinhos e do Jacarezinho, na zona norte, nas quais eu tive a oportunidade de fazer trabalho de campo.

Em 2024, pesquisadores associados ao Núcleo de Estudos sobre Turismo de Drogas, sob a liderança do geógrafo Thiago Pereira, professor do Departamento de Turismo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), publicaram a coletânea intitulada *‘Maconha no Brasil contemporâneo: reflexões, desafios e possibilidades para além da cannabis medicinal’*, organizada por Pereira e pelo jornalista Matias Maxx (Pereira; Maxx, 2024). Nela, encontramos o capítulo escrito pelo ativista Felipe Gomes, estudante de Direito e produtor cultural, morador do Complexo do Alemão, na zona norte, e um dos fundadores da Marcha das Favelas pela Legalização. Gomes nos oferece o seguinte depoimento:

O que nos motivou a organizar esse movimento e fundar a Marcha das Favelas foi a participação das pessoas da favela na Marcha da Maconha. Durante a marcha, tudo parecia tranquilo, podíamos fumar e agir como se a maconha já estivesse legalizada. Porém, ao retornarmos para casa, fomos abordados pela polícia e agredidos, eu e mais dois amigos. Isso nos fez perceber que na prática nada mudava. Continuávamos sendo tratados da mesma forma, mesmo em um evento que supostamente defendia nossos direitos. Essa experiência nos levou a refletir sobre o propósito da Marcha das Favelas (Gomes, 2024, p. 55).

Em conformidade com a proposta expressa no subtítulo da coletânea, a contribuição de Gomes (2024) aponta para a necessidade de, na contemporaneidade, pensar para além do que se convencionou chamar “*cannabis [ou maconha] medicinal*”. A redescoberta dos potenciais terapêuticos da maconha após um século de interdições à circulação dos conhecimentos e dos saberes naturalísticos destravou, por assim dizer, o debate público. Oportunidade dada para se rediscutir a lei e, para muitos, tentar construir uma regulação legal mais produtora de liberdades em relação a esta planta, e não

unicamente restrita a pensar os aspectos terapêuticos dos usos da maconha como motivo para o antiproibicionismo (Oliveira, M., 2016; Brandão, 2017; Prado, 2019).

Em perspectiva comparada, podemos dizer que há formas mais e menos restritivas de regular os mercados e os usos desta e de outras plantas e substâncias cujo consumo é proibido (Beauchesne, 2015). Assim como há formas inventadas historicamente de pôr em prática a proibição, mas cujo principal efeito prático, frequentemente, não foi a abolição de substâncias ou hábitos, ou a comercialização, e sim a violação de direitos individuais, sociais e humanos, em nome do controle repressivo dos mercados e consumos envolvendo vegetais, seus derivados (ou compostos sintéticos) classificados como drogas (Labate; Rodrigues, 2018).

Seguindo a sugestão contida no trabalho seminal do antropólogo norte-americano Clifford Geertz (1926–2006), em torno do conceito de antropologia interpretativa, entendo que a produção social de constructos e bandeiras como a “cultura canábica”, a “maconha medicinal”, ou a “legalização da maconha” — assim como certas artes ou práticas, a exemplo do direito, da jardinagem ou até mesmo do empreendimento etnográfico, são artesanatos (Geertz, 2003). Por isso, embora seja inequivocamente necessário explorar e questionar analiticamente noções que tendem a generalizar, mobilizar e, em alguma medida, padronizar as pautas que se comunicam no mundo contemporâneo, tais como “direitos humanos”, “dignidade humana” (Policarpo; Martins, 2019), “direito à saúde”, “descriminalização” (Oliveira, M., 2016), e “reparação histórica” (Prado, 2024; Gomes, 2024), entre outras, devemos ter em mente que é necessário colocar sob descrição a produção sempre artesanal da mudança nas leis, nos costumes, nas moralidades e as regulamentações, em processos que atravessam as pessoas e as instituições.

A “cultura canábica” e a “maconha medicinal”

Para efeito do presente trabalho, podemos entender “cultura canábica” como uma categoria nativa que se refere a universos linguísticos, lógicos, sensoriais e

comportamentais, cujos consensos sobre seus significados são amplamente compartilhados por consumidores, e até mesmo não consumidores, de maconha (canábis). Uma camisa com a estampa da folha da maconha é um produto da “cultura canábica” em sua dimensão tipicamente material, assim como o *reggae music*, originário na Jamaica em meados do século XX, é um exemplo de dimensão artística dessa cultura³. O fato de haver lugares em diferentes cidades do mundo onde, a despeito da proibição, se é conhecida a tolerância à formação de rodas entre pessoas em torno de um cigarro de maconha, é talvez um aspecto cartográfico da “cultura canábica”. Cartografia cujo conhecimento, dada a configuração das leis e das formas de policiamento em uma chave proibicionista, todo consumidor dessa planta precisa, mesmo que “instintivamente”, ter em mente.

Compreender em uma conversa casual a diferença entre alguém dizer que “está com fome” de dizer que “está na larica” é compartilhar reflexivamente significados ligados às formas de se expressar e de sentir algo tão universal quanto a fome, criadas e difundidas por consumidores de maconha para se comunicarem entre pares em contextos particulares. Ancorados em compartilhamentos de valores e significados amplos associados aos consumos e mercados da maconha, que têm a capacidade de atravessar diferenças entre os grupos sociais tais como “classes”, “raças”, “idades”, “nível socioeconômico”, “escolarização”, “gostos musicais” etc., os artífices da militância em prol da “legalização da maconha” passam a usar, no início da década de 2010, instrumentalmente, o conceito de “cultura canábica” (Veríssimo, 2017).

Por mais que termos como esse comuniquem em larga escala, em escala global, uma vez que são feitos para globalizar as pautas e os ativismos, o trabalho do antropólogo sempre irá incidir sobre aquilo que foi possível ao grupo observado fazer localmente com o termo, instrumentalizando-o, em alguma medida, inventando a cultura (Wagner, 2010), quase sempre no modo artesanal (Geertz, 2003). Sendo assim, (re)conheci o termo “cultura canábica” nos discursos daqueles que se tornaram interlocutores durante o

³ Não por acaso, a epígrafe deste artigo é um trecho da música “Legalize”, composta por um dos expoentes do reggae, o cantor jamaicano Peter Tosh (1944–1987).

trabalho de campo, e que praticavam o ativismo pela “legalização da maconha”. Pessoas que plantavam maconha para consumo próprio e que diziam, sempre que lhes era dado tempo para que elaborassem mais os seus discursos, que a Polícia deveria estar do seu lado, porque, ao produzirem a maconha que fumavam, não recorriam ao mercado dominado pelo “tráfico”. Pessoas que, em vários momentos, colocaram-se como portavozes daqueles que mais sofriam com o proibicionismo, como “pobres”, “negros” e “favelados”. Pessoas que, em suma, gostavam de afirmar publicamente que não se tratava de serem “usuários”, nem mesmo meramente consumidores, tratava-se de pertencer a uma cultura.

Em *“O medicamento proibido: como um derivado da maconha foi regulamentado no Brasil”*, dissertação de mestrado defendida pela jornalista Monique Oliveira (2016), trabalho cuja contribuição incide no campo da Divulgação Científica e Cultural, a autora chama atenção para o uso da imprensa em um outro momento decisivo de contestação ao enquadramento proibicionista da lei de drogas em relação à maconha no Brasil. Momento no qual ela havia participado como jornalista.

Oliveira instrumentaliza a Teoria Ator-Rede, popularizada nos trabalhos do sociólogo francês Bruno Latour (Latour, 2005), cuja proposição é *“que o pesquisador mapeie todos os atores ligados a uma controvérsia, inclusive elementos não-humanos, para que as diversas associações formadas sejam compreendidas”* (Oliveira, M., 2016, p. 19). O pano de fundo era a luta pelo direito à saúde via canais midiáticos em contextos dramáticos envolvendo crianças com epilepsia refratária aos tratamentos convencionais. Luta que ensejaria, no decorrer, a criação, no senso comum, do conceito de “maconha medicinal” para o debate público.

Monique Oliveira (2016) trouxe o depoimento do jornalista Tarso Araújo, diretor, juntamente com Raphael Erichsen, do filme documentário *“Ilegal: a vida não espera”* (2014), que mostra a dificuldade que algumas famílias estavam encontrando na época, em meados de 2014, para importar o óleo rico em canabidiol (uma das moléculas presentes na maconha). Dificuldades de ordem legal e burocrática. Tais óleos, vendidos nos Estados

Unidos como suplementos alimentares, foram eficientes em vários casos para o tratamento de crianças acometidas por quadros epiléticos graves e refratários a tratamentos convencionais, com uso de drogas da indústria farmacêutica.

Para além do trabalho como jornalista, Araújo atuava “pela legalização da maconha”, conhecia e era conhecido pelos organizadores da Marcha da Maconha no Rio de Janeiro, entre os quais, muitos de meus interlocutores de longa data. Já havia colocado em contato as famílias que procuravam ajuda para importarem óleos de maconha ricos em canabidiol com aqueles que militavam na ponta do ativismo antiproibicionista, o que foi fundamental para a construção de um ativismo em torno do conceito de “maconha medicinal” (Oliveira, F., 2016; Oliveira, M., 2016). Em entrevista concedida à autora, e revelando seu artesanato, detalha que:

Mas eu também tenho que falar da sua entrada na história [o entrevistado se refere a mim, como repórter da Folha de S.Paulo]. Os jornais foram pensados para o pós. E faltava alguma coisa na Folha, que era a minha antiga casa. Se a gente conseguisse essa liminar, seria a primeira vez no Brasil que se concedia uma liminar para uso de maconha — não importa se era medicinal ou não. E aí, se a gente conseguisse esse objetivo concreto — que era ajudar a Katiele a dar o canabidiol para a filha dela — a gente estaria simultaneamente criando o primeiro paciente de maconha medicinal no Brasil e a primeira pessoa a usar maconha legalmente no País. Isso em si era mais uma notícia. A notícia era isso. Então eu vendi pra vocês desse modo (ARAÚJO, 2016) (Oliveira, M., 2016, p. 148).

Note a reflexividade na relação. Em um momento de 2014, o jornalista/ativista aciona a colega que trabalha em um jornal de grande circulação no Brasil para “vender” a ideia da publicação de matérias jornalísticas que dessem publicidade ao drama das famílias em meio à burocracia das instituições sanitárias e aduaneiras do país e aos altos preços praticados no mercado de óleos importados. A causa antiproibicionista e as demandas dos pacientes e suas famílias convergiam. Logo depois, a imprensa televisiva também entraria como meio de impulsionamento da causa e divulgação do curta e do longa-metragem homônimos (*“Ilegal, a vida não espera”*) de Araújo e Erichsen. Tratava-se, em última instância, de construir a “legalização da maconha”, antes no debate público, visando, ao fim, o âmbito legal.

No momento da pesquisa, em 2016, porém, a direção do pedido de colaboração se inverte, e é a jornalista/mestranda (Oliveira, M., 2016) que aciona o documentarista para lhe conceder uma entrevista semiestruturada. A essa altura, o “*Ilegal...*” já tinha se tornado uma espécie de divisor de águas não só no debate público em torno da “maconha medicinal”, como até mesmo nas análises acadêmicas que se debruçaram sobre o tema, nas quais, quase todas, por assim dizer, pagaram o “pedágio” na forma de referência ao filme (Oliveira, F., 2016; Oliveira, M., 2016; Policarpo; Verissimo; Figueiredo, 2027; Policarpo; Martins, 2019; Prado, 2019; Motta, 2020; Caetano, 2021, entre outros). O “pedágio” é mais que pertinente.

Em diferentes trabalhos que colocaram sob descrição aspectos do processo regulatório dos usos medicinais da maconha na década de 2010 no Brasil (Oliveira, F., 2016; Oliveira, M., 2016; Caetano, 2021), temos a constatação de que o filme e as reportagens na TV e no jornal (bem como sua reverberação na internet) foram capazes de reposicionar a maconha no debate público contemporâneo. A menina Anny Fischer, de Brasília, cuja mãe, Katiele, foi citada no depoimento de Araújo, transcrito acima, tornou-se a primeira pessoa no Brasil a consumir maconha legalmente após muitas décadas de proscrição, e o adjetivo aposto “medicinal” passou a cada vez mais a acompanhar o substantivo simples maconha.

Ou seja, a militância associada à “maconha medicinal” — com suas imagens de sofrimentos e alívio de crianças que pertenciam a famílias que pareciam “saídas de propagandas comerciais de margarina” (Oliveira, M., 2016)⁴ — foi capaz de, à sua maneira, tirar essa planta da completa marginalidade de um modo que a militância de dez anos antes, associada ao conceito de “cultura canábica” — com seus porta-vozes remediados,

⁴ Essa é mais uma imagem acionada por Tarso Araújo e descrita no trabalho de Monique Oliveira (2016). “Famílias de comercial de margarina”, como o jornalista via as pessoas que retratou no filme, é um termo que remete a propagandas televisivas de margarina que apresentavam famílias inteiras, quase sempre brancas, com suas casas no estilo classe média alta, tomando café da manhã despreocupadamente e aparentemente felizes, sem lugar nas narrativas para dificuldades ou injustiças.

falando em nome dos mais atingidos e sem voz, pobres e favelados — jamais conseguiria fazer.

O ponto é que isso tudo não significa dizer que os antigos ativistas que instrumentalizaram o conceito de “cultura canábica”, em 2010, tenham, por assim dizer, passado o bastão para novos ativistas empunhando a bandeira da “maconha medicinal”. Ao contrário, não se retiraram, continuam como protagonistas dos movimentos antiproibicionistas pela “legalização da maconha” no Rio de Janeiro e no Brasil e, para isso, aprenderam a operar a gramática eficiente dos novos ativismos, além de dividir agora este protagonismo com novos atores, como os pacientes cujo remédio é a maconha e seus familiares, além dos oriundos dos setores marginalizados da sociedade carioca dos quais antes se falava, mas que eles próprios ficavam de fora como os portadores dos discursos.

Liberdades, criminalização e direito à saúde: a produção artesanal dos ativismos

“Eu tenho muito orgulho de dizer aqui que faço parte da geração que vai ser lembrada no futuro como aquela que legalizou a maconha no Brasil”, disse o ativista, que então era estudante da carreira de Psicologia da UFF, com o megafone na mão. A fala foi seguida por muitos aplausos. Era um sábado de sol, em junho de 2014, na Marcha da Maconha de Niterói (cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro). Naquela época, embora a tese já tivesse sido defendida há mais de seis meses, eu continuava fazendo trabalho de campo nas marchas da maconha e interessado no debate acadêmico sobre o tema da canábis. Naquele momento, começavam a falar sobre “maconha medicinal”, assunto que até ali, não raro, era tomado como piada (Prado, 2024, p. 107).

Menos de seis meses depois, em janeiro de 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mudou a classificação do canabidiol — a molécula da maconha associada ao sucesso no tratamento de várias formas de epilepsia — retirando-a da lista F1 (de substâncias proscritas) e reposicionando-a na lista C1 (de substâncias sujeitas a controle especial). Essa foi a primeira de uma série de muitas decisões inovadoras sobre a maconha que perfazem um processo regulatório em pleno curso atualmente. Um de meus

interlocutores, com o qual me encontrei no dia seguinte a essa decisão da Anvisa, afirmou, em seu ímpeto ativista, que “*agora podemos dizer que a maconha foi legalizada no Brasil*”. Em certo sentido, tinha razão, uma vez que o canabidiol é um derivado da maconha e para que nela incida o controle, é necessário que ela exista. Quando era estritamente proibida, era como se não devesse existir. No ano seguinte, o THC — a molécula da maconha associada ao prazer sensorial do uso adulto recreativo — também foi reclassificada pela Anvisa, o que permitiu formalmente seu uso medicinal.

Os cultivadores caseiros (grande parte dos quais já vinham se aprofundando no ativismo) acabaram, em articulação com médicos, advogados, pacientes e seus familiares, participando dos processos sociais e políticos que levaram à criação das associações canábicas tais como as conhecemos (Policarpo, 2020; Motta, 2020; Figueiredo, 2021). Surgidas em várias partes do mundo com o intuito de permitir que pacientes, dado o quadro proibicionista global (Beauchesne, 2015; Carneiro, 2018; Labate; Rodrigues, 2018), pudessem acessar o tratamento à base de maconha, as associações tiveram que se configurar como artesanatos sociais consistentes para contornar os óbices de ordem jurídica e moral local em contornos eficientes (Azeredo, 2024), produzindo, de fato, alguma forma de “legalização”.

Advogados que militavam há mais de uma década no ativismo antiproibicionista pela “legalização da maconha no Brasil” elaboraram, com sucesso, a estratégia do *Habeas Corpus* preventivo que, em termos práticos, passou a funcionar como um salvo-conduto para que pacientes e seus familiares pudessem cultivar, sem o risco da persecução policial, diferentes cepas da planta para a produção de óleos artesanais (Policarpo; Verissimo; Figueiredo, 2017; Motta, 2020). Diante da morosidade da burocracia e dos altos preços dos derivados da maconha importados, tratava-se de permitir o acesso ao direito à saúde, em nome da dignidade das pessoas (Policarpo; Martins, 2019).

Em “*Com mais técnica, com mais ciência’: controvérsias em torno dos procedimentos regulatórios e científicos com cannabis no Brasil*” (2021), dissertação de mestrado defendida pela antropóloga Hellen Caetano junto ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da

Universidade Federal de Alagoas (PPGAS-UFAL), podemos acompanhar os processos de regulamentação das formas de acesso no Brasil por pessoas em busca de tratamentos. Seguindo também uma orientação analítica latouriana (Latour, 2005), Caetano rastreia as conexões entre as várias controvérsias que a urgência por uma regulamentação do acesso à maconha como um direito à saúde gerou em diferentes instituições, com destaque para a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), vinculada ao Ministério da Saúde (MS), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

Por meio da descrição sistemática das gravações de diversas reuniões ocorridas nas agências regulatórias e nas Comissões Especiais do parlamento entre os anos de 2014 e 2019, a antropóloga apresenta os processos de construção de consensos (Caetano, 2021). Documenta a atuação do então nascente associativismo canábico, com destaque para a Associação de Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal (APEPI), a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (ABRACE), Associação de Cannabis e Saúde (Cultive), entre outras. Atualmente, amparados pelo remédio jurídico dos *Habeas Corpus* preventivos, algumas associações de pacientes possuem cultivos extensivos e opulentos de maconha, em céu aberto, em diferentes cidades brasileiras.

[...] Todo o processo de discussão sobre o uso de Cannabis, focalizando o uso terapêutico, além de acontecer em meio a controvérsia pública, também demonstra a colaboração entre esses actantes: famílias se reuniam para aprender a utilizar os novos produtos à base de Cannabis, formavam associações, buscavam comprovação científica a partir da aproximação com pesquisadores, buscavam respostas e ajuda em instituições como Anvisa. [...] Nossa objetivo aqui não é o de dizer quem tem razão, mas mostrar como esses actantes estão envoltos em controvérsias sobre o tema e como a produção científica e regulatória é instável e mutável (Caetano, 2021, p. 19).

Proibir a maconha em cumprimento à Lei de Drogas que, por sua vez, articula-se com o proibicionismo internacional, sempre levou à naturalização da violação dos direitos individuais de pessoas adultas e em pleno gozo de suas faculdades mentais que passaram a militar pela segurança jurídica, na forma de legalização, para cultivar a planta visando seu consumo privado (Veríssimo, 2011; 2017). Sem sucesso. Legisladores e membros do judiciário — com exceções (Karam, 2008; Rodrigues; Fraga; Brandão, 2014) — também

sempre foram em geral refratários a argumentos antiproibicionistas em torno da denúncia dos efeitos de violência relacionados à forma como as polícias são tradicionalmente usadas para “combater” o “tráfico” nas periferias Brasil. Porém, em face do sofrimento de pessoas (principalmente crianças) doentes e seus familiares, pessoas que passaram a demandar na esfera pública seu direito constitucional à saúde (Policarpo; Martins, 2019; Figueiredo, 2021), liberdades foram efetivamente produzidas em relação à maconha.

Publicado na Revista Dilemas, da UFRJ, de autoria de Luzania Rodrigues, Paulo Fraga e Marcílio Brandão, o artigo intitulado *“A justiça e a terapêutica: Significados atribuídos por médicos psiquiatras e por juízes de direito à legislação relativa à maconha”*, problematiza como, em pleno processo de regulamentação dos usos da maconha em face à sua eficácia medicinal, envolvendo todas as suas controvérsias postas, profissionais do sistema judiciário e da área da psiquiatria representam os usos da maconha. A metodologia foi a entrevista semiestruturada junto a quatro psiquiatras e oito juízes que atuam na região do submédio São Francisco. As dinâmicas criminais locais envolvendo os plantios ilícitos do Polígono da Maconha, no submédio São Francisco, conferem à maconha uma marginalização nos discursos e representações.

Ambos os autores são sociólogos. Rodrigues e Brandão são professores da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em Petrolina, estado de Pernambuco, e Fraga é professor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em Minas Gerais. Rodrigues, Fraga e Brandão (2024) demonstram em que medida o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) foram corporações absolutamente refratárias à abertura legal visando os tratamentos à base de maconha, dado contido também em outros trabalhos que compõem a bibliografia que embasa a presente contribuição (Oliveira, F., 2016; Oliveira, M., 2016; Caetano, 2021; Mourão; Resende, 2014). No artigo, os autores descrevem como isso tudo resulta em uma ambiguidade na atuação dos profissionais, principalmente os do campo da saúde mental.

Se, por um lado:

Em 2014, o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamentou o uso compassivo do canabidiol (CBD) como tratamento médico — exclusivamente para epilepsias na infância e na adolescência refratárias às medicações convencionais —, normatizando essa prescrição para as especialidades de neurologia e psiquiatria. A restrição, no entanto, não cessou os acionamentos na Justiça requerendo usos de medicamentos à base de maconha para distintas enfermidades, com ganhos de causa. Em 2019, a Anvisa publicou a Resolução nº 327, atualizando a regulamentação para comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos à base de maconha para fins medicinais, em face da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 26, de 2014 (BRASIL, 2014a). Desde então, aumentou o número de médicos, de diferentes especialidades, que fizeram cursos de capacitação para a prescrição de medicamentos à base de maconha, para distintas enfermidades físicas e psíquicas, sobretudo com as demandas geradas no bojo da pandemia da covid-19 (Rodrigues; Fraga; Brandão, 2024, p. 9).

Por outro lado:

[...] como ressaltaremos na conclusão, as controvérsias entre o primeiro grupo profissional que tematizamos neste texto [o dos psiquiatras] são mais notáveis que entre os juízes de direito. Há mais controvérsias sobre esse tema entre os médicos que entre os juristas com quem mantivemos interlocução. Em nossos dados, não há nenhum jurista que demonstre uma visão peremptoriamente contrária ao fim da proibição legal de transações com maconha (Rodrigues; Fraga; Brandão, 2024, p. 17).

Em “*Breve panorama sobre as atualizações da Política de Drogas no Brasil e a demanda por uma reparação histórica associada a maconha*”, trabalho escrito por Monique Prado, ativista feminista e antiproibicionista, assessora parlamentar e doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCSO/UFJF), discute, entre outras coisas, as consequências do julgamento ocorrido no Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 24 de junho de 2024. Ocasão na qual o tribunal decidiu que a criminalização do consumo de drogas, ainda que postas na ilicitude, é inconstitucional.

Um ponto importante que era demandado há anos por ativistas e especialistas no tema, foi a definição de que o porte de até 40 gramas de maconha e o cultivo de até 6 plantas fêmeas não configuram tráfico, sendo parâmetros que devem ser utilizados para distinguir o usuário do traficante. No entanto, é possível que outros indícios, como a posse de balanças, sirvam como elementos para classificar uma pessoa como traficante mesmo estando dentro dos parâmetros estabelecidos (Prado, 2024, p. 112).

Sendo assim, contradições e ambiguidades à parte, parece inegável que a pauta antiproibicionista e pela “legalização da maconha” no Brasil avançou nos últimos anos. Para grande parte de meus interlocutores de longa data, pessoas que se envolveram nos processos que levaram a esses resultados possíveis, dada a configuração brasileira, ainda há muito a ser feito. Houve alguma, ainda que pouca, conquista no campo dos direitos individuais. Contudo, muitos ativistas se demonstram relativamente inconformados com o fato de não poderem ainda, por força da lei, colocar uma semente na terra e, meses depois degustar, sozinho ou com seus amigos, o resultado obtido com técnica, atenção, cuidado, como é típico da atividade de jardinagem, sem correrem o risco de serem tratados como criminosos. O dia em que isso será possível para qualquer um, aparentemente, ainda está distante no Brasil. Como dito por Prado (2024):

O medo e a paranoia são recorrentes nesse mercado, que poderia permanecer gerando emprego e renda sem o uso da violência e controle de territórios, caso fosse controlado e regulado pelo Estado. Mas esse é um tema espinhoso em uma sociedade conservadora como a brasileira, sem força para circular fora dos espaços acadêmicos e dos movimentos sociais. Mas a reparação histórica, associada a uma anistia e geração de empregos no setor da maconha, se apresenta como um caminho possível para disputar a juventude negra e favelada com o narcotráfico e enfraquecê-lo. Além de servir como uma possibilidade para geração de tributos que possibilitem um retorno material e simbólico para as favelas e periferias (2024, p. 115).

Enquanto é crescente o número de pessoas que têm acesso aos tratamentos à base de maconha em nome do direito à saúde, seja por meio da compra de produtos farmacêuticos vendidos regularmente, ou do atalho do *Habeas Corpus* preventivo, ou se vinculando a uma associação canábica, por outro lado, jovens lidos pela polícia como periféricos ou “favelados” continuam sendo presos e sofrendo arbitrariedades policiais. Por isso, para além dos interesses comerciais que a efetiva legalização da maconha movimenta, incluindo aí a chamada indústria farmacêutica (mas não só), muitos são os que salientam que é preciso pensar em termos de reparação histórica. E isso nos leva a uma discussão da qual foi feita menção na introdução deste trabalho.

[...] De fato, a escravidão pertence ao número das instituições fósseis, e só existe em nosso período social numa porção retardatária do globo, que escapa por infelicidade sua à coesão geral. Como a antropofagia, o cativeiro da mulher, a autoridade irresponsável do pai, a *pirataria*, as perseguições religiosas, as proscrições políticas, a mutilação dos prisioneiros, a poligamia e tantas outras instituições ou costumes, a escravidão é um fato que não pertence naturalmente ao estádio a que chegou o homem (Nabuco, 2000, p. 79).

A referência à obra de Joaquim Nabuco é devida ao amigo, biólogo e ativista antiproibicionista, professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, João Menezes. O professor sugere, em suas palestras, que onde se lê, no texto de Nabuco, a palavra “escravidão”, leia-se em seu lugar “proibição da maconha”, e eis que o texto escrito no Brasil Império se torna incrivelmente atual para descrever o Brasil contemporâneo. De fato, o aparato legal que mantém na ilicitude o plantio, os mercados e os consumos da maconha — ainda que permitindo exceções para poucos privilegiados — pode ser considerada por muitos uma excrescência, como era já a instituição da escravidão no tempo de Nabuco. Mas não exatamente uma “*instituição fóssil*”. Convido o leitor a abstrair o fato de que várias instituições e costumes que são mencionadas neste trecho de “O Abolicionismo”, e que Nabuco defendia que eram obsoletas, ainda podem ser encontradas, bem vivas e funcionais, quase 200 anos depois, como parece ser o caso da “*pirataria*”, das “perseguições religiosas” e das “proscrições políticas”. Tal evolucionismo era o espírito da época no século XIX.

Seguindo, entretanto, a instigante sugestão de Menezes, positivamente encontramos paralelos. De um lado, os processos sociais que permitiam (ou melhor, forçavam) no século XIX, a permanência viva e dinâmica de um modo de produção àquela altura já tido como aviltante para as condições humanas na maior parte do mundo dito civilizado (onde, de acordo com as representações da época, o Brasil não estava incluído). Por outro lado, no século XXI, a insistência do tratamento proibicionista a uma planta com propriedades terapêuticas incontestáveis, historicamente produtora de circuitos socioculturais e ciclos econômicos (Brandão, 2016), e cujas potencialidades mercadológicas são exuberantes (Prado, 2024).

O escravagismo não era apenas um modo econômico, mas uma tecnologia de poder arraigada que atualizava modelos hierárquicos e desiguais de sociedade que, por sua vez, remetiam ainda aos tempos coloniais. Sendo funcional e estruturante naquela sociedade, e não estrutura arcaica sobrevivente ao fim de sua finalidade em um determinado sistema ou ambiente, a escravidão no Brasil imperial estava longe de poder ser enquadrada pelo conceito de “*fóssil*”. Sobre os contingentes populacionais escravizados no Brasil no início da década de 1870, época em que Joaquim Nabuco escreveu “*O Abolicionismo*”, podemos ler que:

[...] Não se trata de operários, que, expulsos de uma fábrica, achem lugar em outra; nem de famílias que possam emigrar; nem de jornaleiros que vão ao mercado de trabalho oferecer os seus serviços; trata-se de uma população sem meios, nem recurso algum, ensinada a considerar o trabalho como uma ocupação servil, sem ter onde vender os seus produtos, longe da região do salário – se existe esse Eldorado em nosso país – e que por isso tem que resignar-se a viver e criar os filhos, nas condições de dependência e miséria em que se lhe consegue vegetar (Nabuco, 2002, p. 124–125).

Em 1888, com a assinatura da Lei Áurea, o Brasil pôs fim à escravidão e, apenas um ano e meio depois, cai o Império, mantendo-se as velhas oligarquias no poder. Eventualmente estas tiveram que disputar o poder decisório do país com novas oligarquias, enquanto os ex-escravizados e seus descendentes permaneceram nas antigas “*condições de dependência e miséria*” às quais Nabuco se referiu. É um sistema estruturante. Vejamos agora o que nos traz o trabalho do pesquisador Tiago Magalhães Ribeiro, doutor em Educação, em “*Sobre o governo dos usos e dos usuários de maconha no Brasil*”, colocando no foco de sua análise o período após poucas décadas da Abolição da escravidão no Brasil, época histórica na qual já se gestava na banda ocidental do planeta o modelo proibicionista de regulação das “*drogas*”, entre as quais, a maconha, processo que contou com a participação marcante de médicos e políticos brasileiros.

[...] Tratava-se da busca do equacionamento de um problema real com o qual se defrontavam as elites políticas e econômicas brasileiras (e seus representantes intelectuais) de fins do século XIX e início de século XX; com o fim institucional das tecnologias de poder que operavam em torno do regime escravista, tornava-

se necessário o estabelecimento de novas formas de controle sobre as populações agora ex-escravas (Ribeiro, 2018, p. 252).

A chamada “guerra às drogas”, como tempos depois passariam a ser conhecidos os consensos proibicionistas que se forjaram ao longo do século XX (Carneiro, 2018) e seus efeitos, ficaram longe de conseguir abolir da face da terra as drogas que passavam a compor as listas de substâncias proibidas de se produzir, comercializar e consumir. Mas seria ingenuidade concluir, a partir desse fato, que a dita “guerra” tenha fracassado. Uma vez que as tecnologias de poder locais criadas ou reprogramadas para lidar com a consequência óbvia da proscrição de hábitos sociais — o tráfico — cumpriram, no caso brasileiro e em outras partes do mundo (Labate; Rodrigues, 2018), o papel de atualizar antigas estruturações sociais que permitiam a distribuição desigual da suspeição policial pelos territórios da cidade e a naturalização da brutalidade dos agentes do Estado sobre determinados “tipos” de pessoas.

Desse modo, o desenvolvimento de um aparato proibicionista acordado internacionalmente e sacramentado em encontros realizados sob os auspícios de agências vinculadas à Organização das Nações Unidas (ONU), como os que aconteceram em 1961, 1971 e 1988, no auge da imposição do paradigma proibicionista (Rodrigues, 2008; Policarpo; Martins, 2019) a países tidos como periféricos, encontrou, já nessa época, em periferias brasileiras. Essa perfeita conexão de seus preceitos explícitos de “guerra às drogas” com o tradicional controle repressivo policial sobre contingentes populacionais imensos convivendo ainda com a naturalização de variadas formas de violação de seus direitos mais básicos.

Considerações finais

Para muitos, no caso de a maconha voltar a ser uma planta livre para existir no Brasil, como tem acontecido em outras partes do mundo, independente de *Habeas Corpus*, haverá de se construir um artesanato da legalização que contenha reparação histórica (Prado, 2024 2024; Gomes, 2024). Quase um século e meio após a Proclamação da

República, ainda há mais tratamento desigual do que republicanismo. Como vimos, tecnologias sociais embutidas no emprego das forças policiais em cumprimento da lei de drogas atualizaram até os dias de hoje relações sociais produzidas nos tempos do cativeiro (Kant de Lima, 1995; Souza, 2015), ensejando “*sensibilidades jurídicas*” (Geertz, 2003) e políticas nada afeitas a tratamentos igualitários. Por isso, tais práticas policiais estão longe de ser um meio para coibir ilícitudes, mas um fim em si mesmas.

Com base no exposto neste artigo, podemos concluir que os processos sociais e políticos dos últimos anos, em contexto de urgência da questão da “maconha medicinal”, tiveram inédito sucesso em desmarginalizar a maconha, querendo com isso dizer que desmarginalizaram seu enunciado no debate público. Quebraram-se tabus, de modo que o que antes, em contextos variados, não poderia ser discutido, passou a poder ser. E em outras bases que não só as criminais. Desmarginalizaram, porém, sem desmarginalizar os maconheiros, ou não todo e qualquer maconheiro, como se falava que seria, talvez ingenuamente, nos tempos em que comecei a frequentar a Marcha da Maconha, em 2011. Se, por um lado, é um avanço inegável o fato de que muitos “*maconheirinhos*” (Oliveira, F., 2016), e também adultos e idosos, tenham tido acesso ao seu remédio a despeito do que estava escrito na Lei. Por outro lado, alguns maconheiros das periferias, por assim dizer, continuarão a ser acossados ao fazerem uso social ou até mesmo medicinal da mesma planta da qual se produz o remédio ao qual alguns privilegiados tem acesso por meio de atalhos construídos acima do solo frio da Lei. Solo que é tradicionalmente mais frio para uns do que para outros (Kant de Lima, 2000).

Como a maconha foi desmarginalizada sem ser legalizada, a previsão é que haja mais controvérsias e conflitos nos próximos anos. Tendo em vista que essa legalização, se vir, virá apenas após concluído o processo (que tende a ser relativamente longo) de regulamentação de um mercado com demandas medicinais, sociais e industriais e que se encontra em pleno curso. Nesse sentido, devemos ficar atentos aos elementos que entrarão ou ficarão de fora no artesanato dessa legalização. Deve interessar aos estudiosos desses temas em que medida conceitos distintos, como são os de privacidade, equidade e

reparação histórica (Veríssimo, 2017; Gomes, 2024; Nemer, 2014), farão parte ou não desse artesanato no qual prevalece, no momento, o direito constitucional à saúde e a compaixão (Policarpo; Martins, 2019; Motta, 2020; Figueiredo, 2021), mas não só, como também lógicas econômicas (Caetano, 2021; 2023; Prado, 2024; Pereira; Maxx, 2014) como forças motoras de mudanças históricas.

Referências

AQUINO, Wilson. *Verão da Lata*: um verão que ninguém esqueceu. São Paulo: Leya, 2012.

AZEREDO, Rebeca. “*A maconha é uma ferramenta*”: uma pesquisa etnográfica a partir de um coletivo canábico de atendimento terapêutico. 2024. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024.

BEAUCHESNE, Line. *Legalizar as drogas*: para melhor prevenir os abusos. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

BORGES, Gabriel. “*Quantos ainda vão morrer, eu não sei*”: o regime do arbítrio, curtição, morte e a vida em um lugar chamado de favela. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito). – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. Os ciclos de atenção à maconha e a emergência de um “problema público” no Brasil. In: MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho. (Org.). *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 103–132.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. *Dito, feito e percebido*: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, École de Hautes Études en Sciences Sociales, Recife/Paris, 2017.

CAETANO, Hellen. “*Com mais técnica, com mais ciência*”: controvérsias em torno dos procedimentos regulatórios e científicos com cannabis no Brasil. 2021. (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

CAETANO, Hellen. Controvérsias em torno da regulamentação sanitária de Cannabis no Brasil. In: POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, Marcos; MARTINS, Luana; MOTTA, Yuri (Org.). *Maconha: erva boa para pensar*. Rio de Janeiro: Autografia, 2023. p. 171–195.

BURGIERMAN, Denis Russo. *O Fim da Guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas*. Rio de Janeiro: Editora Leya, 2011.

CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CLIFFORD, James. *A Experiência Etnográfica: antropologia e literatura no século XX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

FIGUEIREDO, Emílio. *Advocacia e a Maconha: uma etnografia sobre os advogados nas defesas e demandas da Cannabis no Brasil*. 2021. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2003.

GOMES, Felipe. Qual será o futuro da legalização da maconha e da Reparação Histórica no Brasil? In: PEREIRA, Thiago; MAXX, Matias (Org.). *Maconha no Brasil Contemporâneo: reflexões, desafios e possibilidades para além da cannabis medicinal*. Rio de Janeiro: Editora Vista Chinesa, 2024. p. 54–59.

GRILLO, Carolina; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A Dura e o Desenrolo: efeitos práticos da Nova Lei de Drogas no Rio de Janeiro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 40, p. 135–148, 2011.

GRIMSON, Alejandro. *Los Límites de la Cultura: crítica de las teorías de la identidad*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela, BARBOSA, Lívia, DRUMMOND, José Augusto (Org.) *O Brasil não é para Principiantes*. Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 105–123.

KANT DE LIMA, Roberto; GERALDO, Pedro Heitor Barros. Conflitos em formação: a experiência da convivência civil-militar no curso de Tecnólogo em Segurança

Pública e Social a distância da Universidade Federal Fluminense. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v [S. l.], v. 16, n. 1, p. 30–49, 2022.

KARAM, Maria Lucia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra; FIORE, Mauricio; MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 105–119.

LABATE, Beatriz Caiuby; RODRIGUES, Thiago (Org.). *Políticas de Drogas no Brasil: conflitos e alternativas*. São Paulo: Mercado das Letras, 2018.

LATOUR, Bruno. *Reassembling the Social*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Org.). *Fumo de Angola: canábis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016.

MOURÃO, Victor; REZENDE, Daniela. A Tragédia da Maconha: Antígona, neoativismo canábico e a transformação do regime moral em mobilizações antiproibicionistas. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 17, n. 2, p. 23, 2024.

MOTTA, Yuri. *O paciente dedo verde: uma etnografia sobre o cultivo e consumo de canábis para fins terapêuticos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

MOTTA, Yuri; VERRISSIMO, Marcos. Notas sobre práticas de jardinagem, relações mercadológicas e seus efeitos na produção e reprodução da “cultura canábica”. *Revista Teoria e Cultura*, v. 15, n. 1, p. 104–118, 2020.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

NEMER, Ricardo. “No baile nós é mídia. No baile os menor marola. Aperta o balão. Acende, puxa, prende e solta”: Uma etnografia sobre o “Balão” e “Crias de Favela”. 2024. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) –Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024.

OLIVEIRA, Fabiana. *Maconheirinhos: Cuidado, Solidariedade e Ativismo de Pacientes e Seus Familiares em Torno do Óleo de Maconha Rico em Canabidiol (CBD)*. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

OLIVEIRA, Monique. *O Medicamento Proibido: como um derivado da maconha foi regulamentado no Brasil.* 2016. Dissertação (Mestrado em Divulgação Científica e Cultural) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

PEREIRA, Thuago; MAXX, Matias (Org.). *Maconha no Brasil Contemporâneo: reflexões, desafios e possibilidades para além da cannabis medicinal.* Rio de Janeiro: Editora Vista Chinesa, 2024.

POLICARPO, Frederico. O papel das associações canábicas: o atendimento das demandas por justiça, direito e saúde aos cidadãos brasileiros. In: ZANATTO, Rafael M. (org.). *Introdução ao Associativismo Canábico.* São Paulo: Disparo Comunicação e Educação – IBCCRIM-PBPD, 2020. p. 49–53.

POLICARPO, Frederico; VERRISSIMO, Marcos; FIGUEIREDO, Emilio. A Fumaça do Bom Direito: demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. *Platô Drogas & Política: Revista da Plataforma Brasileira de Política de Drogas,* São Paulo, v. 1, n. 1, 2017.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. “Dignidade”, “doença” e “remédio”: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. *Revista Antropolítica,* n. 47, p. 143–166, 2019.

POLICARPO, Frederico; VERRISSIMO, Marcos; MARTINS, Luana; MOTTA, Yuri (Org.). *Maconha: erva boa para pensar.* Rio de Janeiro: Autografia, 2023.

PRADO, Monique. *Movimento antiproibicionista e confronto político: a marcha das favelas pela legalização das drogas.* 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

PRADO, Monique. Breve panorama sobre as atualizações da Política de Drogas no Brasil e a demanda por uma reparação histórica associada a maconha. In: PEREIRA, Thuago; MAXX, Matias (Org.). *Maconha no Brasil Contemporâneo: reflexões, desafios e possibilidades para além da cannabis medicinal.* Rio de Janeiro: Editora Vista Chinesa, 2024. p. 103–119.

RIBEIRO, Tiago Magalhães. Sobre o governo dos usos e dos usuários de maconha no Brasil. In: LABATE, Beatriz C.; POLICARPO, Frederico (Org). *Drogas: perspectivas em Ciências Humanas.* Rio de Janeiro: Gramma, Terceiro Nome, NEIP, 2018. p. 249–269.

RODRIGUES, Luzania B.; FRAGA, Paulo; BRANDÃO, Maurílio Dantas. A justiça e a terapêutica: significados atribuídos por médicos psiquiatras e por juízes de direito à legislação relativa à maconha. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 17, 2024.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, Gerra, Proibição. In: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra; FIORE, Mauricio; MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 91–104.

SAAD, Luísa. ‘Fumo de Negro’: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890 – 1932). 2013. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

SAAD, Luísa. A maconha nos cultos afro-brasileiros. In: MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Org.). *Fumo de Angola: canábis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 389–417.

SILVESTRIN, Mauro Leno. Baseados na Lei ou legalizar o Baseado: a atuação do Ministério Público na proibição do movimento social Marcha da Maconha e a formação de redes de militância pró cannabis. In: Barbosa, Antonio Rafael; RENOLDI, Brígida; VERÍSSIMO, Marcos (I)Legal: etnografias em uma fronteira difusa. Niterói: EDUFF, 2013. p. 195–217.

SOUZA, Emanuel Luz de. *Sonhos da Diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA, 2015.

VERISSIMO, Marcos. *A marcha mundial da maconha no Rio de Janeiro: ativismo político e hedonismo carnavalesco na cidade pré olímpica*. Lisboa: Second International Conference of Young Urban Researchers, 2011.

VERISSIMO, Marcos. Do *maconheiro* ao *cannabier*: os autocultivos domésticos e outras domesticações. In: MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Org.). *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 275–295.

VERISSIMO, Marcos. *Maconheiros, Fumons e Growers: um estudo comparativo do consumo e do cultivo caseiro de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires*. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

VERISSIMO, Marcos; COSTA, Perla. Viveiros de gansos e viveiros de patos: um estudo sobre práticas policiais envolvendo apreensão de drogas no estado do Rio de Janeiro. *Revista Teoria e Cultura*, v. 19, n. 1, 2024.

WAGNER, Roy. *A Invenção da Cultura*. Rio de Janeiro: Cosacnafy, 2010.

Recebido em 31 de julho de 2024.

Aceito em 28 de março de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

Entre saúde e segurança pública: disputas na regulação legislativa da Cannabis/maconha no Brasil (1988–2024)

Daniela Leandro Rezende

Universidade Federal de Ouro Preto

daniela.rezende@ufop.edu.br

<https://orcid.org/0000-0003-0461-7940>

RESUMO

O artigo analisa a produção legislativa sobre maconha/Cannabis na Câmara dos Deputados brasileira, com o objetivo de verificar os argumentos que fundamentam os projetos de lei sobre a planta. Foi realizado um censo das proposições, considerando o período entre 1988 e 2024 e uma análise do conteúdo de proposições selecionadas. Foram categorizados os diferentes argumentos utilizados por legisladores para justificar a apresentação de cada projeto de lei, a partir de duas categorias: segurança pública e saúde. Verificou-se que o termo utilizado na ementa do projeto de lei, Cannabis ou maconha, pode ser entendido como um atalho para seu conteúdo, já que o primeiro aparecia associado à saúde, enquanto o segundo à segurança pública. O que se pode observar é uma espécie de conversão discursiva da planta, que parece ser a chave para entender o deslocamento da ênfase em segurança pública para o foco em saúde pública, que ganha força a partir da demanda pela regulação do uso medicinal.

Palavras-chave: Proibicionismo; Maconha; Cannabis; Câmara dos Deputados; Projetos de lei.

Between health and public safety: disputes in the legislative regulation of Cannabis/marijuana in Brazil

ABSTRACT

The article analyses the legislative production on marijuana/Cannabis in the Brazilian Chamber of Deputies, with the aim of verifying the arguments behind the bills on the plant. A census of propositions was carried out, considering the period between 1988 and 2024, and an analysis of the content of selected documents. The different arguments used by the legislators to justify the proposal were classified into two categories: public safety and health. It was found that the term used in the title of the bill, Cannabis or marijuana, can be understood as a shortcut to its content, since the former seems to be associated with health, while the latter with public safety. What can be observed is a kind of discursive transformation of the plant, which seems to be the key to understanding the shift from an emphasis on public safety to a focus on public health, which is gaining strength as a result of the demand for regulation of medicinal use.

Keywords: Prohibitionism; Marijuana; Cannabis; Chamber of Deputies; Legislative bills.

Entre la salud y la seguridad pública: disputas en la regulación legislativa del Cannabis/marihuana en Brasil

RESUMEN

El artículo analiza la producción legislativa sobre el marijuana/Cannabis para verificar los argumentos que sustentan los proyectos de ley relativos a la planta. Se realizó un censo de proposiciones presentadas en la Cámara de Diputados brasileña, entre 1988 y 2024, y un análisis del contenido de las proposiciones seleccionadas. Los diferentes argumentos utilizados por los legisladores para justificar la propuesta se clasificaron en dos categorías: seguridad pública y salud. Se constató que el término utilizado en el título de la propuesta de ley, Cannabis o marihuana, puede interpretarse como una forma abreviada de referirse a su contenido, ya que el primero se asoció a la salud, mientras que el segundo a la seguridad pública. Lo que se observa es una especie de conversión discursiva de la planta que parece ser la clave para entender el cambio del énfasis en la seguridad pública al enfoque en la salud pública, que está cobrando fuerza como resultado de la demanda de regulación del uso medicinal.

Palabras clave: Prohibicionismo; Marihuana; Cannabis; Cámara de Diputados; Proyectos de ley.

Introdução

O debate sobre a regulação da *Cannabis sativa spp.* tem despertado atenção dos poderes da República, mobilizados pelas demandas relacionadas a seu uso medicinal ou terapêutico, atualmente autorizado pelos poderes Executivo (via resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Judiciário (através da concessão de *habeas corpus* preventivo para pacientes, familiares e associações) e por iniciativas subnacionais (Rezende e Rosa, 2023). Destaca-se a atuação do poder Judiciário, já que o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou, em junho de 2024, pela despenalização do porte de até 40 gramas de maconha para uso pessoal (Recurso Extraordinário 653659), enquanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou em novembro do mesmo ano a importação de sementes para o cultivo com fins industriais e medicinais. A apreciação do RE 635659 pelo STF ensejou reações do poder Legislativo, tendo sido aprovada no Senado a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2023, que constitucionaliza a criminalização de todas as drogas. A PEC está em tramitação na Câmara dos Deputados. Esse cenário aponta para a omissão do Legislativo nacional no processo de regulação da planta, observado na não regulamentação de dispositivos da Lei de Drogas, como a definição de critérios objetivos para a diferenciação entre usuários e traficantes, o que teve consequências deletérias para a segurança pública brasileira, como o encarceramento em massa que seletivamente tem como alvo pessoas negras e pobres (Boiteux; Pádua, 2013; Campos, 2019; Ferrugem, 2019). Essa omissão também pode ser notada na paralisação da tramitação do projeto de lei 399/2015, que tem como objetivo dispor “sobre o marco regulatório da *Cannabis spp.* no Brasil”.

Nesse contexto, o artigo analisa a produção legislativa sobre a planta na Câmara dos Deputados com o objetivo de verificar os argumentos que fundamentam os projetos de lei, considerando especificamente o eixo saúde/segurança pública, predominantes no debate sobre o tema, historicamente (Morais; Silva, 2023; Brandão, 2014a; 2014b; Brandão; Fraga; Policarpo; Rezende, 2024; Fraga, 2007). Para tanto, o texto está organizado em cinco seções. Na próxima seção, discutimos a emergência do proibicionismo como abordagem de regulação de substâncias no Brasil e sua plasticidade (Silva; Zilli; Souza, 2024) e os ciclos de atenção dedicados à planta no país, de forma a caracterizar o contexto em que se inserem os projetos de lei analisados. Em seguida, apresentamos o desenho empírico do artigo, que se baseou em pesquisa documental no site da Câmara dos Deputados, para a identificação de projetos de lei que tratassesem da maconha/Cannabis, examinados segundo a técnica de análise de conteúdo. Na quarta

seção, discutimos os principais resultados da pesquisa, que mostram que o debate legislativo tem se movido no sentido da saúde pública quando se trata de projetos de lei sobre Cannabis, reforçando o foco na segurança pública quando se trata de maconha. Há ainda projetos que tratam de formas de regulação alternativas ao proibicionismo, emergindo argumento relativo à garantia de liberdade individual, além dos temas de saúde e segurança. Entretanto, como apontada na conclusão, essa diferenciação entre maconha e Cannabis, apesar de movimentar o debate sobre sua regulação, pode terminar por reforçar o modelo proibicionista, ao tratar de formas distintas a mesma planta (Rezende; Fraga; Sol, 2022; Caetano, 2023b).

Produção legislativa sobre Cannabis/maconha em contexto proibicionista

O uso da planta foi documentado no Brasil desde a colonização, relacionado a ações da Coroa Portuguesa voltadas à sua produção e beneficiamento e ao cultivo promovido por pessoas escravizadas e europeus residentes na colônia. Apesar disso, a Cannabis foi proibida no país mesmo antes dos tratados das Nações Unidas terem avançado uma abordagem proibicionista em meados do século XX (Brandão, 2014a; 2014b). Segundo Fiore (2012), o proibicionismo é uma perspectiva a partir da qual os Estados regulam substâncias classificadas como drogas. Segundo o autor, esse paradigma é orientado por duas premissas: 1) o consumo de drogas é uma prática prescindível e danosa, o que justifica sua proibição pelo Estado; 2) a forma ideal do Estado para combater as drogas é criminalizar sua circulação e seu consumo¹. Ainda no século XIX, foi aprovada legislação subnacional com o objetivo de limitar a venda e uso da planta no Rio de Janeiro (1830), em Santos (1870) e em Campinas (1876), iniciativa que precederam a inclusão da *Cannabis sativa* na classificação internacional de entorpecentes da Liga das Nações, em 1925.

Elisaldo Carlini (2006, p. 316), citando Guido Fonseca (1980), aponta que “[a] proibição total do plantio, cultura, colheita e exploração da maconha em todo território nacional, ocorreu em 25/11/1938, pelo Decreto-Lei no 891 do Governo Federal”. O viés proibicionista foi então reforçado pela adesão do Brasil a tratados internacionais, como a Convenção Única sobre Entorpecentes em 1961, regulamentada pelo decreto 54216/1964. Essa normativa dividiu as drogas em listas e definiu substâncias alvo do

¹ Para uma discussão detalhada sobre como se formulou e conformou o proibicionismo nos Estados Unidos, berço dessa abordagem, bem como seus efeitos na América Latina, ver Paulo Fraga (2007).

proibicionismo, uma delas sendo a maconha. Dessa forma, o Estado define quais substâncias são “drogas”, cujo uso é danoso e criminaliza sua circulação e seu consumo². Nessa chave interpretativa, é possível compreender por que a maconha e todas as outras substâncias classificadas como “drogas” são tratadas de forma genérica em grande parte das proposições legislativas sobre o tema, mesmo que sua composição e efeitos sejam diferentes. Considerando esse cenário, Dayana Morais e Martinho Silva (2023) analisaram historicamente a inserção da planta no Sistema Internacional de Controle de Drogas (SICD), apontando que sua regulação priorizou a dimensão do controle penal ou criminal: “A priorização de setores policiais e penais no SICD é evidente, recorrendo à saúde apenas para consulta e comprometendo-se com a repressão. Embora o argumento, tanto para proibir, quanto para regular, seja a proteção à saúde, o SICD está focado na repressão de substâncias” (Morais; Silva, 2023, p. 39).

Nesse sentido, a análise da produção legislativa sobre maconha/Cannabis e do processo de regulação em curso no Brasil deve se ancorar em uma contextualização dos processos relativos à criminalização da planta e à emergência da abordagem proibicionista nos cenários nacional e internacional. Já que essa fundamenta o debate público e as iniciativas legislativas em curso no país desde o século XIX. José Guilherme Magalhães Silva, Luís Felipe Zilli e Letícia Godinho de Souza (2024) afirmam que a consolidação do proibicionismo no Brasil esteve alinhada à regulação internacional, argumentando que esse se conformou como uma ideia convergente com uma cultura política autoritária, racista e classista:

É preciso ter clareza, no entanto, que tal processo nunca disse respeito somente à questão das drogas e seus efeitos sobre a esfera da saúde pública. Sobretudo no Brasil, o proibicionismo sempre ajudou a compor o quadro ideacional que, historicamente, se encarregou de justificar e sustentar estratégias de controle social e político de segmentos populacionais marginalizados. Daí o debate público localizar o tema das drogas quase sempre na esfera narrativa da Segurança Pública (Silva; Zilli; Souza, 2024, p. 21).

Silva, Zilli e Souza (2024) analisaram 131 normas nacionais, elaboradas entre 1921 e 2021, para avaliar a resiliência do proibicionismo como ideia, preservando seus elementos fundamentais ao longo do tempo. Tal análise permitiria operar como instituição, fornecendo um quadro de referência para comportamentos e para os debates

² Ver Fraga (2007) e Morais e Silva (2023) para uma discussão sobre a conformação desse sistema internacional.

e políticas sobre substâncias psicoativas: “uma ideia resiliente é, por definição, flexível e maleável, sendo capaz de se adaptar a pressões externas. Em alguns contextos, ideias resilientes coexistem com ideias opostas, permanecendo como a abordagem ou filosofia moral dominante” (Silva; Zilli; Souza, 2024, p. 5). Sua resiliência foi atestada pelos autores a partir de três características: continuidade ao longo do tempo, proeminência sobre ideias alternativas e sobrevivência a despeito de falhas.

Quanto à primeira característica, Silva, Zilli e Souza (2024, p. 6–7) observaram quatro ideias-força presentes nos documentos analisados: repressão, criminalização, criação de aparato institucional para implementar a política de drogas e previsão de abordagens voltadas à saúde. Essa última indicando um “o constante trânsito da temática das drogas entre as esferas da saúde e da segurança pública”, que “é um reflexo do confronto de ideias nesse campo discursivo”. Os autores verificaram, além disso, que há iniciativas legais voltadas à descriminalização das drogas, mas essas são marginais ou ineficazes, como apontam os efeitos perversos da Lei de Drogas vigente no país (lei 11343/2006). Assim também ocorre com as iniciativas que visam aproximar o debate do campo da saúde, que terminam por serem “colonizadas por ideários típicos do campo da Segurança Pública”. Finalmente, os autores observaram a manutenção do proibicionismo mesmo diante de pesquisas que o avaliaram negativamente, apontando sua mobilização como mecanismo de controle de populações marginalizadas, sua ineficácia no que se refere ao combate ao abuso de substâncias classificadas como drogas e ao tráfico de drogas, o encarceramento em massa e os custos elevados da proibição.

Essa análise explicita o caráter estrutural do proibicionismo, que se constitui como uma espécie de mentalidade ou *ethos*, influenciando cabalmente as iniciativas estatais de regulação, ultrapassando, assim, a dimensão legislativa ou regulatória (Veríssimo, 2023). Entretanto, é preciso considerar que, apesar de resiliente, o proibicionismo não esgota as possibilidades de emergência de outras abordagens ou a conformação de sociabilidades a partir de outros princípios, como apontam Brandão (2014a; 2014b) e Brandão, Fraga, Policarpo e Rezende (2024), a respeito dos ciclos de atenção à maconha no Brasil. O argumento dos autores é que “as transações com a maconha constituem um problema de longa duração no Brasil” (Brandão; Fraga; Policarpo; Rezende, 2024, p. 2), ensejando a emergência de ciclos de atenção que podem coexistir e se influenciar mutuamente. Sinteticamente, o primeiro ciclo se caracteriza pela predominância de interesses econômicos associados à planta, ainda no período colonial, relacionado ao beneficiamento das fibras de cânhamo para a produção têxtil. Esse ciclo declina com a substituição do cânhamo por outras espécies, ensejando a emergência do que os autores chamam de “ciclo

médico-científico”. Esse se caracteriza pelos debates relacionados aos efeitos da maconha para a saúde humana, organizando-se em dois polos: como remédio e como substância que levaria ao vício e à degradação. Essa tensão culminou com a criminalização da planta e das camadas populacionais associadas a seu uso, o que abriu espaço para um novo ciclo, o de lei e ordem. Por fim, Brandão (2014a; 2014b) aponta a emergência do ciclo antiproibicionista, caracterizado pela demanda por outras formas de regulação da maconha, pautadas pela proteção das liberdades individuais e pelo surgimento de novos atores, como as Marchas da Maconha (Brandão, 2020; Castro, 2017) e associações canábicas (Rodrigues; Lopes; Mourão, 2024), e agendas, como a demanda pela regulação do uso medicinal da planta:

podemos afirmar que na contemporaneidade brasileira todas as características que deram origem aos diferentes ciclos de atenção em relação à maconha nacional continuam operantes. A renovação das hipóteses de benefícios terapêuticos, econômicos e sociais contribui para consolidar o mais recente dos ciclos que estudamos e apresentamos sob a denominação antiproibicionista (Brandão; Fraga; Policarpo; Rezende, 2024, p. 9).

A coexistência dos ciclos de atenção explica sua influência mútua e permite analisar de forma mais aprofundada a atividade legislativa voltada à regulação da maconha no Brasil. Como apontado por Brandão, Fraga, Policarpo e Rezende (2024), o contexto recente de emergência de demandas por Cannabis medicinal reforça o ciclo antiproibicionista, seja a partir de um ativismo que reforça o tema da liberdade individual, como esfera de não interferência do Estado, ou como demanda por participação nos processos de tomada de decisão, tendo como central a categoria de usuário responsável (Corbelle, 2015). Ou a partir de um neoativismo canábico organizado a partir das noções de saúde, dignidade e necessidade (Policarpo; Martins, 2019; Mourão, 2024; Mourão; Rezende, 2024), que termina por reconfigurar o debate moral a respeito da planta³.

Entretanto, a demanda por regulação da Cannabis medicinal parece se ancorar em um dualismo que, se por um lado, abre margem para a regulamentação do uso medicinal da planta, garantindo inclusive o acesso a produtos dela derivados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como nos casos do estado de São Paulo e em Búzios (RJ), por outro, pode terminar por reforçar estigmas associados ao uso social ou adulto, ainda criminalizado,

³ O filme “Ilegal: a vida não espera” é um importante marco nesse sentido (Azize; Silva, 2015; Castro, 2023). Ele pode ser acessado em: <https://www.youtube.com/watch?v=c-jhJY6Q3ro>. Acesso em: 26 nov. 2024.

como se se tratasse de duas plantas diferentes. Essa dualidade é reforçada e reposta no debate público pela contraposição entre Cannabis e maconha, CBD e THC, medicinal e recreativo, remédio e droga, saúde e dependência, que terminam por implicar no par legal e ilegal (Rezende; Fraga; Sol, 2022; Barbosa, 2023; Caetano, 2023a; 2023b). As formas de nomeação da planta, portanto, repõem essa dualidade, como apontado por Luciana Barbosa (2023), ao explicitar a centralidade das práticas de nomeação, que organizam a forma como interpretamos o mundo:

Esses termos [cannabis e maconha, CBD e THC] constroem um arcabouço moral, teórico e jurídico que distingue de tal maneira os objetos em questão (a planta e os medicamentos com ela elaborados) a ponto de ser possível isolar os usos medicinais de todo o contexto político e histórico no qual a cannabis foi inscrita no último século. [...] Podemos pensar como a diversidade de nomes utilizados para se referir a um mesmo objeto também influencia na construção do contexto que o nomeador deseja acionar em sua explanação. Se a planta é a mesma, a diferença entre maconha, cannabis, cannabis medicinal é a intenção do uso e os contextos morais e políticos que acionam (Barbosa, 2023, p. 93–94).

Como apontado por Barbosa (2023), as práticas de nomeação revelam intenções e contextos morais, ou seja, os termos utilizados no debate público podem ser compreendidos como chaves para se entender as posições dos atores com relação à planta, bem como o que supõem ser a melhor forma de regulá-la. Trata-se, portanto, de uma prática política, carregada de conteúdo simbólico, que se desdobra em diferentes práticas regulatórias. Hellen Caetano (2023a, p. 117–118) identifica que essa dualidade está presente também na produção científica:

‘A controvérsia pública em torno dos lugares controversos ocupados pela Cannabis/maconha como “droga” e “medicamento” também parece impactar na produção de conhecimento sobre tais substâncias. Em nossa análise dos dados, os artigos científicos consultados se separaram de duas maneiras distintas: 55 deles discutiam o uso de maconha como uma “droga”, enquanto os outros 77 discutiam seu potencial terapêutico, principalmente do canabidiol. São poucos os trabalhos que, em alguma medida, conseguem perpassar os dois tipos de uso. [...] É válido ressaltar que, quando se fala sobre maconha, há uma ênfase em seus efeitos psicoativos. Essa ênfase é acompanhada de alertas e precauções sobre os riscos e malefícios dos usos dessa substância. O uso da palavra maconha e de suas variações, como marijuana, é feito, na maioria das vezes, nos artigos que tratam de tais substâncias como “droga”.

Barbosa (2023) e Caetano (2023a) observam que a mobilização do termo Cannabis, ou, ainda, a separação entre canabidiol e Cannabis podem ser entendidas como estratégias

políticas para avançar o processo de regulação, o que aponta para uma conversão discursiva da planta, que passa de droga para medicamento, em uma espécie de purificação que permitiria aventar outras formas de regulação alternativas à criminalização. A tentativa de separar o canabidiol da Cannabis identificada por Caetano (2023b) ou ainda as dúvidas de usuários medicinais em primeiro contato com a planta, que questionavam se o que manipulariam para extrair o óleo medicinal seria o mesmo que é tratado como droga e criminalizado, descritas por Barbosa (2023), indicam estratégias de separação entre droga e remédio, o que permitiria sua conversão em remédio, em um processo que passa também por distanciar o debate sobre uso medicinal da planta e a discussão sobre política de drogas, extraíndo, discursivamente, o mal, o perigo, o ilegal.

Esse elemento é central para se entender a regulação legislativa e a aprovação do PL 399/2015 na Câmara dos Deputados. Projeto de lei que cumpriu o percurso de tramitação até ser aprovado em comissão especial, distante, pois, dos demais projetos de lei de caráter antiproibicionista, caracterizados pela inércia (Silva; Zilli; Souza, 2024). Esse processo pode ainda ser identificado nos debates realizados nas audiências públicas organizadas pela Câmara dos Deputados para discutir a maconha/Cannabis. Rezende, Fraga e Sol (2022) verificaram que, a partir da discussão sobre uso medicinal, o caráter punitivista dos debates cede espaço para uma pluralização dos temas tratados, incluindo cultivo, beneficiamento e comercialização da planta para fins medicinais e industriais, apesar da resiliência da abordagem “lei e ordem” (Silva; Zilli; Souza, 2024), achado que reforça o argumento de Brandão (2014a; 2014b) e Brandão, Fraga, Policarpo e Rezende (2024) sobre a coexistência de distintos ciclos de atenção à maconha no Brasil.

A partir de revisão narrativa de artigos que se voltaram à questão da regulação legislativa da planta (Cavalcante; Oliveira, 2020), uma primeira observação a ser feita, quando se analisa a literatura sobre o tema, é que há poucas produções que tratam especificamente da atividade legislativa voltada à Cannabis/maconha, a maioria das pesquisas se dedicando ao tema “drogas”. Os artigos analisados e apresentados a seguir apontam para esse quadro, que pode ser tomado como um dos efeitos do proibicionismo — tratar de forma genérica e indiscriminada substâncias classificadas como drogas — como apontado anteriormente. Isso começa a se alterar quando é pautada a questão do uso medicinal da Cannabis/maconha, que ganha relevância no debate legislativo na Câmara dos Deputados a partir de meados dos anos 2010, contexto em que a regulação da planta sofre um inflexão, seja pelo reforço do ativismo canábico (Corbelle, 2015) ou pela emergência da demanda pela regulação do uso medicinal (Brandão; Fraga; Policarpo;

Rezende, 2024; Mourão, 2024; Mourão; Rezende, 2024), o que pode ser identificado também nos dados coletados e analisados no presente artigo.

Nesse sentido, um consenso presente na literatura discutida a seguir é a predominância de proposições legislativas de caráter punitivista e criminalizante em matéria de política de drogas, muitas delas voltadas ao recrudescimento da legislação vigente, o que reforça o argumento de Silva, Zilli e Souza (2024), relativo à resiliência do proibicionismo, a despeito da emergência de novos temas e atores que conformam ciclos de atenção relacionados à saúde, à economia e ao antiproibicionismo. Pode-se considerar que a manutenção dessa abordagem não se deve ao seu sucesso em termos de indicadores como redução do consumo, produção ou comércio de drogas, mas devido à sua plasticidade, capaz de absorver e limitar alternativas na medida em que converge com características da cultura política brasileira, como o racismo estrutural, como já apontado por Silva, Zilli e Souza (2024).

Ivan Pricken De Bem, Maria Célia Delduque e José Agenor Álvares Silva (2016) analisaram projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, projetos de lei complementar e medidas provisórias que tramitaram no Congresso Nacional entre 2011 e 2014, voltados aos temas álcool, tabaco e drogas. Das 170 proposições analisadas, a maioria se voltou ao álcool (38,6%) e ao tabaco (12,29), tendo a maconha sido tematizada residualmente (1,1%). Vê-se que as drogas consideradas lícitas são aquelas que recebem maior atenção dos legisladores. Os autores verificaram que a produção legislativa sobre o tema no período analisado não trata de forma adequada do direito à saúde constitucionalmente garantido, estando ainda em descompasso com as ações do Executivo.

Nara Benedetti Nicolau Brum e Leonardo Augusto de Andrade Barbosa (2018) analisaram projetos de lei, projetos de lei complementar, propostas de emenda à constituição, medidas provisórias e projetos de lei de conversão apresentadas no Congresso Nacional nos anos de 1999, 2003, 2007, 2011 e 2015 (primeiros anos das legislaturas) que tratavam dos temas drogas, narcóticos, entorpecentes, maconha e cocaína, identificando 658 proposições, das quais 110 tinham como foco usuários de drogas, que foram analisadas detidamente. Como resultados, apontam que há predominância de propostas voltadas à manutenção do proibicionismo, entretanto, explicitam que “a principal forma de combate identificada entre as proposições se caracterizou por métodos simplistas ou conformadores” (Brum; Barbosa, 2018, p. 85), em sua maioria direcionados a ações de prevenção e educação e à responsabilização de

motoristas que estivessem dirigindo sob influência de substâncias classificadas como droga. Identificaram ainda que os temas da saúde e segurança pública possuem relevância mais retórica que prática na produção legislativa analisada, o que pode se relacionar com o caráter moral da política de drogas, limitando sua ancoragem em evidências científicas (Fiore, 2018). Esse caráter foi reforçado após a promulgação da lei 11343/2006.

Essa lei, que estabelece a política de drogas vigente no Brasil, é bastante limitada, apesar dos avanços relacionados à despenalização de usuários de drogas. Como argumenta Marcelo da Silveira Campos (2019), a lei estabeleceu duas dimensões, uma punitiva e criminalizadora para os comerciantes de drogas ilícitas e uma dimensão médico-social-preventiva para os usuários. Uma das conclusões do autor é que um dos objetivos centrais para a emergência de uma nova lei de drogas foi uma abordagem “menos punitiva” e mais preventiva, agora focada, pelo menos em tese, na “saúde” do usuário de drogas. Mais uma vez, o par saúde e segurança parece organizar o debate sobre o tema.

No entanto, Marcelo da Silveira Campos e Marcos César Alvarez (2017, p. 68) destacam que essa política pode ser analisada a partir de uma metáfora: “é como se tal dispositivo se apresentasse como um copo, cuja metade representada pelos aspectos médico-preventivos estaria esvaziada, ao passo que a outra metade, punitiva, estaria cheia de pena de prisão”. Considerando o caráter hierárquico da justiça criminal, convergindo, portanto, com Silva, Zilli e Souza (2024) ao retomar aspectos estruturais da sociedade brasileira, os autores afirmam que, no cotidiano de aplicação da lei, terminam por prevalecerem práticas criminalizantes, voltadas ao controle de grupos populacionais específicos. Ou seja, uma inovação legislativa, qual seja, a distinção entre usuário de drogas e traficante, e a previsão da despenalização do primeiro, sofreu alterações na sua implementação (Grillo; Policarpo; Veríssimo, 2011), o que garantiu não apenas a manutenção de práticas anteriores à lei, mas teve como consequência o encarceramento em massa.

Os limites da lei 11343/2006 têm recebido atenção. Luciana Boiteux e João Pádua (2013) e Boiteux (2010) também destacam o caráter criminalizador da legislação vigente. Boiteux e Pádua (2013) destacam a desproporcionalidade da lei de drogas, em termos abstratos (relativa à escala legal e ao aumento da pena para crime de tráfico, em comparação com outras condutas tipificadas) e concretos (considerando os custos humanos e econômicos da lei, que produziu encarceramento em massa de grupos populacionais específicos). Boiteux (2010) aponta para o estado de insegurança jurídica produzido pela lei vigente, que não apresenta critérios objetivos para distinção entre

usuário e traficante, além de criminalizar a pobreza, elemento relacionado à desproporcionalidade concreta. Esses aspectos são reforçados por Marcelo Campos e Frederico Policarpo (2020), que argumentam que, apesar do enfoque inicial em saúde pública na lei de drogas, esse convive com um viés punitivista predominante, característico da legislação sobre o tema desde a Constituição de 1988, período que pode ser alargado, considerando a análise de Silva, Zilli e Souza (2024).

Essa dualidade, saúde *versus* segurança também foi identificada por Silva e Delduque (2015), a partir de análise de proposições legislativas sobre drogas entre 2007 e 2010. Os autores apontam que “[a] penalização se dirige ao uso e à distribuição de drogas, inclusive das consideradas lícitas, enquanto a patologização diz respeito exclusivamente ao uso” (Silva; Delduque, 2015, p. 245). A dimensão da politização, relacionada a questões de justiça e equidade ou à garantia de direitos, não foi observada, segundo os autores, o que aponta para uma cruzada moral em curso no país.

Entretanto, como apontado anteriormente, há uma inflexão moral no debate público sobre o tema a partir da dimensão medicinal de algumas substâncias classificadas como drogas (Policarpo; Martins, 2019; Rezende; Fraga; Sol, 2022; Mourão; Rezende, 2024), que se amplia para além da dimensão da liberdade negativa (voltada aos limites da atuação Estado frente aos direitos do indivíduo), passando a tratar também da dimensão da necessidade (Policarpo; Martins, 2019; Mourão; Rezende, 2024), atrelada à demanda por acesso a produtos que garantiriam o direito à saúde. Esse processo pode também ser identificado no debate legislativo, como aponta Mauricio Fiore (2016), que verificou que 68% dos deputados se posicionaram contrariamente à criminalização de usuários de drogas. Com relação à maconha, 54% apoavam a criminalização do comércio e posse, mas a posição favorável à regulação do uso médico da maconha se mostrou mais disseminada que a regulação em geral, já que mais de 80% dos deputados se mostraram favorável a essa possibilidade.

Rezende, Fraga e Sol (2022) analisaram as audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputados para debater o projeto de lei 399/2015 que, inicialmente, tinha como objetivo regular o fornecimento de produtos derivados de Cannabis para fins medicinais. As autoras verificaram que há uma polarização do debate entre saúde e segurança, explicitado pela referência à planta a partir dos termos Cannabis (remédio) e maconha (droga). Nesse sentido, o debate legislativo parece avançar na questão medicinal, às custas de maior recrudescimento da dimensão punitiva, cujo epítome é a PEC 45/2023

apresentada pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que constitucionaliza o proibicionismo⁴. Como apontam as autoras:

[...] é preciso atentar para o que parece ser uma condição necessária para se avançar em termos de políticas de drogas mais liberalizantes, que é a de oferecer como contrapartida o reforço do caráter repressivo e punitivo da política proibicionista no que se refere a usos que ultrapassem o caráter terapêutico, assim como o ocorrido com a Lei 11.343/2006, em que a despenalização do porte para consumo próprio foi acompanhada de recrudescimento da punição do tráfico, sem contudo, haver qualquer critério mais objetivo que permitisse distinguir de forma menos nebulosa as duas categorias (Rezende; Fraga; Sol, 2022, p. 458).

Diante disso, cabe investigar como o poder Legislativo, mais especificamente a Câmara dos Deputados, vêm atuando sobre o tema, analisando especificamente os projetos de lei que tratam da maconha/Cannabis. A análise da atividade legislativa é central, porque essa pode ser entendida como um empreendimento moral, com o objetivo de criar “um fragmento da constituição moral da sociedade, seu código de certo e errado” (Becker, 2008, p. 151). Considerando o exposto nessa seção, pode-se argumentar que o “certo” ou aceitável moralmente, na análise aqui desenvolvida, aproxima-se do uso medicinal e do tratamento da planta como Cannabis ou como remédio, enquanto o “errado” ou moralmente condenável se aproximaria do uso adulto ou social, da abordagem da planta como maconha ou droga, o que implicaria em medidas relacionadas à segurança pública, com objetivo de controle social e manutenção da ordem.

Dados e métodos

Como afirma Caetano (2023c, p. 176), “o debate sobre a Cannabis é singular e complexifica as formas de lidar com substâncias no Brasil”. Nesse sentido, é relevante analisar os projetos de lei que tratam especificamente da planta. Assim, foi realizado um censo das proposições legislativas sobre Cannabis e maconha na Câmara dos Deputados, considerando o período entre 1988 e 2024⁵, e uma análise do conteúdo de proposições selecionadas a partir dos dados levantados no referido censo. A fonte de dados foi o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. Os projetos de lei foram pesquisados a partir das palavras-chave “maconha” e/ou “Cannabis”. Foram consideradas apenas as proposições

⁴ Chama atenção sua aprovação célere no Senado e na Comissão de Constituição de Justiça da Câmara dos Deputados, Casa em que a tramitação do PL 399/2015 se encontra paralisada, aguardando deliberação de seu presidente sobre recursos formais contrários à sua aprovação em junho de 2023.

⁵ Pesquisa realizada no site da Câmara dos Deputados em 25 jun. 2024.

que continham os termos de busca na ementa, de forma a selecionar aquelas que tratassem especificamente da planta e não do termo genérico “droga”. Isso garantiu uma análise mais específica da maconha/Cannabis.

No resultado, foram identificados 114 projetos de lei com a palavra-chave maconha. Desses, somente seis continham o termo na ementa, mas um deles data de 1965, período anterior à lei de drogas e à Constituição vigente e por isso foi excluído. Dois dos PLs identificados nessa busca também continham o termo Cannabis. Com a palavra-chave Cannabis, havia 27 projetos de lei, nove apresentaram o termo em sua ementa e outros três mencionavam os termos canabidiol e canabinóides. Esses foram mantidos, porque seu objetivo é regular o uso medicinal da Cannabis, ainda que pareça haver um esforço por parte dos autores de diferenciar a planta das substâncias que a compõem, como uma espécie de purificação, capaz de separar a droga do remédio, como apontado por Caetano (2023a), por exemplo. O volume de proposições identificado a partir dos termos de busca já dá uma dimensão do conteúdo do debate, se retomarmos o argumento de Barbosa (2023) de que as formas de nomear explicitam intenções e valores de quem nomeia. Nesse sentido, destaca-se que as proposições com o termo maconha somam quatro vezes o número de proposições com o termo Cannabis, indicando uma predominância de abordagem ancorada na segurança pública e em estratégias de criminalização. Entretanto, essa percepção deve ser avaliada com mais detalhes, o que será feito na próxima seção.

Comparando os resultados das buscas com os dois termos, foi possível perceber que onze dos doze projetos de lei sobre Cannabis também estavam no banco de dados gerados a partir da busca com a palavra-chave maconha, com exceção do PL 3435/2023, o que indica que no sistema de buscas da Câmara dos Deputados, maconha, Cannabis e canabinóides/canabidiol são sinônimos, ou seja, a indexação dos projetos de lei feita pela Casa considera que se trata da mesma planta ou do mesmo objeto. Além disso, dois projetos de lei foram identificados nas duas buscas, os PLs 7187/2014 e 573/2021, por conterem os dois termos na ementa. O total de PLs analisados foi, então, 16.

No corpus textual, foram incluídas as justificativas dos PLs, já que permitem captar o entendimento do legislador e as razões para apresentação da proposição. A análise de conteúdo permite conhecer os valores, opiniões, sentimentos e representações de atores sociais acerca de um tema ou situação (Bardin, 2016). Esse método possibilita, pois, descrever, analisar e interpretar as proposições legislativas, na medida em que se volta: ao tipo de texto analisados e a seu conteúdo manifesto (mensagem); às suas condições de produção (contexto); à caracterização de parlamentares, considerando variáveis

sociodemográficas e políticas (fontes) e os fundamentos e efeitos das mensagens emitidas através dos discursos.

No caso dos projetos de lei, foram categorizados os diferentes argumentos utilizados por legisladores para justificar a apresentação da proposição, a partir de duas categorias, segurança pública e saúde, considerando a literatura apresentada, que indica que esse é um par recorrente no debate sobre o tema. A categoria segurança pública aponta para argumentos relativos à criminalização, violência, crime organizado e tráfico de drogas. A categoria saúde contempla aqueles relacionados ao direito à saúde, redução de danos, usos medicinal, terapêutico e/ou veterinário da planta. Posteriormente, foram comparadas as alegações utilizadas nos PLs que traziam os termos maconha e Cannabis nas ementas, com o objetivo de avaliar se as ênfases mudam de acordo com os diferentes enquadramentos da planta, tendo em mente o argumento de Barbosa (2023, p. 94), de que “a diversidade de nomes utilizados para se referir a um mesmo objeto também influencia na construção do contexto que o nomeador deseja acionar em sua explanação”.

Resultados e discussão

Foram identificados 16 projetos de lei que continham os termos Cannabis ou maconha em sua ementa, de forma que tratassem especificamente dessa planta. O Quadro 1 informa os PLs analisados por termo de busca, ano de apresentação e status de tramitação.

Termo de busca	Projeto de lei	Ano	Partido do autor	Status
Maconha	158	2015	PV	Apensado ao PL 7187/2014 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	1133	2019	PATRI	Apensado ao PL 3508/2004 - Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	1022	2023	PL	Devolvido pela Mesa Diretora, com base no artigo 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do RICD, com base no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal
Cannabis	7270	2014	PSOL	Apensado ao PL 7187/2014 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	399	2015	PSD	Aguardando deliberação de recurso

	10549	2018	PT	Apensado ao PL 7270/2014 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	369	2021	PODE	Apensado ao PL 399/2015 - Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
	1485	2021	PT	Apensado ao PL 10549/2018 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	3790	2021	PSD	Apensado ao PL 10549/2018 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	481	2023	REPUBLIC	Aguardando Deliberação na Comissão de Saúde
	1735	2023	PP	Apensado ao PL 481/2023 - Aguardando Deliberação na Comissão de Saúde
	2127	2023	PSD	Apensado ao PL 481/2023 - Aguardando Deliberação na Comissão de Saúde
	3160	2023	UNIÃO	Apensado ao PL 10549/2018 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	3435	2023	PDT	Apensado ao PL 481/2023 - Aguardando Deliberação na Comissão de Saúde
Maconha e Cannabis	7187	2014	PV	Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA
	573	2021	DEM	Apensado ao PL 7270/2014 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA

Quadro 1: Projetos de lei analisados, segundo termo de busca, ano e status. Fonte: Câmara dos Deputados.

O debate legislativo sobre o tema ganhou fôlego recente, havendo projetos de lei apresentados a partir de 2014, marco que converge com a reconfiguração do ativismo canábico (Corbelle, 2015; Mourão; Rezende, 2024) ou com o reforço do ciclo antiproibicionista (Brandão; Fraga; Policarpo; Rezende, 2024). Além disso, como aponta Caetano (2023c), esse marco converge com o aumento do número de demandas pela regulamentação do canabidiol, que ensejou a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a publicação de resoluções voltadas à regulação do que viria a ser chamado de “produtos de Cannabis”. O ano de 2023 foi o aquele em que mais foram apresentados projetos sobre o tema, seis, sendo um com o termo maconha e os demais com o termo Cannabis, o que indica que a palavra Cannabis tem ganhado mais centralidade que o termo maconha no debate legislativo, o que pode estar relacionado com as mobilizações em torno da regulação do uso medicinal da planta.

Considerando que ambos os termos, Cannabis e maconha, referem-se à mesma planta, isso pode indicar um processo de conversão da maconha, que deixaria de ser tratada apenas como droga (maconha, THC) e passaria a ser tratada também como remédio (Cannabis, CDB). Uma espécie de purificação, que permitiria uma regulação alternativa à criminalização, restrito, no entanto, a um uso específico da mesma planta considerada droga no caso de outros usos, que permaneceriam tipificados como crime, a exemplo do que foi apontado por Barbosa (2023), Caetano (2023a) e Rezende, Fraga e Sol (2022). Importante observar ainda que, quando se destaca os projetos de lei que contêm os termos Cannabis e/ou maconha na ementa, o que se observou no primeiro resultado de buscas, em que o volume de proposições que mencionam o termo maconha superava em quatro vezes aqueles com o termo Cannabis, inverte-se. Ou seja, nas proposições que tratam especificamente da planta em questão (ao trazer os termos de busca em sua ementa), o maior número de proposições mobiliza a palavra Cannabis, o que remete à dimensão medicinal ou terapêutica.

Ademais, vê-se que, apesar de todos os projetos identificados estarem ativos (ou seja, não foram arquivados, rejeitados ou retirados pelo autor) estão em estado de inércia ou espera, aguardando alguma deliberação do presidente da Mesa Diretora que os faça movimentar pelas etapas do processo legislativo. O único projeto que avançou em termos de tramitação foi o PL 399/2015, que chegou a ser aprovado em Comissão Especial, o que o levaria diretamente ao Senado para tramitar naquela Casa, mas foi obstruído pela apresentação de dois recursos à Mesa Diretora, por parte de deputados contrários ao projeto e membros da bancada evangélica, contestando questões formais, relativas ao trâmite adotado. Os recursos ainda não foram apreciados pelo presidente da Casa, deputado Arthur Lira (PP/AL), que já se manifestou publicamente não ter interesse em fazê-lo, como aceno a grupos conservadores⁶.

Passando para a apresentação das proposições, o PL 158/2015 foi proposto pelo deputado Roberto de Lucena (PV/SP) e tem como objetivo “excluir a exigência de autorização judicial e da presença do Ministério Público, para considerar como droga ilícita a maconha, a cocaína, o crack e o ecstasy, não passíveis de liberação para o consumo” (Brasil, 2015, p.1). Observa-se que o PL faz referência a outras substâncias classificadas como drogas além da maconha, não sendo, pois, voltado especificamente para a regulação

⁶ O avanço na tramitação do PL 399/2015 pode ser entendido considerando a organização do processo decisório no Brasil e a tensão entre os poderes Executivo e Legislativo durante os mandatos de Jair Bolsonaro e Rodrigo Maia, presidente da República e presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados respectivamente, já que o PL desagradava o Executivo e sua base de apoio na Câmara.

da planta, tratando diferentes substâncias, com diferentes efeitos psicoativos e terapêuticos, sob a rubrica genérica de drogas. Já o PL 1133/2019, de autoria do deputado Pastor Eurico (PATRI/PE), tem como objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira para incluir no currículo o tema “conscientização sobre os malefícios da maconha” a partir do 5º ano do ensino fundamental, convergindo com os achados de Brum e Barbosa (2018), de que as medidas propostas legislativas apresentadas na Câmara dos Deputados se concentram em ações de educação e prevenção. O PL 1022/2023, que teve como autor o deputado Jefferson Campos (PL/SP) propõe proibir a “realização de manifestações, protestos, eventos e atos favoráveis à legalização e regulamentação do comércio do uso de maconha”⁷ (Brasil, 2023, p.1).

Dentre os três PLs que trazem o termo maconha nas ementas, apenas esse último aponta em sua justificativa somente a segurança pública, os demais enfatizando a proteção da saúde pública como justificativa para a criminalização, o que pode ser considerado uma replicação das premissas proibicionistas apresentadas na Introdução: o uso de drogas faz mal à saúde e a melhor forma de combater seu uso é pela via da criminalização, argumento identificado por Moraes e Silva (2023) como central na criação do SICD. Essa aproximação também remete à discussão sobre os ciclos de atenção à droga (Brandão, 2014a; 2014b; Brandão; Fraga; Policarpo; Rezende, 2024), em que o ciclo médico-científico culminou na emergência do ciclo lei ordem, e de sua coexistência ou à resiliência do proibicionismo, que atua como uma chave interpretativa do tema (Silva; Zilli; Souza, 2024).

Quanto às justificativas mobilizadas pelos autores dos PLs que continham o termo maconha em suas ementas, em todos eles houve menção a outras substâncias classificadas como drogas, como cocaína, crack e ecstasy, dinâmica que pode ser atribuída à política proibicionista e à forma genérica como substâncias classificadas como drogas são tratadas nessa abordagem. No que se refere aos argumentos para justificá-los, esses variam entre as duas categorias. No caso do PL 158/2015, há argumentos que trazem questões de segurança pública (“[o]utro dado interessante não deixa dúvidas quanto a relação das drogas com os crimes praticados por menores viciados”, Brasil, 2015, p. 3), mas predominam os argumentos baseados na defesa da saúde pública: “Muito mais do que um problema pessoal, as drogas são um problema social e de saúde pública, que devemos combater de todas as formas possíveis”. Entretanto, trata-se de um caso exemplar de

⁷ Cabe observar que o PL 1022/2023 é inconstitucional, indo de encontro à deliberação do STF no julgamento da ADPF 187 em 2011, que considerou que a proibição de eventos como a Marcha da Maconha fere os direitos de liberdade de expressão, manifestação e reunião.

argumento proibicionista, como apontado anteriormente, visto que, apesar de reconhecer que se trata de questão de saúde pública, a solução apresentada pelo autor é reforçar a proibição: “Acredito que a solução mais razoável para reverter essa triste realidade que assombra as famílias brasileiras é considerar definitivamente ilícita e, portanto, não passível de serem legalizadas, aquelas drogas mais populares entre os jovens” (Brasil, 2015, p. 2).

A justificativa do PL 1133/2019 se baseia em argumentos de saúde pública, indicando artigos em revistas especializadas de forma genérica, que apontam riscos advindos do consumo de maconha, como síndrome amotivacional, psicose e depressão. Não há, no entanto, diferenciação entre uso e abuso de maconha, questão também levantada por Brum e Barbosa (2018) e Silva e Delduque (2015), que remete mais uma vez a uma abordagem proibicionista que considera que todo e qualquer uso de substâncias classificadas como drogas causa dano, necessariamente, e a uma estratégia de patologização do consumo de substâncias (Silva; Delduque, 2015). Finalmente, o PL 1022/2023 se baseia unicamente em argumentos de segurança pública: “A sociedade brasileira sofre de um problema há muito relatado nos estudos sobre a criminalidade violenta que é o consumo de drogas ilícitas que fazem uso aqueles que cometem tais ilícitos” (Brasil, 2023, p.2).

Com relação aos PLs que trazem os dois termos na ementa, temos o PL 7187/2014 de autoria do deputado Eurico Júnior (PV/RJ) que se volta à regulação da maconha, incluindo os usos medicinal, científico, industrial, tratando ainda o uso de Cannabis psicoativa para consumo pessoal não medicinal nos termos do projeto, ou seja, visando regular também o uso social ou adulto da planta. O PL 573/2021 tem autoria de Igor Kannário (DEM/BA) e vai na mesma direção, já que visa regular o consumo pessoal de maconha. Ambos, pois, se voltam a uma tentativa de regulação alternativa ao proibicionismo, ou seja, visando a descriminalização do uso pessoal da planta, além de regulamentar outros tipos de uso, como no caso do PL7187/2014⁸.

Os argumentos que justificam sua apresentação partem de críticas à política proibicionista: no caso do PL 7187/2017, é citado um documento elaborado por membro da Executiva do Partido Verde, André Fraga, que afirma que “os piores danos do uso da maconha advêm do seu status ilícito. Mudar a forma como é feita a política de drogas ajudaria a evitar o desenvolvimento de estruturas criminosas e violentas associadas ao tráfico”. Já o PL 573/2021 argumenta que a criminalização da maconha é inconstitucional

⁸ Esse último estabelece, inclusive, o limite de 40g de Cannabis psicoativa para uso pessoal, quantidade que converge com o definido recentemente pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 635659.

pois fere a liberdade individual: “Nesse cenário, mostrar-se-ia inconstitucional punir alguém por mutilar a si mesmo, não gerando dano a outrem” (Brasil, 2021, p. 5).

Essa inflexão no teor dos PLs incluídos na amostra fica mais evidente quando se passa à análise daqueles que trazem o termo Cannabis em sua ementa. Todos os PLs dessa natureza se voltam para a regulação dos usos medicinal, veterinário, industrial ou científico da planta. O PL 7270/2014, de autoria do deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) “[r]egula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis” (Brasil, 2014, p. 1), considerando os usos adulto, medicinal, científico e industrial da planta, propondo um marco jurídico para legalização da planta. O PL 10549/2018 tem como autor o deputado Paulo Teixeira (PT/SP) e propõe controlar, fiscalizar e regulamentar o uso da Cannabis e derivados, considerando os usos medicinal, pessoal, científico e industrial. Já o PL 1485/2021, de autoria do deputado Valmir Assunção (PT/BA), tem como objetivo autorizar que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e as universidades federais cultivarem a planta para fins medicinais ou científicos. O PL 3435/2023, proposto pelo deputado Marcos Tavares (PDT/RJ), “[i]nstitui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS” (Brasil, 2023, p. 1). O PL 3160/2023, de autoria do deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), propõe regular o cultivo caseiro e a extração artesanal do óleo de Cannabis para fins medicinais, exclusivamente.

Já os PLs 369/2021, de autoria do deputado Bacelar (PODE/BA) e 3790/2021, de autoria do deputado Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR), visam regular o uso veterinário da planta. Finalmente há três PLs que informam os termos canabinóides e canabidiol em suas ementas e visam regular o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol e outros canabinóides pelo sistema de saúde pública e privada. São eles: o PL 481/2023, de autoria do deputado Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO); o 1735/2023, de autoria do deputado Marx Beltrão (PP/AL); e o PL 2127/2023, proposto pelo deputado Daniel Soranz (PSD/RJ). A menção aos canabinóides pode se revelar também como uma estratégia de conversão discursiva ou purificação da planta, “eliminando” (pelo menos em termos do debate público) seus potenciais efeitos psicoativos ou, como aponta Caetano (2023a, p. 120), “[a] ênfase dada parece buscar afastar esse derivado de qualquer aproximação com usos vistos como menos qualificados ou não aceitos moralmente”. Observa-se ainda que apenas dois projetos de lei sobre Cannabis incluem o uso social ou adulto, os demais restringindo-se aos usos medicinal, veterinário e industrial.

Quanto aos argumentos mobilizados nas justificativas desses PLs, predominam aqueles relacionados à saúde pública, especialmente nos sete projetos voltados à regulação do uso medicinal da planta e nos dois que tratam do uso veterinário (grifos nossos):

Apesar de atualmente essa planta ser classificada como droga para efeitos penais, as suas propriedades medicinais continuam a existir e deveriam ser adequadamente exploradas. [...] Por isso, o uso abusivo e inadequado de determinadas substâncias não deveria excluir, de forma absoluta, a exploração do potencial benéfico de plantas consideradas drogas, como vem ocorrendo com a Cannabis (Brasil, PL 399/2015, p. 3).

[...] tendo em vista os evidentes benefícios que a aplicação de medicamentos de “Cannabis” tem revelado para a **melhoria da qualidade de vida e melhor tratamento** de animais, mas também os aspectos de cautela que são necessários na prescrição e dosagem desses medicamentos, bem assim dos efeitos adversos ou não esperados que o uso de produtos sem procedência definida ou de baixa qualidade podem resultar, percebe-se a urgente necessidade de se regular o setor (Brasil, PL 369/2021, p. 3).

[...] considerando o **benefício que as medidas sugeridas poderão trazer aos milhares de pacientes que precisam da medicação produzida com Cannabis sativa** com o desenvolvimento de novas fórmulas (Brasil, PL 1485/2021, p. 3).

Pesquisas com medicamentos veterinários à base de canabidiol (CBD) têm evidenciado **significativa redução da dor e de melhoria da qualidade de vida** de animais com osteoartrose, sem a manifestação de efeitos secundários indesejados (Brasil, PL 3790/2021, p. 3).

Trata-se, no caso concreto, de **direito à saúde**, constitucionalmente assegurado, sendo pacífico o entendimento dos tribunais de que é possível o tratamento com medicamentos derivados do canabidiol (Brasil, PL 481/2023, p. 5).

[...] a medida aqui proposta contribui para a **garantia da saúde** de brasileiros, que traz esperança de **qualidade de vida** de tantas famílias (Brasil, PL1735/2023, p. 9).

[...] é fundamental conceder **tratamento adequado**, quando necessário, a pacientes que sofrem dessas doenças e adequar a temática do uso da Cannabis medicinal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, aos padrões mais modernos e referências internacionais (Brasil, PL 2127/2023, p. 3-4).

A Constituição Federal dispõe que: “**Saúde direito de todos e dever do Estado**”. Em outras palavras, esses cidadãos brasileiros têm o direito de buscar uma **via para o seu tratamento de saúde** (Brasil, PL 3160/2023, p. 6).

[...] é necessário superar os preconceitos e a falta de informação, para que seja possível atingir o máximo de pessoas que possuem as doenças com uso do canabidiol indicado, e proporcioná-los um **tratamento rápido, além de uma vida digna e saudável** (Brasil, PL 3435/2023, p. 4).

Os termos mobilizados nos projetos que trazem a palavra Cannabis refletem a já mencionada inflexão no debate público, em que se ressalta o uso medicinal com o objetivo de garantir direitos, tratamento adequado, qualidade de vida e dignidade (Policarpo; Martins, 2019; Mourão; Rezende, 2024). Não se trata, pois, de garantir liberdade para que os indivíduos façam suas escolhas com relação ao uso da planta, mas de garantir o direito à saúde, apesar de sua classificação penal como droga.

Dois PLs, 7270/2014 e 10549/2018, tratam do estabelecimento de regulação alternativa ao proibicionismo e trazem outros argumentos além daqueles referidos à saúde, mas enfatiza também os temas da segurança pública e da liberdade individual (grifos nossos):

Quase toda a população consome álcool, mas nem toda a população é alcoólatra! Da mesma forma, os usuários recreativos de maconha, cocaína, ecstasy ou qualquer outra droga **devem ter sua liberdade respeitada**: se alguém tem o direito de “encher a cara” num bar ou em casa, também tem o direito de fumar um “baseado”. **Isso está dentro da liberdade individual**, e a pessoa deve estar consciente dos danos que aquela droga pode causar (Brasil PL7270/2014, p. 47-48).

A regulação da “cannabis” deve ser analisada sob a perspectiva da saúde e da segurança públicas, e também das liberdades individuais. [...] Há de se preservar o direito individual ao uso de “cannabis” para o tratamento de enfermidades. [...] Da mesma forma deve ser tratado o uso pessoal da “cannabis” e de outras drogas. [...] O Estado somente deve intervir se o uso pessoal venha a ocasionar danos à saúde pública. O disciplinamento do uso da “cannabis” e de outras drogas no Brasil é igualmente importante para se direcionar os recursos materiais e humanos da segurança pública, hoje já escassos e sucateados, para o efetivo combate ao narcotráfico, colocando-se o foco da repressão criminal exclusivamente no traficante, e não no usuário (Brasil, PL 10549/2018, p. 13).

É possível afirmar, a partir da leitura das ementas e da análise do conteúdo das proposições, que a conversão da planta, que passa de maconha/droga a Cannabis/remédio, fica mais evidente na análise do conteúdo das proposições. Predominam nos projetos de lei que trazem o termo Cannabis, ou os termos maconha e Cannabis nas ementas, argumentos voltados à saúde pública, como a garantia do direito constitucional à saúde. Há, ainda, a menção à liberdade individual como limite à atuação do Estado, argumento fundamentado na concepção liberal de liberdade, pensada como não interferência do Estado. Aponta-se a necessidade de o poder legislativo regular os usos da planta e não proibir, ainda que a ênfase seja na dimensão medicinal. Essa abordagem difere bastante dos projetos de lei que mencionam apenas o termo maconha, em que prevalece a ênfase proibicionista e a estratégia de criminalização da planta e de

seus usuários, mesmo quando a justificativa da proposição se refere também à saúde pública.

Como apontado por Rezende, Fraga e Sol (2022) e Caetano (2023b), esse processo parece ser condição para que o debate sobre política de drogas e mais especificamente sobre regulação da maconha/Cannabis avance, sob o risco de manutenção do modelo proibicionista e de escamoteamento do debate sobre os custos da guerra às drogas e sobre as consequências injustas e desproporcionais dessa manutenção. Assim, o debate parece avançar nos moldes identificados por Campos e Alvarez (2017), em que o que se tem é um copo meio cheio de prisão e meio vazio de saúde. Esse paradoxo é também apontado por Caetano (2023b, p. 21), que afirma que:

[...] [e]n quanto o uso terapêutico parece se construir como único uso legítimo de fato, todas as medidas regulatórias são tomadas nesse sentido, invisibilizando outras parcelas da população, sobretudo a negra, que continua sofrendo cotidianamente com a política de drogas ineficaz do Brasil (Borges, 2018).

Esse cenário aponta, por um lado, para a resiliência do proibicionismo (Silva; Zilli; Souza, 2024) que, para se manter, parece se ancorar na atribuição de diferentes estatutos para a mesma planta, ora tomada como remédio, ora como droga, ou na tentativa de isolar compostos específicos, em que há não identificação de efeitos psicoativos, de forma a justificar a manutenção de políticas punitivistas. Essas têm como objetivo o controle social de populações negras e pobres, mas apontam também para a convivência entre diferentes ciclos de atenção à planta, com reforço da abordagem antiproibicionista a partir das possibilidades de uso medicinal, veterinário e industrial da *Cannabis sativa spp.*

Por outro lado, reforça o argumento de Brandão (2014a; 2014b) e Brandão, Fraga, Policarpo e Rezende (2024), de que os diversos ciclos de atenção à maconha continuam “ativos”, o que implica em uma pluralização do debate sobre o tema, ampliando-o para além da dimensão “lei e ordem”, o que também foi observado por Rezende, Fraga e Sol (2022). Resta saber, pois, como esses influenciarão o processo de regulação em curso e em que medida os argumentos a respeito dos usos medicinal/terapêutico/veterinário e industrial, bem como o antiproibicionismo ancorado na defesa das liberdades individuais, serão capazes de tencionar a ênfase na segurança pública e criminalização ainda prevalecente na regulação legislativa da planta no Brasil.

Considerações finais

Nesse artigo, foram analisados 16 projetos de lei sobre Cannabis/maconha em tramitação na Câmara dos Deputados brasileira propostos entre 1988 e 2024. O objetivo foi verificar os argumentos que fundamentam os projetos de lei sobre a planta, considerando o eixo saúde/segurança pública, historicamente relevantes no que se refere à conformação de políticas regulatórias. Como resultados da análise de conteúdo das justificativas apresentadas aos projetos de lei, verificou-se que, aqueles que continham a palavra-chave maconha na ementa, pautam-se em argumentos que remetem à saúde e segurança pública. Mas, mesmo nos casos em que esses tratavam de garantia à saúde, a criminalização foi proposta como abordagem mais adequada, explicitando sua fundamentação na perspectiva proibicionista. Além disso, mesmo quando alegam ter como objetivo proteger a saúde pública, essas proposições o fazem a partir de uma abordagem patologizante (Silva; Delduque, 2015). Já as proposições que citam Cannabis ou Cannabis e maconha na ementa, tiveram como argumento predominante questões de saúde pública. Foram mencionados argumentos relativos à saúde pública, mas que apontavam as consequências deletérias do modelo proibicionista, além de mobilizarem o tema da liberdade individual e dos limites da ação do Estado, indicando uma ampliação do debate.

O deslocamento observado do maior número de proposições específicas sobre a planta se voltarem à regulação da Cannabis. O que destoa dos números quando se verifica as proposições que tratam da planta como droga, que utilizam o termo maconha. Dessa forma, aponta-se para uma estratégia de conversão da droga (maconha) em remédio (Cannabis ou canabidiol) como necessária para que a regulação legislativa avance, nos moldes do que foi identificado no processo regulatório ocorrido no âmbito do poder Executivo, mais especificamente no da Anvisa (Caetano, 2023b). Essa conversão discursiva da planta, por um lado, já apontada por Barbosa (2023) e Caetano (2023a; 2023b; 2023c) parece ser a chave para entender o deslocamento da ênfase em segurança pública e criminalização para o foco em saúde pública, como se fosse não apenas possível, mas desejável, controlar a própria planta, ao se tentar eliminar suas propriedades psicoativas.

Por outro lado, essa diferenciação pode culminar em desigualdade, na medida em que distintos usos da mesma planta ganham conotações e classificações variadas pela legislação, o que pode terminar por reforçar a desproporcionalidade concreta identificada por Boiteux e Pádua (2013), em que a distinção entre droga e remédio pode depender

menos da substância em questão e mais do perfil de quem a porta, em termos de classe, raça e gênero. Isso também reforça a resiliência do proibicionismo (Silva; Zilli; Souza, 2024), já que essa separação entre droga e remédio pode garantir sua longevidade como abordagem regulatória, a despeito da sua ineficácia no que se refere ao enfrentamento de problemas como dependência/abuso e comércio ilegal de drogas. Assim, o cenário atual de omissão legislativa na regulação dos diferentes usos da planta e as reações do Legislativo nacional frente ao avanço de formas de regulação mais liberalizantes, como aquelas avançadas pelo Judiciário, implica em um estado de coisas marcado pela insegurança jurídica e pelo descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos.

Referências

- AZIZE, Rogério Lopes; SILVA, Martinho Braga. *Penalização e politização das drogas no documentário ‘Ilegal: A vida não espera’*. In: Encontro Anual da Anpocs, 39., 2015, Caxambu. Anais [...]. Caxambu: Hotel Glória, 2015.
- BARBOSA, Luciana. “A cura começa no momento em que estou regando minhas sementes”: os medicamentos artesanais à base de maconha produzidos por pacientes da Fundação Daya-Chile. *Ilha Revista de Antropologia*, v. 25, n. 1, p. 89–111, 2023.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BOITEUX, Luciana. Breves considerações sobre a política de drogas brasileira atual e as possibilidades de desriminalização. *Boletim Ibccrim*, v. 18, n. 217, p. 16, 2010.
- BOITEUX, Luciana; PADUA, João. P. *A desproporcionalidade da Lei de Drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil*. Rio de Janeiro: TNI, 2013.
- BRANDÃO, Marcílio Dantas. O “problema público” da maconha no Brasil: Anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 7, p. 703–740, 2014a.
- BRANDÃO, Marcílio Dantas. Ciclos de atenção à maconha no Brasil. *Revista da Biologia*, v. 13, n. 1, p. 1–10, 2014b.
- BRANDÃO, Marcílio Dantas. Do lugar de maconheiro ao corredor dos movimentos sociais: a Marcha da Maconha em Recife. *Teoria e Cultura*, v. 15, n. 2, p. 74–91, 2020.
- BRANDÃO, Marcílio Dantas; FRAGA, Paulo; POLICARPO, Frederico; REZENDE, Daniela Leandro. Continuidade da atenção cíclica à maconha no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 39, p. e39009, 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 7187, de 25 de fevereiro de 2014.* Dispõe sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (cannabis sativa) e seus derivados, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606843#:~:text=Ementa%20Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condutas,23%20de%20agosto%20de%202006>. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 7270, de 19 de março de 2014.* Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas, altera as leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350629>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 158, de 03 de fevereiro de 2015.* Altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para excluir a exigência de autorização judicial e da presença do Ministério Público, para considerar como droga ilícita a maconha, a cocaína, o crack e o ecstasy, não passíveis de liberação para o consumo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945672>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 399, de 23 de fevereiro de 2015.* Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 10549, de 10 de julho de 2018.* Disciplina o controle, a fiscalização e a regulamentação do uso da "cannabis" e de seus derivados e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181385#:~:text=PL%2010549%2F2018%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disciplina%20o%20controle%2C%20a%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o,Lei%20n%C2%BA%2011.343%2C%20de%202006>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1133, de 26 de fevereiro de 2019.* Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para incluir no currículo escolar o tema "conscientização sobre os malefícios da maconha". Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193129>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 369, de 10 de fevereiro de 2021.* Dispõe sobre a aplicação de “Cannabis sativa” e seus derivados na medicina veterinária. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: [BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 573, de 24 de fevereiro de 2021.* Dispõe sobre as condutas de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal CANNABIS SATIVUM, popularmente conhecida como “maconha”, alterando a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: \[BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1485, de 20 de abril de 2021.* Altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, para autorizar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária \\(Embrapa\\), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e as universidades federais a implementarem o plantio, a cultura e a colheita, do vegetal denominado Cannabis sativa, exclusivamente para fins medicinais ou científicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2278709>. Acesso em: 02 fev. 2025.\]\(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270815#:~:text=PL%20573%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20condutas%20de,23%20de%20agosto%20de%202006. Acesso em: 03 fev. 2025.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2269908#:~:text=PL%20369%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20de,seus%20derivados%20na%20medicina%20veterin%C3%A1ria.&text=Crit%C3%A9rio%20de%20fabrica%C3%A7%C3%A3o%20comercializa%C3%A7%C3%A3o%20de,prescri%C3%A7%C3%A3o%20destina%C3%A7%C3%A3o%20Medicina%20veterin%C3%A1ria%20maconha%20destina%C3%A7%C3%A3o%20Medicina%20veterin%C3%A1ria. Acesso em: 02 fev. 2025.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3790, de 28 de outubro de 2021.* Autoriza a prescrição, manipulação, distribuição, importação, exportação e comercialização de produtos industrializados e/ou manipulados destinados à medicina veterinária que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2304874](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2304874#:~:text=PL%203790%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Autoriza%20a%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20de%20manipula%C3%A7%C3%A3o%20de%20produtos%20industrializados%20e%20manipulados%20destinados%20%C3%A0%20medicina%20veterin%C3%A1ria%20que%20contenham%20princ%C3%ADpios%20ativos%20derivados%20vegetais%20ou%20fitof%C3%A1rmacos%20da%20Cannabis)

20distribui%C3%A7%C3%A3o, vegetais%20ou%20fitof%C3%A1rmacos%20da%20Canabis. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 481, de 13 de fevereiro de 2023.* Institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348626>. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1022, de 08 de março de 2023.* Dispõe sobre a proibição de realização de manifestações, protestos, eventos e atos favoráveis à legalização e regulamentação do comércio do uso de maconha. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350629>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1735, de 10 de abril de 2023.* Institui a política federal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: [#:>:text=Institui%20a%20pol%C3%ADtica%20federal%20de,p%C3%BAblica%20estadual%20e%20privada%20conveniada">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2355301">#:>:text=Institui%20a%20pol%C3%ADtica%20federal%20de,p%C3%BAblica%20estadual%20e%20privada%20conveniada](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2355301). Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2127, de 25 de abril de 2023.* Institui a Política Nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: [#:>:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,p%C3%BAblica%20estadual%20e%20privada%20conveniada">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358142">#:>:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,p%C3%BAblica%20estadual%20e%20privada%20conveniada](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358142). Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3160, de 20 de junho de 2023.* Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, e dá outras providências, para dispor sobre o cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa exclusivamente para fins medicinais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2370467>

#:~:text=PL%203160%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2011.343,sativa%20exclusivamente%20para%20fins%20medicinais. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3435, de 05 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS.* Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372835> #:~:text=PL%203435%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Institui%20o%20Programa%20de%20Aquis%C3%A7%C3%A3o,rede%20privada%20conveniada%20ao%20SUS. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRUM, Nara Benedetti Nicolau; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. O uso de drogas ilícitas em debate no Congresso Nacional: a orientação política dos parlamentares (1999–2015). *E-legis*, n. 25, p. 58–91, 2018.

CAETANO, Hellen. Entre eficácia e riscos: controvérsias em torno da cannabis no Brasil. *Ilha Revista de Antropologia*, v. 25, n. 1, p. 112–133, 2023a.

CAETANO, Hellen. Seguindo controvérsias em procedimentos regulatórios: o caso da cannabis no Brasil (2014–2019). *Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 55, n. 1, e56112, 2023b.

CAETANO, Hellen. Controvérsias em torno da regulamentação sanitária de Cannabis no Brasil. In: POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos; MARTINS, Luana; MOTTA, Yuri. *Maconha: erva boa pra pensar*. Rio de Janeiro: Autografia, 2023c. p. 171–196.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: a lei de drogas no Brasil*. São Paulo: AnnaBlume, 2019.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; ALVAREZ, Marcos César. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. *Tempo Social*, v. 29, n. 2, p. 45–74, 2017.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; POLICARPO, Frederico. Para além da descriminalização: reflexões sobre a política de drogas. *Teoria e Cultura*, v. 15, n. 2, p. 14–27, 2020.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 55, p. 314–317, 2006.

CASTRO, Marco Vinícius. A Marcha da Maconha no Brasil: uma possível luta por reconhecimento e inclusão. *CSonline-REVISTA ELETRÓNICA DE CIÉNCIAS SOCIAIS*, n. 25, p. 188–206, 2017.

CASTRO, Marco Vinícius de. Moralidades contra as normas: Desacordos morais e o uso medicinal da Cannabis no Brasil. In: FRAGA, Paulo; ROSA, Lilian; REZENDE,

Daniela (org.). *De maconha à Cannabis: Entre política, história e moralidades*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2023. p. 58–71. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/nevidh/wp-content/uploads/sites/504/2018/06/DOC-20230805-WA0049-1.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

CAVALCANTE, Lívia Teixeira Canuto; OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto de. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)*, v. 26, n. 1, p. 83–102, 2020. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167711682020000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 nov. 2024.

CORBELLE, Florencia. Activismo cannábico: nuevo actor social. *Voces en el Fénix*, n. 42, p. 102–109, 2015.

DE BEM, Ivan Pricken; DELDUQUE, Maria Célia; SILVA, José Agenor Álvares. Como pensam os parlamentares brasileiros sobre álcool, tabaco e drogas: Uma investigação no Congresso Nacional. *Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental*, n. 15, p. 45–52, 2016.

FERRUGEM, Daniela. *Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial*. Letramento, 2019.

FOIRE, Mauricio. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos – CEBRAP*, n. 92, p. 9–21, 2012.

FOIRE, Mauricio. *Relatório executivo da pesquisa sobre percepção dos parlamentares brasileiros sobre a política de drogas*. São Paulo: PBPD-Plataforma Brasileira de Política de Drogas, 2016.

FOIRE, Mauricio. Escolhas morais e evidências científicas no debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 18, p. 47–52, 2018.

FRAGA, Paulo César Pontes. A geopolítica das drogas na América Latina. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, n. 19, p. 67–88, 2007.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, Marcos. A “dura” e o “desenrolo”: efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, p. 135–148, 2011.

MORAIS, Dayana R. D; SILVA, Martinho B. B. A cannabis na ONU: Políticas de drogas ou políticas de saúde? In: POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos; MARTINS, Luana; MOTTA, Yuri. *Maconha: erva boa pra pensar*. Rio de Janeiro: Autografia, 2023. p. 23–42.

MOURÃO, Victor Luiz Alves. *A nova ciência canábica: controvérsias político-científicas e a canabização do humano*. Montes Claros: Editora Unimontes, 2024.

MOURÃO, Victor Luiz Alves; REZENDE, Daniela. A Tragédia da maconha: Antígona, neoativismo canábico e a transformação do regime moral em mobilizações

antiproibicionistas. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 17, n. 2, p. e60826, 2024.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. “Dignidade”, “doença” e “remédio”: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. *Antropolítica–Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 47, p. 143–166, 2019.

REZENDE, Daniela Leandro; FRAGA, Paulo; SOL, Aruna. Audiências públicas sobre maconha/cannabis na Câmara dos Deputados brasileira, 1997–2020. *Opinião Pública*, v. 28, n. 2, p. 425–461, 2022.

REZENDE, Daniela; ROSA, Thamara. Regulação do uso medicinal de cannabis no Brasil em nível subnacional: análise de projetos de leis estaduais. In: *De maconha à cannabis: entre história, política e moralidades*. Juiz de Fora: Ed. UFJF/Aldeia, 2023. Pp. 150-167.

RODRIGUES, Ana Paula Lopes da Silva; LOPES, Ivonete da Silva; MOURÃO, Victor Luiz Alves. Sobre ativismos e conhecimentos: a experiência de associações canábicas no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 29, p. e18462022, 2024.

SILVA, Martinho Braga; DELDUQUE, Maria Célia. Patologização e penalização do uso de drogas: uma análise socioantropológica de proposições legislativas (2007–2010). *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 25, p. 231–250, 2015.

SILVA, José Guilherme Magalhães; ZILLI, Luís Felipe; SOUZA, Letícia Godinho de. Da criminalização de substâncias à política de “guerra às drogas”: um século de proibicionismo no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 20, p. e2418, 2024.

VERÍSSIMO, Marcos. Da subsistência à opulência: Notas sobre processos de regulamentação dos usos da maconha e seus derivados. In: POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos; MARTINS, Luana; MOTTA, Yuri. *Maconha: erva boa pra pensar*. Rio de Janeiro: Autografia, 2023. p. 43–62.

Recebido em 30 de junho de 2024.

Aceito em 12 de janeiro de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

Ser paciente da cannabis: as dinâmicas e os dilemas do acesso legal ao uso terapêutico-medicinal da maconha no interior de Minas Gerais

Mário José Bani Valente

Universidade Federal Fluminense

mariobanivalente@gmail.com

<http://orcid.org/0000-0001-9445-0931>

Paulo César Pontes Fraga

Universidade Federal de Juiz de Fora

paulo.fraga@ufjf.edu.br

<http://orcid.org/0000-0001-9140-8586>

Frederico Policarpo de Mendonça Filho

Universidade Federal Fluminense

fredericopolicarpo@id.uff.br

<http://orcid.org/0000-0002-0162-390X>

RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa científica construída a partir da etnografia, com o objetivo de explicitar como se dá o acesso legal ao uso terapêutico-medicinal da maconha. Buscou-se compreender as dinâmicas locais de acesso, as práticas e os contornos sociais que elas assumem no interior de Minas Gerais, contrastando-as com as dinâmicas observadas em pesquisas anteriores no Rio de Janeiro. Além do trabalho de campo, foram realizadas entrevistas com os principais atores envolvidos: advogados, pacientes, familiares, médicos e ativistas. Dessa forma, foi possível acompanhar não somente os pacientes que “entram na justiça”, por meio do *Habeas Corpus*, para conquistarem o direito de cultivar a maconha, mas também os dilemas de familiares e pacientes, que procuram ter o acesso legal de outras formas. A partir da descrição desses casos, procurou-se aprofundar a compreensão sobre a reclassificação da maconha e suas implicações para o sistema de justiça e o exercício da cidadania no Brasil.

Palavras-chave: Maconha; Cultivo; Justiça; Acesso à saúde; Antropologia do Direito.

Being a cannabis patient: the dynamics and dilemmas of legal access to the therapeutic-medical use of marijuana in the interior of Minas Gerais state

ABSTRACT

This work is the result of scientific research based on ethnography, aiming to elucidate how legal access to the therapeutic-medicinal use of marijuana takes place. The study sought to understand local access dynamics, the practices, and the social contours they assume in the interior of Minas Gerais, contrasting them with the dynamics observed in previous research conducted in Rio de Janeiro. In addition to fieldwork, interviews were conducted with the main players involved: lawyers, patients, family members, doctors, and activists. In this way, it was possible to follow not only patients who "go to court" through *Habeas Corpus* to secure the right to cultivate marijuana but also the dilemmas faced by family members and patients seeking legal access through other means. By describing these cases, the study aimed to deepen the understanding of the reclassification of marijuana and its implications for the justice system and the exercise of citizenship in Brazil.

Keywords: Marijuana; Cultivation; Justice; Access to health; Anthropology of Law.

Ser paciente de cannabis: dinámicas y dilemas del acceso legal al uso terapéutico-medicinal de la marihuana en el interior del estado de Minas Gerais

RESUMEN

El presente trabajo es el resultado de una investigación científica basada en la etnografía, con el objetivo de explicar cómo se da el acceso legal al uso terapéutico-medicinal de la marihuana. Se buscó comprender las dinámicas locales de acceso, las prácticas y los contornos sociales que estas asumen en el interior de Minas Gerais, contrastándolas con las dinámicas observadas en investigaciones previas realizadas en Río de Janeiro. Además del trabajo de campo, se realizaron entrevistas con los principales actores involucrados: abogados, pacientes, familiares, médicos y activistas. De esta forma, fue posible acompañar no solo a los pacientes que "acuden a la justicia", a través del *Habeas Corpus*, para conquistar el derecho a cultivar la marihuana, sino también los dilemas de familiares y pacientes que buscan tener acceso legal por otras vías. A partir de la descripción de estos casos, se buscó profundizar la comprensión sobre la reclasificación de la marihuana y sus implicaciones para el sistema de justicia y el ejercicio de la ciudadanía en Brasil.

Palabras clave: Marihuana; Cultivo; Justicia; Acceso a la salud; Antropología del Derecho.

Introdução

O presente trabalho é fruto do interesse de pesquisa dos autores sobre como o sistema de justiça criminal lida com a questão das drogas, neste caso, a maconha (*Cannabis sativa L.*). Para tanto, é lançado o olhar para um fenômeno recente que é o uso do *Habeas Corpus* como instrumento jurídico para a garantia do direito à saúde, reivindicando a produção artesanal do remédio, isso é, do óleo de maconha, por meio do cultivo doméstico. Assim, a proposta nasce do interesse de compreender como os operadores do direito têm lidado com a questão, bem como analisar as formas que os pacientes se mobilizam para “entrar na justiça” (Biehl; Petryna, 2016) e os dilemas enfrentados por eles para terem acesso ao medicamento.

Nesse sentido, tomamos como base as pesquisas que têm sido desenvolvidas desde 2015 no Núcleo de Pesquisa em Psicoativos e Cultura (PsicoCult-UFF)¹, que buscam explicitar, por meio da etnografia, os casos dos pacientes e as dinâmicas da justiça no estado do Rio de Janeiro. A questão de pesquisa se baseia na premissa de que o uso terapêutico-medicinal (Corbelle, 2023)² é uma construção social que é produzida e reificada através dos discursos e das práticas médico-jurídicas vinculados às demandas pelo acesso legal à maconha para tratamentos de saúde apresentadas na justiça (Policarpo; Martins, 2019). Assim, procura-se descrever o emaranhado de relações sociais estabelecidas e mobilizadas para a “entrada na justiça” dos demandantes e a forma de administração legal que vai sendo construída a partir dos procedimentos jurídicos acionados.

¹ O Núcleo de Pesquisa em Psicoativos e Cultura é um grupo de pesquisa coordenado pelo Prof. Dr. Frederico Policarpo e vinculado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (InEAC/UFF). O grupo reúne pesquisadores que trabalham com o tema dos psicoativos em diferentes contextos, seja em ambientes urbanos, seja em ambientes tradicionais, com o propósito de descrever e compreender práticas de uso, produção, circulação e de controle que cercam as substâncias e os praticantes. Mais informações em: <https://psicocult.uff.br/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

² Optamos por seguir a proposta de Florencia Corbelle (2023) e utilizamos o termo “uso terapêutico-medicinal”. Tal opção se dá por dois motivos. Primeiro: o termo engloba tanto os usos acompanhados por médicos quanto àqueles que, sendo considerados terapêuticos pelos usuários, não estão relacionados à prática médica. Segundo: as questões em torno do uso terapêutico-medicinal têm levado a sua nomeação como maconha medicinal ou cannabis medicinal, porém, como adverte a antropóloga argentina, “A criação desse objeto não é inocente: a cannabis, uma vez produzida como medicamento, torna-se objeto de discursos e práticas médico-legais. As pessoas que a utilizam passam a ser constituídas como pacientes, as dosagens e a segurança dos preparados ganham centralidade, e instala-se a ideia de que seu uso requer o acompanhamento de profissionais de saúde qualificados nessa área. Essa construção é ainda reforçada pela afirmação da existência de duas substâncias distintas: a cannabis medicinal, de uso terapêutico, associada a remédios que curam, e a maconha de uso recreativo, associada à má vida e ao vício” (Corbelle, 2023, p. 132, tradução nossa).

Por outro lado, soma-se a essas pesquisas, o empreendimento de compreender como essa inovação jurídica é traduzida em outros contextos, neste caso, em uma cidade no interior de Minas Gerais, através de uma bolsa de doutorado-sanduíche no país financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Em linhas gerais, a proposta tinha como objetivo compreender como se dava a construção dessas demandas e a postura do judiciário diante delas em outro contexto, já que as pesquisas que desenvolvemos estavam centradas no contexto do Rio de Janeiro. Passava também pela curiosidade de entender como isso acontecia fora dos grandes centros urbanos, de modo que uma cidade do interior nos parecia interessante.

Para tal empreendimento, a pesquisa que resulta neste artigo toma como base a investigação antropológica. Os principais instrumentos metodológicos utilizados foram o trabalho de campo e a realização de entrevistas formais e informais. Os interlocutores envolvidos nesse processo de pesquisa incluem advogados, pacientes, familiares e médicos, cujos relatos foram utilizados para a análise proposta. O recorte que pretendemos desenvolver diz respeito ao período de pesquisa realizado em uma cidade do interior de Minas Gerais, entre março e setembro de 2023.

É importante salientar que a escolha das cidades onde realizamos as inserções etnográficas não se deu por uma lógica geográfica ou apenas pela disponibilidade de *Habeas Corpus* em cada um desses locais. A decisão está ligada à compreensão de que, no Rio de Janeiro, emergiu uma nova categoria: se antes as questões diziam sobre o direito do “usuário”, naquele momento, com os primeiros *Habeas Corpus* na cidade, surgiu a categoria “paciente”, que passaria a ser central nas discussões na justiça e fora dela. O acompanhamento, desde então, das estratégias jurídicas e políticas para a construção dessa nova categoria, tem levado a ampliar a compreensão sobre o tema e sua dinâmica em outros contextos. A escolha dos locais, portanto, está relacionada às “sensibilidades jurídicas” (Geertz, 2014; Kant de Lima, 2010), que possibilitam evidenciar como as práticas e as decisões do Direito, embora pautadas em sua pretensão universal, são influenciadas por contextos e particularidades locais.

Se o interesse inicial da pesquisa era acompanhar os casos de *Habeas Corpus* para cultivo doméstico e produção artesanal do remédio, impetrados na cidade do interior de Minas Gerais, o trabalho de campo e a interlocução com os atores locais ligados à questão do uso terapêutico-medicinal da maconha nos evidenciou dinâmicas mais complexas. Através dessa interlocução, fomos apresentados aos dilemas enfrentados por pacientes e familiares — majoritariamente mães — para garantirem o acesso à maconha e, efetivamente, “serem pacientes da cannabis”. Essas experiências evidenciam que o acesso

não se restringe a uma única via jurídica, mas envolve diferentes estratégias — com ou sem o judiciário — e desafios que refletem as particularidades locais.

Neste trabalho, ao descrever esse contexto específico, pretendemos elaborar algumas reflexões sobre as diferentes formas de acesso legal à maconha. Assim, buscamos contribuir para a ampliação da compreensão das dinâmicas que permeiam o uso terapêutico-medicinal da maconha, explicitando como essas práticas são delineadas em realidades locais de demandas de direitos.

O *Habeas Corpus* para o cultivo de maconha

Enquanto eu aguardava o juiz terminar suas audiências para que me atendesse resolvi pesquisar sobre aquele JECrim na internet. O que achei foi uma notícia recente, da semana anterior à entrevista, sobre a concessão de *Habeas Corpus* para que um casal pudesse plantar *Cannabis sativa L.* para a fabricação artesanal do óleo extraído da planta e o tratamento da doença de Parkinson de uma delas. Em um momento da entrevista, resolvi perguntar ao juiz sobre aquele caso, como resposta ele me disse: “*Sim..., mas, o HC é só pra medicina. Essa coisa [a maconha] é ruim, mas não é assim também. O processo tinha muitos documentos médicos, os advogados vieram conversar comigo, achei até interessante o que me explicaram...*”³ (Caderno de campo, outubro de 2019).

A breve descrição que abre esse tópico diz respeito a um dos casos de concessão de *Habeas Corpus* para cultivo de maconha em uma cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro que acompanhamos. A decisão pela concessão do *Habeas Corpus* para o cultivo de cannabis era inédita na cidade em questão. A paciente com prescrição médica para uso da maconha “entra na justiça” (Biehl; Petryna, 2016) em busca da autorização de seu cultivo caseiro e a extração artesanal do óleo da maconha. Nesse momento, busca-se apresentar algumas reflexões sobre o surgimento dessa estratégia jurídica de acesso legal a maconha que se inicia justamente no contexto carioca.

Para situar como o *Habeas Corpus* surge como uma possibilidade para o acesso legal à maconha, é relevante retomar a movimentação política de ativistas, médicos, pacientes e seus familiares para o acesso ao óleo rico em canabidiol (CBD), ainda ilegal naquele momento. Nesse contexto, o documentário “Ilegal: a vida não espera” (Araújo; Erichsen, 2014), ao apresentar os dilemas vividos por mães para ter acesso ao óleo de maconha,

³ Ao longo do texto, utilizamos itálico para sinalizar as palavras, categorias e expressões que apareceram em nossas interlocuções de pesquisa e entrevistas realizadas. Ainda, é importante mencionar que algumas descrições da pesquisa de campo e entrevistas estão em primeira pessoa do singular por se tratarem de atividades realizadas individualmente pelos autores. Por outro lado, as argumentações estarão na terceira pessoa do plural.

ilustra uma das ações de mobilização de pais e familiares de crianças portadoras de síndromes raras para a mudança da lei e a possibilidade de acesso ao tratamento.

Um dos reflexos dessa mobilização foi a decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de retirar, em 2015, o CBD da lista de substâncias proscritas no Brasil⁴. Além disso, passou a permitir a importação do óleo de maconha, rico neste canabinóide. Essa primeira modificação foi considerada por familiares, pacientes e ativistas canábicos como um marco importante no caminho do acesso à maconha no país. Em 2016, mais um avanço: por conta de uma decisão judicial a pedido do Ministério Público Federal do Distrito Federal, a Anvisa publicou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 66/2016, na qual se permitiu a prescrição médica e a importação de produtos que contivessem também o tetraidrocanabinol (THC)⁵.

Outros avanços foram conquistados, dentre eles, a possibilidade da produção nacional dos medicamentos, com matéria-prima importada, e a sua presença em farmácias, porém com valores bastante elevados⁶. Além disso, tais avanços ainda esbarram na falta de uma regulamentação sobre a produção da matéria-prima, isto é, o cultivo da planta continua sendo proibido em solo nacional. Embora a importação seja permitida, os pacientes constantemente afirmam que essa opção torna o tratamento muito caro e que os entraves administrativos também se colocam como obstáculo ao acesso.

Como bem aponta Romário Nelvo (2020), a construção da “maconha medicinal” não se limita a questões jurídicas e médicas, e emerge de uma luta, no Rio de Janeiro e em outras partes do país, que articula também narrativas de cuidado, dor e resiliência, frequentemente protagonizada por mulheres — mães, esposas, cuidadoras, etc. — que assumem um papel central nas lutas coletivas e individuais, seja nas ruas, em suas casas, no judiciário ou em audiências públicas na Anvisa.

⁴ Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 17/2015 da Anvisa. Mais informações em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0017_06_05_2015.pdf. Acesso em: 02 jan. 2025.

⁵ Trata-se da atualização da Portaria nº 344/1998 da Anvisa, que lista as substâncias sujeitas a controle especial no Brasil. Mais informações em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 02 jan. 2025.

⁶ Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da Anvisa. Mais informações em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

Nesse percurso de lutas, algumas mães e pacientes, diante das dificuldades enfrentadas para garantirem o acesso legal à maconha e ao tratamento, passaram a elaborar, com a participação de advogados-ativistas, ações judiciais visando diminuir o custo e a burocracia. Sendo assim, o direito à saúde — um direito líquido e certo, garantido pela Constituição Federal de 1988 —, o descumprimento do Estado nessa esfera, e a utilização do *Habeas Corpus* se encontram quando, face à demora para a chegada e burocracias nas importações de CBD, assim como pelo alto custo do medicamento, os pacientes e suas famílias sofrem diferentes dificuldades em seu acesso e na efetivação de seu direito. Nesse contexto, o HC é acionado por advogados-ativistas para que se garanta ao paciente medicinal um salvo-conduto para o auto cultivo de cannabis para a produção do óleo da planta, de forma artesanal e caseira (Policarpo; Martins, 2019; Policarpo, 2020; 2019a; 2019b; Policarpo; Figueiredo; Veríssimo, 2017; 2018; Motta, 2020).

Assim, o *Habeas Corpus* foi escolhido como um “remédio heróico” jurídico (Policarpo; Figueiredo; Veríssimo, 2017) e, assim, também é chamado para dar voz ao paciente, ator que tem uma liberdade ilegalmente compelida pela autoridade coatora, quase sempre um representante do Estado. Os advogados-ativistas impetram o *Habeas Corpus* em favor do paciente, em desfavor da autoridade coatora, no caso, delegados da Polícia Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar locais, de modo a assegurar ao paciente o direito de locomoção, de liberdade, mas também, ao promover o direito à saúde e garantir “dignidade” ao cidadão (Policarpo; Martins, 2019).

Um aspecto interessante e inovador do *Habeas Corpus* é que, ao contrário do que ocorre comumente em ações penais sobre drogas, nas quais a defesa busca, de todas as formas, negar ou evitar o envolvimento com a prática ilícita, aqui os advogados realizam uma “defesa afirmativa” (Figueiredo, 2021). Eles batem à porta dos tribunais para mostrar que os demandantes estão cultivando a maconha em casa, ou seja, estão incorrendo em crime. Nesse sentido, há uma inversão da lógica penal. Há o recurso à justiça, pelos defensores do ofensor à lei, para revelar o crime. E vão além: o objetivo é garantir a proteção do próprio Estado para esse cultivo, de modo que os pacientes não sejam incriminados e para que as plantas não sejam apreendidas.

Essa articulação entre advogados e demandantes foi estreitada pela criação das “associações canábicas”, local onde esses pacientes se articulam e reúnem seus familiares, médicos, advogados, pesquisadores e ativistas, que também passaram a judicializar o acesso à maconha. A maioria dos demandantes passa primeiro pelas associações canábicas para se informar e garantir o apoio jurídico. A importância dessas associações se deve ao fato dessa estratégia legal — o pedido de *Habeas Corpus* para o cultivo doméstico — ser

recente e inovadora no sistema de justiça brasileiro. Através dos contatos realizados nessas associações, os demandantes chegam aos advogados que estão próximos e familiarizados com a elaboração específica deste *Habeas Corpus*.

Diz respeito ao fato das associações canábicas representarem a mais importante plataforma de apoio aos pacientes e seus familiares atualmente no país. Elas desempenham um papel fundamental na articulação das demandas pelo acesso legal à maconha, proporcionando o contato entre pacientes, médicos e advogados, e também servindo como grupo de acolhimento e de informação segura para as pessoas (Policarpo, 2020, p. 51).

Nesse sentido, toda a preparação e a articulação que apresentamos até aqui fala sobre a “entrada na justiça” e, como apresentado, tanto as necessidades urgentes dos demandantes, quanto a contribuição das “associações canábicas”, compõem essa entrada. Outro fator que se destaca nesse processo é a comunhão dos saberes médicos e jurídicos para que o *Habeas Corpus* impetrado possa ser concedido. Assim, retomamos a descrição que abre esse tópico. Como disse o juiz, “o HC é só para a medicina” e, mais, “o processo tinha muitos documentos médicos”.

Portanto, os *Habeas Corpus* procuram evidenciar que aquele que faz o uso, o faz para o uso terapêutico da maconha: se não é “usuário-dependente/viciado”, ele é “doente-paciente”. Assim, nessa narrativa, são demarcadas duas figuras importantes, centrais nessa concepção. Por outro lado, a maconha, substância agenciada mais uma vez pelos saberes jurídicos e biomédicos, não é “droga”, é “remédio”. Por fim, o bem jurídico tutelado não é a “saúde pública”, como na Lei de Drogas, é o “direito à saúde” que, como garantia constitucional, deve ser garantido e promovido (Policarpo; Figueiredo; Veríssimo, 2017).

Até aqui foram apresentadas algumas considerações relevantes sobre o uso do *Habeas Corpus* como instrumento jurídico para garantir o acesso legal à maconha e a produção do medicamento a partir da pesquisa no Rio de Janeiro. No entanto, as interlocuções construídas no interior de Minas Gerais têm apresentado uma realidade distinta. Nesse contexto local, embora pacientes e familiares tenham conhecimento da possibilidade de garantir o acesso legal à maconha — e, consequentemente, ao remédio — por meio do *Habeas Corpus*, persistem dúvidas sobre se essa seria a melhor estratégia. Diante disso, buscam alternativas: a importação do medicamento, que, embora custosa, é realizada com autorização da Anvisa; a judicialização do direito à saúde exigindo que o Estado arque com os custos de importação; acionam redes de solidariedade entre pais de pacientes e o cultivo sem a proteção do *Habeas Corpus*.

Essas práticas evidenciam as diferentes dinâmicas e os dilemas enfrentados no acesso ao uso terapêutico-medicinal da maconha. Para apresentar esse contexto local de acesso, partiremos das interlocuções construídas com advogados, médicos e mães de pacientes. As reflexões serão realizadas a partir da descrição dos encontros que ocorreram ao longo do trabalho de campo. Primeiramente, apresentaremos a interlocução com o advogado, de modo a aprofundar algumas questões sobre o *Habeas Corpus*, assim como explicitar um dos casos que acompanhamos no interior de Minas Gerais.

O advogado e o único *Habeas Corpus* da cidade

Quando a pesquisa foi iniciada no interior de Minas Gerais, o primeiro objetivo para o seu desenvolvimento foi ter conhecimento de quais os *Habeas Corpus* para cultivo doméstico de cannabis existiam na cidade. Já sabíamos da existência de um paciente com HC na cidade, concedido em 2019, em caráter preliminar e, definitivamente, em 2020 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Essa concessão foi a primeira na cidade e, naquele momento, apenas a quarta no estado.

Para ter acesso a mais informações do caso, procuramos o advogado que impetrhou o referido *Habeas Corpus* e que ainda cuida das questões jurídicas do paciente. O contato se deu com facilidade por dois motivos: o primeiro por quê o advogado faz parte da Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas (Rede Reforma), com a qual já possuímos interlocuções através das pesquisas no Rio de Janeiro, e o segundo pela disponibilidade que ele teve para contribuir com a pesquisa.

Marcamos um almoço para que pudéssemos nos conhecer e eu pudesse apresentar minha proposta de pesquisa. No dia, procurei chegar um pouco antes do horário e local que havíamos combinado, não muito tempo depois ele chegou com roupa social e eu acenei, ele veio até a mesa, nos cumprimentamos e passamos alguns minutos conversando sobre outros assuntos, mas que não demorou muito para ser sobre a maconha. O garçom veio até a mesa e cada um de nós fez o seu pedido de prato para almoçar. Após isso, passamos a conversar sobre a questão dos *Habeas Corpus*, expliquei que gostaria de saber mais sobre esse primeiro caso da cidade. Ele me respondeu chamando a atenção para o ineditismo daquele HC, não só por ser o primeiro da localidade, mas por ser o primeiro no Brasil em que o Tribunal de Justiça figura como instância originária. Isso significa uma diferença com os outros casos, nos quais as decisões eram de juízes de primeira instância ou pelos tribunais, mas já em fase recursal (Caderno de campo, 5 de abril de 2023).

Acima, trazemos parte de um dos encontros que um dos autores teve com o advogado. Essa descrição traz uma observação relevante sobre o funcionamento do sistema de justiça no país. Nesse sentido, esse fato reafirma as especificidades contextuais

de cada caso, no sentido em que desde o endereçamento para a autoridade competente para seu julgamento, ele varia conforme o local, visto que, no Rio de Janeiro, são julgados nos Juizados Especiais Criminais (JECrim), mas em São Paulo, por exemplo, é julgado pela Vara Federal Criminal (Figueiredo, 2021) e mesmo em Minas Gerais, os outros três *Habeas Corpus* concedidos anteriormente haviam sido impetrados e julgados em primeira instância. Como explicou o advogado, primeiro tentaram impetrar o HC no JECrim, já que se tratava do cultivo de maconha, penalizado pelo art. 28, parágrafo 1º, da Lei de Drogas brasileira, e, por isso, competência do Juizado Especial Criminal. Porém, o JECrim declarou incompetência, isto é, que não seria o correto lugar para julgar tal questão e direcionou o caso para uma das Varas Criminais que, por sua vez, também se declarou incompetente, de forma que restou aos advogados endereçar o pedido diretamente para o TJMG.

Posteriormente, em uma entrevista que realizamos, o advogado nos explicou suas impressões sobre isso. Segundo ele, os juízes aparentavam não querer tomar aquela decisão inédita e atuaram de forma a evitar que tivessem essa responsabilidade. Nesse contexto, os julgadores conseguiram achar no HC impetrado uma justificativa: as autoridades coatoras citadas no processo. Como apresentado anteriormente, são autoridades coatoras nesse processo representantes da Polícia Militar e Civil e, nesse caso, indicaram os comandantes gerais dessas instituições a nível estadual, o que levou a justificativa de incompetência e a necessidade de levar o *Habeas Corpus* para o TJMG. Esse fato também teve um resultado positivo: a partir de então os advogados começaram a tomar maior cuidado com quem indicariam como as autoridades coatoras.

A estratégia jurídica de utilizar o *Habeas Corpus* preventivo para o cultivo de cannabis tem sido bem-sucedida e atualmente possui decisões favoráveis no Supremo Tribunal de Justiça (STJ). À época, ainda era possível verificar a quantidade de decisões favoráveis no Brasil — pouco mais de 50 — o que hoje é uma tarefa complicada, já tendo sido noticiado existir mais de três mil decisões favoráveis no país⁷. Passados mais de quatro anos da primeira concessão na cidade, parecia provável que o advogado, que é referência local

⁷ Ainda não há um levantamento que possa contabilizar com precisão o número de *Habeas Corpus* concedidos no Brasil. O número de três mil pedidos, em 2023, é uma estimativa de nossos interlocutores que, como mencionado, fazem parte de um coletivo de advogados pioneiro no uso dessa estratégia para o acesso legal ao cultivo da maconha para fins terapêutico-medicinais. O objetivo de informar esse número é mostrar o aumento exponencial dessas autorizações pelo judiciário em um período de pouco mais de quatro anos.

nessa questão, já tivesse outros casos para apresentar. Entretanto, quando questionado sobre isso, ele informou que aquele era o único concedido em que ele atuou e que não tinha conhecimento de outros *Habeas Corpus*.

Na realidade, havia outros dois *Habeas Corpus* que ele estava tentando construir junto aos pacientes, mas estavam enfrentando alguns problemas, segundo o advogado: “O HC é como um iceberg, o que você vê é muito pouco comparado com o que você tem que fazer antes de impetrar ele” (Caderno de campo, 5 de abril de 2023). Sobre esses casos ainda pendentes, ele explicou que mais do que construir um “bom *Habeas Corpus*”, com seus argumentos e lastreado por diversas documentações médicas que dão subsídio ao pedido, ele precisa se certificar que os pacientes estão “fazendo tudo certo”.

Estar “fazendo tudo certo” significa, em um primeiro plano, já estar cultivando a maconha exclusivamente para fins terapêuticos. Esse é um risco inerente ao *Habeas Corpus*, pois ele só pode ser solicitado por alguém que esteja cometendo, em tese, um crime: “Não é algo banal, portanto, e que depende de uma relação de confiança entre os advogados e os demandantes” (Policarpo; Martins, 2019, p. 154). Já estar cultivando é, assim, um requisito central, isso porque tal fato dá sustentação para que o argumento da urgência funcione e a gravidade da situação fique demonstrada. Como disse Jair, o paciente desse *Habeas Corpus*: “a primeira coisa que o advogado me falou é que eu tinha que tá cultivando, porque isso ia justificar a urgência” (Jair, entrevista, 14/09/2023).

A questão do preparo também indica um outro aspecto importante. Depois de ser impetrado, o *Habeas Corpus* passa pela manifestação do representante do Ministério Público, assim como pelas manifestações das polícias Civil e Militar e, por fim, pelo crivo do juiz. No entanto, antes mesmo de ser impetrado, o caso passa, primeiramente, por um filtro do próprio advogado que estabelece se ele está de acordo com o que é necessário para ser encaminhado para a justiça.

O advogado verifica se o caso está “maduro” o bastante e, caso não esteja, estabelece as condições que faltam ser acertadas para “estar pronto”. Ao final, o que é apresentado à justiça é só a “*ponta de um iceberg*”. Ou seja, o caso judicializado na forma do *Habeas Corpus* é uma parte visível de um conjunto mais amplo de discussões, preparativos e acordos entre advogado e paciente, baseados em uma relação de confiança entre eles, que ocorrem nos bastidores da “entrada na justiça”.

As formas de acesso à maconha no interior de Minas Gerais

Como apresentamos, as primeiras informações que conseguimos por meio da interlocução com o advogado revelavam uma situação diferente da que inicialmente esperávamos: não havia novos *Habeas Corpus* concedidos na cidade. Entretanto, ao elaborar o projeto de pesquisa submetido ao CNPq, havíamos feito uma pesquisa prévia que indicava a existência de pacientes que fazem o uso do óleo extraído da maconha. Através dela, tínhamos conhecimento de um médico e um professor universitário que havia desenvolvido um projeto de extensão que visava o acompanhamento desses pacientes, em especial, os de um grupo de apoio a pais de pessoas com autismo.

Ao final da primeira conversa com o advogado, mencionei esse grupo ao médico que realizava o acompanhamento dos pacientes. Apesar de serem de áreas diferentes, todas essas pessoas se conhecem devido à busca pelo acesso ao medicamento e, assim, pudemos estabelecer o contato com mais algumas pessoas: uma mãe, Monique, que também é representante comercial de uma marca de óleo importado; o médico, Maurício, que realizava o acompanhamento dos pacientes; uma segunda mãe, Caroline, que é a fundadora do grupo de apoio mencionado acima; e, por fim, um segundo médico, Felipe⁸, que foi responsável pelas primeiras prescrições do uso do óleo rico em canabidiol (CBD) na cidade.

Desde então, estabelecemos uma interlocução com esses atores, assim como procuramos ter acesso a outros atores locais envolvidos na questão do acesso ao medicamento, que o utilizam para tratamento próprio ou de seus filhos e familiares. Assim, para entender melhor as dinâmicas locais, passamos a questionar como essa possibilidade de uso da maconha chegou na cidade e as estratégias que as pessoas têm lançado mão para acessar o óleo, inclusive para além do uso do *Habeas Corpus*.

Dessa forma, pretendemos descrever aqui essas interlocuções. A primeira pessoa com quem estabelecemos contato foi Monique, pois o advogado havia passado o contato telefônico dela, assim como o contato do médico Maurício. A partir do contato com Monique, conseguimos também os contatos do médico Felipe e da fundadora do grupo de apoio, Caroline.

⁸ Como mencionado, todos os nomes são fictícios e, especialmente aqui, servem não apenas para identificá-los, mas também para realizar uma descrição mais clara de como eles se mobilizaram, e se mobilizam juntos para o acesso ao óleo.

Afinal, como isso chegou aqui?

Quando conversei pela primeira vez com Monique, expliquei a nossa pesquisa e o interesse em entender como as pessoas da cidade, que utilizavam a maconha para fins terapêuticos, tinham acesso ao óleo. Ela mencionou que já conhecia o médico Maurício, visto que ambos faziam parte de uma comunidade do Santo Daime. Em 2018, Maurício promoveu um evento na universidade sobre as potencialidades terapêuticas da maconha, onde não somente houve a participação da comunidade acadêmica, mas também de pessoas interessadas no tema, especialmente aquelas que buscavam novas formas de tratar suas doenças ou de seus familiares. Esse evento contou com uma palestra do médico Felipe (Caderno de campo, maio de 2023).

O médico Felipe é natural de Minas Gerais. Durante as conversas e entrevistas, ele explicou como se envolveu com a questão do tratamento do autismo através do uso terapêutico-medicinal da maconha. Como ele apresenta, foi no processo do desenvolvimento de estudos e pesquisas que ele acompanhou casos de pacientes e percebeu que apresentavam melhorias significativas, o que o levou a divulgar sobre o tema e, assim, receber o convite para vir na cidade apresentar o tratamento. Felipe nos disse que:

O que aconteceu é que, assim que eu entrei nesse campo do tratamento do autismo, um primeiro paciente com resultado inicial excelente e muito animador, um caso grave, na época ele tinha 8 anos, hoje tem 15 e ele tinha uma insônia insuportável, a mãe não aguentava, e o resultado foi excelente e se manteve até agora, não houve interrupção do tratamento, não houve piora, não houve toxicidade, que era seguro eu já sabia e teve um bom resultado. Eu me animei bastante e logo essa mãe me convidou para apresentar, no Norte do país, um seminário para a comunidade autista, um seminário regional, para apresentar essa possibilidade de tratamento de crianças com autismo com cannabis, muita gente se interessou, mais do que eu esperava, para começar o tratamento. Mas, ao contrário dessa mãe que era de classe média alta, o resto lá em geral era de baixa renda, média baixa, e não dava para bancar o produto importado que era o que tinha aquela época. Aí apareceu uma outra oportunidade... Eu fazia parte de uma comunidade em Minas de médicos e outros profissionais interessados no uso medicinal, e essa associação recebeu uma oferta de um produtor do Colorado (EUA) para fazer o tratamento de uma, duas pessoas, e falou para que a gente prescrevesse para eles se cadastrarem na Anvisa. Aí eu estava lá no dia e a secretaria da associação me ligou e falou “olha, tem essa oferta aqui, você não tem paciente para pegar?”. E eu falei que tinha, mas eu não tenho dois, eu tenho vinte e quatro, que foi o número de pessoas que se interessaram, vamos negociar

com eles, para a gente fazer isso em um nível mais organizado, como pesquisa, depois publicar e, no fim, deu tudo certo, com muita dificuldade, gastamos mais de um ano de negociação, mas conseguimos para dezoito crianças, para fazer um grupo de estudo de tratamento continuado por nove meses, e para mim foi muito bom, por volta do sexto mês, eu não tinha dúvidas que era seguro mesmo, que funcionava mesmo e era uma alternativa mesmo. Eu tinha um grupo grande de pacientes que me dava essa tranquilidade. Aí eu comecei a divulgar isso em rede social e as pessoas começaram a me chamar para ir fazer esses eventos. O que aconteceu, eu já não podia mais contar com a doação dessa empresa do Colorado, então, comecei a procurar produtores aqui no Brasil que pudessem fornecer a um custo viável para uma classe média, classe média baixa, aí fui achando cultivadores, gente que já fazia isso, já tinha um mercado e eu entrei nele e foi assim que a Monique e o marido dela, que têm uma criança com suas necessidades especiais, entraram em contato comigo para fazer isso, para dar uma palestra e fazer uma rodada, uma jornada de atendimento, de prescrição, e fiz isso no Brasil no inteiro, do início de 2017 até metade da pandemia, quando eu realmente parei de viajar completamente. E, aí tudo mudou, inclusive porque hoje eu faço muito raramente atendimento que não seja online, a pandemia mudou isso, e eu tenho feito muito menos esse trabalho, mas que naquele momento foi muito importante para divulgar a medicina anabinoide em geral, mas especificamente o tratamento do autismo, que era o que eu fazia (Felipe, entrevista, 14/06/2023).

Portanto, o convite para a palestra foi feito pela Monique, que conheceu Felipe pelas atividades de atendimento e prescrição de cannabis que ele divulgava em redes sociais. Em 2018, Felipe esteve pela primeira vez na cidade e retornou anualmente para atender os pacientes até meados da pandemia da Covid-19. No relato acima, ele faz uma breve explicação de como chegou na cidade. Esse relato também nos serve para um outro apontamento, isso porque, diferentemente do que ocorreu no Rio de Janeiro, onde o protagonismo estava na articulação de demandas do campo jurídico e de ativistas, com o personagem central do advogado-ativista, nessa cidade do interior de Minas, o protagonismo foi representado pelos médicos, o que leva a outras dinâmicas de acesso legal à maconha, como pretendemos apresentar.

Correndo atrás

Quando eu comecei a entender mais de autismo, dominar um pouco mais a situação, o meu filho tinha cinco anos, foi quando eu resolvi criar algum grupo, alguma coisa para compartilhar experiências. A primeira mãe que eu tive contato,

um contato próximo, foi eu saindo do trabalho, eu vi o menino (filho dela) agarrando o poste, *eu corri muito* e consegui entrar no ônibus atrás dessa mãe, aí eu vi que ela tinha carteirinha especial e ele fazia um som, que era o mesmo som que meu filho fazia, sentei na frente deles, esperei um pouco, tomei coragem, respirei fundo: “Moça, desculpa te perguntar, seu filho é autista?”. Ela respondeu que sim, e aquilo me deu um alívio assim, porque sair abordando as pessoas né? E ali a gente conversou... (Caroline, entrevista, 28/06/2023).

Caroline é mãe de três filhos, dois deles possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo que o mais velho possuía um autismo severo, ambos fazem tratamento com canabidiol (CBD). Eu cheguei até ela por meio do contato com Monique. Inicialmente conversamos pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, até que marcamos de nos encontrar para um café. Ela aproveitou um horário livre, em que os filhos estavam em uma clínica multidisciplinar onde fazem tratamento, para conversar. Durante essa conversa, ela contou várias situações que lida no seu dia a dia e mencionou que foi diagnosticada, já adulta, com um “*autismo leve*” e, por isso, e por outras questões pessoais, também faz uso do CBD.

A fala dela, que trouxemos no início desse tópico, apresenta uma categoria que ela mobiliza constantemente: o “correr atrás”. Na situação que Caroline narra, ela corre atrás de uma mãe e seu filho, que aparentemente possuía características semelhantes às do filho dela. Essa mesma categoria é utilizada ao falar sobre outras situações: correr atrás de informações sobre os comportamentos que seu filho apresentava desde pequeno, inicialmente pela internet e, posteriormente, através de um médico que o diagnosticou com o TEA; para construir um grupo que reunisse pais de pessoas com autismo para troca de experiências; e a de correr atrás de outros tratamentos, quando descobre a possibilidade de realizar o tratamento por meio do CBD.

O grupo de apoio foi fundado por Caroline um tempo depois de ter corrido atrás da mãe e seu filho, os quais fazem parte do grupo desde o início. Como Caroline me explicou, ela criou um grupo no *WhatsApp* para reunir as pessoas em busca de troca de experiências e ajuda mútua para questões relacionadas ao autismo. Ao conversarmos, foi possível entender que, portanto, não se trata de um grupo de pacientes que utilizam o canabidiol e, que lá, estão reunidas muitas outras pessoas que, inclusive, aquelas que não têm qualquer interesse nesse tratamento. Assim, a questão do tratamento com a cannabis é uma pequena parte de um todo que envolve não só a troca de experiências, mas a mobilização e a participação no debate sobre o autismo na cidade.

Eu expliquei para Caroline que gostaria de entender como a possibilidade do tratamento com a cannabis foi apresentada para ela e, mais uma vez, surgiu a categoria

“correr atrás”, isso porque ela passou a conhecer essa possibilidade enquanto *“corria atrás”* para saber como melhorar a qualidade de vida do seu filho mais velho.

Caroline: Teve uma vez que eu vi alguma matéria sobre o canabidiol para o tratamento do autismo, porque eu sempre *“corri atrás”*, sempre pesquisei, sempre estudei. Aí eu vi isso na época que meu filho tinha cinco anos, mas eu via como uma possibilidade muito distante, mas como eu queria. Aí dois anos depois, eu estou assistindo uma live em que estava o doutor Felipe, aí ele falou sobre o canabidiol, sobre o pessoal do primeiro grupo que ele fez estudo e sobre o tratamento do autismo. “Aí eu falei, caraca, falei, dá então? É possível, né?” Tipo, aqui no Brasil. E ele falando de óleo artesanal e tudo. Aí ele me fala que vai estar aqui. O quê? Como assim, gente? Como ele vem aqui e eu não estou sabendo disso? Aí eu comecei a procurar em tudo que é canto e não tinha nada a respeito. E aí eu caí na Monique, era a Monique que estava querendo trazer ele para cá, porque ela já conhecia.

Autor: Mas, foi só aí que você conheceu a Monique... Foi tipo um evento que a Monique e o doutor Maurício iam fazer na universidade.

Caroline: Isso... a Monique e o doutor Maurício estavam querendo trazer ele para cá. Aí eu entrei em contato, e ela falou que estava pensando, que ainda estava vendo, e eu peguei e falei assim: “quer ajuda?”. Aí a gente se uniu e está unido até hoje (Caroline, entrevista, 28/06/2023).

Caroline me explicou que, nessa primeira vinda do doutor Felipe, foram atendidas 20 pessoas, sendo que ele retornou mais duas vezes, sempre com mais 20 novos pacientes. Entre um encontro e o outro, o doutor Maurício fazia o acompanhamento dos pacientes. Na primeira vinda, eles buscaram priorizar as pessoas que tivessem condições de saúde mais graves e, em outras vezes, foi abrindo para situações menos graves. Para conseguir essas 20 pessoas, ela divulgou a possibilidade do tratamento para o grupo de apoio que coordena, o que gerou uma ruptura no grupo.

A gente colocou no grupo, mas eu também fui em algumas pessoas específicas, tipo assim, com filho com quadro severo igual o meu. Aí depois foi a briga. Teve muita mãe que apontou o dedo na minha cara, que eu ia ser presa. Teve um rompimento dentro do grupo por isso, a gente tinha uma equipe que era o grupo da diretoria que se desfez por causa disso. Porque eu iria ser presa, que eu estava fazendo apologia à droga. E eu fui na televisão, mostrei lá eu dando o óleo para o meu filho, quero ver quem vai me prender (Caroline, entrevista, 28/06/2023).

“Cultivar sem o HC acaba sendo mais seguro”

Até aqui, procuramos apresentar algumas questões relevantes para compreender como tem ocorrido o acesso à cannabis na cidade, principalmente como os interlocutores passaram a saber sobre a possibilidade do tratamento e os circuitos que acionaram para consegui-lo. Mesmo que dentro do grupo formado e liderado por Caroline, a questão do uso terapêutico da maconha não seja o principal tema, seu caso é ilustrativo de como “correr atrás” de informações sobre a doença de seus filhos e as possibilidades de tratamentos não apenas a levam a descobrir o uso terapêutico da maconha, mas vai além, e coloca em contato pessoas dispostas a difundir e construir redes em torno desse tipo de uso da planta. Como apontado, é nesse ponto que passam a buscar o acesso ao uso terapêutico, isto é, como disseram: eles passam a “correr atrás” de efetivamente se tornarem pacientes da maconha.

A primeira forma que algumas mães que fazem parte do grupo acionaram foi a importação ou a compra em farmácias no Brasil. Entretanto, o custo elevado da medicação é um grande entrave para o acesso. Diante desse cenário, surgiu um outro caminho para se obter o acesso, no qual os pacientes ou suas mães *“correm atrás”* do acesso com a ajuda de um advogado e requerem na justiça que o Estado brasileiro ou o plano privado de saúde cubram os custos do remédio e da importação. Tal requerimento é feito por meio de uma “ação de fornecimento” e possui respaldo dos Tribunais Superiores de Justiça para a concessão.

Caroline explicou que, logo que começou a fazer o tratamento, ela obteve o contato de uma pessoa que cultiva e produz o óleo na cidade. Entretanto, ela mencionou que a pessoa não vende mais o óleo, mas que, pela relação antiga que ela construiu, a pessoa ainda fornece para ela. Por outro lado, ela tem tentado garantir o acesso ao medicamento na justiça, solicitando ao Estado.

Caroline: Eu fiz um pedido para o meu filho. Eu entrei com um pedido no município e o estado negou. Aí eu entrei com um pedido na união, com a Defensoria Pública da União (DPU), isso tem três anos, teve negativa, aí recorreu, fez perícia judicial...

Autor: E qual era a justificativa para negar? Por causa da patologia?

Caroline: É, porque é só autismo, porque aqui eles só liberam para epilepsia refratária. Assim, não deu, e nem o pessoal da defensoria pública não deu muita ideia pro caso, eu entrava sempre em contato, a única vez que entraram prontamente em contato comigo foi para perguntar se podia encerrar o caso e

eu falei que não. E agora eu entrei com um pedido para mim, porque aí entrou autismo, o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e dor crônica. Que é mais fácil de eu conseguir, não pelo autismo e ansiedade, mas pela dor crônica, e é com advogado particular (Caroline, entrevista, 28/06/2023).

Portanto, atualmente, Caroline tem realizado o tratamento com óleo artesanal, obtido por meio de um cultivador que mantém o fornecimento graças à relação de confiança construída entre eles desde o início do tratamento. Paralelamente, no âmbito judicial, ela busca garantir o acesso ao medicamento solicitando ao Estado o custeio dos gastos financeiros com a medicação. Ao “entrar na justiça”, mais do que simplesmente adentrar em um espaço técnico e burocrático, esses processos estão inseridos em um contexto mais amplo que integra a luta pelo acesso à saúde e a garantia desse direito, que tem levado ao chamado fenômeno de “judicialização do direito à saúde”, no qual cidadãos se tornam litigantes (Biehl; Petryna, 2016; Nelvo, 2020) e participam desses “processos concretos de se *fazer* o Estado-nação” (Nelvo, 2020, p. 140).

No caso de Caroline, é interessante notar que o sofrimento causado pela doença é importante. De modo semelhante ao que já visualizamos em julgamentos de *Habeas Corpus*, não é qualquer doença que permite o afastamento da Lei de Drogas e não é qualquer pessoa que será amparada pela categoria “dignidade”, pois é necessária uma patologia grave (Policarpo; Martins, 2019). Assim, as mães que entrevistamos relatam a dificuldade de terem suas demandas concedidas pelo judiciário, muitas vezes sobre a alegação de que já existem no Sistema Único de Saúde (SUS) medicamentos eficazes para as patologias dos seus filhos. Nesse contexto, as mães de pacientes que fazem o uso do óleo procuram estabelecer uma colaboração mútua para terem acesso ao medicamento. Aquelas que possuem recursos financeiros para realizar a importação, muitas vezes doam frascos do óleo para outras mães, assim como buscam ajuda de amostras junto a representantes comerciais de algumas empresas, como é o caso de Monique.

Nas entrevistas realizadas, questionamos se as mães conheciam a possibilidade do *Habeas Corpus* para obterem a autorização do cultivo caseiro da planta e a produção artesanal do óleo. Apesar de conhecerem essa estratégia, não a visualizam como uma possibilidade no momento. O caso de Caroline é ilustrativo e indica algumas questões levantadas. Segundo ela, apesar de ter conhecimento de tal possibilidade, o seu dia a dia e o tempo que dedica a cuidar dos três filhos não permitem que ela consiga cuidar das plantas:

É vida corrida, é lidar com crise, com desenvolvimento, com escola, com terapia, com trabalho, com coisa de casa. Então, existe uma demanda que eu falei que nesse momento eu não quero mais essa demanda para mim. Então, assim, eu prefiro comprar o óleo, mas se eu pudesse ter o *Habeas Corpus*, porque em algum momento meus filhos vão crescer, eles já estão crescendo, aí eu vou conseguir plantar e cultivar (Caroline, entrevista, 28/06/2023).

Nesse sentido, as dificuldades relacionadas ao cultivo da maconha se colocam como uma barreira à estratégia e para superar isso, em outras localidades, como o Rio de Janeiro, as associações canábicas possuem um papel central. As associações não apenas atuam como espaços de apoio, mas contribuem para a autonomia dos pacientes e seus familiares. Isso porque essas organizações ofertam cursos de cultivo e extração, capacitando essas pessoas a produzir a maconha de forma segura e eficiente. Assim como fornecem o óleo extraído da planta para aqueles que possuem a prescrição médica, suprindo uma demanda que muitas vezes está sujeita a entraves burocráticos e financeiros.

Por outro lado, ainda há um certo receio com os *Habeas Corpus*. Como apresentamos anteriormente, para realizar tal pedido, é necessário que o paciente já esteja cultivando, ou seja, em tese, ele precisa estar cometendo um crime e podendo ser incriminado. A partir da interlocução com Monique, ela nos apresentou uma questão: “*o que acontece comigo se o meu pedido for negado?*”. Ela nos informou que há pessoas que se interessam pela possibilidade do *Habeas Corpus* na cidade, porém, questionam-se sobre os riscos de receberem uma “*batida da polícia*” depois de terem seus pedidos negados, visto que a justiça e os agentes de segurança pública passariam a saber seu endereço. Segundo ela, “*cultivar sem o HC acaba sendo mais seguro*” (Monique, entrevista, 17/04/2023).

Acontece que, em muitos casos, esse risco é colocado diante da ameaça contra a vida que alguns pacientes correm. Nessa balança, o risco apresentado pelo *Habeas Corpus* é menor. O único caso de *Habeas Corpus* concedido na cidade, o de Jair, é exemplo disso. Jair tem 48 anos e possui epilepsia generalizada de difícil controle. Em julho de 2015, seu neurologista prescreveu o uso de um óleo de maconha rico em CBD importado. Meses depois, ele obteve a autorização junto a Anvisa para a importação. Entretanto, devido ao alto custo do tratamento, em 2016, Jair iniciou um processo pela Defensoria Pública para que o Estado cesteasse a importação, sendo que, um mês depois, tal pedido foi concedido pela justiça de forma liminar. Apesar de inicialmente ter recebido o valor para custear seu tratamento por seis meses, após esse período, o pagamento foi interrompido. Foi diante do risco de vida que corria, que Jair passou a utilizar o óleo produzido artesanalmente por

ele. A possibilidade do *Habeas Corpus* surgiu nesse cenário, visto que, já cultivando a maconha e estando, em tese, cometendo um crime, faltava se sentir seguro e obter uma autorização que afastasse uma possível incriminação. Mesmo com a concessão do *Habeas Corpus*, Jair relata que evita ao máximo que as pessoas tenham conhecimento disso, inclusive somente nos concedeu uma entrevista depois de certa insistência e do aval de seu advogado. Como Jair disse: “*o Habeas Corpus é como um seguro de vida, você não quer ter que precisar usar*” (Jair, entrevista, 14/09/2023).

Considerações finais

Neste trabalho, buscamos apresentar parte de uma pesquisa mais ampla, ainda em desenvolvimento, em que procuramos refletir sobre alguns apontamentos do trabalho de campo realizado no período de doutorado-sanduíche no país, em contraste com as pesquisas realizadas há mais tempo junto ao nosso grupo de pesquisa, no Rio de Janeiro. Como mencionamos anteriormente, inicialmente pretendíamos ter acesso aos pacientes que estão demandando na justiça o acesso legal à maconha, por meio do *Habeas Corpus*, para seus tratamentos de saúde. No entanto, a pesquisa de campo apresentou outras dinâmicas de acesso.

Nesse contexto, a possibilidade de utilizar o *Habeas Corpus* como instrumento jurídico que garanta o acesso ao cultivo doméstico e à produção artesanal do óleo rico em CBD, apesar de conhecida, não é difundida entre as pessoas, que ainda acionam redes de confiança para isso. Por outro lado, há aquelas que solicitam a autorização à Anvisa e realizam a importação do medicamento, o que se apresenta como mais custoso financeiramente e requer a ajuda de famílias com maior poder aquisitivo e que doam a medicação. Ainda, como é o caso de Caroline e outras mães do grupo que lidera, buscam na justiça que o Estado cubra os custos e forneça a medicação.

Essa dinâmica nos leva a alguns apontamentos sobre a questão. O primeiro diz respeito a inexistência de uma “associação canábica” (Zanatto, 2016) na cidade. Como apresentamos, essas associações têm ocupado um importante espaço no debate público sobre a cannabis e garantem o apoio necessário, tanto médico quanto jurídico aos pacientes. De acordo com resultados de pesquisas anteriores realizadas pelo nosso núcleo de pesquisa, no Rio de Janeiro (Policarpo, 2019a, 2019b; Policarpo; Martins, 2019; Policarpo; Figueiredo; Veríssimo, 2018, 2017; Motta, 2020), a maioria dos demandantes passam primeiro pelas associações canábicas para se informar e garantir o apoio jurídico.

Na cidade em Minas Gerais, não há associações nesses moldes, mesmo dentro do grupo de apoio, a tentativa de Caroline de difundir esse novo tratamento causou rupturas.

Tais rupturas não são incomuns. Sobre isso, Fabiana Oliveira (2016) chama a atenção para as dissidências no movimento pela reclassificação do uso terapêutico da maconha, em especial durante as audiências públicas no Congresso Nacional e na Anvisa. Assim, de um lado, estavam aqueles que desvinculavam o canabidiol (CBD) da maconha e, de outro, aqueles que defendiam a planta como um todo. A ruptura a que se refere Caroline não fala exatamente sobre o uso de uma parte ou do todo da maconha, mas sim de uma aversão a qualquer vínculo com ela, inclusive seu uso terapêutico-medicinal, o que reafirma a dualidade presente nos debates sobre a regulamentação da planta, ora como “remédio”, ora como “droga”.

Em um segundo sentido, é possível indicar questões sobre o próprio funcionamento do sistema de justiça criminal, em especial, como ele enxerga os casos relacionados à maconha. Nesse sentido, a pesquisa reafirma como as demandas de acesso à maconha possuem suas especificidades contextuais e locais. É comum que nossos interlocutores se refiram a justiça da cidade e do estado de Minas Gerais como conservadora e como uma esfera que dificulta a efetivação do direito à saúde, ao invés de um âmbito que garanta direitos.

Por outro lado, identificamos que o protagonismo dos médicos no surgimento das demandas pelo acesso à maconha e na garantia desse acesso, criou uma dinâmica diferente da que temos observado no contexto carioca, isso porque mobilizam apenas o “saber médico” sobre o tratamento. Nos *Habeas Corpus*, como instrumento jurídico, não apenas do ponto de vista formal, mas também das estratégias de sua construção e “entrada na justiça”:

O sucesso depende do domínio de um saber técnico-jurídico da lei e, principalmente, de um “saber judicial” que articule a construção de “fatos” que demonstrem a necessidade da aplicação terapêutica da maconha, e “leis”, a excepcionalidade legal do caso, de um modo específico (Eilbaum, 2012b), com o objetivo de fazer que a lei seja torcida no sentido da dignidade, e não da criminalidade, possibilitando o acesso à maconha medicinal (Policarpo; Martins, 2019, p. 162–163).

Por fim, apesar de podermos inicialmente classificar essas demandas pelo acesso à maconha como da esfera da “judicialização da saúde”, ou ainda do “direito à saúde”, é possível pensar que os *Habeas Corpus* se diferenciam dessas demandas jurídicas devido à centralidade do cultivo da planta, levando-nos a pensar em uma “judicialização do cultivo”. Dessa forma, os *Habeas Corpus* não têm como objetivo o acesso a um medicamento específico ou a um determinado tratamento, ele serve para conquistar um salvo-conduto para o cultivo doméstico da maconha e a produção artesanal do óleo, tanto é que o *Habeas Corpus* não apenas garante a liberdade do paciente-demandante, mas também protege as plantas de serem apreendidas. Esse e os outros apontamentos

merecem ser levados a novas reflexões, mas desde logo contribuem para a compreensão das dinâmicas recentes da justiça ao enfrentar essa inovação, assim como para entender como se dá o acesso à maconha no Brasil. Isto é, diante da ausência de uma regulamentação integral do acesso ao uso terapêutico da planta, é “correndo atrás” e estabelecendo relações que variam de acordo com o local onde ocorrem, que mães e pacientes buscam fazer o que for possível, em cada um dos seus casos e dilemas, para serem pacientes da maconha.

Referências

- ARAÚJO, Tarso; ERICHSEN, Raphael (Roteiro/direção). ILEGAL: a vida não espera. Rio de Janeiro: 3FilmGroup.tv, 2014. (88min).
- BIEHL, João; PETRYNA, Adriana. Tratamentos jurídicos: os mercados terapêuticos e a judicialização do direito à saúde. *História, Ciências, Saúde*, v. 23, n.1, p.173-192, 2016.
- CORBELLE, Florencia. De usuarios/as responsables a cultivadores/as solidarios/as. Problemas, sujetos y lenguajes políticos en los debates parlamentarios por la reforma a la ley de drogas en Argentina. *Revista Perspectivas de Políticas Públicas*, v. 13, n. 25, p. 130-162, 2023
- FIGUEIREDO, Emílio. A Advocacia e a Maconha: uma etnografia sobre os advogados nas defesas e demandas da Cannabis no Brasil. 2021. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.
- GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário antropológico*, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 05 set. 2023.
- MOTTA, Yuri. O paciente dedo-verde: uma etnografia sobre o cultivo e consumo de cannabis para fins terapêuticos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
- NELVO, Romário Vieira. Cotidianos, Família e o Trabalho do Tempo: Dobras políticas no ativismo da maconha medicinal no Rio de Janeiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Rio de Janeiro, 2020.
- OLIVEIRA, Fabiana Santos Rodrigues de. Maconheirinhos: cuidado, solidariedade e ativismo de pacientes e seus familiares em torno do óleo de maconha rico em canabidiol (CBD). 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Brasília, 2016.

POLICARPO, Frederico. “O debate em torno da maconha no Brasil: um breve panorama das controvérsias e disputas atuais”. In: FRAGA, Paulo; CARVALHO, Maria Carmo (org.). Drogas e Sociedade: estudos comparados Brasil e Portugal. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019a. p. 103-117.

POLICARPO, Frederico. Compaixão canábica. Revista Ingesta, v. 1, n. 1, p. 41–52, 2019b.

POLICARPO, Frederico. O papel das Associações Canábicas: o atendimento das demandas por justiça, direito e saúde aos cidadãos brasileiros. In: ZANATTO, Rafael Morato (Org.). Introdução ao Associativismo Canábico. Editora Disparo Comunicação e Educação/IBCCRIM – PBPD: São Paulo, 2020. p. 49–53.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. “‘Dignidade’, ‘doença’ e ‘remédio’: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal”. Antropolítica: revista contemporânea de Antropologia, n. 47, p. 143–166, 2019. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2019.0i47.a42013>

POLICARPO, Frederico; FIGUEIREDO, Emílio; VERÍSSIMO, Marcos. A ‘fumaça do bom direito’: demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. Platô: Drogas e Políticas, v. 1, n. 1, p. 13–38, 2017.

POLICARPO, Frederico; FIGUEIREDO, Emílio; VERÍSSIMO, Marcos. Planta, Droga ilegal e Remédio: notas sobre o uso medicinal da maconha no Rio de Janeiro. In: LABATE, Beatriz; RODRIGUES, Thiago (Org.). Política de drogas no Brasil: conflitos e alternativas. Campinas: Mercado de Letras, 2018. p. 395–418.

ZANATTO, Rafael. Maconha e Associativismo: modelo para o Brasil? In: Coletivo DAR (Org.). Dichavando o poder: drogas e autonomia. São Paulo: Autonomia Literária, 2016. p. 42–60.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Recebido em 31 de julho de 2024.

Aceito em 20 de março de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

Interações entre cultivadores, usuários e pesquisadores em torno dos usos medicinais de cannabis na Argentina¹

Interacciones entre cultivadores, usuarios e investigadores en torno a los usos medicinales de cannabis en Argentina

Lucía Romero

Instituto de Estudios sobre la Ciencia y la Tecnología
Universidad Nacional de Quilmes
Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas
laromero@unq.edu.ar

Oscar Aguilar Avendaño

Instituto de Estudios sobre la Ciencia y la Tecnología
Universidad Nacional de Quilmes
Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas
oskareduardo1@gmail.com

Carlos Henrique D. Araújo (Tradutor)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
henrique.araujo.072@ufrn.edu.br
<https://orcid.org/0009-0002-0232-7464>

¹ Nota de tradução (N.T.) – A tradução deste artigo, publicado originalmente em 2020 na Revista de Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia (Redes), enquadra-se nos termos do licenciamento gratuito, sem necessidade de autorização formal, previsto pela *Creative Commons*. A licença, sob a sigla CC BY-NC-ND 2.5 (“*Creative Commons by noncomercial use*”) abrange artigos “abertos” e contempla apenas traduções cujas finalidades não sejam comerciais, desde que a fonte e licença sejam explicitadas no documento traduzido. Para consultar a versão original: <https://revistaredes.unq.edu.ar/index.php/redes/article/view/9>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Gustavo G. Brigante (Tradutor)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

gustavo.brigante@hotmail.com<https://orcid.org/0000-0002-3052-6682>

RESUMO

No marco de um processo de remedicalização da cannabis, que rapidamente levou à sua legalização na maioria dos países europeus, no Canadá, em mais da metade dos estados dos Estados Unidos, na Austrália, em partes da Ásia e em vários países da América Latina, a Argentina sancionou a lei 27.350 sobre a cannabis medicinal em 2017. A partir de então, alguns acadêmicos e médicos locais iniciaram atividades de extensão e investigação sobre o tema, sob dinâmicas colaborativas e de coprodução de conhecimento com associações de cultivadores e pacientes. O presente trabalho busca conhecer as motivações e os interesses dos investigadores e usuários (cultivadores, pacientes) para colaborar entre si e gerar agendas de investigação e extensão sobre esse tema, considerando os recursos e os conhecimentos trocados, suas dinâmicas colaborativas, suas conceitualizações, sistematizações, formas de indagação e de replicação de experiências, e os conflitos ou problemas surgidos. Com base na análise do material de entrevistas em profundidade e na revisão de documentos institucionais, folhetos, artigos científicos e observações, são analisadas as dinâmicas de hibridização, coprodução e ressignificação do conhecimento conformadas nas interações entre usuários e acadêmicos.

Palavras-chave: Cannabis medicinal; Conhecimento popular; Conhecimento local; Conhecimento especializado.

Interactions among growers, users, and researches around medical cannabis uses in Argentina

ABSTRACT

In the context of a process of re-medicalization of cannabis that has rapidly led to its legalization in most European countries, Canada, more than half of the United States, Australia, parts of Asia, and several Latin American countries, Argentina enacted Law 27.350 on medicinal cannabis in 2017. Since then, some local academics and doctors have begun outreach and research activities on the subject, under collaborative dynamics and co-production of knowledge with growers and patients associations. This work aims to understand the motivations and interests of researchers and users (growers, patients) to collaborate with each other and generate research and outreach agendas on this topic, considering the resources and knowledge exchanged, their collaborative dynamics, their conceptualizations, systematizations, forms of inquiry and replication of experiences, and the conflicts or problems that arise. Based on the analysis of in-depth interview material and the review of institutional documents, brochures, scientific articles, and observations, the dynamics of hybridization, co-production, and re-signification of knowledge formed in the interactions between users and academics are analyzed.

Keywords: Medicinal cannabis; Popular knowledge; Local knowledge; Specialized knowledge.

Introdução

Durante os últimos 20 anos, em diferentes partes do mundo, iniciou-se um processo de remedicalização da cannabis² que rapidamente levou à sua legalização na maioria dos países europeus, no Canadá, em mais da metade dos estados dos Estados Unidos, na Austrália, em partes da Ásia e em vários países da América Latina (Taylor, 2010; Dufton, 2017).

Na Argentina, em março de 2017, foi aprovada a Lei 27.350, que permite e promove pesquisas sobre o assunto bem como regulamenta a importação de um óleo feito de cannabis para pacientes com epilepsia grave. Esse foi o resultado da pressão de associações de pacientes e produtores que, com o apoio de alguns cientistas e médicos, conseguiram colocar a questão na agenda legislativa e, juntamente com alguns legisladores, estabelecer as bases para a nova lei. Nesse contexto, alguns grupos científicos e médicos locais iniciaram atividades de extensão e pesquisa sobre o assunto sob a dinâmica colaborativa e a coprodução de conhecimento com associações de produtores e pacientes³.

A cannabis terapêutica mais consumida na Argentina provém de produções caseiras locais, sem controle de qualidade, produção padronizada ou informações sobre o perfil de seus compostos ativos (canabinoides, terpenos e flavonoides⁴), que dependem diretamente da variedade da planta (popularmente conhecida como “cepa”), de suas condições de cultivo e do método de extração utilizado. Esse fato, entre outros, tem mobilizado alguns acadêmicos a iniciarem agendas de trabalho e prestação de serviços, analisando a composição bioquímica dos produtos atualmente em circulação.

² Por “remedicalização da cannabis” nos referimos à reintrodução social dos usos terapêuticos dessas plantas a partir da década de 1970; usos que eram conhecidos por diferentes civilizações e em diferentes períodos da humanidade (na antiguidade, na China, e depois na Europa, no Reino Unido, na França, nos Estados Unidos, ao longo do século XIX), mas que foram proibidos durante a legislação inicial sobre narcóticos (Taylor, 2010).

³ Na Argentina, embora a pesquisa científica inicial sobre a cannabis não tenha sido desenvolvida, o uso social, farmacêutico e médico da cannabis existe há muito tempo: a Farmacopeia Argentina elaborou o primeiro *Codex Medicamentarius* em 1893 (Lei nº 3.041) e, quando foi publicado oficialmente em 1898, incluiu o “cânhamo indiano”. Caracterizava-se a planta, afirmando que se usavam “as copas floridas e os frutos”, e seus efeitos eram especificados como “hipnótico, anódino, antiespasmódico”. As preparações nas quais ela era usada eram o “extrato alcoólico de cânhamo”, para uso antiespasmódico, e a “tintura de cânhamo indiano”; para ambos, foram fornecidas informações sobre as doses máximas permitidas (Díaz, 2018, p. 6).

⁴ As plantas de cannabis produzem uma grande variedade de moléculas químicas de interesse terapêutico. Alguns desses compostos orgânicos são conhecidos como canabinoides, dos quais dois dos mais estudados são o tetrahidrocannabinol (THC) e o canabidiol (CBD), que estão associados a vários efeitos fisiológicos, como atividade psicoativa, sedativa, estimulante do apetite, entre outros.

Inicialmente, o fornecimento doméstico de cannabis medicinal foi monopolizado por uma empresa estrangeira, a *Stanley Brothers*, que exporta o óleo *Charlotte's Web*. Considerando que o custo é de cerca de US\$ 900 e que, em muitos casos, ele não apresenta os melhores efeitos para os pacientes (sua composição é exclusivamente canabidiol [CBD]) e que, em muitos casos de epilepsia e outras doenças, testemunhos de usuários e uma biblioteca médica apontam que os produtos terapêuticos de composição mista são mais eficazes (devido a um suposto efeito sinérgico entre as moléculas de cannabis⁵), para muitos pacientes e produtores, o auto cultivo continua sendo a maneira mais eficaz, barata e segura de obter a matéria-prima para produzir o óleo.

O objetivo central do presente trabalho, portanto, é responder às seguintes perguntas: quais são as motivações e os interesses dos pesquisadores e usuários (cultivadores, pacientes) para colaborar entre si e gerar agendas de pesquisa e extensão sobre a cannabis terapêutica; que recursos e conhecimentos eles trocam; com que finalidade; quais são suas dinâmicas de colaboração; que conhecimento foi coproduzido? Quais foram as continuidades e rupturas entre os procedimentos de construção de conhecimento e evidências (conceitualizações, sistematizações, formas de investigação e replicação de experiências, conservação da genética) de um e de outro; que conflitos ou problemas surgiram na colaboração; o que a base de conhecimento experimental, prático e popular dos produtores e pacientes oferece aos pesquisadores científicos; e, inversamente, qual é a contribuição do laboratório, da estrutura e dos procedimentos da pesquisa científica para as associações de produtores e pacientes?

Com a noção de conhecimento popular, estamos pensando no tipo de conhecimento disseminado na sociedade e não monopolizado por nenhum ator em particular. Esse tipo de conhecimento tem alguns elementos em comum com o conhecimento formado a partir de dados construídos por grupos de usuários que contribuem e/ou confrontam especialistas, também chamado de conhecimento local (Wynne, 1998), aludindo com eles às práticas, ao conhecimento empírico e à chamada “pesquisa selvagem” dos usuários (Callon; Rabeharisoa, 2003). Todos esses conceitos compartilham a característica de evocar práticas de conhecimento que ocorrem fora do laboratório científico e são realizadas pela pesquisa de usuários, pessoas comuns, muitas vezes contendo elementos e referências ao conhecimento certificado misturado ao

⁵ Sobre esse fenômeno sinérgico ou “efeito entourage” dos extratos de espectro total, disponível em: <https://www.fundacion-canna.es/extractos-de-cannabis-de-espectro%20-complete-versus-cbd-isolated>. Acesso em: 17 jun. 2025. Link inativo em: 17 jun. 2025. Para conteúdo semelhante, consulte: <https://wecann.academy/entenda-o-efeito-entourage>. Acesso em: 4 ago. 2025.

conhecimento popular. O dos cultivadores de cannabis está mais alinhado com o conhecimento popular (devido ao caráter não monopolizado, socialmente disseminado e vulgar do conhecimento da planta) e baseado na experiência (Collins; Evans, 2002), pois a forma prática e empírica é a maneira de obter conhecimento por excelência no caso deles. Nesse sentido, este artigo pretende dialogar com trabalhos que têm se interessado pela importância do conhecimento não especializado em diferentes processos e problemas tecnocientíficos (Jasanoff, 2003; Moore; Kleiman; Hess; Frickel, 2011) e pelas implicações de conhecimento das relações de troca entre usuários e grupos profissionais e especialistas em questões de saúde em particular (Epstein, 1995; Callon; Rabehariosa, 2003; Taylor, 2010).

A abordagem metodológica deste trabalho é a de um estudo de caso qualitativo e o desenho geral da pesquisa foi exploratório, mais próximo da abordagem indutiva e emergente (Denzin; Lincoln, 1994). Embora tenhamos partido de um conjunto de perspectivas e noções sobre conhecimento e especialização, discutidas no campo dos Estudos Sociais de Ciência e Tecnologia (ESCT), a pesquisa empírica, antes de buscar corroborar hipóteses teóricas ou uma estrutura interpretativa compacta para o caso da cannabis, foi orientada para gerar novas combinações de conceitos com base nas regularidades encontradas e acrescentar evidências empíricas à ideia de que não há uma divisão nítida, hierárquica e linear entre produtores especializados e usuários-consumidores em todos os campos. Ao contrário, este é um caso que desafia essa ideia e demonstra a centralidade da base de conhecimento popular e experimental em torno do cultivo da planta (os produtores) e dos efeitos terapêuticos de seu consumo (os usuários, os doentes). Isso mostra que tanto os especialistas quanto os cultivadores e usuários medicinais são produtores e consumidores de conhecimento, sendo os primeiros verdadeiros “especialistas” no cultivo artesanal da planta e os últimos em questões de óleos, cepas e doses. Harry Collins e Robert Evans (2002) os chamam de “especialistas baseados na experiência”.

De acordo com o objeto de estudo — um fenômeno que se enquadra no risco da ilegalidade e do conflito real ou como uma ameaça em nível social — a produção de conhecimento sobre a cannabis medicinal se articula não apenas com o conhecimento especializado ou de especialistas, mas também com o conhecimento popular/prático (o acúmulo de métodos, protocolos, recursos usados pelos cultivadores que produzem a planta e suas flores) e o conhecimento experiencial (as experiências que os pacientes têm ao consumir o produto e a formação de novas identidades como usuários de cannabis), com ideologias e identificações sociais (sobre a proibição/legalização de seu uso, a

distinção entre cannabis recreativa e terapêutica), com expectativas individuais e de grupo sobre a eficácia do produto — de desconfiança, incerteza e ambivalência — sobre a qualidade dos produtos, seus efeitos sintomáticos de acordo com a doença, entre outros.

Nesse contexto, a estratégia metodológica baseou-se em um projeto qualitativo, flexível e de bricolagem, no qual o pesquisador, como *bricoleur*, combina diferentes materiais empíricos, métodos e estratégias disponíveis, a fim de gerar novos conceitos ou combiná-los com base nas regularidades encontradas (Denzin; Lincoln, 1994; Manzelli; Pecheny, 2004). Assim, de forma exploratória, primeiro realizamos mais de vinte entrevistas semiestruturadas com pesquisadores acadêmicos sobre a cannabis na Argentina e com membros de organizações civis para o uso medicinal da cannabis (anônimas). No primeiro caso, essas entrevistas buscaram indagar sobre o tipo de conhecimento gerado em torno dos usos medicinais da cannabis, sua inscrição disciplinar/especialidade/interdisciplinar, motivações, avaliações e interesses cognitivos em torno do assunto, adotantes/colaboradores/coprodução, entre os principais. No caso dos membros das organizações, as dimensões exploradas nas entrevistas giraram em torno do tipo de práticas e conhecimento/expertise dos cultivadores e dos afetados para cultivar a planta, preparar o produto da cannabis (óleo ou outros meios), fontes de aprendizagem, mecanismos de troca entre eles, com pesquisadores acadêmicos e médicos; repertórios de luta/demandas e motivações/interesses em gerar agendas de pesquisa com os investigadores acadêmicos. A realização e a análise dessas entrevistas nos permitiram identificar e construir um *corpus* de documentos (folhetos informativos das organizações, artigos científicos, projetos de pesquisa/ extensão universitária) e um grupo de informantes-chave, tanto no campo acadêmico quanto no campo dos produtores e ativistas, o que nos ajudou a selecionar o caso no qual nos concentraríamos com mais detalhes.

O caso analisado, as interações entre o laboratório do *Centro de Investigaciones del Medioambiente* (CIM) da *Universidad Nacional de la Plata* (UNLP) e os cultivadores da *Asociación Cultural Jardín del Unicornio e do Cultivo en Familia*, foi selecionado por ser único ou intrínseco (predomina o princípio do interesse oferecido pelo caso) (Stake, 1999) como uma experiência pioneira em: (a) introduzir e desenvolver o cultivo experimental de cannabis em uma universidade argentina; e (b) fazê-lo em colaboração com um grupo extra-acadêmico que, embora socialmente tenha recebido novas formas de avaliação positiva, ainda não é totalmente reconhecido pelo Estado argentino como um sujeito de direito pleno na matéria.

O caso foi abordado por meio de uma combinação de técnicas: foram realizadas duas entrevistas em profundidade com os membros da Associação Cultural e duas entrevistas em profundidade com o investigador principal, uma individual e outra com seus colaboradores; a análise de conteúdo dessas entrevistas foi cruzada com a dos documentos (artigos científicos, projetos de pesquisa/extensão universitária, folhetos de informação/divulgação da organização) e com as notas de campo obtidas a partir de uma observação não participante, desenvolvida na apresentação das “*Cepas Argentinas Terapéuticas*” no Centro Científico Tecnológico (CCT) da cidade de La Plata, em 22 de maio de 2019.

A organização do trabalho é a seguinte. A primeira seção reconstrói as práticas e os conhecimentos populares e experimentais do cultivo de cannabis nas mãos dos cultivadores, cuja identidade principal estava ligada ao seu uso recreativo. Ela mostra sob quais visões e estratégias algumas associações incorporaram a questão medicinal em suas agendas, analisando as mudanças que isso provocou em suas práticas de cultivo e na legitimação e visibilização públicas. Em segundo lugar, procuramos entender como e por que os produtores e pesquisadores geraram agendas de trabalho colaborativo, considerando o tipo de recursos e conhecimentos trocados por eles e sua finalidade, sua dinâmica de coprodução e o conhecimento efetivamente coproduzido, as continuidades e rupturas entre os procedimentos de construção de conhecimento e evidências (conceitualizações, sistematizações, formas de investigação etc.), os conflitos que surgiram, a dinâmica de complementaridade desenvolvida entre a base experiencial, prática e popular do conhecimento dos produtores e pacientes e a estrutura e os procedimentos da pesquisa científica de laboratório.

A base popular de conhecimento sobre o cultivo e o uso da planta

Durante a maior parte do século XX, entre 1937 e 1996, ano em que o uso terapêutico foi legalizado pela primeira vez no mundo, na Califórnia, a planta da cannabis e seus produtos foram classificados pelos estados-nações como substâncias ilícitas. Esse fato explica que, no contexto do século em que a ciência desenvolveu os maiores avanços e revoluções cognitivas no campo da saúde (a consolidação da teoria bacteriana das doenças, os raios X, o surgimento dos antibióticos, o sequenciamento do DNA humano, para citar alguns), a pesquisa científica e médica sobre a cannabis era quase inexistente no mundo e no ambiente local, constituindo um caso de ciência não feita (Frickel *et al.*, 2010; Hess, 2016), com exceção de alguns marcos, como a identificação e o isolamento do THC

pelo pesquisador israelense Raphael Mechoulam em 1960, ou os desenvolvimentos de Roger Pertwee e seu grupo com a descrição dos receptores CB1 e CB2 e o funcionamento do sistema endocanabinoide por volta de 1980 (Russo, 2002).

Nesse estado de coisas, o conhecimento sobre o cultivo da planta, sua conservação, adaptação e transformação ao longo do tempo (genética, cruzamentos, melhoramentos de plantas) se acumulou em espaços sociais diferentes da ciência acadêmica: primeiro entre os cultivadores ancestrais, depois nas mãos de pequenos produtores agrícolas ilegais associados ao elo mais fraco do tráfico de drogas que, na América Latina, está localizado principalmente no Paraguai, Colômbia, México e alguns países do Caribe, como a Jamaica (Jelsma; Kay; Bewley-Taylor, 2019). Depois, desde as revoluções culturais das décadas de 1960 e 1970, entre rastafári, *hippies*, roqueiros e outras contraculturas e, finalmente, desde 2000, na chamada cultura canábica.

Os estudos mais recentes mostram que a cannabis é caracterizada como uma única espécie que adquiriu diferentes formas e composições bioquímicas de acordo com um caminho evolutivo ligado à sua domesticação e aos usos (Clarke; Merlin, 2016; McPartland; Guy, 2017). Assim, por exemplo, as plantas de cânhamo (historicamente usadas por suas fibras em diferentes usos, como papel ou têxteis) evoluíram em grande parte do continente europeu, enquanto outras formas de cannabis, cuja utilidade estava relacionada à cura ou a rituais religiosos foram adaptadas em partes da região asiática, como a Índia (portanto, durante o início do século XIX, o cânhamo indiano foi popularmente reconhecido na Farmacopeia Argentina por suas propriedades curativas).

Os cultivadores locais

Na argentina, as experiências de cultivo de cânhamo datam do século XIX⁶, os usos curativos e medicinais da cannabis aparecem na Farmacopeia da época, e o uso recreativo

⁶ Na Argentina, a história do cultivo da planta remonta à época de sua fundação e de seus súditos: Juan Manuel Belgrano promoveu seu cultivo sem sucesso. Em 1914, no terceiro censo nacional, apesar de não estar entre as plantas industriais mais importantes, documentou-se que havia 36 hectares cultivados com cânhamo na Argentina, distribuídos entre as seguintes províncias do país: 1 no Chaco, 3 em Corrientes, 13 em Tucumán e 19 em Misiones. Duas décadas depois, no censo realizado entre 1936 e 1937, uma página é dedicada à produção de fibras e outra à produção de sementes de cânhamo que, devido ao seu valor nutricional, eram usadas para alimentar aves antes da proibição. Naqueles anos, somente na província de Santa Fé, 111 hectares foram semeados para a exploração da fibra de cânhamo e 502 hectares foram destinados à colheita de sementes. Mas não havia mais vestígios dessa indústria no país, exceto pelo experimento de Jáuregui realizado por Julio Steverlynck, um empresário têxtil belga e proprietário da Algodonera Flandria, que construiu uma cidade em torno dela. Nos arredores da cidade, a Linera

também apareceu em meados do século XX entre os jovens locais que se identificavam com o movimento hippie contracultural. Mas quando o cultivo popular e doméstico se espalhou localmente?

A crise argentina de 2001 introduziu uma mudança nesse sentido. O fim da conversibilidade reduziu o tráfico de cannabis do Paraguai para o país devido a uma queda na demanda local por causa do aumento do preço (na época, a chamada "prensada paraguaia" era consumida principalmente na Argentina) e levou muitos consumidores, nesse contexto de escassez e preços altos, a começar a cultivar sua própria cannabis, primeiro individualmente e depois formando clubes e associações. Nos últimos vinte anos, essas associações desenvolveram um ativismo político poderoso (Corbelle, 2016) ou o que alguns chamam de Movimento Nacional da Cannabis (Horrac, 2014).

Essa situação se insere em uma tendência global de reconfiguração da produção de cannabis, que se distancia de um modelo de cultivo em larga escala nos países em desenvolvimento e exportação para os principais centros de consumo (típico de outras drogas ilícitas, como a cocaína e o ópio), em direção a um novo esquema de disseminação transnacional e quase global das plantações de cannabis, com a particularidade de que vários usuários se voltaram para a produção, levando o cultivo para uma pequena escala (Leggett, 2006).

Assim, no âmbito das dinâmicas globais e locais, a partir de 2001, muitos consumidores argentinos de cannabis começaram a seu próprio cultivo, inaugurando práticas domésticas de semeadura e colheita de cannabis, principalmente para uso recreativo, revertendo a escassez da planta naquela época e, assim, deixando de recorrer ao mercado ilegal de drogas. No início, esses pioneiros aprenderam lendo, observando aqueles que já sabiam algo, compartilhando informações boca a boca, entre conhecidos e confidentes. Depois, aos poucos, começou a tomar forma um processo de consolidação de uma “cultura canábica” local, que se expressa na criação de diferentes espaços de socialização, revistas (como a THC) e mecanismos institucionais. Uma das atividades sociais mais distintas de cultivadores e usuários no mundo são as *Cannabis Cups*, que são realizadas como “festivais de colheita” em que vários usuários/cultivadores “competem” de forma amigável, apresentando seus melhores *buds* (nome típico da inflorescência

Bonaerense, a unidade de negócios que ele fundou para desenvolver o cultivo de linho e cânhamo, ainda sobrevive. Tudo era cultivo experimental; em 1953, tinha 6 hectares cultivados, em 1956, 180 e, em 1970, 400. A morte do empresário em 1975, a concorrência crescente do *nylon* (criado pela Du Pont, um dos que sustentaram a cruzada proibicionista de Anslinger em 1937 nos Estados Unidos) e a ditadura militar local deixaram a experiência truncada (Soriano, 2017).

feminina da cannabis), que são avaliados, por meio de degustação, por seus efeitos psicoativos, mas também por sua aparência estética, premiando assim, as melhores flores cultivadas e “curadas” (processo de colheita, secagem e armazenamento). Na Argentina, existem várias copas e degustações, encontros clandestinos nos quais pessoas se conhecem, se conectam, trocam experiências de aprendizado e sementes ou outros materiais de propagação (mudas) de diferentes variedades e origens, algumas compradas de bancos de sementes estrangeiros e outras genéticas mantidas localmente por produtores que, por meio de clonagem ou cruzamento, escolhem as melhores plantas, adaptando-as às suas próprias condições de cultivo e estabilizando-as ao longo do tempo. As *growshops*, ou lojas especializadas em cultivo de cannabis, também são locais onde é possível encontrar não apenas os vários insumos (substratos, fertilizantes, luzes) necessários para o ciclo de crescimento e colheita da planta, tanto para ambientes externos quanto internos, mas também cultivadores com experiência na área. Nesse sentido, essas lojas de cultivo também foram locais de circulação, troca de informações e conhecimento central quando a Internet ou as redes sociais não tinham atingido seu nível atual de desenvolvimento.

Com o *boom* da Internet e das redes sociais no final do milênio, esses cultivadores pioneiros na Argentina implantaram estratégias defensivas para enfrentar e reduzir os riscos e os custos da proibição, trocando informações e recursos anonimamente nas redes, sob pseudônimos em fóruns de cannabis, blogs e outros sites. Em uma instância paralela, alguns consumidores começaram a se organizar politicamente em associações e organizações da sociedade civil como “usuários responsáveis”. Algumas delas, voltadas para pesquisa, prevenção e assistência aos usuários, incluem especialistas em saúde, direito, psiquiatria, serviço social e psicologia entre seus membros. Outras foram criadas por membros da família, usuários e outros ativistas (Corbelle, 2016).

Atualmente, na Argentina, contabiliza-se cerca de 40 “organizações canábicas”, das quais menos da metade são organizações e associações dedicadas à divulgação de informações sobre a cultura da cannabis em geral e mais de vinte são especializadas exclusivamente no estudo e na divulgação da cannabis medicinal. Em um sentido federal, elas abrangem quase todo o território argentino. Muitas dessas organizações e associações se uniram na *Frente de Organizaciones Cannábicas* (FOCA).

Salvo a *Cannabis Medicinal Argentina* (CAMEDA) e a *Mamá Cultiva*, as outras organizações locais de cannabis medicinal têm suas raízes no ativismo em favor da cannabis em geral. Ao incluir o aspecto terapêutico, uma das principais máximas adotadas pelas associações de cultivadores foi o cuidado com os usuários por meio de apoio jurídico

em caso de prisão, a promoção do auto cultivo por meio de ativismo, cooperação e troca solidária, a não comercialização de seus produtos e o estabelecimento de um sistema de troca baseado em escambo. Muitas dessas associações conseguiram obter status legal, e as que não conseguiram, se constituíram como grupos de usuários. Esses princípios ou máximas de conduta podem ser vistos na maneira como os produtores e os pacientes estabeleceram vínculos: os primeiros pacientes que usaram a cannabis para fins terapêuticos no país o fizeram graças à matéria-prima ou aos óleos doados pelos produtores. Em troca, eles receberam maior tolerância e legitimidade desde então. Elementos centrais para um coletivo que deseja emergir como um ator político.

Associações de produtores locais com orientação terapêutica: reconfigurações e estratégias

Algumas associações canábicas incorporaram a questão medicinal, socialmente no auge, em suas práticas, objetivos e visões. Em muitos casos, isso se configurou como uma forma de ganhar legitimidade, como uma fase do processo de luta política pela legalização da maconha. Esses são os casos do *Cultivo en Familia*, do professor Loza, e da *Asociación Cultural Jardín del Unicornio*.

O *Cultivo en Familia* inspirou-se em Daniel Loza, um cultivador de La Plata que era conhecido por muitos como o professor botânico. Loza começou a explorar os benefícios da cannabis quando, em 2000, foi diagnosticado uma hepatite avançada e lhe foram dados mais oito anos de vida. Passou algum tempo a fazendo experiências, testando técnicas de plantação e cultivo e misturando variedades genéticas. Depois de obter bons resultados, não só preparou óleos para si próprio, como também começou a distribuí-los a outras pessoas que precisavam deles para aliviar as suas doenças. Por causa dessa ação, foi preso pela polícia e libertado alguns dias depois, graças à pressão da população de La Plata. Morreu alguns meses depois. O seu filho e seus seguidores preservaram a sua “obra” em um documentário que reúne vídeos sobre as suas práticas e pensamentos (cinco ciclos de vídeos disponíveis no *YouTube* desde 2013, sob o nome Daniel Lozax-Quinto Elemento)⁷.

A *Asociación Cultural Jardín del Unicornio* nasceu como consequência de uma ação repressiva do Estado e posterior perseguição. Sem estatuto legal, como clube de cultivo coletivo (um dos poucos publicamente visíveis na Argentina), mas também como espaço de difusão de informação sobre a cultura canábica, mantém, há sete anos um programa de

⁷

Disponível

em:

<https://www.youtube.com/watch?v=PjIXAhWPfv&list=PLADnCJgoTLcVtMZtvB6c8S5ZXnRq7ic0s>. Acesso em: 23 jun. 2025.

rádio de uma hora que é transmitido em três estações de rádio FM, uma das quais chega ao sul de Buenos Aires. Também realizam “acções legislativas”, ou seja, organizam workshops sobre a extração de material para a produção de óleos ou sobre esta última prática, ou fazem *lobby* junto aos legisladores locais, provinciais e nacionais para gerar projetos de lei ou alterações (*Tercera Jornada Informativa sobre los Usos del Cannabis, Honorable Cámara de Diputados, Congreso de la Nación Argentina*, 3 de maio de 2019). Como ativistas, sua estratégia é primeiramente se tornarem visíveis como sujeitos com direitos e liberdades individuais que não prejudicam terceiros (ao contrário do que prevaleceu entre os fumantes de maconha durante os anos de proibição: invisibilidade, clandestinidade) e depois se “empoderarem”, acrescentando credenciais e endossos morais que lhes dão legitimidade social na ausência de legalidade e jurisprudência devida⁸.

Inicialmente, produtores pioneiros como esses optaram por cultivar as plantas ao ar livre, em uma estratégia conhecida como cultivo *outdoor*. Dado que a exposição pública deste tipo de cultivo acarreta uma série de riscos legais, como foi o caso da *Unicorn Garden Association*, surgiu a nível mundial e foi adotada localmente uma alternativa popularizada: os cultivos de interior, ou *indoor*. Este tipo de cultivo, que pode ser realizado em qualquer local onde exista rede elétrica e abastecimento de água (daí a sua grande difusão), utiliza condições artificiais de iluminação, tecnologias de irrigação e controle da água (os cultivadores mais sofisticados utilizam a tecnologia de cultivo hidropônico durante todo o ciclo de cultivo, ou nas fases iniciais) e tecnologias de controle da temperatura e da circulação do ar; é também comum que os cultivadores *indoor* disponham de algum sistema eletrônico de automatização e controle das condições de cultivo. A segurança e o maior controle das variáveis ambientais e a possibilidade de obter colheitas múltiplas levaram à expansão deste segundo método. O cultivo *indoor* é efetuado em tendas de cultivo equipadas com toda a sua infraestrutura tecnológica — vasos, luzes LED ou lâmpadas de sódio, fitas de rega, ventiladores, quadros de automação, chegando algumas delas a sofisticadas câmaras de crescimento de plantas, semelhantes ou superiores a alguns laboratórios universitários de botânica e agronomia.

As principais vias de aprovisionamento de plantas de cannabis para a produção de óleos provêm ou de cultivadores individuais ou da associação de vários consumidores que organizam um cultivo conjunto. Assim, à semelhança do que aconteceu na Califórnia nos anos 60 e 70⁹, múltiplas variedades ou estípulas de cannabis atribuídas com propriedades

⁸ Dados provenientes de uma entrevista com membro da Associação, maio de 2019.

⁹ Ver: <https://www.dinafem.org/es/blog/historia-marihuana-capitulo-1/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

terapêuticas foram trocadas entre associações e indivíduos; várias dessas estirpes resultaram de cruzamentos de plantas adaptadas localmente, procurando, entre o passatempo e a competição, melhorar as variedades existentes com propriedades renovadas (sabor, aroma, resistência às pragas, tempo de floração). “A Cat 2 era uma planta que florescia muito rapidamente, e então nós a replantamos; antes demorava quatro meses e agora demora apenas um, porque conseguimos adaptá-la” (Entrevista com um membro da *Asociación Jardín del Unicornio*, maio de 2019).

À medida que as associações aumentavam o seu contato com os pacientes com necessidades medicinais, viam as virtudes de uniformizar os métodos de trabalho, desde o cultivo até à extração dos óleos e sua dosagem, colocando a tônica na identificação das qualidades excepcionais de certas variedades de cannabis, que procuravam preservar e replicar¹⁰, mas também desenvolver novas variedades a partir destas, de modo a obter diferentes exemplares que salvaguardassem as capacidades terapêuticas mais eficazes. Assim, a *Asociación Jardín del Unicornio* começou a fazer óleos na sequência da detenção de um membro da Associação (Adriana Funaro, um dos casos de detenção publicamente conhecidos, agora absolvido). Para iniciar essa tarefa, fizeram um protocolo. Para aqueles que precisavam de óleos, usuários a quem Funaro os fornecia, iam guardá-los, mas com um acompanhamento nas mãos de um médico e com o compromisso do usuário medicinal de se auto abastecer no futuro, se fosse capaz de o fazer. A primeira receita para a preparação dos óleos foi a da Adriana, e depois, quando se ligaram aos acadêmicos, “melhoraram” a técnica, por exemplo “mudando a extração do álcool isopropílico para o álcool de cereais; depois, vendo que a queima na panela de arroz fazia perder canabinoides, passámos a fazê-lo, mas abaixo dos 70 graus em banho-maria. Outra diferença foi que, a partir do que a Adriana estava fazendo com tudo o que tinha [uma mistura de plantas diferentes], nós selecionamos uma cepa” (Entrevista com um membro da *Asociación Jardín del Unicornio*, maio de 2019)

Como ampliaremos na seção seguinte, uma outra interação dos cultivadores que lhes apresentava as virtudes da “protocolização e normalização” era a com investigadores científicos e médicos. Por exemplo, a produção de registros clínicos de pacientes em conjunto com os médicos da associação com base em determinadas variáveis, a sistematização das diferentes associações entre determinadas categorias, métodos de

¹⁰ O método de conservação de cepas mais praticado pelos produtores é a clonagem de plantas; trata-se da conservação de plantas-mãe (plantas que não se destinam à colheita) e da sua propagação a partir de estacas com a mesma identidade genética.

extração, preparação do óleo, diluição e dosagem, e sintomas de acordo com a patologia (*Frente de Organizaciones Cannábicas Argentinas*, n.d.).

Os cultivadores conheceram a associação virtuosa entre certas patologias, doenças ou sintomas e o efeito curativo da cannabis através do consumo recreativo, associando estirpes, efeitos sintomatológicos e doenças, e depois consultando a literatura especializada (científica, revistas populares, nas redes sociais). Quando as associações receberam a procura social de cannabis por parte dos pacientes e das associações começaram a responder e, experimentar em conjunto com os pacientes (e só mais tarde incorporando um médico na associação), tendo em conta os seus relatos sobre as alterações físicas que sentiam após a ingestão de canábis. Uma vez que a abordagem de auto cultivo, defendida pela maioria das associações de cultivadores, reconhece uma relação particular entre a planta e o paciente, os cultivadores, os familiares e os médicos acumularam registros (fichas clínicas) para se adaptarem, ao longo do tempo, a uma estirpe, a uma diluição e a uma dosagem específica para cada paciente. A terapêutica canábica, como gostam de chamar, está mais próxima dos paradigmas da fitomedicina e do herbalismo. Estes baseiam-se na utilização de preparações naturais *versus* produtos sintéticos e no sinergismo ou efeito de comitiva, cujos pressupostos são que a potência terapêutica é dada pela combinação de dois ou mais componentes de uma planta *versus* a utilização isolada de um ingrediente ativo (paradigma farmacológico).

Da marginalidade e da ilegalidade do mundo acadêmico: a chegada dos cultivadores ao laboratório universitário

Nos últimos cinco anos, abriram-se agendas locais de investigação sobre a canábis em diferentes domínios: (a) estudos clínicos (majoritariamente observacionais e sobre epilepsia); (b) investigação analítica sobre determinação qualitativa e quantitativa de canabinoides; (c) projetos de extensão universitária sobre a divulgação e a sensibilização social da cannabis terapêutica; (d) investigação básica e aplicada sobre técnicas de extração (alguma investigação sobre os efeitos do uso de cannabis em modelos biológicos com moscas); (e) cultivo experimental; (f) criação de uma coleção nacional de estirpes; e (g) estudos veterinários sobre a ação terapêutica da cannabis com alto teor de THC em cães com epilepsia. Essas agendas foram criadas por grupos acadêmicos sediados em universidades nacionais, a maioria das quais duplamente dependentes do Conselho Nacional de Investigação Científica e Técnica (Conicet).

As primeiras colaborações efetuadas: o estudo analítico dos óleos

A investigação analítica sobre a determinação qualitativa e quantitativa dos canabinoides consiste em caracterizar a composição química de uma amostra de cannabis, quer se trate de resina, óleo ou flor, em função do tipo de moléculas que contém (percentagem de CBD, THC, para citar os canabinoides mais importantes). São efetuadas através de uma técnica denominada cromatografia líquida ou gasosa¹¹, associada à espetrometria de massa. Isso serve para determinar a distribuição das moléculas de uma substância em função da sua massa e é efetuado de acordo com as normas internacionais.¹²

As faculdades ou os departamentos universitários locais que efetuam a caracterização dos óleos em geral, pedem às pessoas que tragam suas garrafas de óleo integral, das quais são extraídas quatro a cinco gotas de amostra no local para analisar sua composição por espetrometria de massa gasosa ou líquida, para ver qual a proporção de canabinoides, terpenos e outras moléculas que a preparação contém para verificar sua composição, para ajustar as doses (em outros casos, eles optam por pedir às pessoas que peguem um kit para enviar a amostra confidencialmente mais um formulário de envio voluntário). Atualmente, a Faculdade de Bioquímica e Farmácia da Universidade Nacional de Rosário (UNR) e a Faculdade de Bioquímica da Universidade de Buenos Aires (UBA) publicitam este serviço.¹³

Os primeiros resultados destas análises mostram uma tendência: as amostras obtidas no mercado ilegal são as mais diluídas (com menos canabinoides), enquanto nas amostras das associações de produtores a quantidade com poucos canabinoides é significativamente menor. A difusão destes dados por parte da comunidade de acadêmicos envolvidos nesta investigação visa valorizar e legitimar o trabalho dos cultivadores (em última análise, os seus parceiros colaboradores na investigação) (Entrevista ao investigador

¹¹ A Cromatografia Líquida ou gasosa acoplada à espetrometria é uma técnica analítica que combina a cromatografia (líquida ou gasosa) como técnica de separação e a espetrometria de massa como técnica de detecção, identificação e quantificação de compostos orgânicos/organometálicos.

¹² Um padrão ou norma é uma solução dos componentes ativos - neste caso, são utilizadas normas dos componentes ativos mais presentes na cannabis, as normas THC e CBD. Isto serve para calibrar a instrumentação e poder ter uma referência para medir em termos absolutos a quantidade e a localização de um determinado componente (THC, por exemplo) em um óleo, extrato ou resina. A dificuldade burocrática de adquiri-los na Argentina fez com que muitos desses pesquisadores trabalhassem com os padrões que tinham em mãos ou que obtinham informalmente, que depois compartilhavam com outros pesquisadores.

¹³ Ver THC, N° 122, p. 41.

A, 17 de maio de 2018). Em outros casos, as amostras muito diluídas têm a ver com o facto de os “cultivadores de cannabis terem feito as contas (cálculos de diluição) sem considerar uma ação química que mais tarde lhes pudemos explicar e eles corrigiram” (Entrevista ao investigador C, maio de 2018).

Assim, entre estes e outros elementos, os investigadores e as associações de cultivadores e pacientes foram ganhando confiança para trabalhar em conjunto. Houve aprendizagens de ambas as partes e novos fluxos de conhecimentos em ambas as direções. Por exemplo, as associações melhoraram as suas formas de calcular a diluição por meio do contato com os investigadores no âmbito do seu serviço de análise de óleos. Embora a analítica seja normalizada e não constitua um desafio científico na investigação sobre a cannabis, o tema trouxe, no entanto, outros desafios ou aprendizagens para os investigadores: “Eu era um tipo inato, trabalhando com nanocompósitos de polímeros e pensando em bolsas de pós-doutoramento, e isso me colocou em outro lugar [...] até me tornar secretário da Extensão da Faculdade, quando nunca tinha me interessado por essa função” (Entrevista ao investigador B, 9 de maio de 2018, p. 5).

Dado que a Lei da Cannabis Medicinal nº 27.350/2017 não inclui as universidades como atores-chave da pesquisa, enquanto inclui o Conicet e o Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária (INTA), somado ao fato de que nenhum dos casos recebeu incentivos em termos de financiamento, nem houve colaboração internacional ou inserção nas linhas de grupos de pesquisa externos, as motivações desses grupos universitários para a realização dessas agendas estão mais relacionadas ao senso de utilidade social dessa pesquisa e ao desdobramento de uma ética de compromisso¹⁴ com a comunidade. Ou seja, as agendas abertas, em todos os casos, tiveram como justificativa central uma função social de acompanhamento e apoio aos usuários pacientes com a intermediação das associações de produtores e seus médicos:

Pensamos que as pessoas têm o direito de saber o que estão consumindo, independentemente de sua legalidade. Somos uma escola de farmácia, militamos contra a automedicação, os medicamentos falsificados, mas estamos conscientes de que, na ausência de um quadro regulamentar, temos de intervir [...] para que o usuário saiba o que está consumindo e o seu médico também [...]. Em Rosário, tudo começou quando as organizações de canábis trouxeram as suas amostras

¹⁴ Tanto a nível local como internacional, os diferentes incentivos da política científica e do ensino superior, bem como as políticas institucionais das universidades, têm reforçado a sua ligação ao desenvolvimento territorial e à produção de conhecimento orientado para os problemas, conduzindo a mudanças organizacionais e alterações na cultura académica, como o desenvolvimento de um “ethos de envolvimento” entre alguns académicos (Pinheiro; Jones; Benneworth, 2012).

para a universidade há três anos. Em Rosário, tudo começou quando as organizações de cannabis trouxeram as suas amostras para a universidade há três anos. Nesse período, foram analisadas 500 amostras, mas os membros da equipa de investigação sentiram a necessidade de abrir o jogo à comunidade¹⁵.

Ou também:

A circulação e a administração de derivados de cannabis obtidos por meio de procedimentos não regulamentados, mas prescritos por profissionais de saúde, continuarão a ser uma realidade inevitável; é necessário assumir um papel ativo na minimização dos eventuais riscos. Nesse contexto, a Faculdade de Engenharia dispõe das capacidades necessárias para realizar diferentes atividades destinadas a reduzir os possíveis danos através de análises químicas especializadas e da divulgação das informações necessárias para educar a respeito da temática¹⁶.

No entanto, esse sentido de utilidade social assenta não só em uma ética de compromisso que os investigadores assumem perante a circulação de substâncias de origem desconhecida, mas também no fato desse sentido de utilidade social da sua investigação ser atravessado pelos critérios que organizam e enquadram a atividade científica, a saber, a produção de conhecimento original baseado em evidências científicas. Essa máxima, que é central na comunidade científica, teve também um papel importante no processo de abertura de novas agendas acadêmicas sobre a cannabis, uma vez que em todos os casos os grupos acadêmicos que começaram a trabalhar sobre a cannabis fizeram-no também com base na acumulação de evidência científica sobre a eficácia da cannabis para uma variedade de doenças¹⁷ e no imperativo de ser potencialmente um conhecimento inovador, como no exemplo do projeto de caracterização das estirpes locais (denominadas CAT 1, 2 e 3).

Nesse contexto, diferentes grupos de investigação de universidades nacionais começaram a desenvolver projetos de extensão sobre o tema, geralmente em conjunto com utilizadores terapêuticos individuais, associações de pacientes e associações de produtores. Essas atividades visavam sistematizar a informação recolhida pelas associações, informar e divulgar o conhecimento sobre a planta, os seus efeitos terapêuticos e a literatura científica que o sustenta junto da comunidade local, bem como

¹⁵ THC, No 122, pp. 40-41.

¹⁶ Projeto “Optimización en los procesos de obtención de derivados cannábicos para fines medicinales”, Faculdade de Engenharia, Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, p. 6.

¹⁷ Ver: <https://www.who.int/our-work/access-to-medicines-and-health-productscontrolled-substances>

workshops de educação sobre cannabis para profissionais e análise de óleos. Essas atividades decorreram geralmente em universidades, hospitais e autarquias, tendo-se realizado mais de uma centena de eventos, conferências, congressos, seminários e cursos de pós-graduação sobre o tema desde a aprovação da lei.

O projeto de um cepário nacional: as Cepas Argentinas Terapêuticas (CAT)

As relações sociais estabelecidas entre os grupos de investigação universitários e as associações de cultivadores e de pacientes em torno dos projetos de extensão sobre a análise do óleo conduziram, no caso da ULNP, a um projeto mais ambicioso.

Em agosto de 2018, a Faculdade de Ciências Exatas da UNLP inaugurou uma sala de cultivo de 20 metros quadrados. Começaram por cultivar três cepas: uma com uma relação 1:1 de CBD e THC, uma com uma concentração mais elevada de CBD e uma com THC. Prevê-se uma segunda fase para atingir cinco variedades, a fim de criar um banco nacional de cepas. A sua utilidade seria muito elevada, uma vez que não existe no país um único laboratório público capaz de medir ou analisar corretamente os elementos da cannabis.

As CAT. 1 e 2 foram doadas pela Asociación Cultural Jardín del Unicornio, e a CAT 3 pela *Asociación Cultivo en Familia*, do professor Daniel Loza.

Semanalmente, os cultivadores vão ao laboratório e contribuem com os seus conhecimentos sobre como montar e cuidar da cultura, que nutrientes utilizar, como gerir a luz. São também eles que trabalham com os pacientes e têm a experiência de como estes reagem à utilização de cada cepa:

Comprometemo-nos a ir uma vez por semana ao laboratório para os aconselhar sobre o cultivo na prática. Aconselhamos dois alunos bolsistas. Eles não tinham nada, nem recursos, nem luzes, nem ar-condicionado, nem extratores, nem interatores. Fomos doando a eles ou conseguindo que outros *growsop* doassem ao laboratório (Entrevista a um membro da *Asociación Jardín del Unicornio*, 2 de maio de 2019).

O projeto de desenvolver um banco nacional de cepas de cannabis também está relacionado a um posicionamento político ideológico por parte de seu diretor e de seus membros quanto ao papel da ciência em relação ao conhecimento popular e às

experiências sociais e também em relação à exploração comercial e social do conhecimento produzido pela ciência:

É a sociedade que está utilizando a cannabis em grande escala, e os cientistas e profissionais de saúde têm de acompanhar estes processos sociais. Não podemos desenvolver uma linha farmacológica tradicional, isolando canabinoides e colocando-os em medicamentos para que as empresas possam ganhar dinheiro, quando o acesso geral à cannabis medicinal na Argentina é através do auto cultivo. Por isso, as linhas de investigação que desenvolvemos devem basear-se no estudo das plantas que as pessoas estão a utilizar no nosso país (Luna, 2019).

A aliança estabelecida por esse grupo de investigação com as duas associações de cultivadores reflete essa abordagem cognitiva mais próxima das necessidades locais dos doentes do que dos projetos que podem ser financiados pela grande indústria farmacêutica, razão pela qual é pública a posição destes investigadores a favor do auto cultivo, que ainda é punível pela lei argentina. Longe de o subsumir, os investigadores e os médicos sempre tiveram em consideração o conhecimento dos cultivadores sobre a associação virtuosa entre a cura de patologias, doenças ou sintomas e o efeito da cannabis produzida através da sua experiência de fumar, transferindo este conhecimento para pacientes em condições semelhantes. Outro elemento que atenua as fronteiras entre os dois é a abordagem do auto cultivo partilhado: partindo do princípio de que existe uma relação particularista entre a planta e o paciente, os cultivadores, os familiares e os médicos acumularam registo (fichas clínicas) para ajustar ao longo do tempo, para cada paciente, uma determinada cepa, diluição e dosagem. A evidência anedótica que produz as associações é incorporada entre as variáveis que são estudadas e geridas nessas investigações, não implicando um conflito metodológico ou epistêmico; nas palavras do diretor do Projeto Argentino de Cepas Terapêuticas: “A verdade é que, quando uma mãe nos diz “dei canábis ao meu filho e pela primeira vez ele olhou para mim”, todas as dúvidas deveriam acabar” (Luna, 2019, p. 11). Em suma, a forma de trabalhar dos cultivadores e usuários, baseada na tentativa e erro em uma forma próxima da *bricolagem*, ou seja, com materiais e meios disponíveis e ao alcance, sob uma racionalidade instrumental ou prática (“colocar as flores no *freezer* durante cinco minutos melhora o meu óleo porque é assim que o corpo o experimenta”). O fato de o método científico ser entendido e valorizado pelos investigadores científicos como um método legítimo de produção de conhecimento — até porque não é totalmente alheio à sua abordagem, uma vez que o método científico tem muito a ver com essas dinâmicas.

Eles, os cultivadores, são muito meticulosos e, em geral, a cromatografia verifica ou dá apoio científico a algo que já sabiam. O perfil de canabinoides que suspeitam nas suas plantas corresponde geralmente aos resultados da cromatografia [...]. Mas noutras questões verificou-se o contrário. Vimos que as amostras estavam mais diluídas do que os cultivadores/pacientes pensavam [...] por isso vimos o que se passava e demos-lhes uma série de indicações sobre como diluir [...] estavam fazendo cálculos semiautomáticos que não tinham em conta uma questão mais química (Entrevista ao investigador C, maio de 2018).

Os cientistas demandam dessas formas selvagens de investigação: normalização (protocolos de produção de óleo ou de extração de material vegetal, ou seja, formas normalizadas de produzir óleos); controle do maior número possível de variáveis durante a experimentação; poder garantir a replicabilidade (nas mesmas condições, os mesmos resultados) e a qualidade (não toxicidade). Nesse contexto, os investigadores exigiram que as associações normalizassem um protocolo de extração do material e de preparação do óleo, para poderem medir a qualidade em todas elas.

O que pude ver quando fui aos workshops é que têm práticas diferentes [...] alguns cultivadores/utilizadores terapêuticos extraem as flores e colocam-nas no congelador durante cinco minutos [...] aqui o Esteban, o químico orgânico, tenta ver o que acontece nesta ação em termos químicos [...] pergunta-se o que descobriram ou que inovação, melhoria, esta tática de congelar durante cinco minutos assim que as flores são extraídas [...] para que serve [...] este é um caminho que foi tomado que é muito interessante. Põem-na no congelador durante cinco minutos e tiraram-na com menos clorofila [...] muitos deles estão contentes porque, por alguma razão, a clorofila incomoda-os [...] uma situação que ainda não compreendemos [porque é que a clorofila é um problema]. Se calhar é uma coisa que não se explica e não é assim, ou se calhar em algumas patologias a clorofila incomoda [...] temos que ter atenção [...] outros extraem o material e deixam meia hora no congelador, outros deixam a planta toda e deixam macerar 48 horas. O que é melhor [...] algumas associações dizem para cultivar em casa e ensinam a fazê-lo; outras, mais sofisticadas, cultivam e conservam diferentes estípites com diferentes efeitos clínicos comprovados e socializam-nas entre si (Entrevista ao investigador A, maio de 2018).

Assim, a tensão entre a visão particularista, personalizada e experiencial que os cultivadores e os utilizadores terapêuticos têm em relação aos efeitos sintomáticos que a cannabis exerce em cada pessoa e em função da doença de que padece, mas também em relação aos cuidados com a planta, e o paradigma científico médio que orienta toda a investigação desse tipo, apresenta-se como tolerável ou típico da colaboração nos discursos e nas práticas dos investigadores que trabalham com utilizadores terapêuticos e cultivadores.

A relação entre o conhecimento especializado, profissional ou técnico e o conhecimento popular, experiencial, surge como um elemento a considerar na interação entre investigadores e utilizadores e na forma como os primeiros encaram os segundos. Por um lado, os investigadores reconhecem que os pacientes e os cultivadores são capazes de adquirir competências e aptidões técnicas (uma linguagem concetual) (Epstein, 1995), mas, ao mesmo tempo, sublinham que isso tem limites. De fato, qualquer processo de experimentação do paciente baseado na prática e na experiência tem um limite, mas não por causa de um défice cognitivo por parte do paciente ou do cultivador, mas porque não tem interesse para fins práticos, ou porque a adequação é “suficiente”:

[...] o paciente não pode dizer que o ácido THC é o que está amenizando a inflamação do meu estômago. Eles não têm esse nível de conversa. O que eles dizem é que aquela variedade lhes fez bem. A outra coisa está sendo inferida pelo médico que o ouve. O que os pacientes fazem com suas histórias sobre os efeitos clínicos após o consumo de x óleo é mostrar onde pode ser mais interessante ir, investigar [...] (Entrevista ao investigador A, maio de 2018).

A relação entre o saber especializado, profissional ou técnico e o saber popular, de tipo experiencial, está em jogo na prática, mas também nas discussões epistemológicas e nas posições dos investigadores que, como no caso da UNLP, empreenderam este projeto de investigação colaborativa:

[...] o que quero dizer é que o assunto não é nosso, mas é partilhado, a cannabis medicinal não pertence à ciência nem aos médicos, pertence ao povo [...] as mães sabem muito sobre a relação do seu filho com esta estirpe, mas não sobre a cannabis, sobre o sistema nervoso central [...] nem o conhecimento científico pode ser totalmente misturado com o conhecimento vulgar nem o contrário; mas devem complementar-se quando se trata de um assunto comum [...].

[...] Tampouco devemos supervalorizar o conhecimento empírico, apaixonarmo-nos pelo conhecimento popular porque o paciente chega e diz “ele gritou menos com esta dose agora” [...] porque se uma médica como Kochen te pega ela responde: tem certeza que ele gritou menos? Será que você estava cansado e não o escutou? Ou talvez o outro tenha feito efeito nele? Com as ferramentas da ciência, é muito fácil deitar abaixo um argumento baseado na impressão, é fácil refutá-lo... o difícil é respeitá-lo e ver o que há de interessante nesse conhecimento [...] (Entrevista ao investigador A, maio de 2018).

Com características típicas de quadros como os de uma ecologia ou diálogo de saberes (Santos, 2009), o discurso e a prática dos investigadores do laboratório assumem relações de horizontalidade e respeito entre eles e os cultivadores ou pacientes com quem

trabalham. A colaboração, o apoio e a reivindicação dos saberes dos cultivadores por parte dos investigadores insere-os em um quadro que mantém muitas coincidências com o das Epistemologias do Sul, dado que estas visam “a busca de conhecimentos e de critérios de validade dos saberes que dêem visibilidade e credibilidade às práticas cognitivas das classes, dos povos e dos grupos sociais, povos e grupos sociais historicamente vitimados, explorados e oprimidos pelo colonialismo e capitalismo global”, que, no nosso caso, seriam os grupos sociais de produtores agrícolas, cultivadores e fumadores de maconha (Santos, 2009, p. 12).

Finalmente, outro sentido partilhado por cultivadores e investigadores é que o início do primeiro cultivo experimental na Argentina, tendo sofrido múltiplos obstáculos burocráticos por parte do Ministério da Saúde e Segurança, envolveu, em primeiro lugar, uma jogada política: instalar a questão e introduzir no laboratório plantas de cultivadores locais — ignorando as alternativas contempladas no regulamento da lei e em regulamentos *ad hoc* gerados, referindo-se ao início do cultivo experimental a partir de sementes importadas —. A jogada política foi ignorar a via formal, recusar começar do zero (importando sementes) e instalar o cultivo experimental com estípulas locais, em uso e experimentadas por milhares de utilizadores terapêuticos.

Considerações finais

Historicamente, e em paralelo com a exploração industrial dos últimos anos, o cultivo da Cannabis e a produção de novos conhecimentos relacionados com esta planta estiveram nas mãos de diferentes culturas populares (*hippies*, aborígenes, roqueiros, *breeders*, criadores etc.).

O trabalho realizado pelos cultivadores e usuários, as suas formas de inquirir sobre as alternativas de cultivo, as preparações oleosas e os efeitos sintomáticos da cannabis e os conhecimentos que estabilizaram aproximam-se de uma investigação selvagem, pois mostram que os usuários não são ignorantes, que a superioridade dos seus conhecimentos é, muitas vezes dada pelo seu maior “realismo” (pragmatismo) em comparação com o conhecimento especializado, que existem processos válidos de produção de conhecimento fora do laboratório científico que podem colaborar com este último em vez de competir ou subordinar-se (Callon; Rabeharisoa, 2003). É notável como os cultivadores e os usuários terapêuticos conhecem a planta ou os seus efeitos clínicos principalmente através da experiência, do trabalho empírico de tentativa e erro. Por outro lado, as atividades

desenvolvidas durante mais de dez anos produziram uma acumulação de conhecimentos que se encontram em estado prático, mas que também foram objetivados em vídeos, brochuras, livros, artigos de jornal, artefatos tecnológicos (máquinas de clonagem, adubos naturais). Foi também disseminado entre os diferentes produtores e suas associações, usuários terapêuticos e famílias, formando um pacote de receitas, passos e, recursos que estão nas mãos de todos sem serem monopolizados por nenhum agente, o que merece ser chamado de conhecimento baseado na experiência (Collins; Evans, 2002) e conhecimento popular.

Frente à crescente demanda social por cannabis para fins terapêuticos, à existência da lei e à proliferação de produtos caseiros de qualidade duvidosa, e apesar de terem sido excluídas da Lei 27.350/2017, as bases das universidades nacionais e seus pesquisadores mostraram o maior comprometimento com o problema, abrindo novas agendas de trabalho em colaboração e complementando a pesquisa selvagem dos produtores. No âmbito da função histórica de extensão da universidade, foram desenvolvidos não só projetos de sensibilização e divulgação popular sobre os usos terapêuticos da cannabis, mas também projetos de investigação, sobretudo sobre a quantificação e qualificação dos óleos. Sua veiculação através da função de extensão pode ser entendida no contexto do receio de muitos pesquisadores de oficializar este tema de pesquisa mostrando os recursos e insumos com os quais trabalham (as cepas locais dos cultivadores).

A interação entre a investigação experencial das associações de produtores e pacientes e a investigação científica sobre estudos analíticos da composição dos óleos de cannabis e sobre a caracterização das variedades locais conduziu a dinâmicas de hibridação de conhecimentos, de coprodução (Jasanoff, 2003; Vessuri, 2004) e de ressignificação (Vaccarezza, 2011).

A investigação colaborativa entre cientistas e cultivadores conduziu múltiplos processos de hibridação de saberes experenciais e técnico-científicos, como a contraposição, por análise cromatográfica, do método popular de colocar a extração da resina no *freezer* durante cinco minutos para extrair a clorofila, que os utilizadores medicinais afirmam melhorar o produto terapêutico. Do mesmo modo, um médico decide frequentemente sobre a cepa, o grau de diluição e a dosagem mais adequada para um determinado paciente com uma doença específica com base em provas “anedóticas”, relatos de impressões, sensações, registos de pacientes ou dos seus familiares e de cultivadores de cannabis, que têm um conhecimento ancestral das relações virtuosas entre as cepas e as doenças através do fumo. De um lado, o relatório dos resultados analíticos

de uma composição oleosa é um híbrido de saberes selvagens (estirpes escolhidas, métodos caseiros de extração da resina, preparação do óleo, diluição e formas de dosagem) com fórmulas químicas e instrumentos científicos específicos como o cromatógrafo. Nessas dinâmicas de hibridização, emergem tensões epistêmicas de diferentes níveis: entre o senso comum como fonte de conhecimento e a experimentação científica, entre a evidência anedótica e a científica, entre a protocolização ou normalização de procedimentos e a exploração da *bricolagem* ou o método de ensaio, tentativa e erro. Sem implicar rupturas epistêmicas radicais em nenhum dos dois mundos, essas tensões são toleradas e fazem parte da dinâmica da investigação colaborativa.

A coprodução é evidente na investigação das CAT 1, 2 e 3. As plantas e os recursos como substratos, vasos, fertilizantes, entre outros, foram fornecidos pelos cultivadores. Estes apoiam o laboratório com a sua presença semanal, formando os estagiários e outros membros em questões de cultivo *indoor*, técnicas de cultivo, poda, extração, etc. Os cientistas contribuem com os seus conhecimentos certificados, equipamentos e instrumentos, e um enquadramento institucional que lhes confere toda a credibilidade.

As dinâmicas de ressignificação do conhecimento surgiram em relação às mudanças ideológicas ou identitárias dos acadêmicos, como a mudança que um pesquisador fez após seu contato com a temática da cannabis, passando a se envolver em atividades acadêmicas mais ligadas a uma ética de compromisso do que de excelência, como a extensão, e perdendo preconceitos sobre o acúmulo de conhecimento sobre a planta e seus usos nas mãos dos cultivadores.

As duas formas de conhecimento, experencial e científico, não são totalmente diferentes: seria errado dizer que, enquanto o conhecimento especializado é explícito e codificado, o dos cultivadores é tácito e informal. Estes últimos sistematizaram as suas atividades e aprenderam a protocolar procedimentos e histórias clínicas, recorrendo a estratégias de emulação ou de interação com fontes e critérios de validade do mundo científico. E, vice-versa, os cientistas necessitaram de conhecimentos, práticas, protocolos e recursos que estavam nas mãos dos produtores (Callon; Rabehariosa, 2003). As associações de produtores (com a ajuda de médicos membros ou associados) realizam inquéritos e acompanhamentos de fichas clínicas compiladas por eles, a fim de produzir relatórios que lhes permitam ter uma visão global e comparativa do processo, para poderem fazer alterações e, em alguns casos, até mesmo reunir essas informações para apresentar em congressos acadêmicos. Ao contrário dos inquéritos que são normalmente realizados por peritos, os das associações incluem testemunhos e as chamadas “provas

anedóticas” (Rabeharisoa, 2017). Estamos perante novos modos de movimentos sociais que, longe de confrontarem o conhecimento científico e os sistemas de crenças, procuram capacitar-se para adquirir o grau de especialização necessário para interagir com cientistas e políticos tomadores de decisão, incorporar cientistas e peritos médicos em suas organizações e gerar novas formas de governança (Epstein, 1995; Moore; Kleiman; Hess; Frickel, 2011; Akrich; O’Donovan; Rabeharisoa, 2013), atuando como atos epistémicos (Rabeharisoa, 2017). Do lado da ciência, assistimos também a um processo de modernização epistêmica, ou seja, de abertura das agendas científicas a questões de interesse social e público (Hess, 2016), que pode também ser vista como a emergência de novos ativismos científicos (Arancibia, 2013) ou de agendas de investigação contestatórias (*advocacy research*), ou seja, que transcendem a ideologia pericial de neutralidade de valores, abraçando as causas e os interesses de grupos ou movimentos sociais (Fischer, 2000).

A construção de agendas locais de investigação sobre a cannabis medicinal, sem inserção em linhas internacionais, e estreitamente entrelaçada com os problemas das associações de pacientes, mostra uma orientação para o contexto de aplicação e não para a disciplina (um problema local, referente à circulação de óleos com suspeitas sobre a sua inocuidade e qualidade, de consumo bastante massivo na Argentina). Assume antes uma dinâmica transdisciplinar, com a participação de organizações não científicas de variedade (pacientes, produtores), incorporando critérios de avaliação do conhecimento baseados não só na lógica científica dos pares, mas também na responsabilidade e relevância social (Funtowicz; Ravetz, 1993; Gibbons *et al.*, 1997) e em posições ideológicas propícias a um diálogo de saberes (Santos, 2009). Essas agendas, construídas em torno dos problemas dos diferentes consumidores de cannabis, apresentam um “forte grau de contextualização” e, por isso, produzem um “conhecimento socialmente robusto” (com elevado grau de significação social) (Nowotny, Scott; Gibbons, 2001), refletindo a centralidade da “utilidade social da investigação para os académicos”, em um contexto de incentivos políticos locais e internacionais que visam inverter a terceira missão da universidade ou o Ethos de envolvimento dos acadêmicos (Pinheiro; Jones; Benneworth, 2012). Outro sentido encontrado nas motivações dos acadêmicos que começaram a estudar a cannabis e a se engajar em diferentes projetos de pesquisa e extensão sobre o tema é o da inovação temática (como uma aposta cognitiva) baseada na caracterização de cepas locais. Este último sentido foi menos presente nos discursos e nas práticas dos acadêmicos em comparação com o sentido de utilidade e compromisso social.

Finalmente, à medida que o uso social e comercial da cannabis se expande no mundo e na Argentina, há outras forças em ação, para além das associações de cultivadores

e de pacientes, que a impulsionam por trás: a crescente indústria da cannabis, que vê a América Latina como um terreno virgem e atrativo para a sua exploração, e os governos provinciais e locais que, sempre tão pressionados pela chegada de investimentos aos seus territórios, imaginam a cannabis como a nova *commodity*.

Referências

- AKRICH, Madeline; O'DONOVAN, Orla; RABEHARISOA, Vololona. *The entanglement of scientific and political claims: towards a new form of patients' activism*. Csi Working Papers, n. 35, 2013.
- ARANCIBIA, Florencia. *Controversias científico-reguladoras y activismo: el caso de los agroquímicos para cultivos transgénicos en Argentina*. In: VARA, Alfredo; TULA MOLINA, Federico (Orgs.). *Riesgo, política y alternativas tecnológicas*. Buenos Aires: Prometeo, 2013. p. 309-358.
- CALLON, Michel; RABEHARISOA, Vololona. *Research "in the wild" and the shaping of new social identities*. Technology & Society, n. 25, p. 193-204, 2003.
- CLARKE, Robert; MERLIN, Mark. *Cannabis Domestication, Breeding History, Present-day Genetic Diversity, and Future Prospects*. Critical Reviews in Plant Sciences, v. 35, n. 5-6, p. 293-327, 2016.
- COLLINS, Harry; EVANS, Robert. *The Third Wave of Science Studies: Studies of Expertise and Experience*. Social Studies of Science, v. 32, n. 2, p. 235-296, 2002.
- CORBELLE, Florencia. *Dar la cara como usuario responsable: el activismo político de los usuarios de drogas – de la clandestinidad al Congreso Nacional*. 2016. Tese (Doctorado en Filosofía y Letras) – Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2016.
- DENZIN, Norman; LINCOLN, Yvonna. *Introduction: Entering the field of qualitative research*. In: DENZIN, Norman; LINCOLN, Yvonna (Orgs.). *Handbook of Qualitative Research*. Califórnia: SAGE Publications, 1994. p. 1-17.
- DÍAZ, María Cecilia. *Haciendo camino al andar: notas etnográficas sobre seminarios y jornadas de uso medicinal de cannabis en Argentina (2015-2017)*. Revista Pensamiento Penal, n. 298, p. 1-33, 2018.
- DUFTON, Emily. *Grass Roots: The Rise and Fall and Rise of Marijuana in America*. Nova York: Basic Books, Hachette Book Group, 2017.
- EPSTEIN, Steven. The construction of lay expertise: AIDS activism and the forging of credibility in the reform of clinical trials. *Science, Technology & Human Values*, v. 20, n. 4, p. 408-437, 1995.

FISCHER, Frank. *Citizens, Experts and the Environment: The politics of local knowledge*. Durham e Londres: Duke University Press, 2000.

FRICKEL, Scott et al. *Charting Social Movement and Civil Society Challenges to Research Agenda Setting*. In: *Science, Technology & Human Values*, v. 35, n. 4, p. 444-473, 2010.

FUNTOWICZ, Silvio; RAVETZ, Jerome. *Science for the post-normal age*. *Futures*, v. 25, n. 7, p. 739-755, 1993.

GIBBONS, Michael et al. *La nueva producción de conocimientos científicos: la dinámica de la ciencia y la investigación en las sociedades contemporáneas*. Barcelona: Ediciones Pomares-Corredor, 1997.

HESS, David J. *Undone science: social movements, mobilized publics and industrial transitions*. Cambridge, Massachusetts; Londres: The MIT Press, 2016.

JASANOFF, Sheila. *Technologies of Humility: Citizens Participation in Governing Science*. *Minerva*, v. 41, n. 3, p. 223–244, 2003.

JELSMA, Martin; KAY, Sylvia; BEWLEY-TAYLOR, David. *Opciones de comercio (más) justo para el mercado de cannabis*. Swansea: Prifysgol Abertawe, Swansea University, 2019.

JONES, Darío; MANZELLI, Hernan; PECHENY, Mario. *Grounded theory. Una aplicación de la teoría fundamentada a la salud*. Cinta Moebio, v. 19, p. 38-54, 2004.

LEGGETT, Ted. *Review of the world cannabis situation*. *Bulletin on Narcotics*, Viena, v. 58, p. 1-155, 2006.

LUNA, Nadia. *Primer cultivo científico de cannabis*. In: *Tecnología, Sociedad y Saberes*, Buenos Aires, 11 jul. 2019.

MCPARTLAND, John; GUY, Geoffrey W. *Models of Cannabis Taxonomy, Cultural Bias, and Conflicts between Scientific and Vernacular Names*. *The Botanical Review*, v. 83, n. 4, p. 327-381, 2017.

MOORE, Kelly; KLEINMAN, Daniel; HESS, David J; FRICKEL, Scott. *Science and neoliberal globalization: a political sociological approach*. *Theory and Society*, v. 40, n. 5, p. 505-532, 2011.

NOWOTNY, Helga; SCOTT, Peter; GIBBONS, Michael. *Re-thinking science: knowledge and the public in an age of uncertainty*. Cambridge: Polity Press; Blackwell Publishers, 2001.

PINHEIRO, Rómulo; JONES, Glen; BENNEWORTH, Paul. *What Next? Steps towards a Recategorization of Universities' Regional Missions*. In: PINHEIRO, Rómulo; JONES, Glen (eds.). *Universities and regional development: a critical assessment of tensions and contradictions*. Londres: Routledge, 2012. p. 241-255.

RABEHARISOA, Vololona. *The Multiplicity of Knowledge and the trembling of institutions.* Revue d'Anthropologie des Connaissances, n. especial, 10th anniversaire, p. 141-147, 2017.

RUSSO, Ethan. *Cannabis treatments in obstetrics and gynecology: A historical review.* Journal of Cannabis Therapeutics, v. 2, n. 3-4, p. 5-35, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Una epistemología del sur: la reinvención del conocimiento y la emancipación.* México: Siglo XXI-CLACSO, 2009.

SCLANI HORRAC, Ana Florencia. *Aproximaciones a un análisis crítico de las prácticas de los usuarios de Cannabis: caso del Movimiento Cannábico Argentino.* 2014. Trabajo final para aspirar al título de Licenciatura en Geografía – Universidad Nacional de La Plata, La Plata, 2014.

SORIANO, Fernando. *Marihuana. La historia: de Manuel Belgrano a las copas cannábicas.* Buenos Aires: Planeta, 2017.

STAKE, Robert E. *Investigación con estudio de caso.* Madrid: Morata, 1999.

TAYLOR, Suzanne. *Re-medicalizing cannabis: science, medicine and policy, 1973 to the early twenty-first century.* 2010. Tesis (Doctorado) – London School of Hygiene & Tropical Medicine, Londres, 2010.

VACCAREZZA, Leonardo Silvio. *Conflictos en torno a una intervención tecnológica: la percepción del riesgo ambiental, conocimiento y ambivalencia en la explotación minera de Bajo de la Alumbrera.* Revista CTS, Buenos Aires, v. 6, n. 17, p. 241-260, nov. 2011.

VESSURI, Hebe. *La hibridación del conocimiento. La tecnociencia y los conocimientos locales a la búsqueda del desarrollo sustentable.* Convergencia, v. 11, n. 35, p. 171-191, maio/ago. 2004.

WYNNE, Brian. *May the sheep safely graze? A reflexive view of the expert–lay knowledge divide.* In: LASH, Scott; SZERSZYNSKI, Bronislaw; WYNNE, Brian (Org.). *Risk, environment and modernity: towards a new ecology.* Londres: SAGE Publications, 1998. p. 44-83.

Recebido em 24 de junho de 2024.

Aceito em 10 de junho de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

“Pra quem é boy, já é legalizado”: desigualdades nos acessos à maconha a partir de uma etnografia com cultivadores de Sergipe e do Rio de Janeiro

Gabriel Seixas Silva

Universidade Federal Fluminense

gseixas@id.uff.br

<https://orcid.org/0000-0002-4261-4647>

RESUMO

Este relato etnográfico é parte de pesquisa de mestrado que realizei entre 2023 e 2025, cujo foco foram as práticas de cultivo e de acesso à maconha no Brasil, mais especificamente com interlocutores dos estados do Rio de Janeiro e Sergipe. Utilizei entrevistas com esses interlocutores, os quais compartilharam histórias sobre o início e a manutenção do saber técnico de cultivo, demonstrando as disputas envolvendo a comercialização dos derivados de maconha no mercado legal e ilegal. Neste texto, apresento um relato em que descrevo minha experiência pessoal de tornar-me um “paciente medicinal” de maconha no Brasil, abordando os procedimentos burocráticos de acesso efetivo ao produto, os custos e o início do tratamento médico. A interação com cultivadores da planta e a experiência pessoal como paciente possibilitou a compreensão sobre as redes de conhecimentos, culturas e trocas relacionadas à circulação dos produtos derivados da cannabis, como também possibilitou observar as disputas e as contradições nas políticas públicas sobre drogas, em específico, externalizando as desigualdades no acesso à maconha no Brasil.

Palavras-chave: Maconha; Políticas sobre drogas; Justiça criminal; Antropologia do direito.

“For those who are boy, it’s already legalized”: inequalities in access to cannabis from na ethnography with growers from Sergipe and Rio de Janeiro

ABSTRACT

This ethnographic report is part of my master's research carried out between 2023 and 2025, which focused on the practices of cultivation and access to marijuana in Brazil, more specifically with interlocutors from the states of Rio de Janeiro and Sergipe. I used interviews with these interlocutors, who shared stories about the beginning and maintenance of the technical knowledge of cultivation, demonstrating the disputes involving the commercialization of marijuana derivatives in the legal and illegal markets. In this text, I present an ethnographic account in which I describe my personal experience of becoming a “medical marijuana patient” in Brazil, addressing the bureaucratic procedures for effective access to the product, the costs and the start of medical treatment. The interaction with growers of the plant and my personal experience as a patient enabled me to understand the networks of knowledge, cultures and exchanges related to the circulation of cannabis-derived products, as well as making it possible to observe the disputes and contradictions in public policies on drugs, specifically externalizing the inequalities in access to cannabis in Brazil.

Keywords: Marijuana; Drug policies; Criminal justice; Anthropology of law.

“Para quienes eres boy, ya está legalizado”: desigualdades em el acceso a la cannabis a partir de uma etnografía com cultivadores de Sergipe y Río de Janeiro

RESUMEN

Este relato etnográfico forma parte de mi investigación de maestría realizada entre 2023 y 2025, que se centró en las prácticas de cultivo y acceso al cannabis en Brasil, más específicamente con interlocutores de los estados de Río de Janeiro y Sergipe. Utilicé entrevistas con estos interlocutores, que compartieron historias sobre el inicio y el mantenimiento del conocimiento técnico del cultivo, demostrando las disputas que involucran la comercialización de los derivados del cannabis en los mercados legales e ilegales. En este texto, presento un relato etnográfico en el que describo mi experiencia personal de convertirme en «paciente medicinal» de cannabis en Brasil, abordando los procedimientos burocráticos para el acceso efectivo al producto, los costos y el inicio del tratamiento médico. La interacción con cultivadores de la planta y mi experiencia personal como paciente permitieron comprender las redes de conocimiento, culturas e intercambios relacionados con la circulación de productos derivados del cannabis, así como observar las disputas y contradicciones en las políticas públicas sobre drogas, exteriorizando específicamente las desigualdades en el acceso al cannabis en Brasil.

Palabras clave: Marihuana; Políticas de drogas; Justicia penal; Antropología del derecho.

“Alô, alô, população
Planeta Terra
Veja quem lucra com a proibição
E você vai descobrir
Quem sustenta essa guerra

Mentes criminosas doutrinam mentes adormecidas
Pra seguir demonizando a cannabis sativa
Essa bendita planta
O plano é baseado no medo e na ignorância alheia
Semeia discórdia
E planta informação errada, adulterada
Esse é o esquema dos caras
A planta é revolucionária
Só não vê quem não enxerga
Há mais de 10 mil anos salvando o planeta Terra

Jardineiro não é traficante (ouçam)
Jardineiro não é traficante (escutem)
Jardineiro não é traficante (ouvi dizer)
Ouça o que eu tô lhe dizendo, cumpadi: Não compre, plante (2X)

Jogou a semente no vaso e fez bem
Jardineiro fiel
Possui a fórmula do amor
Te digo que até hoje não matou ninguém
Deixa a planta crescer
Já tamo na fase da flor
Depois joga na mente
Que pra fazer pensar
Quem pensa se levanta
E tem coragem pra lutar
Nossa luta é diferente
É pra fazer curar
Pra curar a ignorância
Do medo de uma planta
Futuro que é canábico
Tio Sam legalizou
Falam de guerra às drogas
Tu sabe que é caô
É química que eles querem
E vão falar com dotô
Eu quero sabedoria
E vou falar com vovô
E ele disse

[refrão]

Militares e políticos sempre saem ilesos

Estão envolvidos com tráfico
Mas nunca foram presos

A indústria farmacêutica já quer vir lucrar
Ela conta a sua lorota pra poder disfarçar
Leis que não representam a verdade do planeta
A erva é livre, veio da natureza
Autocultivo, já
Isso é cultura ancestral
Espalhem as sementes
Plantas de poder real
Medicinal
Digo com toda certeza
Desde África, China, Jamaica e Cruzeta

(Jardineiro, Planet Hemp, 2022)

Introdução

Nasci e me criei na cidade de Lagarto, localizada na região centro-sul do estado de Sergipe, zona climática majoritariamente agreste e uma população estimada de 104.408 habitantes. O território agrupa áreas urbanas e rurais, abrangendo mais de 140 povoados (distritos rurais).

Sempre morei na mesma casa, localizada na área urbana, em um bairro chamado Sílvio Romero. Estudei durante meu ensino básico-fundamental em uma escola de freiras localizada próximo à casa dos meus avós, no centro da cidade, que se localiza algumas ruas da praça da igreja matriz, cujo entorno conta com a sede da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e de quatro das cinco agências bancárias da cidade. Desde criança, percorri o centro e os bairros vizinhos e trabalhei nas ruas do comércio da cidade, fazendo pagamentos de boletos para lojistas e auxiliando familiares que trabalhavam no comércio de veículos (carros e motos) em feiras da região.

Desde o colégio de freiras do ensino infantil, até o final do meu ensino fundamental, estudei em escolas que, antes do início do dia letivo, reuniam os estudantes no pátio da escola para um momento de oração. Ou seja, uma cidade com muitos conservadorismos e moralidades vinculados a uma tradição religiosa bem marcante, e com aspectos políticos

herdados e reformulados a partir de um movimento coronelista de algumas famílias/grupos oligárquicos que gerenciam o controle da região e vivem em uma forte disputa político-partidária em “pé de guerra”¹.

Iniciei a graduação em Direito em 2017, época em que fui residir na região metropolitana da capital Aracaju/SE, que fica a pouco mais de 70 km de Lagarto. Apesar do comércio movimentado e de festas populares tradicionais, como a silibrina², quermesses e a vaquejada, Lagarto possui um clima pacato, diferente do ritmo de cidades maiores, como a cidade do Rio de Janeiro e Niterói.

Ressalto a importância desse detalhe sobre minha trajetória, pois, durante a pesquisa, fui notando, e ainda não tenho certeza, que não ser do estado do Rio de Janeiro foi um aspecto que implicou na metodologia de pesquisa. Percebi isso a partir do momento em que comecei a morar no Rio de Janeiro e entrei em um processo de estranhamento com relação ao ritmo da cidade e das pessoas que fui conhecendo, uma realidade mais agitada, na qual as pessoas andavam “na atividade”, para não “dar mole”, e onde tudo é feito “com todo respeito”, já que “malandro é malandro, e mané é mané”.

No início de 2023, conheci um grupo de pesquisa em políticas sobre drogas e iniciei a participação nas reuniões, acompanhando os debates, os textos e as pesquisas sobre as práticas de uso, produção, circulação e de controle que cercam as substâncias psicoativas e seus atores. A partir desse contato, fui informado sobre o processo seletivo para ingresso no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, da Universidade Federal Fluminense, no qual fui aprovado, dando início a uma grande mudança na minha vida, não somente no âmbito profissional-acadêmico, como também nas diferenças de perspectivas por conta da mudança de estado e de região do país.

A partir da minha mudança para Niterói, do início da pesquisa de campo no Rio de Janeiro, da participação nas disciplinas durante o mestrado e do contato com diversas

¹ Referência ao livro “Uma cidade em pé de guerra: saramandaia x bole-bole” (Santos; Modesto; Monteiro; Santos, 2008).

² Celebração que ocorre em 31 de maio e é caracterizada pelo replantio de um mastro, acompanhada por bandas de pífano.

pessoas que trabalham, estudam, militam e/ou são impactadas pela pauta da maconha e da política pública de drogas, a pesquisa foi tomando uma nova formatação, diferente daquela proposta inicialmente na seleção do mestrado.

Após quatro meses residindo em Niterói, em contatos estabelecidos na universidade e em atuação profissional passada, fui convidado para trabalhar em um escritório de advocacia com atuação específica em políticas sobre drogas, em ações criminais envolvendo acusações de tráfico de drogas, como também na elaboração e no acompanhamento de *Habeas Corpus* preventivos para o autocultivo de maconha terapêutica por pacientes e associações.

Através do trabalho como advogado e da pesquisa de campo que vinha realizando no Rio de Janeiro, além da rede de interlocutores cultivadores em Sergipe que conheci por meio da pesquisa de conclusão de curso da graduação, comecei a fazer pesquisa com cultivadores da planta nos respectivos estados. Agendei algumas entrevistas nas quais tive acesso a conversas em que foram abordadas práticas locais de cultivo, as implicações jurídicas da proibição, as redes e as rodas de trocas de informações, além de tratar sobre as pretensões futuras como cultivadores de maconha em um possível cenário de legalização da planta no país.

Assim, o trabalho de campo envolveu o acompanhamento de rodas de conversas, simpósios e palestras com usuários terapêuticos e pessoas que realizam uso social, contando também com profissionais de saúde, operadores do direito, pesquisadores, entre outras áreas que estudam a maconha.

Ao longo da pesquisa, fui estabelecendo interlocuções com diversos perfis de cultivadores, de realidades e territórios distintos, e que entendem de modo diferente a forma de fornecimento e acesso às plantas. Entre eles, estão os cultivadores-pacientes, ou “pacientes dedo-verde” (Motta, 2020), que possuem autorização da justiça, por meio de *Habeas Corpus* criminal³ preventivo e que produzem seu próprio remédio, com vedação a

³ O *Habeas Corpus* é um instrumento processual do direito, considerado um “remédio constitucional”, que objetiva garantir a liberdade de qualquer pessoa, quando esta encontrar-se presa ilegalmente ou

qualquer forma de distribuição (autocultivo) ou desvio de finalidade; os cultivadores que plantam para fins sociais/adultos que não possuem autorização judicial e também não comercializam sua produção; e os cultivadores que não possuem autorização judicial e comercializam sua produção.

A metodologia de pesquisa escolhida para nortear este trabalho foi a etnografia, com a realização de trabalho de campo guiada por métodos que envolvem a observação participante, entrevistas semiestruturadas e levantamento bibliográfico. Utilizei também o acesso a aplicativos de mensagens como Telegram, WhatsApp, Instagram e Reddit, para estabelecer comunicação com meus interlocutores, além de chamadas de vídeo, comparecimento em atividades virtuais e presenciais com os atores inseridos nas discussões e nas disputas envolvendo o cultivo de maconha no Brasil.

Durante a pesquisa, consegui realizar 27 interlocuções⁴, abrangendo um público formado por cultivadores(as) e comerciantes varejistas⁵ de maconha dos estados de Sergipe e do Rio de Janeiro⁶. O contato foi estabelecido com os interlocutores ao longo do meu trabalho de campo nesses dois estados, desde 2022, na tentativa de refletir sobre o funcionamento do direito, do proibicionismo, do racismo e das disputas e desigualdades no acesso à maconha no Brasil, em especial ao processo de criminalização dos cultivadores da planta pela atual Lei nº 11.343 de 2006 (Lei de Drogas).

estiver com a sua liberdade ameaçada ou em iminente risco. Sobre *Habeas Corpus* para o cultivo de maconha, ver Emílio Figueiredo (2021).

⁴ As interlocuções as quais me refiro são as relações de confiança que busco estabelecer com as pessoas que converso e ouço as histórias, e não se limitam aos diálogos tidos somente em entrevistas ditas formais, pois falas muito interessantes surgiram quando eu desligava o gravador. Ou seja, acompanhar essas pessoas e manter um contato regular, mas não necessariamente contínuo-semanal, nem mesmo que tenham que tornar-se amigo, mas muitas vezes é inevitável não ser afetado pelo trabalho de campo, tendo em vista os vínculos que são formados. Na pesquisa, suponho que a maioria das minhas interlocuções foi facilitada pela minha inserção nos eventos que fui participando, à medida que fui conhecendo as redes que trabalham e/ou estudam sobre a maconha.

⁵ Esses comerciantes realizam a venda de maconha e de outras substâncias. Realizam suas transações na área urbana, utilizando um formato *delivery* através de aplicativo de mensagem.

⁶ Dos quais 12 são cultivadores da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, 6 são cultivadores da região metropolitana da cidade de Aracaju, 6 comerciantes varejistas em Sergipe e 3 comerciantes varejistas do Rio de Janeiro.

Essas interações foram mediadas a partir das leituras sobre o processo descritivo de observação dos fenômenos sociais, que ajudaram na elaboração dos distintos significados da vida social e de seus detalhes, na tentativa de realizar uma “descrição densa” (Geertz, 2002) a partir dos saberes locais.

Assim como descreve Roberto Kant de Lima (2011), a etnografia pode vir a ser utilizada como importante instrumento para “desvendar” as práticas casuísticas e arbitrárias, mas eficazes em sua manutenção e reprodução, do saber-poder jurídico. As particularidades da prática jurídica devem ser esmiuçadas, não deixando nada de lado, conhecendo-se a partir da estranheza do olhar o “outro” a partir de suas lentes. Além de que, quando o trabalho de pesquisa envolve reflexões, questionamentos e exame sistemático do nosso próprio ambiente, do que é familiar, a “realidade” é filtrada conforme o ponto de vista daquele que a observa, mas é percebida de maneira diferenciada (Velho, 1981).

Neste relato etnográfico, apresento um recorte da pesquisa em andamento, em específico sobre a primeira interlocução de pesquisa que tive com dois cultivadores de Sergipe e suas percepções sobre o acesso à “maconha medicinal”. Além disso, descrevo o meu processo individual de tornar-me um “paciente medicinal” de maconha, apresentando os custos do tratamento, as disputas e contradições envolvendo o acesso no Brasil.

Para pensar sobre os atores e o contexto de realização desta pesquisa, destaco os estudos sobre a violência e a repressão aos cultivos na região denominada “polígono da maconha” no nordeste brasileiro (Fraga, 2006). Além do panorama da história da planta nos chamados “ciclos de atenção” até tornar-se um “problema público”, envolvendo aspectos de ordem econômica, científica, militar, política, recreativa, religiosa e terapêutica nas transações com maconha (Brandão, 2016; 2017; 2024). No mesmo sentido, a necessidade de se ater aos elementos políticos, históricos e às moralidades envolvendo a mudança do status da planta “de veneno à medicamento”, paralelo às denominações “de maconha a cannabis” (Fraga; Rosa; Rezende, 2023).

Além do que, no cenário de pesquisa, fui sendo apresentado ao que se denominou “cultura canábica”, um conjunto de consumos, práticas e representações apropriadas em meio a padrões de interações entre humanos e não humanos, que incluem desde manifestações artísticas até potentes mercados (lícitos em alguns lugares do mundo, ilícitos em outros), tudo em torno de uma planta, a maconha, ou cannabis (Motta, 2020; Motta; Veríssimo, 2020; Veríssimo, 2017; Vidal, 2010).

Na tentativa de entender melhor o contexto dos cultivadores aqui pesquisados, que podem ou não serem usuários, como também podem ou não serem comerciantes, fui tendo contato com a bibliografia do sociólogo Howard Becker (2008) acerca das condutas sociais ditas desviantes, dos sistemas próprios de regras e valores instituídos entre os usuários de maconha. Chamo atenção às descrições sobre o processo de tornar-se um usuário de maconha e a experiência de campo do autor com grupos de músicos de jazz nos Estados Unidos face às contradições envolvendo os sistemas de valores que coexistissem e se entrecruzam nos contextos, como também dos inerentes conflitos, à exemplo da figura do “quadrado” (*square*)⁷, entendido também como o “careta”. Do mesmo modo, tive que me ater a estudos que me auxiliaram a ir compreendendo os estigmas que recaem sobre determinadas pessoas e a identidade atribuída nesse processo (Goffman, 1978), e os meios de estigmatização da maconha e de seus usuários (Brandão, 2017).

O contato com os atores desta pesquisa iniciou-se em 2022, e continuou de modo informal e gradativo, com conversas e esclarecimentos que auxiliassem na formação de vínculo de confiança para o compartilhamento de suas histórias e experiências. As transcrições das falas serão utilizadas ao longo do texto. As conversas foram iniciadas por algumas questões elaboradas previamente: primeiro, explicava sobre a dinâmica da pesquisa etnográfica que vinha realizando e sobre o sigilo de todos os dados que fossem

⁷ “Refere-se ao tipo de pessoa que é o oposto do que todo músico é, ou deveria ser; e uma maneira de pensar, sentir se comportar (com sua expressão em objetos materiais) oposta àquilo que os músicos apreciam. O músico é concebido como um artista que possui um misterioso dom artístico que o distingue de todos os demais” (Becker, 2008, p. 94).

fornecidos, observando ainda que o único meio de registro utilizado seria a gravação de voz, **usada** somente para transcrição das falas, momento em que solicitava a autorização verbal para a gravação.

Nas entrevistas, tentava falar o mínimo possível e perguntava sobre a história de vida deles(as), detalhes como idade e composição familiar/social, e questionava alguns pontos que elaborei anteriormente: Como e por que teve o primeiro contato com a maconha? Como e por que a questão do cultivo surgiu? Qual foi o processo até montar seu primeiro cultivo? Quais os métodos e as técnicas preferidos no manejo das plantas? Possui histórico de abordagens, violências policiais ou algo semelhante? Quem cultiva consegue tirar férias? Quais as expectativas sobre uma possível legalização da maconha no país e a inserção do cultivador no mercado de trabalho?

A descrição das narrativas pessoais dos interlocutores, como da minha própria experiência pessoal em trabalho de campo, surge da tentativa de compreender os mecanismos políticos, culturais e individuais relacionados às moralidades sobre a circulação de maconha no Brasil. Optei por priorizar as vozes dos participantes, transcrevendo suas falas e preservando suas identidades para assegurar que os detalhes de suas experiências não se perdessem em meio ao anonimato. Reconheço também que meu papel como pesquisador não foi imparcial, tendo as interações, perguntas, e mesmo minha presença, possivelmente influenciado nas respostas. Essa escolha metodológica tornou-se um recurso para observar e descrever criticamente os discursos proibicionistas e antiproibicionistas que surgiram ao longo da pesquisa.

“Pra quem é boy, já é legalizado”: o cultivo e os usos de maconha

Quando eu comecei a fumar maconha, eu tinha o quê, uns 12 anos. E eu não tinha prensado, o que chegava para mim era a natural tá ligado? E eu fiquei viajando e falei caralho é tão simples analisar, olhe os nomes que a gente dá: prensado, flor e o que? natural. Já diz tudo parceiro, se é natural é da natureza, é uma flor, isso já lhe diz que é uma flor. Então, essa flor que a gente vê hoje em dia nas redes, e os cultivos foda, são as que deveriam ser, não deve ser aquela

flor natural que a gente encontra e acessa aqui, que chega seca, com semente, verde ainda, nem deve ser aquela flor prensada que também a gente acessa.

A flor correta e a que deve ser é a que a gente vê, aquele negócio resinado, cheiroso, cheio de terpeno, realmente cheio de medicina, tá ligado? É que a gente tem acesso a uma flor de baixíssima qualidade, você não sabe na maioria das vezes nem o que é. Tem sua parte medicinal? Tem, porque a gente tá fumando um prensado agora e sabe que tá sendo medicinal tá ligado? Tava falando pra Fulana esses dias, quantas pessoas não deixaram de se matar porque teve acesso a um prensado, porque tava naquela ansiedade, naquela tara de fazer uma coisa ruim consigo mesmo, aí um amigo ali botou um baseado na roda e ele foi pra casa ao invés dele ir fazer coisa errada ele dormiu, tem dessas... tem dessas... agora vou parar de chamar de prensado e chamar de flor prensada (risos) (Bob, entrevista, 2023, Sergipe).

A chamada “flor” da maconha começou a ser um importante foco de minha pesquisa. Enquanto escrevia, falhei muitas vezes em tentar conceituar o que seria “flor”, buscando não me limitar à conceituação botânica, de forma que, ao conversar com interlocutores jardineiros, fui informado que, na verdade, “tudo são flores né?”. “O prensado não deixa de ser uma flor, porém, uma flor que não foi tratada da maneira que merece ser tratada, não teve um processo mais minucioso de corte, de secagem, de cura, de cuidado, tá ligado?” (Bob, entrevista, 2023, Sergipe). Bob⁸ é uma das figuras centrais em minhas reflexões e um dos cultivadores interlocutores que reside em Sergipe.

Bob realiza o cultivo doméstico de maconha há mais de sete anos, tendo começado a cultivar “usando a semente do prensadinho que comprou na boca”, “porque tinha fumado uma flor uma vez e ficou impressionado com a lombra⁹ diferenciada”, “nunca que eu ia imaginar que aquilo que era maconha”, começou então a “pesquisar mais sobre as técnicas, tipo de solo, sementes e controle de qualidade da plantinhas” e me contava

⁸ Como forma de proteger a identidade dos interlocutores que tive contato das consequências jurídicas e dos julgamentos moralistas envolvendo as discussões sobre drogas no Brasil, alterei a identificação das pessoas ouvidas para essa pesquisa, a exemplo dos nomes e dos locais dos acontecimentos, mantendo as categorias nativas utilizadas por meus interlocutores.

⁹ Lombra seria o equivalente à “onda” ou “viagem”, resultante do processo de inalação ou ingestão de derivados da maconha. Ou seja, a palavra está relacionada aos efeitos proporcionados pelo consumo das substâncias psicoativas. Ver mais em “Uso de drogas: a alter-ação como evento” do antropólogo Eduardo Viana Vargas (2006).

alegre que “está chegando na fase de conseguir o auto sustento¹⁰, ter flor o ano todo” (Bob, entrevista, 2023, Sergipe).

Conheci Bob no final de 2022, a partir de um “salve”¹¹ de um amigo. Continuei o processo de pesquisa realizando diversas visitas ao seu “grow”¹², conversas informais com muitos questionamentos meus sobre as práticas de cultivo, além de conversas por aplicativo de mensagens, nas quais recebia fotos das fases de evolução de suas plantas, ou como ele se referia: “suas meninas”, “filhas”, “plantinhas”. O envio das fotos era sempre acompanhado de um áudio ou uma fala com um tom de orgulho e afeto. “Acorda vai ver as plantas, vai dormir, vai ver as plantas, chega em casa, vai ver as plantas [...]” (Bob, entrevista, 2023, Sergipe). Nesse trecho, Bob cita uma fala de sua companheira em uma conversa anterior do casal, referindo-se aos “ciúmes que ela tem pelos cuidados que eu tenho com minha planta”.

Em uma das conversas, Bob me informou que tinha realizado uma consulta médica, pois queria se tornar um paciente medicinal de maconha. Contou que, a partir de uma postagem no Instagram anunciando uma “consulta com prescritor de cannabis medicinal com valor social”, entrou em contato com a plataforma que realizava a intermediação entre o paciente e o profissional prescritor.

[...] mandei mensagem no Instagram, aí eles me perguntaram com que médico eu queria me consultar, mandaram uma lista lá dos profissionais com psiquiatra, médico da família, clínico, aí escolhi uma médica que já tinha visto nas redes, fiz

¹⁰ “Auto sustento”, segundo as anotações que fiz em diálogo com os interlocutores, seria a prática de realizar diversos “ciclos” no cultivo da planta da maconha, com a finalidade de “colher flores o ano todo”. Bob me contava isso enquanto “aparava” as folhas da planta, depois do processo de secagem, deixando exposta somente à “flor”. Paralelo a esse cenário, a cena *grower* também é marcada pela ostentação, opulência e competitividade entre seus atores, assim como descrito por Marcos Veríssimo (2017) nas copas canábicas.

¹¹ “Salve” é a prática de ajudar uma pessoa conhecida, com quem se tem um vínculo relacional, em conseguir acesso à maconha, não necessariamente como prática de aquisição pela via comercial, mas de uma ajuda mútua de fornecimento de pequena quantidade para a pessoa não ficar sem fumar até conseguir fazer um “corre”, “missão”. A ideia compartilhada é de que “você me salva hoje, que eu te salvo amanhã”.

¹² “Grow” é a referência utilizada pelos meus interlocutores para se referir ao espaço destinado ao cultivo de suas plantas de maconha.

a consulta e pá, mas você já chega sabendo que você vai conseguir tá ligado? E é isso né véi, porque quem tá fazendo esse movimento não é quem tem que tá a frente, quem tá a frente da legalização de forma medicinal, farmacêutica é os boy. Pra quem é boy, já é legalizado, não é nós que tá necessitando, nós que tá na linha de frente, porque se fosse nós que tivesse na linha de frente, não estaria chegando essa flor seca velha que os cara mandam de lá da gringa pra cá (Bob, entrevista, 2023, Sergipe).

Bob contou ainda que realizou o pagamento de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para efetuar o agendamento de sua consulta virtual e que, no dia de atendimento, tiveram algumas falhas de conexão por conta da internet, mas que tinha sido tudo bem. Falou de seu quadro clínico e disse que ficou no aguardo das documentações para tentar conseguir adquirir seu remédio.

Ao receber sua prescrição médica e fazer o orçamento dos produtos indicados pelo profissional, Bob me mandou mensagem revoltado com os valores dos remédios indicados pela sua médica: “o que mais me incomodou foi o preço de frete fixo em 200 pilas, as flores não eram tão caras não, mas o óleo estava girando em 700 e pouco. Era tudo caro, mas o que pesou mais foi o frete” (Bob, entrevista, 2023, Sergipe).

Se você for parar pra analisar o que está acontecendo aqui no Brasil é massa, acontecendo aí maior acesso às flores e outras coisas de fora, mudando de alguma forma a percepção da sociedade e tal, mas quem é que tá sendo beneficiado com isso, da forma que está, tá ligado? Porque o ponto principal eu acho de uma legalização futura que vai ocorrer aqui no Brasil é isso, quem será beneficiado? Adianta porra nenhuma legalizar, conseguir a legalização e quem tiver condição de comprar sua medicina for só os boy, porque se for isso, isso já acontece total, já é a real. Se você tem condição, você não fuma prensado, você fuma flor, flor boa, e é foda falar isso (risos), porque, no final, tudo é flor né. Mas digamos que você fuma uma flor de melhor qualidade, tá ligado? Um exemplo que eu sempre dou quando falo de maconha é queijo, tá ligado parceiro? Quando eu era criança, só existiam dois tipos de queijo: queijo muçarela e queijo coalho. Não sabia que existia uma variedade enorme de queijo, isso eu vim perceber poucos anos atrás, tá ligado? E por que? Porque nem essa informação, nem mesmo o produto chegavam até mim. Pra você ver quando sua mãe mandava você comprar queijo no mercado, ela falava que tipo de queijo era? (risos). E a maconha é a mesma coisa, vários tipos, genéticas, e quem tem condição, já tá legalizado de certa maneira consumir sua medicina ali, que ele sabe o que tá consumindo de forma legalizada (Bob, entrevista, 2023, Sergipe).

Na conversa acima, Bob me fala sobre os tipos de maconha que teve contato desde a época que começou a fumar maconha, entre 2007 e 2008. Um dos fatores que destaca é

que, naquele tempo, cerca de 17 anos atrás, não tinha, no estado de Sergipe, a maconha do tipo prensada. A única forma que geralmente se tinha acesso era a “natural”, a “soltinha”, que é a flor da planta maconha, com a presença de alguns galhos e sementes.

A maconha “solta” ou “natural” descrita por Bob é produzida na região nordeste, e, segundo minhas suspeitas, sua produção se concentraria na região do Vale do São Francisco, nordeste brasileiro, conhecida como “polígono da maconha”, objeto de pesquisas importantes, como a do sociólogo Paulo Fraga (2006). A primeira maconha que eu fumei na vida, há nove anos atrás, também era uma “solta”.

Em Sergipe, a maconha “natural” possui características variáveis, normalmente superior às da maconha prensada por apresentar um aroma mais suave e um sabor característico, “com gosto de verde”, mas a qualidade também não chega a ser a maconha daqueles que referenciam a saudosa “manga rosa”¹³. A maconha solta é mediana, com um preço médio de mercado entre R\$80,00/R\$90,00 a aquisição de 25 gramas, sem a presença de fungos e sem o cheiro de amônia do prensado.

Abaixo, seguem algumas fotos tiradas durante o processo de pesquisa, que podem auxiliar na diferenciação das variedades citadas.

¹³ Ao chegar no Rio de Janeiro e contar sobre minha pesquisa com maconha, muitas das interações que foram acontecendo, em específico com pessoas com mais de 35/40 anos, referiam-se à “manga rosa” ou ao “soltinho do nordeste” em um tom de saudosismo na fala. Segundo a plataforma Kaya Mind (2022), a Manga Rosa, também chamada de “cabeça de nego” e “santa maria”, é conhecida por ser uma genética brasileira, cultivada no nordeste do país, em ambiente externo (*outdoor*), com origem incerta historicamente, com características que remetem a fruta “manga”, e a presença de flores com pistilos rosas, apresentando alto nível de THC e efeitos como euforia, relaxamento e excitação.



Figura 1 – Maconha “solta”, “natural” ou “soltinho”. Fonte: elaboração própria, 2023.



Figura 2 – Prensado. Fonte: elaboração própria, 2023.



Figura 3 – “Flor”; “bud”; “camarão”. Fonte: elaboração própria, 2023.

Em uma das longas conversas na casa de Bob, enquanto realizava uma das visitas para entrevistá-lo, observava-o utilizar seu “kit”, composto por uma tesoura, cuia de silicone, papel de seda, folheto de “piteira longa” de papel, piteiras de vidro e um recipiente de vidro com suas flores cultivadas em casa (Figura 3). Começou a “dichavar” (triturar) uma de suas flores em uma cuia de silicone e logo depois iniciou o processo de “bolar”, “enrolar” e “fechar” o baseado.

Com um pequeno sorriso de canto de boca, Bob me perguntou, em tom de brincadeira, “como pode né meu brother tanta gente morrendo nesse momento por isso aqui que a gente tá fumando?”. “E aí? Se eu colocar minhas flores aqui nesses potes de maconha medicinal, a planta se legaliza?” (Bob, entrevista, 2023, Sergipe). Não soube responder.

Continuamos conversando e, então, Bob começou a falar sobre os cuidados diários, “acordar na mesma hora que as plantas acordam, ou deixar elas dormindo enquanto estou acordado” e o cansaço que estava tendo por conta do último ciclo de cultivo e com a vida. Bob disse que estava se sentindo cansado, tendo que dividir sua atenção, cuidado e afeto para seu casamento, seu filho e suas plantas. Chamo atenção aqui como a relação do cultivador, imersa em uma dinâmica de “domesticação” mútua, é regrada por uma relação de amor por parte daquele(a) que cultiva e “cativa” sua planta, assim como já demonstrado pelo pesquisador Marcos Verissimo (2017).

Sobre o processo de domesticação das plantas e do “cativar”, vale destacar que o processo de domesticação e disciplinamento do cultivador possibilita essa autonomia e liberdade, para se consumir um produto diferente do fornecido nos mercados legais e ilegais. Ou seja, consumir algo que foi cuidado/cativado durante o processo de cultivo e, ao final, apreciado como um sommelier de vinhos o faz em um refinado mercado de bens simbólicos (Verissimo, 2017, p. 351).

“Esse vai ser meu último cultivo do ano e vou deixar tudo parado por enquanto. Minha esposa vai tirar férias neste início de ano e estou devendo uma viagem, nesses últimos anos não viajamos porque estava sempre no meio de um ciclo e não tinha quem

cuidasse das plantas”, dizia-me Bob (entrevista, 2023, Sergipe). E então Bob me faz outra pergunta que também me deixa curioso: “E aí Gabriel, quando o cultivador tira férias?”.

Quando o cultivador descansa? Comecei a questionar outros interlocutores jardineiros e as respostas variam: “não tira, se eu tiro férias eu fico sem fumar ou tenho que gastar uma grana do caralho para fumar o que tiver disponível no mercado, agora mesmo, eu tô sem nada pra fumar e sem nada no *grow*, ou seja, se a gente tira férias, a gente fica sem nada o tempo todo. É um ciclo vicioso que você não pode acabar nunca, começar um você já tem que tipo começou a flora de um já tem que tá na vega (vegetação) de outro... dentro do ciclo você ainda pode fazer uns clones, que com isso você consegue dar uma maior continuidade, aí você se torna auto sustentável, mas eu ainda não cheguei no auto-sustento”, me dizia outra interlocutora, Dezarie, sergipana, jardineira há dois anos, trabalhadora do comércio durante todo o dia, fuma maconha há sete anos e conheci em 2023, por meio de outro interlocutor.

Eu: Por que você começou a cultivar?

Dezarie: Eu comecei a cultivar porque eu não gosto de fumar prensado (risos), eu gosto de fumar coisa boa. Então, o bom se tornava muito caro, entendeu? Porque tipo 5 gramas você encontra por R\$ 300,00 para você fumar uma coisa de qualidade e eu ficava revoltada porque eu não tinha essa grana pra pagar. Mas eu queria qualidade, e hoje eu até entendo que é o valor correto, porque tipo olhe o tempo que passa de quando você coloca a semente na terra até você fumar, o cuidado que é, os gastos que a gente tem, que são inúmeros, minha energia por exemplo triplicou o valor. Nesse calor mesmo, teve momento que eu não tava mais dormindo com o ventilador, mas as plantas estavam dormindo com o ventilador. São gastos que pesam muito, mas sai muito mais barato do que pegar com um comerciante direto. Mas hoje eu super concordo com a comercialização, que o cultivador possa vender, porque a demanda é muito alta e a oferta é muito pouca, oferta com boa qualidade. E também para que a gente possa sair desses trabalhos convencionais, onde você trabalha durante 8 horas vendendo a sua vida ali, e você poder trabalhar com plantas que vão te dar o seu sustento e a sua medicina¹⁴ ao mesmo tempo (Dezarie, entrevista, 2023, Sergipe).

¹⁴ Ao questionar a interlocutora sobre a utilização da palavra “medicina” ao se referir à maconha, ela me respondeu que é associado ao “uso medicinal ancestral” da planta. E, ao final da resposta, ainda reforçou que “todo uso é medicinal, terapêutico”.

Em uma das conversas, Dezarie fala sobre como, a partir da criação de um perfil em rede social destinada ao cultivo, começou a conhecer uma “rede de ajuda” entre os jardineiros: “conheci muitas pessoas que eu nem sei quem são, e elas me deram informações valiosíssimas,. Planto há pouco tempo e, hoje, eu já sei um pouco mais do que eu sabia antes e já posso retribuir isso para outra pessoa que não sabe. Por exemplo, recebo várias mensagens pela (rede social), da galera pedindo ajuda de algo que elas não sabem. É uma união muito grande entre a galera que é jardineira, no sentido de trocar ideia sobre as técnicas, os fertilizantes, esse conhecimento todo envolvido” (Dezarie, entrevista, 2023, Sergipe).

Sobre o consumo da planta e ainda sobre as disputas envolvendo o acesso às flores da maconha, cabe destacar o artigo publicado por Yuri Motta e Marcos Veríssimo (2020), no qual os autores descrevem interlocuções com pessoas do Rio de Janeiro, que se dedicam, por diferentes motivos, a práticas de jardinagem visando colher maconha. Apesar de correrem o risco de serem incriminadas, algumas dessas pessoas demonstravam “relativo repúdio à mercantilização dos produtos obtidos a partir de suas práticas refinadas de jardinagem” (Motta; Veríssimo, 2020, p. 116):

Não obstante, os cultivadores caseiros que vendem seu produto, ainda que por razões óbvias não entrem como tais nos ativismos em prol de formais mais liberais de regulação da circulação da maconha, participam, a seu modo, da produção e reprodução da assim compreendida “cultura canábica” no Rio de Janeiro. Afinal, como resultado de seu paciente, dedicado e amoroso trabalho junto às plantas leva novos perfumes e sabores (muitas vezes frutados) às praias, concertos musicais e estádios de futebol, que fumantes (e até mesmo não fumantes) reconhecem como sendo um produto distinto do prensado. Sendo assim, o mercado consumidor de seu produto produz um consumidor refinado, distinto do consumidor do morro e também de boa parte do da pista, capaz de reconhecer e muitas vezes popularizar alguns traços da “cultura canábica”, propiciando assim sua relativa consolidação em escalas mais ampliadas.

Ainda mais, no artigo supracitado, Motta e Veríssimo (2020) destacam as distintas percepções e moralidades envolvidas no comércio da planta por parte dos cultivadores, em específico daqueles que se articulam como ativistas antiproibicionistas. Relevante destacar também a descrição feita pelos pesquisadores da interlocução estabelecida com

advogados e cultivadores. Como citado pelos autores, nas dinâmicas envolvendo a busca pela “autossuficiência”, havia a troca de excedentes, mas nunca visando o lucro monetário, e sim uma economia baseada na dádiva e no prestígio (Mauss, 2003 *apud* Motta; Veríssimo, 2020, p. 105).

O artigo de Motta e Veríssimo (2020) destaca ainda a lealdade a partir dos laços de confiança entre os que compõem a mesma categoria: “de *grower* para *grower*”¹⁵, e as facilidades de acesso a flores de melhor qualidade (maconha boa), compartilhados por meio de etiquetas e valores associados à “cultura canábica”. A categoria “cultura canábica” utilizada neste texto foi descrita pelo pesquisador Marcos Veríssimo (2017), destacando a pluralidade dessa categoria nativa:

A construção de uma cultura relacionada aos usos e/ou plantio de maconha, apesar do mundo de aspectos transnacionais nos quais repousa (cuja difusão de lógicas proibicionistas e as reações socialmente coordenadas a estas são apenas os mais visíveis), sempre vai ser uma construção local e particular. Não há, pois, “cultura canábica”, e sim “culturas canábicas” com configurações culturais particulares. O sucesso ou fracasso das pontes que os operadores culturais pretendem fazer entre as culturas locais do consumo de maconha com vistas a fins políticos legitimados e pretensamente universalizáveis, como a “legalização”, dependerão de sua sensibilidade para a realização efetiva de tráficos simbólicos eficientes entre as coisas, as pessoas e as culturas (Veríssimo, 2017, p. 126).

Além desse contexto de mais de uma cultura canábica, os atores se articulam e se correlacionam em espaços marcados por disputas. Uma delas envolve “as flores”, com a ocorrência de “transações” com a maconha junto à rede de cultivadores e usuários da planta, sejam comerciantes ou não, funcionando em um sistema de reciprocidade baseado

¹⁵ “De *grower* para *grower*”: esta expressão nos fora apresentada por nossos interlocutores, os advogados. E exprime o princípio de lealdade estabelecido através de laços de confiança, compartilhados por meio de etiquetas e valores associados à “cultura canábica”. É isso que faz com que haja este preço relativamente mais baixo quando quem compra é também um cultivador reconhecido pela rede. Careca teria feito isso diversas vezes. Transar o excedente de cultivos tratados com amor e dedicação durante meses não é, necessariamente, uma operação que envolva unicamente motivações utilitárias (Stuart Mill, 2007) em torno de ganhos monetários. Por isso, Careca era relativamente reconhecido nesse seleto mercado de *grower* para *grower*, por salvar os amigos que, por um motivo ou outro, tiveram problemas no cultivo que os impossibilitou de colher” (Motta; Veríssimo, 2020, p. 107).

na troca, na ajuda mútua, exemplificado no “salve” que citei acima, motivo que me fez conhecer Bob.

Com a frase “pra quem é boy, já é legalizado”, Bob me fez pensar sobre a desigualdade no acesso à maconha no Brasil, onde quem é “playboy”, ou seja, pessoa economicamente e socialmente privilegiada, já possui acesso, seja por meio do mercado legal de medicamentos e importações ou de autorização judicial, como será visto adiante, ou por meio do mercado ilegal, porque, “infelizmente, maconha boa é maconha cara”.

Assim, fica evidente como as formas de acesso a maconha no Brasil, mesmo através das mobilizações de narrativas terapêutico-medicinais, externalizam desigualdades sociais, hierarquias, contradições, disputas e moralidades entre os indivíduos que são considerados (mais ou menos) “dignos” de cuidado — como pacientes medicinais — e os que são vistos como criminosos pelo sistema de justiça criminal.

Chamo atenção para os estudos de Policarpo e Martins (2020) sobre as demandas legais pelo acesso à maconha na cidade do Rio de Janeiro, que chegam à justiça através de pedido de *Habeas Corpus* preventivo. E de como o saber técnico-jurídico da lei se mobiliza para articular a aplicação terapêutica da maconha, fundamentada nessa “dignidade humana” que é o acesso à maconha medicinal, afastando essas demandas do paradigma crime/violência e legitimando a articulação do eixo direito/saúde a partir da categoria dignidade.

Dessa forma, a interação com cultivadores da planta me permitiu observar como os cultivadores articulam redes de conhecimentos, culturas e trocas relacionadas à circulação dos produtos derivados da cannabis e como alguns experienciam o acesso à maconha autorizada através do “tornar-se paciente”. A curiosidade sobre os limites entre mercado legal e ilegal da maconha, como as implicações políticas e as disputas pelo fornecimento dos produtos autorizados (ou não) pelas normativas sanitárias brasileiras, fizeram-me questionar sobre quais seriam os passos e os custos atrelados ao processo de se tornar um paciente terapêutico no país. Até que agendei a primeira consulta com um

médico prescritor e comecei a entender um pouco melhor sobre como essa inacessibilidade era constituída.

Quando o usuário se torna paciente

No livro “O consumo de Drogas e seus Controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil e San Francisco, EUA”, o antropólogo Frederico Policarpo (2016) descreve, no segundo capítulo de sua tese, o processo de tornar-se um “cannabis patient” em San Francisco, nos Estados Unidos da América. A partir da leitura, comecei a me questionar como seria o processo de me tornar um “paciente de Cannabis medicinal” no Brasil. Já possuía um diagnóstico anterior de quadros de saúde envolvendo ansiedade e distúrbio do sono e procurei uma associação localizada no estado do Rio de Janeiro para saber o processo para me associar. Aqui chamarei a associação de ABRABA.

Entrei em contato com a associação pelo aplicativo Instagram, encaminhei uma mensagem e expliquei o meu interesse em me tornar um paciente de cannabis, questionando os caminhos necessários. Recebi um retorno informando que o primeiro passo seria agendar uma consulta com um profissional prescritor de cannabis, de acordo com a especialidade médica demandada. Perguntei se a associação possuía alguma lista de profissionais que trabalhassem com prescrição e foi encaminhado um arquivo online contendo uma lista com 30 nomes e contatos de profissionais prescritores habilitados de diferentes especialidades, como psiquiatria, neuropsiquiatria, pediatria, neurologia, clínica de dor, geriatria, medicina da família, dentista e veterinária.

Selecionei a especialidade e encaminhei uma mensagem para Frank, médico psiquiatra prescritor de cannabis, pelo aplicativo WhatsApp, explicando a minha situação de saúde, como tinha conseguido o contato dele e perguntando sobre o procedimento para agendar um atendimento. Segue a transcrição das mensagens de áudio e escritas trocadas:

Eu: Olá Frank, tudo bem? Peguei o seu contato com a associação ABRABA e gostaria de saber como é o procedimento de agendamento de consulta, quais seriam os valores e tudo mais. Fico no aguardo.

Frank: Oi Gabriel, bom dia. Tudo bem? Eu tô bem. Olha só, podemos agendar um atendimento, tá? A minha consulta tá R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), e inclui atendimento, prescrição e um retorno após 15 dias do início do tratamento. Durante a consulta, vamos ver suas queixas, seus sintomas e vamos bolar a melhor estratégia terapêutica para a gente te tratar, seja com o óleo, com as flores, com extrações, enfim, fico à disposição. Agora, acredito que eu tenha horário na segunda-feira Gabriel, só tenho que olhar na minha agenda direitinho, se você tiver disponibilidade, a gente pode agendar. Até o final do dia te passo o horário.

Eu: Entendi, perfeito. Gostaria sim de agendar, então, uma consulta.

Frank: Fala Gabriel, desculpe a demora, só estou com tempo agora, deixa eu te falar, 11 horas eu tenho livre, se você tiver disponibilidade a gente agenda já.

Eu: Consigo sim esse horário. A consulta será virtualmente mesmo?

Frank: Isso meu amigo, se você tivesse no Rio de Janeiro, a gente consegue fazer um atendimento presencial tá? Mas seu DDD, você deve ser do nordeste correto? Aí a gente faz por telemedicina sem nenhum prejuízo para você, você vai fazer um atendimento humanizado, consegue emitir receita, do mesmo jeito que seria presencial.

Eu: Moro no RJ atualmente, mas sou do Nordeste sim. Por conta de outras demandas no dia da consulta, o atendimento virtual seria melhor para mim.

Frank: Perfeito meu amigo, se você tá no Rio consigo te atender até na sede da ABRABA, porém, cara, eu vou viajar essa última semana e viajo na terça, retornando somente na próxima semana, então teríamos que adiar essa consulta nossa. [...] Então tranquilo, estou te encaixando aqui na agenda, e a gente conversa online por telemedicina nesse primeiro, e na revisão a gente ajusta direitinho para eu te atender lá na sede da associação, sempre gostei muito de atender o pessoal direto lá, tenho boas histórias e bons resultados. Abraço, até a consulta (Frank, conversa pelo *WhatsApp*, 2023).

No dia da consulta, Frank encaminhou o link de acesso à sala virtual da plataforma Google Meet e iniciamos a conversa. Nos apresentamos, ele perguntou o motivo da consulta, descrevi meu caso pessoal e conversamos durante pouco mais de 40 minutos. Durante a conversa, ele falou sobre o “sistema endocanabinóide”, “utilização de óleos ricos em canabidiol (CBD) para auxiliar nos problemas de insônia”, “cuidado com o consumo de tetrahidrocanabinol (THC) nos momentos de muita ansiedade”.

Frank perguntou se eu fazia o uso inalado ou fumado da planta e respondi que sim, já “que, algumas vezes, quando não estava com maconha, recorria ao cigarro/tabaco”. Ele perguntou sobre a frequência de uso e respondi ser entre dois e cinco baseados por dia.

Nesse momento, Frank me pediu para tentar reduzir o uso fumado do prensado gradualmente, para que também fosse possível encontrar a dosagem correta do óleo que seria receitado. Ao perguntar sobre o uso de medicações anteriores (eu já havia utilizado Zolpidem e Escitalopram¹⁶), falou que iria prescrever algumas flores disponíveis para importação e também os óleos ricos em CBD da ABRABA e que, ao iniciar o consumo, eu deveria entrar em contato e agendar o retorno, para ver se seria necessário ou não ajustar as doses.

Em seguida, pediu para encaminhar os meus dados pessoais para escrever a receita médica e o laudo médico, informando que enviaria as documentações e os contatos necessários por mensagem e encerramos a chamada. Por mensagem, Frank encaminhou um áudio da representante da ImportFlor (nome fictício), no qual a pessoa falava que, se eu enviasse o pedido no mesmo dia, até o final da noite, seria cobrado o valor antigo, mas, no dia seguinte, seria um novo valor. Logo em seguida, foi enviada uma imagem com a logo da empresa e a seguinte mensagem escrita:

Prezados(as) parceiros(as), informamos que, a partir de segunda-feira (10/07), nossas flores sofrerão reajuste.

Novos Valores:

Flores de CBD (nomes das flores)

- 3,5g: R\$192,50 | -7g: R\$ 350,00 | -1oz: R\$ 1.339,50

Flores de THCa (nomes das flores¹⁷)

- 3,5g: R\$332,50 | -7g: R\$ 665,00

Informamos, também, que não teremos pacotes de flores de THCa no tamanho de 1oz (Mensagem encaminhada por conversa pelo WhatsApp, 2023).

Logo após o envio do áudio e da imagem, Dr. Frank me encaminha a seguinte mensagem: “Entende porque o povo tem que poder plantar!? Essa galera não tá nem aí para os pacientes” (Frank, conversa pelo WhatsApp, 2023). Algumas horas depois, ele encaminhou três documentos e dois contatos de telefone:

¹⁶ Zolpidem é um medicamento utilizado no tratamento de insônia. Já o Escitalopram é utilizado no tratamento de ansiedade generalizada, transtorno de pânico e depressão.

¹⁷ Em substituição ao nome das genéticas vendidas para não ser possível a identificação da empresa.

Oi Gabriel, demorou, mas foi hein, tô te mandando aí a receita da ABRABA tá? Junto com o atestado médico que você precisa apresentar para eles também e a receita da ImportFlor das flores. Junto com as receitas, estou te mandando um contato do acolhimento da ABRABA e da representante da ImportFlor tá bom? E como eu te falei cara, parece que o último dia desse valor antigo das flores é hoje, então, se você quiser comprar hoje fica à vontade, caso contrário, quiser guardar, também fica à vontade tá? Qualquer dúvida pode me chamar aqui na sequência daqui a pouquinho eu te mando meu pix, obrigado ai e me fala quando começar o tratamento (Frank, conversa pelo *WhatsApp*, 2023).

Assim que recebi as documentações e os contatos, mandei mensagem para a representante da empresa ImportFlor e da ABRABA para realizar a aquisição dos produtos indicados pelo Dr. Frank. Esse foi o primeiro contato com a representante da empresa ImportFlor:

Eu: Olá, tudo bem? estou entrando em contato, pois peguei seu contato com Dr. Frank, seria sobre a compra das flores da ImportFlor.

IF: Olá, boa tarde!! Com quem eu falo? Ah sim. Você está de posse da receita? Quais seriam os produtos?

Eu: Me chamo Gabriel. Estou sim (encaminho arquivo da receita com os produtos).

IF: Prazer Gabriel, sou Fulana aqui da assessoria e somos representantes da ImportFlor aqui no Brasil!!

Eu: Quais seriam as documentações necessárias para realizar o pedido, formas de pagamento e essas coisas?

IF: Olha, vou precisar adiantar aqui seu cadastro. Para isso, vou precisar que você preencha as seguintes documentações e me envie assinado (encaminhou link de documentos):

- Procuração específica para preenchimento do cadastro no portal do governo federal (Anvisa) para a solicitação de importação excepcional de produtos à base de canabidiol¹⁸.
- Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (LGPD)
- Foto ou arquivo da Receita médica
- Foto RG, CPF e comprovante de residência. Os produtos chegam entre 15 a 20 dias depois de efetuar o pagamento (Representante da ImportFlor, conversa pelo *WhatsApp*, 2023).

¹⁸ O atendimento foi realizado por um funcionário da empresa que me solicitou uma procuração que possibilitou que a própria empresa realizasse a emissão da autorização excepcional de importação emitida pela Anvisa.

Com as documentações coletadas nesse processo de consultas, realizei o cadastro e obtive autorização excepcional para importação de produto derivado de cannabis para fins medicinais junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com validade de dois anos, atendendo os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 660, de 30 de março de 2022.

Encaminhei as documentações solicitadas assinadas e ela perguntou quais eram os produtos que eu iria querer daqueles que me foram prescritos pelo médico e me encaminhou um arquivo em PDF intitulado “catálogo de produtos”. No documento, havia a descrição e as especificações dos produtos prescritos. Em minha receita, constavam apenas três tipos de “CBD Flowers” e dois tipos de “THCa Flowers”¹⁹. Fiz o meu pedido de dois tipos de “CBD Flowers”²⁰. As descrições sobre os produtos e a história da empresa eram encaminhadas aos clientes em um catálogo:

A história da ImportFlor começa em nossa fazenda familiar, situada no coração dos EUA²¹, uma área conhecida por seu solo incrivelmente fértil que o tornou a casa de muitos vinhos premiados. A escassez de flores de *hemp* de primeira linha em um mercado dominado por concorrentes que cortam custos na qualidade nos levou a criar a ImportFlor, uma marca artesanal de flores que se concentra no sabor e nos benefícios para a saúde. Os produtos ImportFlor são cultivados apenas com sol, água e o solo rico em nutrientes do LUGAR, pois, nós da ImportFlor, acreditamos que a natureza sabe melhor (Catálogo de produtos, ImportFlor, 2023).

¹⁹ O THCA, ou ácido tetraidrocanabinólico, é um dos muitos compostos encontrados na planta da cannabis. Ao contrário do THC (tetraidrocanabinol), conhecido por seus efeitos psicotrópicos, o THCA é encontrado na planta em sua forma ácida e não psicoativa.

²⁰ Flor de CBD 1: possui um cheiro pungente de diesel e um efeito de foco revigorante. Essa cepa é especificamente curada em barris de uísque, ajudando a realçar sua força natural, presença de terpeno e dando-lhe um forte aroma de carvalho; e Flor de CBD 2: é uma variedade criada por suas qualidades calmantes. Esta flor ajuda a relaxar durante o dia e a obter uma noite de descanso tranquila (Catálogo de produtos ImportFlor, 2023).

²¹ Lugares, nomes de pessoas e empresas foram intencionalmente alterados, a fim de evitar a identificação.

Depois que fiz o “passo-a-passo” para me tornar um paciente de maconha medicinal, com a prescrição médica, o laudo médico e o cadastro de importação na Anvisa, consegui realizar a compra de meu produto, chegando a receber em casa dois frascos com “flores de CBD” com 7 gramas cada. A unidade custou R\$350,00, mais o frete no valor de R\$120,00 (em compras acima de dois mil reais, o frete era grátil), totalizando R\$820,00. O pagamento foi feito por meio de um link e, após a confirmação, o código de rastreio foi disponibilizado em dois dias por e-mail.

No processo de associação junto à ABRABA para obtenção do óleo, enviei mensagem para o setor de acolhimento por aplicativo de mensagem, me apresentei e informei que havia realizado consulta com o Dr. Frank, questionando quais seriam os procedimentos para se associar e obter o acesso ao óleo. Por mensagem, responderam que:

Os óleos prescritos de CBD possuem o valor de R\$220,00 cada frasco com 30ml. Estando com a receita conforme nossa produção (concentração) e laudo, podemos realizar o seu cadastro pelo site da associação e dar início ao tratamento. Ao realizar o cadastro será gerado o valor da anuidade (R\$350,00) que poderá ser pago por boleto, pix ou cartão em 5 vezes. Em seguida, já conseguimos realizar seu pedido, que tem o prazo de 15 dias úteis para ser entregue ou feita a retirada na sede (Representante da ABRABA, conversa pelo WhatsApp, 2023).

Preenchi os dados no site da associação, paguei a anuidade e realizei a compra de uma unidade do óleo de CBD prescrito. Somente para iniciar o tratamento com os derivados da maconha medicinal, tive uma despesa de R\$1.740,00, referente à consulta médica, à compra de dois potes de 7g de “CBD Flowers”, à taxa de associação e à compra do frasco de 30 ml de óleo de CBD. Realizei a efetivação do pagamento e, em 20 dias corridos, já tinha retirado o óleo na sede da associação e recebido em casa os dois potes das “CBD Flowers” prescritos. As flores prescritas duraram dois meses, realizando o uso inalado e vaporizado em situações pontuais, e renderam pouco mais de 24 porções entre 0,5g e 0,7g. O frasco de óleo de CBD durou aproximadamente um mês, com a dosagem de 1ml por dia antes de dormir.

Logo após a importação, a Anvisa publicou a Nota Técnica nº 35/2023, suspendendo a importação de flores ou de quaisquer partes da cannabis²². Em publicação realizada no site do Gov.Br, a Agência informa que a Nota “considerou o alto grau de risco de desvio para fins ilícitos e a vigência dos tratados internacionais de controle de drogas dos quais o Brasil é signatário”²³.

Por isso, consegui realizar somente uma importação das flores, logo depois, a nota técnica foi publicada e não tive mais a possibilidade de continuar o tratamento com o uso inalado/vaporizado. Em nova consulta realizada, por sugestão do médico, foi adicionado um outro óleo com concentração maior de THC, também produzido pela associação do Rio de Janeiro, em substituição às flores que não seriam mais possíveis de serem importadas.

Continuei o tratamento com os dois óleos por mais quatro meses, realizando o pedido e o pagamento do óleo através da plataforma digital da associação. Ou seja, realizei o tratamento com o óleo de canabidiol produzido pela associação e as flores adquiridas através da importação por meio de empresa estrangeira.

Entretanto, por não conseguir arcar com o gasto mensal referente à aquisição dos óleos, voltei ao uso fumado. Cabe destacar que, durante a realização desta pesquisa, tive a oportunidade de ser bolsista vinculado a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Após dez anos desde o último reajuste, em 2023, foi publicado o aumento dos valores das bolsas de pesquisa. A bolsa de mestrado passou de R\$1.500,00 para R\$2.100,00. Apesar de estar na condição de bolsista, quando iniciei as atividades

²² Em 19 de julho de 2023, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária publicou a Nota Técnica (NT) 35/2023 que suspendeu a importação das flores e de qualquer parte da Cannabis *in natura*, bem como flores e partes da planta, utilizando como justificativa que a regulamentação atual dos produtos de Cannabis no Brasil “não inclui a permissão de uso de partes da planta, mesmo após o processo de estabilização e secagem ou mesmo nas formas rasuradas, trituradas ou pulverizadas” (Brasil, 2023). Para saber mais, ver: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/importacao-de-cannabis-in-natura-e-partes-da-planta-nao-sera-permitida>. Acesso em: 15 de jan. 2024.

²³ Segundo a Nota Técnica nº 35/2023, houve um período de transição de 60 dias para conclusão das importações que estivessem em curso. Quanto às autorizações já emitidas para importação de Cannabis *in natura*, partes da planta e flores, o prazo de validade finalizou no dia 20 de setembro de 2023.

presenciais e comecei a arcar com os custos de mudança de estado, entre aluguel, despesas com moradia, alimentação, estrutura (internet, energia, entre outros) na cidade de Niterói, fui percebendo que o valor da bolsa é bastante limitado e não seria o suficiente, por exemplo, para arcar com o meu tratamento como paciente terapêutico de maconha.

Seguir o procedimento de me tornar um paciente terapêutico de maconha possibilitou não somente explorar uma das formas de acesso aos tratamentos legais com a planta, mas também me possibilitou ter acesso à rede de sentidos e crenças partilhadas por seus consumidores, o que me auxiliou a conduzir a pesquisa e me conectar com as histórias por meio das interlocuções.

Além de que, um dos aspectos observados no processo de tornar-me um paciente medicinal de maconha no Brasil, foi a transformação da saúde e do uso terapêutico da planta em uma mercadoria — regulado por transações financeiras e marcado por um acesso profundamente desigual. Na prática, e não diferente das demais dinâmicas da vida social, apenas os que dispõem de recursos para custear um tratamento mensal, sem comprometer os demais custos de sua vida, pode, de fato, adquirir e manter um tratamento de longo prazo com os derivados de maconha atualmente no Brasil.

Ou seja, sendo “boy”, tanto no mercado regularizado de acesso à maconha medicinal no Brasil, ou através de redes de confiança e contatos de produtos de “boa qualidade” disponíveis no mercado ilegal, a maconha já é legalizada. Assim, nota-se que as transações com a maconha operam sob um regime de legalidade seletiva. Ou seja, o acesso à planta é garantido a quem está blindado pelas hierarquias sociais.

A questão econômica não é a única variável que compõe essa discussão, principalmente, sendo o cerne da questão a política de guerra às drogas no Brasil e o racismo estrutural que convertem a ilegalidade em um mecanismo de controle social. Enquanto alguns consomem sem riscos, outros são perseguidos e criminalizados pelo mesmo ato, evidenciando que a regulamentação da planta precisa considerar não apenas as moralidades envolvidas no processo, mas também as desigualdades históricas que compõem o país e a sua tradição jurídica.

Considerações finais

Finalizando esse escrito, muitas outras questões me vieram ao longo desse processo de pesquisa, com um maior enfoque nas descrições das diferenças e similaridades entre as práticas de cultivo, o comércio e as demandas políticas de jardineiros, cultivadores ou *growers* no processo de circulação da maconha nos estados do Rio de Janeiro e de Sergipe.

A pesquisa ainda está em andamento, com entrevistas sendo realizadas, e este relato compõe parte do texto de dissertação que apresentei primeiro semestre de 2025. As descrições apresentadas fazem parte das primeiras experiências de trabalho de campo, com a realização de entrevistas e a observação participante em eventos e redes de pessoas que pensam sobre as políticas públicas envolvendo a planta.

A partir dos contatos que fui estabelecendo, outras questões foram sendo trazidas pelos interlocutores, como indagações sobre políticas direcionadas aos cultivadores em disputas envolvendo a regulamentação do cultivo no país, formas de organização das demandas da categoria de jardineiros no mercado legal e ilegal (cooperativas, sindicato, associações, clubes ou outro) e desigualdade no acesso à maconha (legal ou ilegal).

Um dos fatos que atravessa as histórias dos cultivadores é a violência policial e a forte presença da criminalização envolvendo a Lei de Drogas (nº 11.343/2006) daqueles que são usuários, daqueles que cultivam a maconha e, principalmente, de quem comercializa ou obtém qualquer lucro com a planta. São vários os fatores, jurídicos ou não, que auxiliam no processo de estigmatização de quem é quem nesse cenário de “guerra”. Em uma dinâmica de segurança pública e controle social operacionalizados para um confronto (“às drogas”), e que se reflete em fenômenos como o encarceramento em massa, o racismo estrutural, a corrupção, a desigualdade estrutural e outras variáveis que complexificam o trabalho de pesquisa, tendo em vista os diferentes contextos entre os atores, os lugares, as redes e as relações do grupo pesquisado.

A perspectiva etnográfica por meio de interlocuções e da minha experiência pessoal me tornando um paciente medicinal, ou seja, a experiência como sujeito de análise, permitiu-me analisar de perto as tensões e as disputas envolvendo o uso medicinal regulado e as transações formais e informais pelo fornecimento da planta, seja através da importação de derivados ou pela produção realizada no país. Independentemente de onde os produtos cheguem, todos partem de uma figura em comum: os cultivadores. A manutenção do conhecimento empírico desses atores, das técnicas de manejo até as estratégias para evitar a repressão, não apenas sustenta a cadeia de acesso à maconha, mas expõe uma contradição estrutural: o mesmo poder público que criminaliza quem planta para subsistência (autocultivo) ou para o fornecimento a terceiros, depende desse saber para sustentar um mercado interno paralelo. Esses sistemas informais sustentam demandas que o poder público não consegue suprir, perpetuando um ciclo de criminalização de um conhecimento histórico que auxilia milhares de pessoas, usuárias ou pacientes.

Referências

BECKER, Howard S. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRANDÃO, Marcílio Os ciclos de atenção à maconha e a emergência de um “problema público” no Brasil. In: MACRAE, Edward.; ALVES, Wagner Coutinho. *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 103-132.

BRANDÃO, Marcílio. *Dito, feito e percebido: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha*. 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, École de Hautes Études en Sciences Sociales, Recife e Paris, 2017.

BRANDÃO, Marcilio; FRAGA, Paulo; RODRIGUES, Luzania Barreto. A justiça e a terapêutica: Significados atribuídos por médicos psiquiatras e por juízes de direito à legislação relativa à maconha. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 17, n. 1, p. 1-19, 2024. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v17.n.1.56189>

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11343.html. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. *Nota Técnica nº 35, de 19 de setembro de 2023*. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/copy2_of_NT35.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. *Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 660, de 30 de março de 2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao medicamentos/rdc-660-2022>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FIGUEIREDO, Emílio Nabas. *A Advocacia e a Maconha: uma etnografia sobre os advogados nas defesas e demandas da Cannabis no Brasil*. 2021. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

FRAGA, Paulo; ROSA, Lilian; REZENDE, Daniela (Org.). *De maconha à cannabis: entre política, história e moralidades*. Juiz de Fora: Editora UFJF/Aldeia, 2023.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de cannabis no polígono da maconha. *Cadernos de Ciências Humanas-Especiaria*, v. 9, n. 15, p. 95-118, 2006.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

KANT DE LIMA, Roberto. Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In: KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaios de Antropologia e de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. p. 1-38.

KAYA MIND (2022). Manga Rosa Flor: Explorando as características únicas desta flor. Disponível em: <https://kayamind.com/manga-rosa-flor/>. Acesso em 16 de jan. 2024.

SANTOS, Claudefraklin; MODESTO, Alailson; MONTEIRO, Patricia; SANTOS, Raylane (Org.). *Uma cidade em pé de guerra: Saramandaia x Bole-bole*. Aracaju: Gráfica Editora J. Andrade, 2008.

MOTTA, Yuri. O paciente dedo verde: uma etnografia sobre o cultivo e consumo de cannabis para fins terapêuticos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

MOTTA, Yuri; VERÍSSIMO, Marcos. Notas sobre práticas de jardinagem, relações mercadológicas e seus efeitos na produção e reprodução da “cultura canábica”. *Teoria e Cultura*, v. 15, n. 2, 2020.

PLANET HEMP. Jardineiro. In: *Jardineiros: A Colheita*. 2023. Disponível em: https://youtu.be/pj6henw_zGM. Acesso em 23 jan. 2025.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. Dignidade, doença e remédio: Uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 1, p. 143-166, 2019.

POLICARPO, Frederico. O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e de San Francisco, EUA. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2016.

STUART MILL, John. *O Utilitarismo*. São Paulo, Editora Escala: 2007.

VARGAS, Eduardo Viana. Uso de drogas: a alter-ação como evento. *Revista de Antropologia*, v. 49, n. 2, p. 581-623, 2006.

VELHO, Gilberto. *Observando o Familiar: individualismo e cultura*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

VERISSIMO, Marcos. Maconheiros, fumons e growers: um estudo comparativo dos usos e cultivo caseiro de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

VIDAL, Sérgio. *Colhendo Kilobytes: o Growroom e a cultura do cultivo de maconha no Brasil*. 2010. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

Recebido em 31 de julho de 2024.
Aceito em 21 de maio de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública na América Latina”

“É social sim, mas também é um empreendimento”: o desenvolvimento do mundo social da canábis teresinense

Matheus do Monte Marques

Universidade Federal do Piauí

matheusmontemrq@gmail.com

<http://orcid.org/0009-0005-7768-5903>

Celso de Brito

Universidade Federal do Piauí

celsodebrito@ufpi.edu.br

<http://orcid.org/0000-0002-3773-2104>

RESUMO

A economia da maconha medicinal em Teresina estrutura-se a passos largos e visíveis desde os últimos sete anos. A aprovação de duas leis (uma estadual, outra municipal, na capital Teresina), em 2023, que regulam o fornecimento de gêneros medicinais derivados da maconha pelo Sistema Único de Saúde, “coincidiu” com a oficialização de outros empreendimentos canábicos, somando-se a outros dois empreendimentos precursores, fundados em 2017. O presente artigo visa, ao retomar uma discussão previamente proposta em Brito (2023), seguir na investida de analisar o “mundo social da canábis” de Teresina. Trata-se de uma etnografia que busca, partindo da inserção dos pesquisadores nas redes formadas pelo circuito de produção, circulação e consumo de maconha medicinal na cidade de Teresina, escrutinar uma nova associação canábica, a ATC, fundada em 2024. A ATC parece apresentar uma síntese das propostas político-morais presentes nas duas instituições canábicas precursoras, mantendo em sua missão aspectos de cunho social, mas sem abrir mão de geração de lucro, instâncias anteriormente separadas por fronteiras bem delineadas.

Palavras-chave: Maconha; Economia; Medicinal; Associação; Ativismo.

“It is social, yes, but it is also an enterprise”: the development of the social world of Cannabis in Teresina

ABSTRACT

The economy of medicinal cannabis in Teresina structures itself swiftly and noticeably since the last 7 years. The adoption of two bills (one by the State's jurisdiction, another one by the Municipality of the State's Capital District) in 2023, which regulate the supply of medicine derived from cannabis via SUS, “coincided” with the officialization of some new cannabis enterprises, adding themselves amongst two other forerunner ones, founded in 2017. The following article, resuming a discussion previously presented in Brito (2023), seeks to keep following the investment of analysing the “social world of Cannabis” in Teresina. It consists of an ethnography that intends to investigate a new cannabis enterprise, namely, ATC, founded in 2024, by reaching from the insertion of the researchers into the network formed by the production, circulation and consumption circuit. This enterprise seems to present a synthesis between the political and moral propositions asserted by the two forerunner cannabis enterprises, as it keeps in its mission, simultaneously, aspects of social consideration and profit generation, instances that were previously apart from each other with clear borders.

Keywords: Cannabis; Economy; Medicinal; Association; Activism.

“Es social, sí, pero también es una empresa”: el desarrollo del mundo social del Cannabis en Teresina

RESUMEN

La economía de la marihuana medicinal en Teresina viene dando pasos rápidos y visibles en los últimos siete años. La aprobación de dos leyes (una estatal y otra municipal, en la capital Teresina), en 2023, que regulan el suministro de productos medicinales derivados de la marihuana por el Sistema Único de Salud, “coincidió” con la oficialización de otras empresas de cannabis, uniéndose a otras dos empresas precursoras, fundadas en 2017. Este artículo pretende, retomando una discusión previamente propuesta en Brito (2023), continuar el intento de analizar el “mundo social del cannabis” en Teresina. Se trata de una etnografía que busca, a partir de la inserción de investigadores en las redes formadas por el circuito de producción, circulación y consumo de marihuana medicinal en la ciudad de Teresina, escrutar una nueva asociación de cannabis, la ATC, fundada en 2024. La ATC parece presentar una síntesis de las propuestas político-morales presentes en las dos instituciones precursoras del cannabis, manteniendo aspectos de carácter social en su misión, pero sin renunciar a la generación de lucro, instancias anteriormente separadas por fronteras bien definidas.

Palabras clave: Marihuana; Economía; Medicinal; Asociación; Activism.

Introdução

Usuários de derivados da maconha medicinal residentes em Teresina e que fazem o uso desses gêneros medicinais há alguns anos, compartilham relatos que evidenciam com nitidez a mudança no cenário trazida pelos últimos dois a três anos, quando comparados a momentos mais próximos ao ano de 2017, em que ainda era muito recente a existência de resoluções jurídico-legais sobre o tema. Muitos deles apontam para o fato de que o fornecimento — ou financiamento dos custos envolvidos na aquisição — desses gêneros por parte do sistema público de saúde continua a ser deficiente ou de difícil acesso — quando não, um processo cujo pleito é custoso por si mesmo. Mesmo assim, diz-se que uma infinidade de possibilidades de aquisição por meio da compra se encontra atualmente disponível, contrastante a um passado não tão distante, principalmente para os que dispõem de condições financeiras mais abastadas — o que não condiz com a situação da maioria da população da cidade, do estado e mesmo do país.

Em meio a essas contradições, muitas mães atípicas¹ da cidade de Teresina seguiram o exemplo de outros estados e se uniram a associações e institutos, uma vez que conhecem, estão informadas, ou até mesmo já comprovaram empiricamente os impactos positivos e o potencial terapêutico que os derivados da maconha possuem no tratamento — desde o alívio das comorbidades até a melhora cognitiva, motora e do humor — das condições especiais portadas pelos seus filhos (Oliveira, 2017). Muitas dessas, devido a suas condições financeiras, não podem se associar a tais iniciativas na cidade de Teresina como compradoras, somente como beneficiárias de assistência jurídica gratuita, prestada pela Defensoria Pública ou associações. Situações como essas são aquelas em que normalmente se impõem a necessidade de pleitear juridicamente a cobertura da importação da medicação — pela lei, necessariamente manipulada no exterior, e por isso ainda mais custosa — por parte do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do convênio/plano de saúde privado.

¹ A categoria de “mãe(s) atípica(s)”, que surgiu nas associações como forma de identificação entre as mães de filhas e filhos autistas, é explicada de melhor forma em Monique Oliveira (2017).

Esse é o campo de pesquisa deste artigo, o que Celso Brito e Hellen Caetano (2023), “chamam de mundo social da canábis”:

O que caracteriza mais fortemente o “mundo social da Cannabis” do Brasil atual é o movimento encabeçado por um grupo de mães atípicas da última década, que tornou públicas as dificuldades que enfrentam cotidianamente no cuidado de seus filhos, para os quais apenas o óleo de canabidiol, um derivado da Cannabis, era eficiente. O movimento acabou por politizar e disseminar a questão da Cannabis medicinal por todo o Brasil. Desde então, a reivindicação pela democratização do direito ao acesso aos produtos de Cannabis para uso medicinal tem crescido, assim como tem se desenvolvido todo um mundo social em torno da planta, envolvendo ciência, política, economia e marcadamente moralidades. Entre essas instituições, podemos elencar dois tipos que se destacam e se articulam de forma ambígua: de um lado, ligas, associações e federações (muitas delas caracterizadas pelo regime da “dádiva” e da “desobediência civil”); e, de outro, empresas (caracterizadas pelo regime de “economia de mercado”) (Brito; Caetano, 2023, p. 7).

Ao contextualizar o “mundo social da canábis” em Teresina e a regulação política e culturalmente imposta sobre a produção e circulação dos derivados da planta maconha, principalmente devido a sua situação “quase-legal” como mercadoria, Lee Cassanelli (2008) fundamenta parte significativa da discussão aqui desenvolvida. Sua colaboração à obra “A Vida Social das Coisas” (Appadurai, 2008) se soma a outros ensaios e etnografias presentes na mesma que trazem exemplos etnográficos concretos, demonstrando como o mapeamento de trajetos e percursos das coisas em sociedade — ou suas “biografias sociais” (Kopytoff, 2008) — têm o potencial de revelar aspectos referentes à política, à economia e à cultura nos circuitos em que se encontram.

Retomamos brevemente aqui certas considerações já anteriormente estabelecidas (Brito, 2023) sobre as implicações político-morais existentes em diferentes formas de conceber a relação entre as dimensões da “sociedade” e do “mercado”. A análise oferecida por Michel Foucault (2008) nos auxilia a tecer considerações sobre a situação que investigamos. Falar do surgimento de um biopoder é, a partir deste autor, explicitar como e onde as instituições vigentes regulam com maior ou menor proximidade as condições através das quais a própria vida dos seres humanos numa dada sociedade se dá, não só desde as condições de subsistência, mas principalmente a sua possibilidade de acessar ou

fazer valer os seus direitos nesse arranjo social, econômico e cultural, moderno por excelência. Concomitantemente a isso, a proliferação ampla e a adesão paulatina e massiva de um raciocínio — consolidação de um projeto intrinsecamente capitalista nos aspectos formativos subjetivos, éticos e morais — que se desenvolveu com potência durante esses processos históricos de transformação cultural condicionaram também a reformulação neoliberal, de início a meados do século XX, do antigo enquadramento e grade de inteligibilidade da Economia Política Clássica, liberal.

Nessa nova concepção, pode-se dizer que a aquisição e o acúmulo de valores, de capitais e de rendimentos, são resultados de uma série de investimentos não somente financeiros, mas vitais, afetivos, temporais e laborais, a saber: rendimentos e capital como modelo de compreensão de virtualmente tudo aquilo o que compõe a vida biopsicossocial, afetiva e material do ser humano em suas infinitas circunstâncias e situações. É o aprofundamento, ou um ganho de intensidades e possibilidades, de um mesmo processo a respeito dos quais algumas características similares — mas localizadas em um momento histórico anterior, e, por isso, diferentes — foram discutidas por Karl Polanyi (2000). Sua constatação acerca da história da Economia Política Clássica é a de que o seu corolário propiciou o que chamou “desencrustamento” entre dimensões antes unidas (sociedade e mercado), e que, uma vez separadas, foram reconfiguradas lentamente, através de todo um projeto político, institucional, cultural e intelectual amplo e dedicado. Através desse processo, foi a dimensão “Mercado” que, moralmente separada da dimensão “Sociedade”, passou a adquirir preponderância sobre esta, reclamando, em última análise, a autoridade e o poder regulador que as ciências econômicas políticas teriam sobre todas as demais esferas do funcionamento social.

Mesmo assim, conhecimentos mais aprofundados a respeito da lida com os aspectos logísticos, produtivos, financeiros, sociais e afetivos compartilhados por pessoas envolvidas nesses circuitos de produção e distribuição onde circulam gêneros medicinais comercializados podem fundamentalmente questionar as dualidades corriqueiramente estabelecidas e que entendem como “hostis” entre si o “mundo” do cuidado e da saúde,

e o “mundo” do dinheiro e da mercadoria (Zelizer, 2009). Assim, não é necessariamente incoerente ou potencialmente imoral — ou poluidor — que o dinheiro, a mercadoria e o mercado sejam dimensões interseccionais a essa dimensão da saúde, que contempla também o direito ao seu acesso e o direito aos trabalhadores desse setor à remuneração digna, sem que esses aspectos se exclam mutuamente. Nessa lógica, posicionamentos e discursos articulados por certas personalidades do associativismo canábico, no atual cenário teresinense, também apontam para tentativas de inserção no mercado que se fundamentam especificamente em uma oposição a esse *modus operandi* neoliberal, qual seja, o lucro e o acúmulo de capital como finalidade única, ao passo que elenca valores como “responsabilidade social”, “redistribuição” e “reparação histórica” como norteadores de um engajamento inserido, logicamente estruturado e estratégicamente coordenado na esfera dos negócios. Dialogaremos aqui, então, por meio dos dados empíricos, com as considerações de Ricardo Abramovay (2009) com relação a estratégias mercantis anticapitalistas na contemporaneidade. O autor concebe o mercado como instância passível de ser mobilizada politicamente como ferramenta anticapitalista a partir do entendimento de que o maior dano causado pelo Mercado capitalista é a alienação dos sujeitos.

Mas há, segundo Abramovay (2009), já em curso na sociedade contemporânea, empreendimentos que promovem a circulação de mercadorias de forma avessa ao que denomina de “opacidade necessária da máquina burocrática-industrial”, fruto da racionalização dos meios e das relações de produção, assim como da fragmentação do trabalho que produzem justamente a danosa alienação. Nesse sentido,

Quanto maior a capacidade de prover as necessidades humanas dotando-as de sentido existencial, aquecendo-as por laços sociais diretos, evitando que congelem sob o sopro das funções objetivas do mercado, da burocracia e das corporações, mais se avança numa direção oposta ao capitalismo (Abramovay, 2009, p. 66).

Ou seja, há mercados em que as mercadorias e os serviços são produzidos, comercializados e consumidos *pari passu* à formação de laços sociais e valores comunitários.

Os mercados não serão vistos como esfera institucional autônoma da vida social e sim analisados a partir de sua construção social. Isso envolve uma crítica tanto à ideia canônica dos manuais de economia em que mercados são mecanismos neutros de equilíbrio entre indivíduos isolados uns dos outros, como à noção de que são fatores de corrupção e pasteurização da cultura humana e das formas mais nobres de existência social (Abramovay, 2009, p. 76).

Em Teresina, duas iniciativas em especial realizam aproximações ao mercado canábico que, quando postas lado a lado, contrastam em suas diferenças, baseadas em formas igualmente diferentes de produzir, agenciar e validar conhecimentos a respeito da planta maconha: a ETM e a AMM². Cabe ressaltar a relevância analítica e conceitual que nossa empreitada dá aos agenciamentos dessas duas iniciativas já elencadas: a AMM de Paracelso e a ETM de Adam, aqui, são colocadas a princípio como dois “tipos ideais” (Weber, 2013) ou polos de oposição no que diz respeito a esses critérios — agenciamentos político-morais e epistemológicos — e que estariam fundamentados naquilo o que pretendemos chamar de “regimes de moralidades distintos”. Enquanto é importante lembrar que mesmo diante do entendimento acerca das diferenças que contrastamos ambas as iniciativas se reúnem no consenso antiproibicionista, também é necessário evidenciar que a hipótese de trabalho que propomos a partir dessa configuração empiricamente apreendida — esse espectro de continuidade no qual os dois polos opositores são delineados — tanto não é essencialmente estável, algo sólido e constante no tempo, como também, por esses motivos, configura um sistema de modelo (Edmund Leach, 2014) dentro do qual as complexidades e as movimentações da realidade que buscamos descrever irão se encarregar de dinamizar, acrescentar e reformar seus segmentos, podendo chegar a desafiar a própria linearidade do espectro desenhado.

² São estas, respectivamente, a “Empresa Teresinense de Maconha”, dirigida por Adam, e a “Associação de Maconha Medicinal”, liderada por Paracelso. Todos os nomes, pessoais e institucionais, são fictícios.

Assim, no presente artigo, acrescentaremos um novo agente a esse sistema: a líder e propositora da Associação Terapia Canábica (ATC) — carro-chefe do Instituto MRI — a ativista e advogada Cindy Lou. O intuito é complexificar o modelo previamente desenhado ao evidenciar tanto as relações que esse novo agente desenvolve, a partir de suas iniciativas, como também alguns processos de transformação pelos quais essa iniciativa passou. Ao que parece, esse novo empreendimento situa-se a meio caminho de um empreendimento totalmente solidário e outro totalmente voltado à geração de lucro, demonstrando a persistência de um caráter sócio-político no cerne de um empreendimento econômico.

O artigo está dividido em: a introdução que seguiu, um breve tópico sobre a metodologia adotada e outro destinado a apresentar a Associação e os desdobramentos de nossa análise, seguido pelas considerações finais.

Metodologia

Dando continuidade ao intuito de mapear as iniciativas inseridas no mercado canábico teresinense, conduzimos entrevistas semiestruturadas (Gil, 2008) em diferentes momentos, durante a realização de um trabalho de campo multissituado, formado por uma trama de relações onde as questões referidas se dão (Marcus, 1995). Os relatos colhidos por meio desse método foram posteriormente processados via transcrição direta, parcial ou total, e cruzados com dados/informações presentes em outros corpos de registro e acompanhamento, sejam os cadernos de campo (Cachado, 2021), seja a bibliografia analisada, ou demais materiais, de natureza digital/virtual (redes sociais) e de natureza documental, como a peça estatutária do Instituto MRI (ATC).

Alguns dos relatos, que coletamos de nossa principal interlocutora, encontram-se apartados ao longo do tempo e na trajetória dela, consistindo, assim, em pronunciamentos realizados em momentos distintos da conjuntura do mercado canábico teresinense. Nesse sentido, temos o depoimento de Cindy, dado em agosto de 2022, enquanto ainda haveria de ser fundada a ATC, e outro, dado em julho de 2024, já após a inserção da iniciativa no

mercado canábico teresinense, contextualizando um momento pós-dissolução da Associação como corpo independente e a anexação da mesma sob a égide da nova identidade dessa sua iniciativa: atualmente o Instituto MRI. A partir desse instituto, Cindy e a diretoria eleita coordenam, não somente a ATC, mas outros projetos de alinhamento empresarial e social similares.

A Associação Terapia Canábica (ATC)

Cindy, advogada e empresária, tem um perfil público na rede social por meio do qual divulga suas iniciativas, parcerias e busca promover, em seus vídeos informativos, a discussão a respeito de pontos que considera pertinentes sobre a maconha em nossa sociedade, principalmente com relação ao proibicionismo e as consequências negativas que uma política de drogas, em suas palavras, “mal estruturada, praticamente jogada”, têm, inclusive, para o acesso à planta como gênero terapêutico, um debate que Cindy leva para dentro da própria Ordem dos Advogados do Brasil do Piauí (OAB-PI), uma vez que possui entrada nesta instituição como operadora jurídica habilitada e socialmente conectada:

A política de drogas, com certeza, mata mais do que a maconha. Você não tem um histórico de pessoas que morreram de overdose de maconha, até porque isso é impossível. [...] Ao contrário do que acontece com o crack, com o álcool... É isso o que a associação também quer levar. Será que se a gente mudasse o foco de “prender pessoas” e começasse a tratar em termos de saúde pública, da saúde mental das pessoas, não seria muito mais eficiente? Eu faço minhas palestras é em cima disso (Cindy, entrevista, 07/10/2022, Teresina).

Para Cindy, a importância de se levar adiante um debate dessa natureza, inclusive, em direção às alas mais conservadoras do judiciário e da polícia, como a do direito criminal e as delegacias especializadas em repressão a entorpecentes, parte da necessidade de se combater uma “ignorância fundamental”, um desconhecimento popular com relação às capacidades terapêuticas da planta que estão para além do contexto exclusivamente medicinal:

As pessoas não sabem nem diferenciar uma flor duma folha [...] acham que “deixa maluco e queima neurônio”... o que as pessoas precisam entender é que a maconha não é só de uso medicinal, ela é de uso terapêutico. Não necessita de uma receita médica. Por exemplo, a maconha pode ajudar uma pessoa que é tímida; você acha que a pessoa vai no médico pra dizer “doutor, eu sou tímida, me passe um remédio”? Entendeu? Tem tipo de maconha que ajuda a pessoa a conversar mais, ficar mais comunicativa, tem tipo que ajuda a dormir, outra deixa a pessoa mais elétrica (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

Cindy Lou conta a sua própria história de vida sendo fortemente atrelada à obra que é a sua iniciativa, a ATC, como carro-chefe do Instituto que coordena e conceito inicial do mesmo. Em seus relatos, uma depressão severa a tinha acometido há anos enquanto ela ainda estudava Direito e se preparava para a aprovação no exame da OAB. Precisando de auxílio para enfrentar a sobrecarga emocional e psicológica, buscou terapia psiquiátrica conjunta à psicoterapia clínica. Entretanto, juntamente ao ganho de peso em ritmo acelerado devido à compulsão alimentar que lhe acarretou uma obesidade, a resposta que a terapia medicamentosa psiquiátrica a oferecia consistia no acúmulo de receitas e dosagens para diferentes tipos de fármacos psicoativos, cujos funcionamentos pareciam à Cindy tornar ainda mais prejudicada a sua já comprometida qualidade de vida.

Tendo atingido os 106Kg (medindo, no máximo, 1,70m), a própria prática de exercício físico para a melhora da saúde era comprometida, resultante disso, pois, uma lesão grave no joelho que necessitou intervenção cirúrgica e implante de parafusos de titânio. “Eu não podia fazer uma esteira que doía, aí era três meses de fisioterapia [...]. Precisei fazer cirurgia bariátrica, né, por conta do peso” (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina). Mediante o processo contra o convênio particular de saúde, Cindy conseguiu financiamento da cirurgia, feita somente após o desmame das medicações, posteriormente a qual, em apenas um ano, conta com satisfação ter atingido a meta estabelecida e perdido os 50Kg almejados. Entretanto, chegado o ano de 2020 e a pandemia de Covid-19, toda a sua reestruturação do estilo de vida, a sua “vida nova”, envolvendo a prática regular de atividades físicas na academia de musculação, suas atividades cotidianas, tudo isso se encontrava indefinidamente indisponível, ameaçado no mínimo, como estava constantemente ameaçada, também, em sua angústia cotidiana novamente crescente, a

sensação de segurança pela vida de seus entes queridos contra essa contaminação particularmente nova, desconhecida e fatal.

No sentido do termo dado por Howard Becker (2008), a carreira de usuária (de canábis) de Cindy se iniciou a partir de sua recusa de retornar ao tratamento medicamentoso que antes lhe custava muito em termos de bem-estar, sobretudo pela ineficácia sentida e relatada e em termos de garantia de sua própria segurança diante de efeitos adversos que a colocavam, por vezes, em risco de vida ou em estados de sensação disfuncionais e desagradáveis. Soma-se a isso a curiosidade que ela possuía por ter ouvido falar sobre o uso de maconha na lida contra a ansiedade e os transtornos associados. Cindy, que conta vir de uma família muito conservadora, na qual ela nunca pôde “nem mesmo ter amigo com ‘cara de maconheiro’ que fosse”, e que, por isso mesmo, nunca havia usado ou maconha ou qualquer substância proscrita — e nem fumada (cigarro de tabaco incluso, droga da qual ainda hoje se abstém) — resolveu acionar alguns contatos e buscar os meios pelos quais ela poderia experimentar a maconha.

Uma vez que a sua experiência pessoal com o uso da planta foi extremamente positiva, ainda que com todos os percalços que conta ter havido — dentre os quais, a falta de costume ou de apreço pelo ato de tragar fumaça, o fato do cigarro ter sido pobramente enrolado, a procedência impossível de ser conhecida da variedade prensada da maconha disponível — Cindy se sentiu impactada pela eficácia que uma planta tinha demonstrado na capacidade de combater as suas crises de insônia e de propiciar um estado duradouro de calmaria contra o pânico que a assolava. O fato de que essa planta fosse a mesma a respeito da qual ela passou imensa parte da vida ouvindo todo o tipo de atribuições morais negativas e acusatórias, trouxe a ela uma curiosidade ainda maior sobre seus potenciais terapêuticos para outros casos a respeito dos quais ela ainda não tinha o conhecimento.

A partir de então, o esboço da sua futura iniciativa começava a ser desenhado. Como não tinha apreço pelo uso da variante fumada — juntamente a necessidade de executar uma alternativa estratégica para contornar a proibição doméstica que enfrentaria ao seu uso da maconha, caso descoberto — Cindy rapidamente se muniu dos conhecimentos

práticos e operacionais da produção do óleo de maconha a partir da planta e dos conhecimentos teóricos basais com relação à neurofisiologia do sistema endocanabinoide, à farmacologia da planta, bem como sobre a existência do chamado associativismo canábico.

Produzindo o seu próprio óleo por meio de técnicas caseiras, sua matéria-prima precisava necessariamente ser oriunda do tráfico, um contato através do qual Cindy conta que foi o seu primeiro com o linguajar, as práticas e estratégias de aquisição, quantificação e precificação — o “*setting*” (Zinberg, 1984 *apud* MacRae; Simões, 2000) do mundo social da maconha — até então totalmente desconhecidas devido ao seu estilo de vida, que a afastava da inserção em todo esse universo de sentidos e hábitos sobre o que é marginalizado e estigmatizado. Uma vez que, relata, nem sempre os resultados eram positivos, sua experiência de produção caseira é contada enquanto constela uma série de pontos importantes que alavancam o teor crítico de sua fala contra as situações que lhe causam, desde então e até hoje, “profunda indignação”. Em primeiro lugar, e fundamentalmente falando, a inexistência de previsões legislativas que regulamentem com seriedade a maconha como “uma mercadoria como qualquer outra”, o que faz com que tanto o tráfico tome o completo controle da distribuição e circulação desse bem, na forma de mercadoria, como também, consequentemente, faz com que seja impraticável controlar a qualidade e a procedência dessa maconha adquirida, obrigatoriamente circulando à revelia da lei.

Em 2024, Cindy já havia consolidado com Adam e a sua Empresa Teresinense de Maconha (Brito, 2023) a parceria que revelara dois anos antes já estar em busca de realizar. Com a tecnologia laboratorial, os recursos fundiário e financeiro de Adam impulsionando o empreendimento de Cindy, ela atesta que a ATC se encontra atualmente cultivando, testando e catalogando uma quantidade considerável de pés de maconha — em terrenos e instalações de localização confidencial — que, por sua vez, servem de alimento para o banco genético da empresa ETM (em contrapartida ao apoio recebido) e de matéria-prima

para a produção do óleo medicinal, assim, certificada dentro dos parâmetros de qualidade e procedência, categorias notadamente centrais nesse segmento de sua fala.

Eu decidi cultivar, porque cultivando eu vou saber o que é que eu estou plantando, eu vou saber a concentração de THC... porque tem o estudo ali né. Além disso, o prof. Adam tem os testes dele, em que você vê a quantidade de THC, de CBD, e tudo, e comecei a cultivar porque eu saberia que genética eu ia estar usando, escolher a genética. E foi aí que começou a questão da Associação porque eu pensei “eu tenho duas saídas aqui”; [a da associação] ou eu podia entrar com meu HC [*Habeas Corpus*], porque eu tenho histórico, tomava remédio [allopático] desde 2012, histórico eu tenho de sobra, bariátrica e tal, mas eu cultivando, eu não ia poder doar o óleo. As pessoas iam vir até mim pedindo que eu doasse e eu não poderia, mas também não saberia dizer não. Pensei “eu vou me ferrar, vou cair como tráfico”. HC é individual, você não pode nada, nem ao menos distribuir, fechou geral (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

São momentos tais como esse em que a nossa atual interlocutora concatena, além das estratégias e considerações pragmáticas com relação ao acionamento dos dispositivos burocráticos compreendidos pelo seu próprio ofício de advogada, os seus conhecimentos adquiridos a partir das incursões autônomas no universo dos conceitos caros ao método das ciências biomédicas. Dinâmicas farmacoquímicas e neurofisiológicas, atualmente, não apenas se encontram na linha de frente dos discursos proibicionistas conservadores, como também dos antiproibicionistas e ativistas a favor da legalização do cultivo (a exemplo de Cindy). Conforme explica Hellen Caetano (2020):

O mundo social da Cannabis, no que diz respeito ao contexto brasileiro, é composto por diversos actantes: pacientes que fazem uso para o alívio de seus sintomas e adoecimentos, pessoas que usam de forma “recreativa”, ativistas em torno dos diversos usos, médicos, cientistas, familiares de pacientes, advogados, indústria farmacêutica, Anvisa, entre outros. O conhecimento científico, desse modo, deve ser apreendido em meio a essas articulações, não à parte delas (Caetano, 2020, p. 2).

Pode-se constatar, a partir de discursos como o de Cindy, que o conhecimento científico produzido em meio a essas articulações é agenciado, também, de modo retroalimentado, consolidando compreensões e reforçando grades de inteligibilidade através dos quais esses mesmos actantes, envolvidos nesse mundo social, irão justificar suas perspectivas. Ainda no que tange aos conceitos caros às ciências biomédicas, é notável

a importância da categoria “procedência” [da maconha] na fala da interlocutora, para que seja definida a importância de outra, a da “qualidade”:

Se você tem um cultivo ruim, se você não sabe o que você tá colocando pra dentro, isso é um perigo, um perigo pra saúde: isso sim é uma questão de saúde pública. Não a maconha em si, mas a qualidade dela, sim. Uma vez, eu passei muito mal com uma maconha prensada. Não sei o motivo, se foi excesso de THC, eu não sei se foi excesso de outro canabinoide, eu não sei se foi a forma que a planta foi cultivada, eu não sei, porque não teve nenhuma pesquisa ali, a gente não tem como saber. Foi aí que eu tive mais um impulso pra pensar em criar a Associação, pra ter controle das minhas plantas, eu sei que tipo de fertilizante que eu estou colocando, a quantidade de luz, quais são as genéticas³ que eu estou plantando [...]. Você tem genéticas ricas em CBD, com pouco THC — que são ótimas pra crianças e outras pessoas com autismo, que têm baixa tolerância à THC (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

Logo após esse episódio, Cindy relata que foi em busca da Associação de Maconha Medicinal de Paracelso pois, então receosa de continuar a fazer o óleo de forma caseira a partir de maconha de procedência não constatável, de qualidade possivelmente péssima, e que poderiam fazê-la experimentar uma crise agressivamente negativa como a anterior, queria experimentar o óleo que era produzido por essa iniciativa já em atividade. Mesmo assim, nos conta que o óleo fornecido a ela pela AMM de Paracelso “não fez efeito”. Seu relato desse momento na sua trajetória é crítico para que compreendamos a importância que ela, em contraste com a outra iniciativa, dá a esse corpo epistemológico específico das ciências naturais:

Não sei se é porque o nível de THC deles é muito mais baixo, eu sei que o meu óleo, que eu produzia, ele me acalmava mais do que o dessa outra associação. Aí eu fui atrás pra saber como é que eles cultivavam, e tudo, e eu descobri que não tem um controle de qualidade em cima desse óleo. Eu perguntei qual era a genética que ele utilizava pra eu fazer uma investigação, em cima da genética, qual o nível de THC, de CBD que têm, e aí ele disse que “ele não planta espécie” porque, na ideia dele, é que “não existe diferença de maconha e que maconha é

³ No contexto dos cultivos da maconha, “genética” é uma metonímia utilizada para se referir ao que os cultivadores (*growers*) também chamam de cepa (*strain*), uma vez que se propõe localizar cada cepa, a partir de seu nome, uma “etiqueta”, cada qual correspondente a sua procedência, parentesco com outras cepas e de seu perfil terpênico específico (as concentrações percentuais mensuráveis dos canabinóides e demais características qualitativas das estruturas cristalinas presentes nos tricomas das inflorescências) tal qual ao mapeamento haplo-genotípico (ou haplótipo) de outras espécies vivas nas ciências biológicas.

maconha” e ele planta qualquer uma, ele não sabe o tipo de maconha que ele tá plantando, ele planta, colhe, faz o óleo e vende... Não pode ser assim, não pode, tem o sistema endocanabinoide de cada um, você tem que saber o que você tá cultivando, cadê essa informação? (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

Mesmo diante de suas estratégias para contornar as dificuldades impostas pela ilegalidade, somada à injeção de capital para a movimentação de um empreendimento dessa escala e com esse nível de discrição, as dificuldades que se desdobram dessa deficiência primordial — qual seja, a falta da regulamentação da maconha como “mercadoria como qualquer outra” — sempre tornam a deixar os seus impactos quando o objetivo é a produção em larga escala para atender a demanda de todos os que se beneficiam da associação adquirindo o óleo:

O cultivo é muito complicado... pra gente ter outras cepas, outras genéticas, a gente tem que aumentar o cultivo e cuidar de um só já está sendo difícil, a gente já está diminuindo, porque é o segundo cultivo que tá dando problema. Agora foi por conta das chuvas, choveu demais, né? Então, até isso dificulta porque as pessoas vêm atrás, mas a gente não tem como fornecer. A gente tem que ficar com tudo escondido, escondido do estado, e escondido do próprio tráfico, porque é uma carga valiosa, a gente não tem dinheiro pra investir em segurança, em câmera, nem pra fazer uma cerca; olha só, pra tu ter uma ideia, teve um cultivo que a gente perdeu porque entrou um jumento, atravessou a cerca que tinha e comeu. Comeu a maconha. Comeu tudo, entendeu? São muitas dificuldades, é um investimento difícil (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

A narrativa de Cindy nos remete à sua posição intermediária, não apenas entre as moralidades anticapitalistas e (neo)liberais do mercado da maconha medicinal (Brito, 2023), mas também entre um empreendimento econômico lícito e o tráfico ilícito.

Quando Cassanelli (2008) expõe as suas considerações sobre a planta *qat* àquela altura (os últimos 50 anos anteriores à década de 80) na região nordeste da África, vemos que muito embora, na sua situação de “quase-legalidade”, o seu plantio fosse considerado lucrativo pelo rápido tempo de colheita e pela demanda constantemente alta de folhas de *qat* para o consumo, as dificuldades envolvidas no processo de plantio, colheita e distribuição eram inúmeras. Estas, por sua vez, tornavam-se maiores (e têm se tornado, diga-se de passagem, nas últimas décadas do século XXI) quanto maior fosse o desinteresse das autoridades governamentais — estrangeiras, coloniais ou locais — em

regulamentar seu uso como mercadoria, ou quanto maior fossem os seus interesses em impedir a sua circulação na mesma condição, haja visto que a ilegalidade atualmente consolidada da planta em alguns países da região a torna ainda mais suscetível ao roubo para contrabando posterior.

A proibição ou ilegalidade da produção e do fornecimento de um gênero nem sempre é acompanhada de uma política persecutória proibicionista, como se dá em relação ao *qat* no caso de alguns episódios políticos do século XX ou em contextos atuais do século XXI em países dessa região de África. Mesmo que a apreensão de qualquer quantidade de carga de folhas e maços da planta possa ser feita pelas autoridades, isso não torna incomum que, em países como a Etiópia, o *chat*, como assim é chamado neste país, seja visto à venda e em uso em mercados populares e praças públicas, diferentemente da maconha no contexto brasileiro, onde a proibição da venda, da circulação e do uso são ostensivamente consolidadas. Tanto lá quanto cá, o que se pode compreender é que as permissões e impossibilidades de circulação de um bem, dentro disso, o que podemos chamar de “estado de mercadoria” (Kopytoff, 2008) — seja de um espécime vegetal em específico e sua rota desde a produção ao consumo final (uma única flor de maconha, folha de *qat*), seja de uma categoria geral de um tipo de coisas (*qat*, maconha) — são definitivas para que uma maior ou menor parte dos trajetos que delimitam os próprios fluxos desses bens se encontrem relegados à ilegalidade, resultante disso, a posteriori, os principais e diferentes tipos de riscos que passam a ser associados a aquisição e ao uso desses bens, sejam riscos de ordem financeira, sanitária ou quaisquer outras.

Um dos principais objetivos a curto e médio prazo do Instituto MRI, para Cindy, é a captação de recursos, já que considera justo o funcionamento de uma iniciativa de cunho social e militante e que, como empresa, gere lucro tendo em vista a remuneração digna de quem dela participe:

Se tem uma coisa que eu não quero é gente trabalhando de graça pra mim ou por qualquer causa. Por mais importante que seja. “Ah, mas é uma causa humanitária é por motivo de saúde pública é...”, não interessa, eu sou empreendedora social, é social, sim, mas é um empreendimento econômico,

entendeu? E eu acredito que tem sim como todo mundo, a gente, ganhar dinheiro, só que sem fazer o que as empresas normais fazem. Qual é o lance? O governo é o primeiro setor. As empresas são o segundo. O primeiro regulamenta, coleta as contribuições, redistribui, o segundo gera lucro e só acumula, só acumula... a gente do terceiro setor, do empreendedorismo social faz o que? Capta recurso do primeiro, capta recurso do segundo, redistribui de um jeito eficiente, em forma de serviço que ocupa as lacunas do que o primeiro setor deveria fazer, sim, mas não faz. Quando faz, faz mal, quando intervém, é pra proibir, quando coleta não redistribui direito. Então, a gente capta o recurso e faz uso dele pra diminuir desigualdades, e não pra acumular (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

A essa altura, já sendo realizada a produção e o fornecimento do óleo a partir dos cultivos que em 2022 estavam apenas iniciando, Cindy explica que sua atuação, embora também seja empresarial e estratégica no que diz respeito à obtenção de receita e fortemente associada a uma iniciativa que tem como objetivo principal a aquisição de lucro — a ETM de Adam, cujos intuitos estão melhormente explicitados no artigo de Brito (2023) — ainda assim, não pretende deixar de lado o seu aspecto de “desobediência civil” e de uma precificação justa. Isso se consolida, também, na sua opção por prescindir da obrigatoriedade de uma receita médica para a venda do óleo, pois, considerados os custos atuais do acompanhamento médico especializado — inexistente na rede pública de saúde — entende essa opção como uma ampliação do escopo social da ATC:

Por que é importante ter acompanhamento médico. Só que é complicado, uma pessoa que não está conseguindo dormir, que quer fazer o teste do óleo, que já tem que pagar caro, e ainda ter que pagar 400, 500 reais em uma consulta — com plano de saúde você não consegue, no SUS não tem profissional gabaritado pra isso — então, se a gente ficasse condicionando, a gente ia diminuir muito o acesso das pessoas à medicação. Então, a gente vende nossos óleos, a gente comercializa sem os rótulos e sem a prescrição médica, só que a gente faz o acompanhamento logo em seguida, a gente faz também os mutirões de consultas com o Dr. Fred, pras pessoas terem o acompanhamento médico. Mas é engraçado porque elas gostam muito, mas elas não voltam a comprar. Geralmente elas compram uma, duas vezes e não voltam mais, por conta do preço que é muito alto (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

De modo similar à “desobediência civil organizada” articulada no discurso de Henry, membro integrante da AMM e aliado de Paracelso (Brito, 2023), Cindy Lou e a ATC encontram ressonância em certos momentos do discurso da AMM, uma vez que se

pode notar que as valorações político-morais de ambas associações estão estreitamente próximas em seu teor de crítica contra a imoralidade do que é previsto e proibido pela legislação brasileira. Noutros casos, nos quais essa aproximação estreita ainda se revela, o discurso de ambas associações critica a mercantilização da saúde levada à cabo por parte da indústria e dos conglomerados empresariais farmacêuticos, bem como as dificuldades impostas pelos empresários e detentores dos meios de produção (ou de decisão, como na classe dos representantes políticos) de que esse cenário se altere em direção à democratização, ao alargamento do direito de acesso à saúde por parte da população.

Nas palavras de Cindy, é uma “máfia muito grande” precisar de atendimento médico desse preço e muitas vezes ainda precisar custear a importação do medicamento de fora, uma vez que o proibicionismo continua a vigorar. As justificativas para a seu sentimento de indignação são, a partir daí, articuladas em dois argumentos. O primeiro, de natureza financeira:

A gente não tá defendendo bandido, tá defendendo a população. Tão jogando nosso dinheiro no lixo [...] Só que tem muita gente que ganha por trás. É um mercado muito lucrativo, muito, então é por isso que a regulamentação demora muito, por causa disso tudo. [...]. Eles não querem mudar isso. Simples assim. E agora tá vindo a indústria farmacêutica né? Pesada, porque, eu por exemplo, eu te falei, eu tomava cinco medicações, hoje eu só tomo uma [o óleo da maconha]. Imagina se a moda pega? Né não? E eu posso cultivar no meu quintal, olha: eu vou deixar de tomar cinco medicações pra cultivar uma e não vou nem comprar de ninguém (Cindy, entrevista, 07/10/2022, Teresina).

O segundo, relacionado à sensação de impotência diante das injustiças que acometem a situação de familiares e pessoas necessitadas do óleo e que não são capazes de custear a própria aquisição, tendo que pleitear na justiça em processos demandantes de tempo e outros recursos:

A gente entrou com um processo pedindo pra que o plano de saúde forneça o medicamento importado — porque tem que ser importado né — mas ele foi negado agora em primeira instância, a gente foi conversar com a juíza, mas ela entende que não é obrigação do plano de saúde, a gente vai ter que recorrer, enquanto isso, o remédio do neném acabou, ela não tá conseguindo dormir, porque ninguém olha pro trabalho da mãe, também, da família inteira [...]. Essa mãe, a gente conversa muito, eu tenho esse apego de certa forma, de conversar

com o paciente, com a mãe do paciente, porque às vezes eles precisam só ser ouvidos, sabe? Ela não sabe mais o que fazer com o neném e pediu pelo amor de deus se eu conseguia o CBD [canabidiol] pra ver se pelo menos ele dormia, e eu tou sem... aí eu começo a chorar porque eu não tenho como ajudar e eu [a voz embarga] me desespero, olha eu começo a ficar... [tira os óculos e enxuga os olhos] nossa senhora. É desumano, eu tenho... olha, eu não consigo despachar com juiz. Não consigo. Não consigo, porque eu perco as estribeiras (Cindy, entrevista, 18/07/2024, Teresina).

Desenvolvimentos ulteriores

Os custos financeiros envolvidos na manutenção de um Instituto que visa sustento para militar em favor de uma causa complexa e controversa são elevados, como também são altos os custos financeiros — sem contar com os demais — com os quais uma família precisa arcar quando seus filhos vêm a precisar de um medicamento cujo acesso é burocraticamente dificultado e de alto preço. Quando Viviana Zelizer (2009) explica de quais maneiras a clivagem que se busca operar socialmente entre a esfera econômica e a não econômica, em termos de diferenciação moral, é incapaz de lidar com a concretude de certas realidades, uma das realidades elencadas é essa, que confronta mundos, a princípio “hostis” ou auto excludentes, mas que, em realidade, se encontram profundamente imbricados, como o mundo do cuidado, do afeto, da saúde; e o mundo do trabalho, das finanças, do mercado.

Os conhecimentos objetivos por meio dos quais nossa interlocutora organiza parte de sua matriz de inteligibilidade e a partir da qual elenca categorias de grande importância para a sua atuação — quais sejam, os das ciências naturais e biomédicas — se encontram disponíveis em um contexto informativo prolífico com o qual nos relacionamos constantemente. Assim, essa atuação também pode ser entendida como evidentemente potencializada pelo estado da arte da farmacopeia canábica, no sentido atribuído por Andrés Góngora (2017). A partir dessa, (des)enrola-se a controvérsia sociotécnica em torno da maconha na qual os conhecimentos produzidos por diferentes áreas da investigação das ciências, jurídicas, criminais, sociais e naturais não resolvem ou simplificam o debate em torno da “questão das drogas” (MacRae, 2021), muito pelo contrário: o complexificam cada vez mais por parte de cada um dos muitos lados

envolvidos na articulação de justificativas, retroalimentadas por esses conhecimentos, para “suas perspectivas sobre o controle dos sistemas de troca” (Góngora, 2017, p. 230, tradução nossa), sendo o antiproibicionismo apenas um desses lados que disputam preponderância, espaço e relevância pública nesse debate em que se confrontam.

Sugerimos entender a natureza do empreendimento de Cindy a partir da chave da moral. Se durante as campanhas proibicionistas pelas quais os EUA passaram, Becker (2008) elenca como de primordial importância a presença e a ocupação dos espaços públicos por parte dos empreendedores morais e seus discursos moralizantes, na mídia, em praça pública, nas instituições e nas famílias, Cindy — de modo quase simétrico e diametralmente oposto — também argumenta ser um dever moral que não somente ela, mas muito mais pessoas levem adiante e ocupem todos os espaços possíveis em disseminação ativa pró-legalização do cultivo livre, do plantio em qualquer escala, do uso, da compra e da venda da maconha, dever este que Cindy busca exercer, sobretudo, a partir de seu perfil público na rede social *Instagram*. Assim, lê-se em sua peça estatutária, do Instituto que preside:

CAP. II; SEÇÃO I – MISSÃO

Art. 3. Promover o desenvolvimento sustentável e a transformação social, capacitando comunidades marginalizadas e fortalecendo a economia local, por meio de projetos inovadores e estratégias de captação de recursos, com um compromisso inabalável com a justiça e inclusão social, além da busca de alternativas terapêuticas para a saúde pública, proporcionando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, cultura, emprego, bens materiais, entre outros.

SEÇÃO II – VISÃO

Art. 4. Ser uma Organização Social líder na promoção da Economia Criativa e Circular, no apoio a empreendedores locais, na captação de recursos para impulsionar o desenvolvimento de comunidades, na busca pela promoção do acesso justo e igualitário à cannabis terapêutica, especialmente para comunidades negras e de baixa renda, por meio do cultivo, produção e distribuição responsáveis, visando à melhoria da qualidade de vida e à promoção da saúde e na luta pela nacionalização da industrialização da planta Cannabis Sativa L., visando um futuro onde a sustentabilidade ambiental, o empreendedorismo local

e a justiça social sejam prioridades globais (INSTITUTO MRI⁴, Estatuto do Instituto MRI, p.1, 2024).

O que alimenta seu senso de urgência também é compreendido como oriundo do fato de que o intolerável — não somente o errado e o injusto — estão a acontecer a todo momento, ultrapassando os limites daquilo com o que se pode coadunar cotidianamente. Nessa articulação argumentativa, o repositório de valorações, eminentemente morais, da qual se vale a nossa interlocutora e que esta constrói em defesa da legitimidade de sua iniciativa, em diferentes ordenamentos, por vezes se aproxima, outras vezes se afasta daquilo o que se constata a partir dos discursos e motivações das duas iniciativas anteriormente analisadas (ETM e AMM). A seguir, as constatações finais com base no que expusemos.

Considerações finais

A partir da reflexão aqui desenvolvida, seguindo as considerações apreendidas em campo sobre aquilo o que nossa interlocutora principal elenca como motivadores centrais de sua atuação nesse mundo social, a ATC, argumentamos sobre quais dessas motivações e valorações político-morais, por vezes a aproximam, por vezes a distanciam — em diferentes ordenamentos e momentos do discurso — dos dois polos opositores ideais que elencamos para o nosso sistema de modelo anteriormente citado (qual seja, aquele delimitado pelas posições e atuações contrastantes da ETM e da AMM).

Con quanto fique claro no discurso de Cindy que é necessária a captação de recursos, oriundos do que ela elenca como primeiro e segundo setores, bem como a geração interna de receita no Instituto que preside, para que este possa levar adiante os seus projetos de transformação social, evidencia-se estratégias de inserção no mercado a partir de uma lógica que desafie e se contraponha ao funcionamento dos dispositivos fundamentalmente alienantes do capitalismo. Nesse empreendimento, se estabelece transações envolvendo

⁴ Devido ao pseudônimo atribuído ao Instituto, não serão divulgados o CNPJ ou demais informações que referenciem ao estatuto original.

troca de mercadorias enquanto visa manter e construir laços sociais, assim como almeja a consolidação e a defesa de ambientes comunitários que engajem participação popular ampla na condição de dispositivos motrizes de transformação socioeconômica e redistribuição de renda.

Nossa interlocutora constela argumentos que se referem à importância da remuneração justa do trabalho envolvido no empreendedorismo social, ao uso eficaz dos recursos e das finanças públicas de modo socialmente responsável e transparente por parte das gestões governamentais, como também chama a atenção para o “trabalho da mãe”, para o qual “ninguém liga”, somando-se esses cenários ao fato de que muitas das famílias que necessitam adquirir medicação a base da maconha para tratar aqueles de quem cuidam não se encontram em situação socioeconômica que as permitam arcar com os custos necessários. Argumentamos, assim, que, da perspectiva da empresária e ativista, os supostos “mundos hostis” — das finanças, do comércio, do dinheiro; e do cuidado, afeto, saúde — tanto no âmbito público quanto na esfera das relações familiares, não são hostis em absoluto, uma vez que seu discurso busca explicitar como ambos esses mundos coexistem em uma mistura permanente e nunca excludente. E mais do que isso, que se explicita nesse empreendimento o esfacelamento de fronteiras entre política social e mercado.

Para Cindy, essa estreita relação entre esses mundos torna urgente que a maconha não mais continue a se situar juridicamente na “zona cinzenta”, em uma situação de quase-legalidade — que acarreta toda uma série de complexidades financeiras e morais — e que, tendo o devido amparo legislativo necessário, a maconha como mercadoria não mais tenha seus fluxos constritos pelo tráfico, podendo circular como gênero botânico cultivado, vendido, comprado ou compartilhado. Em seu discurso, coexistem as considerações: de que a planta e seus derivados sejam bens de consumo, cujos estratagemas financeiros envolvidos na produção — desde a fase inicial do cultivo até os momentos finais da colheita das inflorescências e/ou processamento dos derivados — impactam diretamente em suas dinâmicas de preço e disponibilidade, tal qual “uma mercadoria como outra

qualquer”; e a consideração de que urge alargar o acesso a esses bens de consumo o máximo possível, pela via do associativismo, do cultivo ou da facilidade de compra e custeio dos derivados pois que o acesso a eles, frequentemente, é uma questão de direito à saúde, à qualidade de vida e de responsabilidade social, política e moral.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. Anticapitalismo e inserção social dos mercados. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, v. 21, n. 1, p. 65-87, 2009.

APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas*: as mercadorias sob uma perspectiva cultural. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

BECKER, Howard S. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BRITO, Celso. A emergência da maconha piauiense em estado de mercadoria lícita: economia, produção de conhecimento especializado e suas implicações político-morais. *Revista EntreRios - Programa de Pós-Graduação em Antropologia*, v. 6, n. 2, p. 116–151, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/entrerios/article/view/5757>. Acesso em: 13 mai. 2025.

BRITO, Celso; CAETANO, Hellen. Mundo social da Cannabis e sua multiplicidade de instituições, atores e estratégias. *Revista EntreRios - Programa de Pós-Graduação em Antropologia*, v. 6, n. 2, p. 05-15, 2023.

CACHADO, Rita. Diário de campo: um primo diferente na família das ciências sociais. *Sociologia e Antropologia*, v.11, n. 2, p. 551-572, 2021.

CAETANO, Hellen. “Tesouro farmacológico”: a pesquisa médica brasileira sobre maconha e suas controvérsias. In: *Anais da 32ª Reunião Brasileira de Antropologia*, Associação Brasileira de Antropologia, Rio de Janeiro, 2020.

CASSANELLI, Lee. QAT: Mudanças na produção e no consumo de uma mercadoria quase-legal no Nordeste da África. In: APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas*: as mercadorias sob uma perspectiva cultural. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008. p. 299-328.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. Atlas, São Paulo: 2008.

GÓNGORA, Andrés. Cannabis medicinal e medidas farmacológicas na Colômbia. *Revista Campo Minado*, v. 2, n. 3, p. 272-291, 2022.

KOPYTOFF, Igor. A biografia cultural das coisas: mercantilização como processo. In: APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas: as mercadorias sob uma perspectiva cultural*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008. p. 89-121.

LEACH, Edmund E. *Sistemas políticos da alta Birmânia: um estudo da estrutura social Kachin*. São Paulo: EdUSP, 2014.

MACRAE, Edward. *A questão das drogas: pesquisa, história, políticas públicas, redução de danos e enteógenos*. Salvador: EdUFBA, 2021.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas*. Salvador: CETEAD/UFBA, 2000.

MARCUS, George. Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography. *Annual Review of Anthropology*, v. 24, p. 95-117, 1995.

OLIVEIRA, Monique B. A regulamentação do canabidiol no Brasil: como nasce a expertise leiga. *Revista Liinc*, v. 13, n. 1, 2017.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2013.

ZELIZER, Viviana. Dualidades perigosas. *Mana*, v. 15, n. 1, p. 237-256, 2009.

ZINBERG, Norman. *Drug, set and setting: the basis for controlled intoxicant use*. New Haven: Yale University Press, 1984.

Agradecimentos

Pesquisa financiada pelo programa de Redução de Assimetrias na Pós-Graduação (PRAPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Recebido em 13 de setembro de 2024.
Aceito em 24 de abril de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública na América Latina”

O Direito, as Ciências e as Plantas: uma análise bibliométrica dos estudos sobre a cannabis

Pablo Emanuel Romero Almada

Núcleo de Estudos da Violência - Universidade de São Paulo

pabloera@gmail.com

[https://orcid.org/0000-0002-3729-8360.](https://orcid.org/0000-0002-3729-8360)

Lucas Flôres Vasques

Universidade Estadual Paulista

lucas.vasques@unesp.br

<https://orcid.org/0000-0003-1124-8506>

Danielle Barreto Lima

Universidade Estadual Paulista

danielle.b.lima@unesp.br

<https://orcid.org/0000-0002-9470-3780>

Júlia Araújo Carvalho

Universidade Estadual Paulista

julia.araujo@unesp.br

<https://orcid.org/0000-0002-6483-1044>

RESUMO

O estudo aborda a relação entre a legislação sobre cannabis e os debates na área de Ciências Sociais e Sociologia, destacando como o tema caminha para uma interdisciplinaridade. Objetiva-se analisar como a discussão científica sobre a cannabis se correlaciona com os aspectos legais, elucidando as dinâmicas que moldam a compreensão social da planta e compreender como a literatura científica reflete e contribui para o debate sobre a sua regulamentação no Brasil. Utilizou-se a análise bibliométrica para examinar o

corpus sociológico sobre a cannabis, coletando dados de publicações nacionais e internacionais. A metodologia incluiu a identificação das linhas disciplinares predominantes e a comparação entre as abordagens brasileira e estrangeira. Os achados revelam uma predominância de estudos focados em saúde pública no Brasil, contrastando com uma diversidade temática em pesquisas estrangeiras que incluem aspectos legais e socioculturais.

Palavras-chave: Sociologia do Conhecimento; Cannabis; Usos Sociais; Saúde Pública; Análise Bibliométrica.

Law, Sciences, and Plants: a bibliometric analysis of studies on cannabis

ABSTRACT

The study explores the intricate relationship between cannabis legislation, debates in Social Sciences and Sociology, emphasizing the move towards interdisciplinarity. It aims to analyze how scientific discussion on cannabis correlates with legal aspects and elucidate the dynamics shaping social understanding of the plant. This research seeks to understand how scientific literature reflects on and contributes to the debate on cannabis regulation in the Brazilian context. Bibliometric analysis was used to examine the sociological corpus on cannabis, gathering data from national and international publications. The methodology included identifying predominant disciplinary lines and comparing Brazilian and foreign approaches. Findings indicate a dominance of public health-focused studies in Brazil, in contrast to the thematic diversity in foreign research, which includes legal and sociocultural aspects.

Keywords: Sociology of Knowledge; Cannabis; Social Uses; Public Health; Bibliometric Analysis.

Derecho, Ciencias y Plantas: un análisis bibliométrico de los estudios sobre cannabis

RESUMEN

El estudio aborda la compleja relación entre la legislación sobre el cannabis, los debates en el área de Ciencias Sociales y Sociología, destacando cómo el tema avanza hacia la interdisciplinariedad. Se pretende analizar cómo la discusión científica sobre el cannabis se correlaciona con los aspectos legales, elucidar las dinámicas que moldean la comprensión social de la planta y entender cómo la literatura científica refleja y contribuye al debate sobre su regulación en Brasil. Se utilizó el análisis bibliométrico para examinar el corpus sociológico sobre el cannabis, recopilando datos de publicaciones nacionales e internacionales. La metodología incluyó la identificación de las líneas disciplinarias predominantes y la comparación entre los enfoques brasileños y extranjeros. Los hallazgos revelan una predominancia de estudios enfocados en salud pública en Brasil, en contraste con una diversidad temática en investigaciones extranjeras, que incluyen aspectos legales y socioculturales.

Palabras clave: Sociología del Conocimiento; Cannabis; Usos Sociales; Salud Pública; Análisis Bibliométrico.

Introdução

A atualidade da discussão sobre a desriminalização da cannabis no Brasil se deve a uma série de fatores culturais, medicinais e políticos. Destacamos o aumento da aceitação social da planta na sociedade em geral e entre o público jovem, as evidências científicas sobre seus benefícios para a saúde, como o alívio de dores crônicas e de sintomas de doenças psiquiátricas, e a constatação de que sua proibição não tem produzido efeitos significativos para a redução do consumo. Diversas sociedades são marcadas pela presença das plantas, em suas mais variadas aplicações, englobando desde os usos destinados à alimentação e à condimentação até a medicina, a magia e as liturgias, podendo uma planta ser utilizada em mais de um uso social.

Neste artigo, interessa observar as plantas cujos usos se enquadram simultaneamente nas categorias de medicina, magia e liturgia. São as chamadas “plantas de poder” ou ainda “plantas mestras”, ou seja, plantas holísticas, caracterizadas por suas propriedades psicoativas, classificando-se como enteógenos, capazes de induzir estados alterados de consciência e êxtase (Labate; Goulart, 2005). Dentre as plantas de poder mais controversas, tem-se a cannabis ou maconha (*Cannabis sativa*, *Cannabis indica*, *Cannabis ruderalis*), planta que estará no centro do debate aqui proposto. Sobre ela, importa dizer que, inicialmente, sua utilização se dava em rituais de diversos grupos religiosos (Araújo; Vieiralves-Castro, 2007) e no uso têxtil em geral.

Nas últimas décadas tem sido recorrente a realização de pesquisas científicas em diversas áreas sobre o tema, destacando as consequências advindas da proibição, da legalização e das legislações sobre seu uso medicinal e recreativo. Pesquisas indicam que a legalização pode alterar significativamente padrões de consumo, incidência de transtornos associados ao uso de cannabis e o consumo de outras substâncias (Smart; Pacula, 2019). Nos Estados Unidos, onde diferentes estados adotaram legislações próprias sobre a legalização da cannabis, observou-se, por exemplo, um aumento no consumo ilícito entre adultos (Hasin *et al.*, 2017), sendo que outros estudos apontam para a influência da

legalização no comportamento de adultos com filhos, alterando a dinâmica de uso dentro dos lares (Goodwin *et al.*, 2021). Adicionalmente, a criminalização da cannabis é criticada por seus efeitos desproporcionais sobre comunidades específicas, exemplificada pelo impacto na população indígena da Nova Zelândia (Brown, 2022). Tais achados sublinham a necessidade de uma análise cuidadosa dos efeitos multifacetados da descriminalização da cannabis, englobando saúde pública, comportamento de consumo e equidade social.

No Brasil, pesquisas concernentes à cannabis englobam temas de interesse para as Ciências Sociais e outras áreas, revelando um potencial de pesquisa interdisciplinar. Entre elas, destacamos a percepção dos profissionais de saúde mental acerca da cannabis, revelando atitudes e conhecimentos prevalentes nesse meio (Melo; Cardoso; Malbergier, 2018) e o debate presente nas audiências públicas da Câmara dos Deputados brasileira sobre a progressão do debate de regulação da substância para propósitos terapêuticos e comerciais (Rezende; Fraga; Sol, 2022). Ainda, outros estudos revelam a dimensão geográfica da cannabis (Santos; Rosas, 2021) e os tabus morais, conflitos éticos e desafios legais vinculados ao seu uso medicinal (Apolinário; Marcelino; Nascimento; Nascimento, 2022). Alternativamente, o debate sobre a proibição da cannabis no Brasil também engloba uma abordagem reflexiva quanto aos aspectos históricos, éticos e legais pertinentes à sua descriminalização (Souza; Moraes, 2018), bem como os entraves burocrático-legais para a importação dos medicamentos e da planta (Gregório; Mascarenhas, 2022).

O enfoque sociológico, por sua vez, destaca as representações sociais sobre o uso de cannabis entre jovens, refletindo a importância das significações diversas atribuídas ao consumo da cannabis em diferentes contextos e situações sociais (Dias; Palata; Vecchia, 2020). Além disso, é importante compreender que a forma como são construídas as representações sociais da cannabis em matérias jornalísticas fornecem percepções veiculadas pela mídia sobre os danos e benefícios associados ao consumo da substância (Sousa; Santos; Aléssio, 2018), o que influencia sobremaneira a opinião pública. A cannabis medicinal também tem sido objeto de estudo, com enfoque na construção médica-jurídica

da planta, sobressaindo a necessidade de compreender o uso medicinal como uma construção social nos discursos médico-jurídicos (Policarpo; Martins, 2019). Além disso, outros estudos também abordam a validação de inventários de expectativas de resultados em usuários da cannabis, evidenciando a importância do conhecimento das expectativas relacionadas ao consumo da substância (Ieda, 2019). A relação entre o uso da planta e as questões sociais também tem sido investigada, compreendendo como os seus usos medicinais, no Brasil e no Chile, suscitaram mobilizações sociais e a produção de conhecimento nesse contexto (Barbosa, 2022; 2023). Por fim, as consequências e malefícios do uso da planta também são abordados, revelando a importância de compreender os impactos sociais associados ao consumo da substância (Vanjura; Fernandes; Pontes; Santos; Terra Júnior, 2018). Em suma, tais pesquisas oferecem perspectivas abrangentes sobre as questões sociais, políticas e de saúde pública atreladas à cannabis no cenário brasileiro, contribuindo significativamente para a compreensão dessas temáticas no âmbito das ciências sociais e da sociologia.

Contudo, seguindo uma linha referente à regulamentação legal e de um quadro legislativo específico, a utilização dessas plantas permanece em uma zona de ambiguidade jurídica, marcada pela falta de um debate substancial por parte dos formuladores de políticas públicas. Nesse entorno, o aprofundamento do debate entre a legislação brasileira e a ciência pode evidenciar outras formas de funcionamento do arcabouço normativo, como também promover uma maior integração com os estudos científicos. É importante observar que os estudos sobre a cannabis se encontram em regiões transfronteiriças das ciências, embora o debate jurídico ganhe maior proporção, especialmente em torno da questão dos direitos fundamentais.

Devido a atualidade do tema, a complexidade envolta no uso das substâncias, a regulamentação e a fronteira científica em que o assunto se posiciona, estabeleceremos, na cannabis e em seus usos, a centralidade do debate nesse estudo. Nesse contexto, este artigo será composto de duas partes. A primeira discutirá a questão atinente à legislação sobre o uso e a posição do Estado no que se refere à regulamentação da cannabis. A segunda parte,

partindo de uma revisão bibliográfica, analisa as perspectivas da cannabis no Brasil. Esta mesma seção detalha os métodos utilizados, apresentando e discutindo os resultados da pesquisa.

História da normatização da cannabis no Brasil

A cannabis, conhecida por uma diversidade de nomes populares — como “maconha”, “ganja”, “liamba”, “*marijuana*”, “cânhamo”, “diamba”, “erva maldita”, “erva do diabo”, “erva”, “beck”, “manga rosa” e “marafa” — é amplamente conhecida no Brasil, país onde a planta não é nativa. Sua introdução data do Período Colonial, usada não só nas velas como também no cordame das embarcações portuguesas, apesar de registros oficiais apontarem sua introdução principalmente pelos negros escravizados (Carlini, 2006). A Coroa Portuguesa, por um período, incentivou sua produção devido ao interesse na fibra e nos potenciais medicinais da planta. Estudos históricos indicam que os escravizados começaram a usar a erva para fins não medicinais, prática que se espalhou entre os povos originários do Brasil. No terceiro quartel do século XIX, a divulgação de seus efeitos enteógenos levou à regulamentação de seu uso sob uma ótica política. No século XX, durante o Governo Vargas, iniciou-se um movimento de repressão ao uso da planta, refletindo nos debates atuais e na direção predominante das pesquisas científicas.

No arcabouço normativo nacional, o processo de criminalização da cannabis não se iniciou apenas com a Lei n. 6.368/1976, mas remonta a legislações anteriores, inclusive locais, que já apontavam restrições ao seu uso desde o século XIX, muitas vezes associadas a estigmas raciais e sociais (Barros; Peres, 2011). A década de 1930 marca um período em que normas federais começaram a estruturar uma política mais ampla de controle de entorpecentes, fortemente influenciada por convenções internacionais. A Lei n. 6.368/1976 aprofundou esse quadro, proibindo o uso e o porte da substância e estabelecendo penas de detenção (Brasil, 1976). Mais recentemente, a Lei n. 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, reforçou a proibição de práticas como plantio, cultivo,

produção e comercialização, embora tenha flexibilizado a pena em casos de uso pessoal, conforme interpretação posterior da Anvisa e do Poder Judiciário (Brasil, 2006). Adicionalmente, destacam-se iniciativas legislativas em trâmite no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei n. 399/2015, que visam regulamentar o uso medicinal da cannabis no Brasil.

Ademais, o Projeto de Lei n. 399/2015, que visa alterar a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), tem buscado viabilizar a comercialização de medicamentos com formulações à base de cannabis no Brasil (Câmara dos Deputados, 2015). Trata-se de um marco na tentativa de regulamentar o uso medicinal da substância. Ressalta-se, no entanto, que além do Poder Legislativo, o tema também mobiliza o Poder Judiciário. Em junho de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário n. 635659, estabelecendo que o porte de cannabis para uso pessoal deixa de ser considerado crime, passando a ser classificado como infração administrativa. A decisão, com efeito vinculante, foi tomada por 8 votos a 3 e estabelece critérios objetivos: a posse de até 40 gramas de cannabis ou o cultivo de até seis plantas fêmeas caracteriza uso pessoal. Embora o porte continue proibido, não há mais sanção penal, mas sim a possibilidade de advertência, medidas educativas ou apreensão da substância (Supremo Tribunal Federal, 2024). A decisão tem aplicação retroativa e se limita à cannabis, não se estendendo a outras substâncias ilícitas.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem desempenhado papel central — e autônomo — na normatização do uso medicinal da cannabis no Brasil. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 17/2015 autorizou, em caráter excepcional, a importação de medicamentos à base de canabidiol (CBD), mediante prescrição médica, decisão que foi ampliada e modificada por outras resoluções durante os anos. Posteriormente, a RDC n. 327/2019 estabeleceu os critérios para o registro, a importação e a comercialização de produtos derivados de Cannabis sativa, sem, no entanto, autorizar o cultivo nacional da planta. Este segue vedado pela legislação vigente,

e a matéria-prima deve ser importada, o que limita o desenvolvimento da cadeia produtiva nacional.

Em 2022, a RDC n. 660 ampliou o escopo das indicações terapêuticas e simplificou procedimentos de registro e importação, representando um avanço na política de acesso. Essas normas foram produzidas em meio a intensas controvérsias políticas e científicas, envolvendo disputas entre agências reguladoras, setores médicos, associações de pacientes e representantes do Estado. Trabalhos como os de Hellen Caetano (2023a; 2023b) e Rodrigues, Lopes e Mourão (2020) evidenciam como esses conflitos se expressam nos parâmetros técnico-discursivos da regulação, especialmente em torno das noções de eficácia, risco e legitimidade científica.

Embora ainda restritiva, a regulação da cannabis no Brasil reflete a complexidade das interações entre direito e ciência, destacando o vasto campo de elaboração de pesquisas científicas futuras, bem como suas implicações sociais. Nesse contexto, as Ciências Sociais e a Sociologia, ao explorar os usos sociais e medicinais da cannabis, desafiam perspectivas estigmatizadas e podem contribuir para uma legislação que se adeque melhor aos ditames atuais da sociedade brasileira. Contudo, é um campo que se posiciona na fronteira do conhecimento, exigindo novos desafios metodológicos, sobretudo que permita observar tendências, lacunas de pesquisa e o desenvolvimento do diálogo entre ciência e direito. O debate pautado por evidências científicas e por uma avaliação cuidadosa dos riscos e benefícios da planta implica uma postura mais flexível do Estado brasileiro nessa matéria, necessária para garantir o acesso a tratamentos médicos eficazes e para reduzir o estigma social associado à substância.

Metodologia de pesquisa

A análise bibliométrica foi recentemente incorporada às Ciências Sociais, embora as primeiras discussões datem da década de 1950 (Wallin, 2005). O aumento da popularidade desse método, de 170 artigos publicados em 2005 para 1950 em 2020

(Donthu; Kumar; Mukherjee; Pandey; Lim, 2021) deve-se ao avanço da disponibilidade de softwares bibliométricos, tais como *Gephi*, *Leximancer* e *VOSviewer*. Ademais, destacamos também como fator de ampliação e divulgação a presença de catálogos de indexadores científicos, com acesso aberto e que são administrados por entidades públicas ou não governamentais, tais como DOAJ, LILACS, SciELO e PubMED. A popularização de indexadores de acesso restrito, administrados por empresas privadas, como *Web of Science* (Clarivate Analytics) e Scopus (Elsevier), também tem sido um diferencial para a disseminação do conhecimento científico.

Contudo, os indexadores são bases de dados estruturados que realizam a catalogação de artigos científicos, livros, entrevistas e resenhas. Essa catalogação obedece a critérios específicos de qualidade científica, elaborados por especialistas que realizam a administração desses bancos de dados (Santos, 2017). Dentre os indicadores, destaca-se parâmetros específicos que mensuram o impacto da produção científica, como o Índice-h¹.

A análise bibliométrica é um método para explorar, organizar e codificar grandes quantidades de dados científicos. Esse método tem sido utilizado para analisar quantitativamente tendências em conjunto de artigos. Por meio dela, é possível uma mensuração que representa a contribuição do conhecimento científico de publicações das mais diferentes áreas do conhecimento. Tais dados representam tendências temáticas e também fornecem dados sobre o caráter individual e coletivo das pesquisas, bem como redes de citação e cocitação, tanto entre autores(as) quanto de obras.

No desenvolvimento e popularização da análise bibliométrica, as Ciências Sociais têm desenvolvido uma Sociologia do Conhecimento do campo científico, mensurando e analisando as produções bibliográficas sobre as mais diversas temáticas, tais como análise do discurso (Bastos; Oliveira, 2018), mudanças climáticas (Salmi; Fleury, 2022), plantas ornamentais (Vasques; Souza, 2023), inovação (Mukendi *et al.*, 2017), mercados (Jardim;

¹ Construído por Jorge Hirsch em 2005, o índice-h de um pesquisador é realizado como o número de artigos de um pesquisador (H), dividido pelo número de citações de todas essas publicações. Assim, obtém-se uma média de citações por artigo.

Vasques, 2019), periódicos científicos (Codato; Lorencetti; Bittencourt, 2021), redes sociais (Almada; Pereira, 2022). Para contribuir com essa tendência, incluindo uma sistematização da produção bibliográfica sobre a cannabis, utilizamos o *software VOSViewer*, desenvolvido pela *Leiden University*, que nos permitiu construir e visualizar as redes bibliométricas.

Como fonte de dados empíricos, utilizamos os indexadores SciELO e *Web of Science*. Primeiro, no SciELO, realizamos uma consulta sobre a produção bibliográfica sobre a cannabis no Brasil, destacando todas as áreas e, posteriormente, objetivando como a sociologia se comporta nesse quadro bibliográfico:

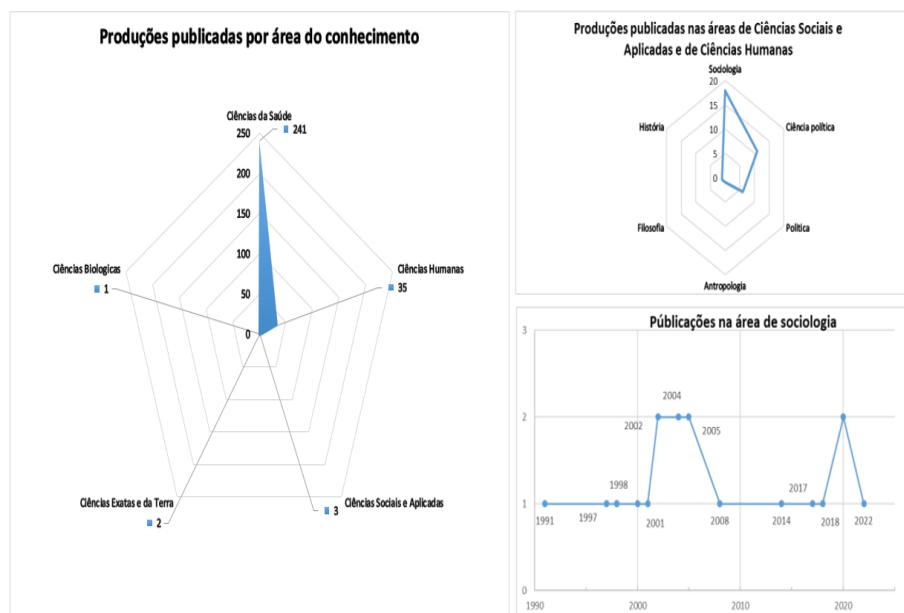


Figura 1 – Cannabis: Produção científica por área do conhecimento. Fonte: Scielo e Web of Science, elaborada pelos(as) autores(as), 2025.

A consulta foi realizada a partir do termo “maconha” em resumos e títulos de artigos científicos. A amostragem obtida foi de 274 trabalhos. Posteriormente, realizamos um filtro desses artigos e encontramos 18 deles em Sociologia. Já na *Web of Science*, consultamos o termo “cannabis”, filtrando com a área temática da sociologia e obtivemos 134 artigos distribuídos entre 1989 e 2023. As diferenças na extração dos dados no SciELO e *Web of Science* refletem os objetivos da pesquisa. Nosso foco é analisar a

produção brasileira sobre cannabis, tendo como comparativo ou “controle” os dados coletados na produção internacional do *Web of Science*.

No *IRAMUTEQ*, realizamos o input dos resumos dos 18 artigos do SciELO sobre “maconha” em Sociologia. Isso resultou em uma classificação hierárquica descendente distribuída em um plano cartesiano, com os principais *clusters* de palavras (adjetivos, nomes, formas não reconhecidas e verbos), por aproximação e repulsão, mobilizadas nesses artigos. Com essa análise, obtivemos a construção de seis *clusters* representativos dessa amostra. A síntese dos resultados da pesquisa, portanto, foi construída procurando observar a organização dos *clusters* em detrimento de nossa revisão bibliográfica sobre o tema.

A partir disso, utilizamos o *VOSViewer* para obter o quadro geral dessa amostragem. O input dos dados permitiu a elaboração de uma rede de correspondência de palavras-chave dos artigos, mensurando as temáticas gerais e sua distribuição no mapa de redes, por meio de critérios de repulsão e aproximação. Tal análise motivou nossa incursão aos estudos sobre cannabis em sociologia no Brasil, para verificar em que medida existiria uma correspondência ou não com as temáticas mobilizadas internacionalmente no *Web of Science*.

Feito esse input dos artigos coletados no *VOSViewer*, prosseguimos com a análise qualitativa por meio da revisão da literatura sobre o tema, com o tratamento desses dados nos softwares *IRAMUTEQ* (Souza; Wall; Thuler; Lowen; Peres, 2018) e *MAXQDA* (Kuckartz; Rädiker, 2019). No *MAXQDA*, realizamos o input dos artigos de sociologia em português coletados na base de dados do SciELO. Desse modo, realizamos uma codificação em memorandos de modo a confirmar que os artigos abordam a temática em perspectiva sociológica. Utilizamos a ferramenta de autocodificação do *MAXQDA*, identificando as frases ao entorno da palavra “maconha”, o que resultou em 316 frases codificadas em 18 artigos, construindo um banco de dados que serviu como controle para análise dos resultados. Essa análise resultou em uma representação de nuvem das palavras mais mobilizadas por esses artigos.

Resultados

A cannabis na produção científica brasileira

Na construção do banco de dados sobre a cannabis, obtivemos 18 artigos indexados na SciELO e analisamos a frequência das palavras “droga” (52 ocorrências) e “consumo” (32 ocorrências). Essa distribuição indica que, no corpus selecionado, a temática da cannabis tende a ser tratada majoritariamente a partir de uma concepção ligada ao campo da saúde pública e à política antidrogas, com pouca atenção aos seus usos sociais, culturais e terapêuticos.

Esse resultado dialoga, de forma complementar, com o trabalho de Caetano (2023a), que analisou controvérsias públicas em torno da regulação da cannabis medicinal no Brasil entre 2014 e 2019. A autora evidencia como distintos atores — incluindo Anvisa, médicos, pacientes e familiares — mobilizam discursos sobre eficácia, segurança e risco para sustentar posições divergentes sobre o uso terapêutico da planta. Embora seu foco esteja centrado em disputas institucionais no campo da medicina e da regulação sanitária, seu estudo também revela como certos entendimentos sobre a cannabis como uma “droga perigosa” persistem, mesmo diante da sua crescente legitimação terapêutica. Assim, enquanto Caetano (2023a) aponta tensões entre rationalidades técnicas e morais nos processos de regulamentação, nossos dados sugerem que a produção científica analisada nas Ciências Sociais tende a reproduzir uma concepção naturalizada da cannabis como substância ilícita ou “droga”.

Além disso, destacamos o aparecimento da palavra “maconha”, associada a outras drogas, tanto lícitas quanto ilícitas, tais como “álcool” (31F), “cocaina” (21F), “tabaco” (17F), “crack” (7F). Com isso, observamos um caráter comparativo nesses estudos, associando os usos de substâncias psicoativas em uma trajetória linear e escalonável. Destacamos também que o objeto preferencial desses estudos seriam “jovens” (7F), “estudantes” (21F), dentro do ambiente da “escola”. Desse modo, tais estudos estariam interessados em capturar um público-alvo específico, que seria identificado como usuário

da cannabis. A seguir, podemos observar a nuvem de palavras representativa dessa amostra:



Figura 2 – Nuvem das 50 palavras mais utilizadas nos artigos. Fonte: Elaborada pelos(as) autores(as), 2025.

Ao analisar os resumos desses artigos, elaboramos uma classificação hierárquica descendente (CHD) que explicitou os *clusters* por aproximação e repulsão. Essa classificação quantifica os segmentos, dada a distribuição das palavras nas frases. Isso permitiu visualizar os segmentos associados a cada *cluster* (classe) e sua distribuição no plano cartesiano:

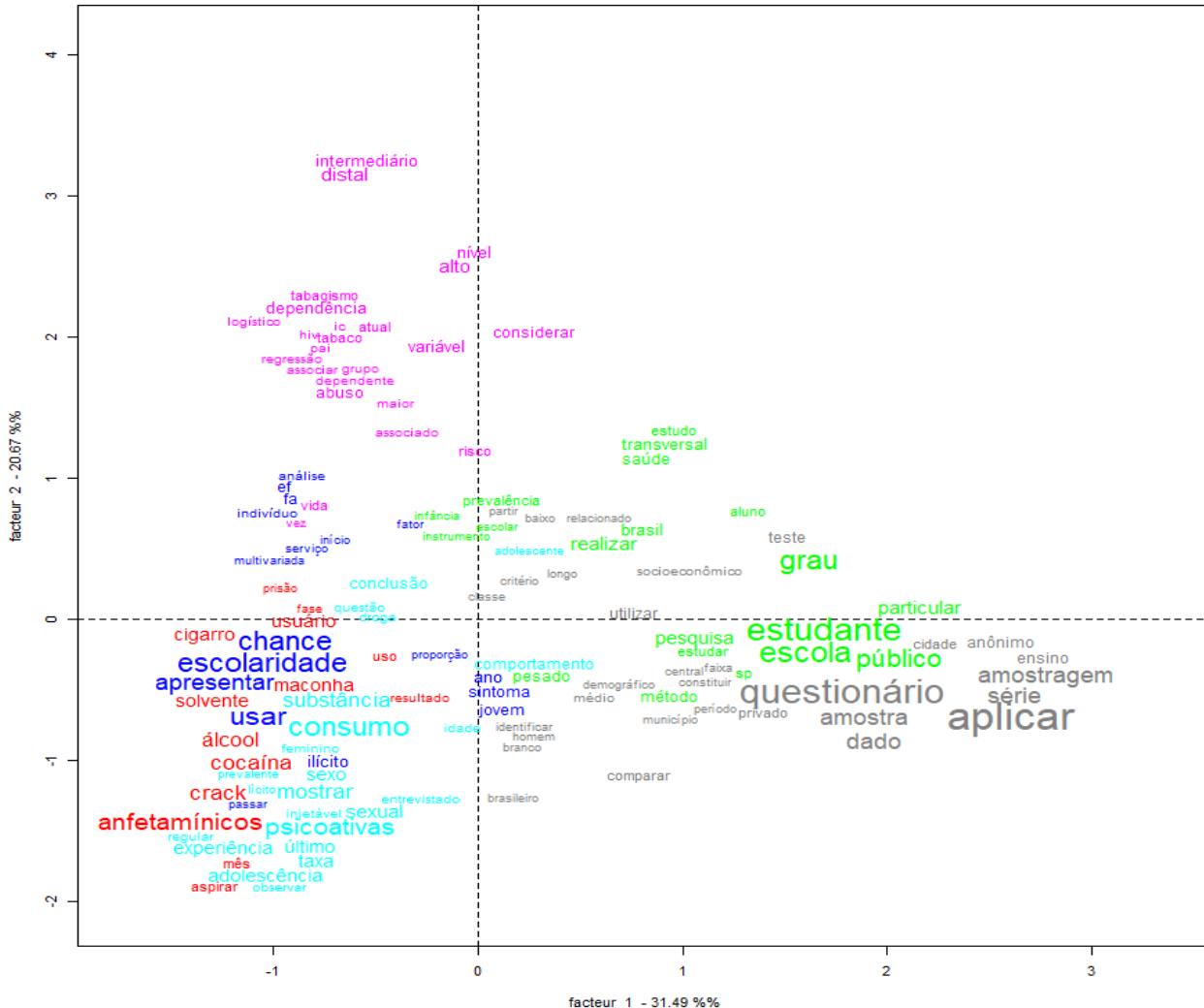


Figura 3 – Classificação Hierárquica Descendente (CHD). Fonte: Elaborada pelos(as) autores(as), 2025.

A análise identificou seis *clusters* (classes) que demonstraram a associação de segmentos textuais nos artigos coletados. Tais *clusters* foram construídos a partir da proximidade, no quadrante inferior esquerdo, das cores azul, turquesa e vermelho. Este quadrante destaca os termos “escolaridade”, “idade” e “jovem”, os quais são considerados fatores condicionantes para o “consumo” classificado como “alto”, “intermediário” ou “variável” de drogas. Essas associações não se limitam ao uso de cannabis, mas também abrangem substâncias como “anfetamina”, “crack” e “álcool”. Desse modo, o primeiro quadrante estabelece as variáveis que condicionam o uso da cannabis, especialmente

escolaridade e idade. Além disso, evidencia-se que o “consumo” de cannabis também aparece associado ao uso de outras drogas, tanto lícitas quanto ilícitas.

Na aplicação da ferramenta de autocodificação no *software MAXQDA*, nos artigos coletados no SciELO, buscamos a relação da palavra “maconha” e/ou “álcool” e/ou “crack” e/ou “cocaína”. Com isso, obtivemos, primeiro, nas relações entre cannabis e cocaína, 317 frases codificadas em 15 artigos. Posteriormente, nas relações entre “maconha” e “álcool”, foi possível encontrar 88 frases codificadas em 7 artigos. Por fim, entre cannabis e crack, encontramos 213 frases codificadas em 10 artigos.

No segundo quadrante inferior direito da CHD, podemos observar o perfil social do “usuário” da cannabis na cor verde. Os artigos relacionados a esse *cluster* destacam o ambiente escolar e a relação com a cidade, em especial o município de São Paulo, como objeto de suas análises. Assim, o estudante consumidor de cannabis de São Paulo seria o objeto próprio de uma sociologia construída sobre a representação social e os seus significados.

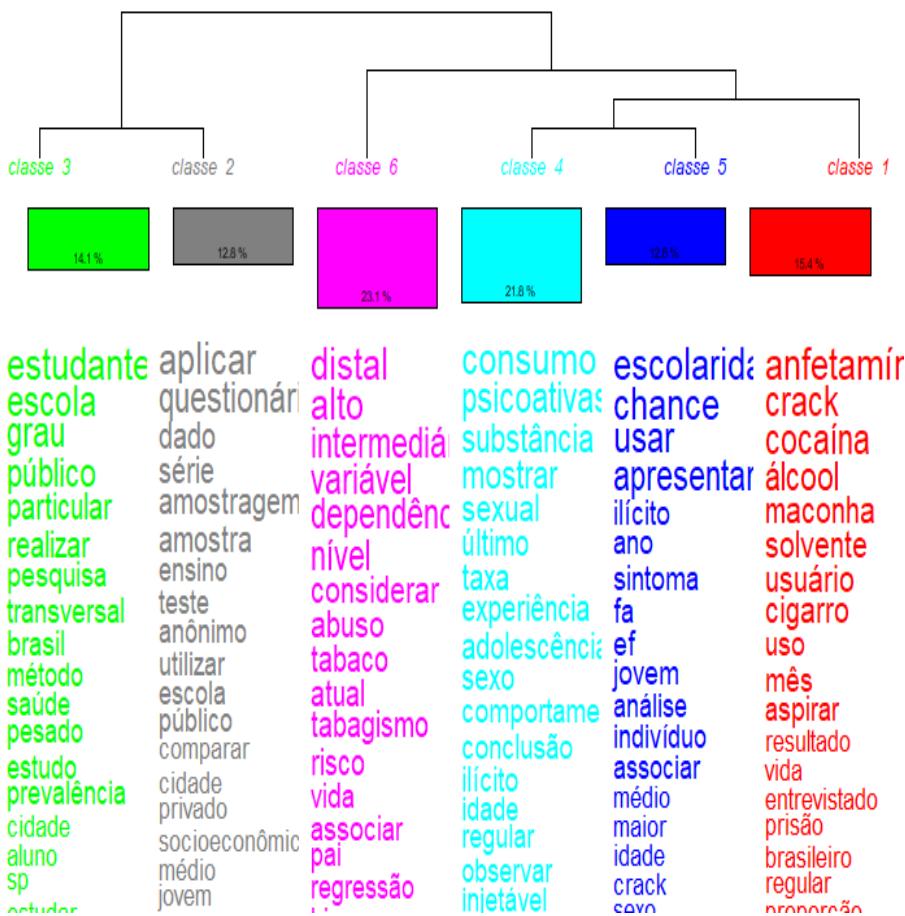


Figura 4 – Gráfico: Dendrograma de clusters. Fonte: Elaborada pelos(as) autores(as), 2025.

Além disso, esse mesmo quadrante, inferior e direito, também estabelece as ferramentas científicas para responder seus objetivos. Destacamos a aplicação de questionários para construção de uma “amostragem”. Há também utilização de testes ou questionários que são aplicados para coletar informações anônimas. Tais artigos, relacionados a esse *cluster*, estariam interessados em construir o perfil socioeconômico do consumidor de cannabis.

O terceiro e último *cluster*, estabelecido pela cor rosa, situado no quadrante superior direito, relacionaria um conjunto de produções bibliográficas interessadas em mensurar possíveis níveis universais sobre o consumo de drogas. Para isso, utiliza-se de níveis como “distal”, “intermediário”, “proximal” e “desfecho” que versavam sobre uma história linear do usuário de drogas, sobretudo quanto ao indivíduo encarcerado. Assim, destacamos a

síntese presente no estudo de Márcia Carvalho, Joaquim Valente, Simone Assis e Ana Glória Vasconcelos (2005, p. 826).

Nível	Descrição
Distal	Situações de vulnerabilidade social: história de envolvimento de familiares com drogas, prisão entre os familiares, visitou alguém na prisão, escolaridade, história de infração durante infância/juventude, gênero.
Intermediário	Uso de álcool e maconha antes da prisão, entrada na criminalidade e no mercado ilícito das drogas: cometimento de delito sob efeito de drogas ou para obter drogas, história de doenças sexualmente transmissíveis antes da prisão, passagem pelo sistema penitenciário, idade ao entrar na prisão, tempo de condenação e condenação no tráfico de drogas.
Proximal	Tempo de prisão, uso de álcool e maconha na prisão.
Desfecho	Uso de cocaína na prisão.

Tabela 1: Modelo teórico conceitual para explicação do uso de cocaína na prisão. Fonte: Carvalho, Valente, Assis e Vasconcelos (2005, p. 826).

A cannabis na produção científica internacional (Web of Science)

Com o banco de dados da *Web of Science*, filtramos o termo “cannabis” na área temática de sociologia. Isso resultou em 134 artigos. Esses artigos tiveram seu input no software *VOSViewer* que possibilitou a formação de uma rede entre as palavras-chave (nós) mobilizadas.

Além da cor ser um sinal distintivo dessa rede, destacamos também que essa escala de cada palavra-chave (nó) é também uma característica explicitada pelo grau de relações de saída e entrada de cada termo. Ou seja, quanto maior o nó, maior é a sua interrelação com outras palavras-chave, alcançando relevância quantitativa na amostra analisada.

Nessa análise do *Web of Science* sobre a palavra “cannabis” filtrada em artigos de sociologia, obtivemos cinco *clusters* caracterizados pelas cores vermelho, amarelo, azul, verde e roxo. No *cluster* vermelho, podemos observar artigos que tratam a cannabis sobre a perspectiva da descriminalização e legalização, bem como os seus usos médicos. Esses

artigos consideram, além disso, a problemática do estigma e da ação policial perante os usuários de cannabis. Trata-se, portanto, de um *cluster* que versa sobre as questões legais da cannabis.

Já o *cluster* azul também versa sobre a descriminalização e legalização da cannabis em uma perspectiva sociológica. Diferentemente do vermelho, considera as questões de possíveis riscos a jovens. Além disso, trata-se de um *cluster* que enfatiza a discussão da cannabis no Canadá, percebendo que o *cluster* vermelho não localiza essa discussão em termos espaciais.

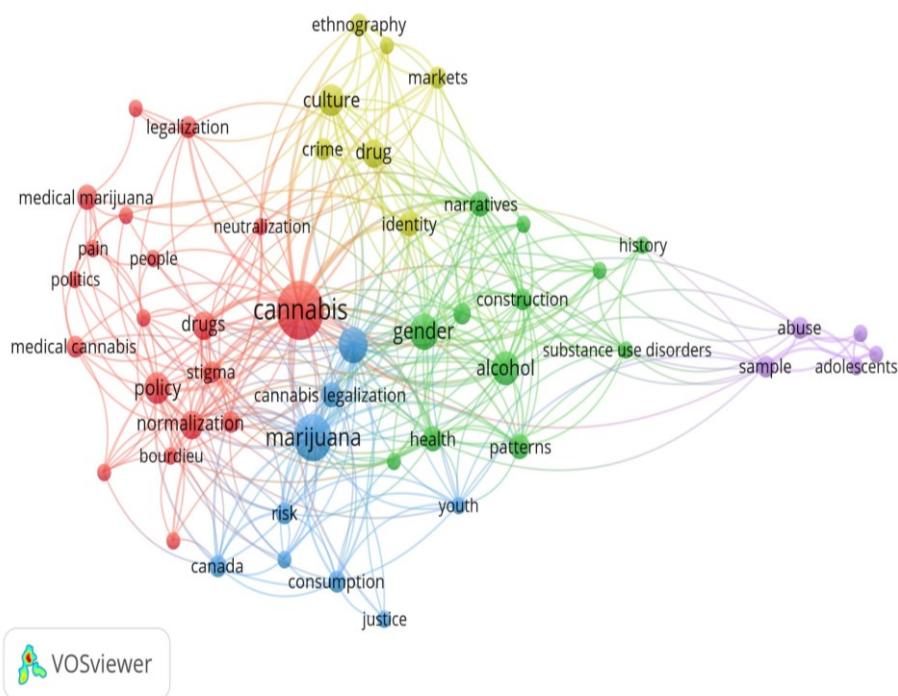


Figura 5 – Gráfico: Análise de redes de ocorrência de palavras-chave. Fonte: Acervo do autor. Elaborada pelos(as) autores(as), 2025.

Interpretando o *cluster* amarelo, podemos perceber palavras vinculadas ao léxico sociológico, tais como cultura, etnografia, mercados, identidades, temas clássicos da sociologia, que são incorporados aos estudos sobre cannabis. Esse *cluster* também destaca a palavra “crime” como um interesse dos estudos que versam sobre a temática da cannabis. O *cluster* verde destaca outras características específicas desses estudos sobre a cannabis. Eles também consideram o gênero, a saúde, o álcool e a história, como padrões que

influenciam no uso da cannabis. Por fim, o *cluster* roxo pontua que a amostra ou o público desses estudos são adolescentes que seriam consumidores ou usuários da cannabis.

Após essa interpretação das palavras-chave distribuídas em cinco *clusters*, podemos observar sua distribuição temporal, a qual demonstra a evolução ou involução de uma determinada palavra-chave em relação ao tempo. Para isso, utilizamos uma linha de contraste que passa por azul, turquesa, verde e amarelo. Assim, as palavras-chave vinculadas a cor azul estariam situadas temporalmente no ano de 2010 e as amarelas em 2020. Já as demais cores, turquesa e verde, estariam no intermédio dessas datas.

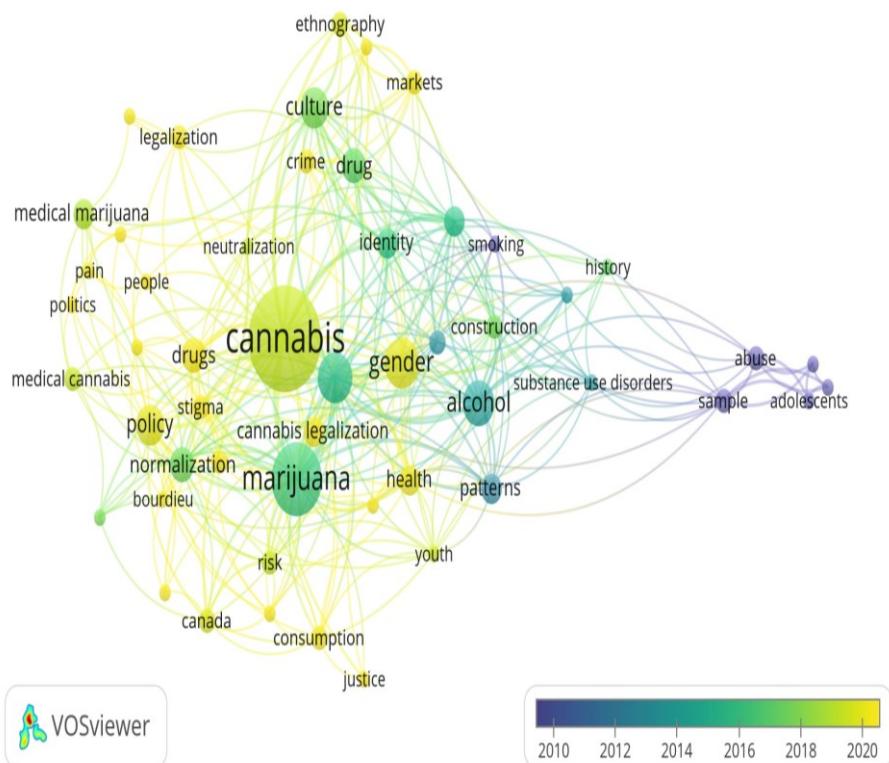


Figura 5 – Gráfico: Análise de redes de ocorrência de palavras-chave em relação ao tempo. Fonte: Elaborada pelos(as) autores(as), 2025.

A análise temporal das redes revela que as discussões acerca da legislação e legalização da cannabis, no campo da Sociologia e registradas no *Web of Science*, são fenômenos recentes, emergindo primariamente em 2020, com referências iniciais datando de 2018. Esta novidade tem substituído o foco dos estudos anteriores sobre o álcool e o

tabagismo entre adolescentes, os quais eram considerados fatores influentes no consumo de cannabis. O termo “adolescente”, prevalente no início do corpus analisado, tem sido progressivamente substituído por “pessoal” ou “consumidor”, conforme se observa nos trabalhos subsequentes a 2018.

A análise de artigos internacionais sobre a cannabis na área de sociologia, através de seus cinco *clusters*, destaca diferentes facetas do debate. Aqui há a presença desde questões legais e médicas até aspectos socioculturais, riscos para jovens e a influência de fatores como gênero, saúde, álcool e história no uso da cannabis. Além disso, a análise temporal indica uma evolução nas discussões, com um foco crescente na legislação e legalização da cannabis a partir de 2018, substituindo debates anteriores centrados no álcool e no tabagismo entre adolescentes. Os caminhos aqui apontados exploram novos desdobramentos científicos e perspectivas interdisciplinares, as quais colaboram com o avanço de elementos sociológicos para o debate, tais como suas relações culturais e políticas, em torno de debates jurídicos que estão sendo feitos em diversos países.

A Sociologia do Conhecimento sobre a cannabis no Brasil

Os estudos em sociologia sobre cannabis no Brasil, explicitados por nós, por meio de análise bibliométrica do SciELO, revelam um foco em questões relacionadas à saúde pública. Essas características são diferentes dos estudos internacionais em sociologia verificados no *Web of Science*, que enfatizam uma análise sobre temas mais amplos, incluindo a legislação e as questões acerca da legalização ou interdição da planta. Um dado que reforça essa característica dos estudos nacionais em Sociologia sobre a temática “maconha” é que, dos 18 artigos coletados por nós no SciELO, 16 foram publicados na Revista de Saúde Pública, 1 na Revista Movimento e 1 na Revista Dilemas. Essa concentração na Revista de Saúde Pública demonstra que o debate sociológico no SciELO acerca da planta é construído por meio de discussões nos termos de saúde pública, sem

considerar as normativas legais que constituem um *cluster* relevante de interpretação nos estudos sociológicos internacionais no *Web of Science*.

A concentração dos estudos sobre cannabis na saúde pública coloca alguns limites na construção desse fenômeno sociológico. Um deles é a busca por etapas generalistas, tais como os níveis distal, intermediário, proximal e desfecho (Carvalho; Valente; Assis; Vasconcelos, 2005) que apresentamos anteriormente, os quais se constituem como de percurso geral e universal do uso da cannabis e de drogas correlatas. Essa busca por leis gerais que representam etapas de fenômenos sociais já foi amplamente discutida no ínterim da sociologia dos séculos XIX e XX, por uma apropriação positivista comtiana dos fenômenos sociais. Para responder a isso, pensadores clássicos, tais como Max Weber e Émile Durkheim, construíram projetos teóricos e metodológicos que, cada um à sua maneira, desconsideraram a universalidade de leis generalizantes dos fenômenos sociais.

Outro fator que merece destaque é a ausência de uma discussão substancial quanto ao arcabouço jurídico da questão das drogas (considerando este um tópico mais geral). Por um lado, a legislação brasileira, em constante disputa, reflete a indefinição legal e a ausência de segurança jurídica para a questão, apresentando múltiplos efeitos sociais. Alguns estudos (Jesus, 2018) já propuseram diálogos interdisciplinares da Sociologia do Direito e Antropologia do Direito, desvelando tópicos transversais, como a problematização do contexto jurídico e narrativo do tráfico de drogas. A indefinição jurídica, a qual, como vimos, ainda é pouco problematizada nos artigos científicos brasileiros, colabora para práticas oscilantes dos operadores do direito, relativizando a segurança jurídica deste tópico.

Contudo, com a primazia de estudos sociológicos na área da saúde pública, há limitação dos problemas mais amplos que poderiam ser abarcados. Ao não considerar a cannabis como um produto sociocultural, enraizado em uma legislação específica, interdita-se a construção de políticas públicas fora do âmbito da guerra às drogas na saúde pública. Ao não considerar sociologicamente a legislação sobre o tema, considera-se esta como natural ou naturalizada, perdendo os limites entre o legal e o ilegal, ou, ainda,

interditando o debate sociológico como apenas um problema de saúde, desconsiderando sua construção moral e social, dentro da própria legislação, como demonstram os estudos internacionais.

As tendências de se tratar da construção social da legislação da cannabis nos estudos internacionais demonstram um fator analítico recente. Com a possibilidade de incorporação do tema em uma agenda de pesquisa mais ampla, a partir de 2018, surge a necessidade de mobilização de outros métodos de pesquisa e desdobramentos interdisciplinares, os quais versam sobre o consumo da planta para além de uma problemática de saúde pública. As discussões sobre a cannabis, ao se restringirem predominantemente ao campo da saúde pública em artigos científicos, refletem as dinâmicas de poder e as lutas simbólicas específicas desse campo, moldando um debate através dos interesses, da autoridade científica e dos capitais específicos valorizados dentro desse campo (Bourdieu, 2004). As posições de determinados agentes — como pesquisadores, instituições e financiadores — influenciam quais aspectos sobre o uso da planta são destacados ou negligenciados, privilegiando abordagens que se alinham com as normativas e os paradigmas dominantes em saúde pública. Portanto, esse enfoque limita a compreensão do tema em sua complexidade ao não incorporar perspectivas de campos como o jurídico, social ou econômico, que poderiam contribuir para uma visão mais holística sobre o uso social da cannabis.

Ao explorar a ideia de uma Sociologia do Conhecimento sobre a cannabis no Brasil, percebemos sua existência mais pelas ausências em vários campos disciplinares do que por discussões diretas, exceto na saúde pública, onde sua abordagem segue regras definidas por autoridades dominantes. Há uma clara necessidade de um diálogo mais aprofundado sobre como a cannabis é vista sociologicamente e o seu uso social. Diferentes grupos a usam não só como uma droga, mas como um símbolo em suas lutas por reconhecimento, identidade e poder, desafiando normas e hierarquias em áreas como saúde, legalidade e cultura. O uso social dessa planta varia conforme o capital cultural e social dos grupos,

refletindo e contestando normas e hierarquias dentro de campos específicos, como saúde, legalidade e cultura, evidenciando a dinâmica entre práticas sociais e estruturas de poder.

Considerações finais

A análise bibliométrica dos estudos sociológicos sobre a cannabis, abrangendo o período de 1989 a 2023, destaca a relevância deste tema nas discussões acadêmicas e públicas no Brasil. Este estudo identificou uma tendência dominante nas pesquisas brasileiras focadas em saúde pública, em contraste com a diversidade temática das investigações internacionais, que abrangem aspectos legais, socioculturais e terapêuticos da cannabis. A necessidade de expandir a Sociologia do Conhecimento sobre a cannabis no Brasil é evidente, sugerindo uma inclusão mais ampla das dimensões legais e sociais do uso da cannabis, para enriquecer o debate sobre sua legalização e os consequentes impactos na sociedade.

Por se tratar de um estudo realizado na fronteira do conhecimento, a importância de abordagens metodológicas, como a bibliometria, é evidente, a fim de explorar a complexidade das interações entre ciência, sociedade e direito. Por meio dessa metodologia, foi possível mapear as principais linhas de pesquisa, identificar lacunas e sugerir direções futuras para a investigação sociológica sobre a cannabis no Brasil. A inclusão de perspectivas jurídicas, culturais e econômicas pode proporcionar uma compreensão mais holística do fenômeno, alinhada às evidências científicas e às necessidades sociais contemporâneas.

No entanto, este estudo possui limitações, incluindo sua concentração em publicações indexadas e a potencial marginalização de trabalhos significativos publicados em outras plataformas ou idiomas. Além disso, a análise bibliométrica, apesar de poderosa, não captura a profundidade qualitativa de cada contribuição individual. Para futuras investigações, sugere-se a adoção de abordagens qualitativas complementares e a exploração de bases de dados mais diversificadas, para uma visão mais abrangente do que

chamamos aqui de Sociologia do Conhecimento sobre a cannabis. Esses passos subsequentes poderiam incluir a combinação de estudos etnográficos ou análises discursivas que abordem a percepção pública e as experiências individuais com a cannabis, contribuindo assim para um debate mais nuançado e fundamentado sobre sua regulamentação e seu uso na sociedade brasileira.

Referências

ALMADA, Pablo Emanuel Romero; PEREIRA, Natasha Bachini. *Redes, Mídias Sociais e Discurso: Uma Análise Bibliométrica dos Estudos Brasileiros do Campo entre 2010-2021*. Mediações - Revista de Ciências Sociais, p. 1-22, 2022.

APOLINÁRIO, José Antônio Feitosa; MARCELINO, Ariel Sharon De Araújo Nogueira; NASCIMENTO, Thais Nunes Do; NASCIMENTO, Maciel Silva. *O uso medicinal de cannabis: tabus morais, conflitos éticos e legais*. Ciência ET Praxis, v. 15, n. 29, p. 58-72, 2022.

ARAÚJO, Maria Clara Rebel; VIEIRALVES-CASTRO, Ricardo. *O uso ritual das plantas de poder*. Horizontes Antropológicos, v. 13, p. 358-361, 2007.

BARBOSA, Luciana. *Usos Medicinais de Maconha no Brasil e no Chile: Mobilização Social e Produção de Conhecimento*. Mediações - Revista de Ciências Sociais, p. 1-16, 2022.

BARBOSA, Luciana. “*A cura começa no momento em que estou regando minhas sementes*”: os medicamentos artesanais à base de maconha produzidos por pacientes da Fundação Daya - Chile. Ilha Revista de Antropologia, v. 25, n. 1, p. 89-111, 2023.

BARROS, André; PERES, Marta. *Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas*. Periferia, v. 3, n. 2, 2011.

BASTOS, Marcellus. OLIVEIRA, Ualisson. *Análise de discurso e Análise de conteúdo: Um breve levantamento bibliométrico de suas aplicações nas ciências sociais aplicadas da Administração*. In: XII Simpósio de excelência em gestão e tecnologia, p. 1–15, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *Usos sociais da ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BRASIL. Lei N.º 6.368, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.368%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o,ps%C3%A3o,adqui%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3o,Ancias>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 17, de 06 de Maio de 2015. Brasília: Anvisa, 2015. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0017_06_05_2015.pdf>. Acesso em 02 fev. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa nº 32, de 12 de abril de 2019. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/int0032_12_04_2019.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 327, de 09 de dezembro de 2019. Brasília: Anvisa, 2019. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 660, de 30 de março de 2022. Brasília: Anvisa, 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-660-de-30-de-marco-de-2022-389908959>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BROWN, Angelo. *The Criminalization of the Cannabis Plant: Decolonizing the Harmful Enforcement*. Decolonization of Criminology and Justice, v. 4, n. 2, p. 59-68, 2022.

CAETANO, Hellen. *Segundo controvérsias em procedimentos regulatórios: o caso da cannabis no Brasil (2014–2019)*. Antropolítica, v. 55, n. 1, p. 1-27, 2023a.

CAETANO, Hellen. *Entre eficácia e riscos: controvérsias em torno da cannabis no Brasil*. Ilha Revista de Antropologia, v. 25, n. 1, p. 112-133, 2023b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 399/2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642#:~:text=PL%20399%2F2015&text=Altera%20o%20art.,Cannabis%20sativa%20em%20sua%20formula%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 01 fev. 2024.

CARLINI, Elisaldo Araújo. *A história da maconha no Brasil*. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v. 55, p. 314-317, 2006.

CARVALHO, Márcia Lazaro De; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves De; VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. *Modelo preditivo do uso de cocaína em prisões do Estado do Rio de Janeiro*. Revista de Saúde Pública, v. 39, n. 5, p. 824-831, 2005.

CODATO, Adriano; LORENCTTI, Mariana; BITTENCOURT, Maiane. *Disseram que eu voltei americanizada: a história temática da Revista de Sociologia e Política*. Revista de Sociologia e Política, v. 28, p. e007, 2021.

DIAS, Paola Souza; PALATA, Fernanda Gomes; VECCHIA, Marcelo Dalla. *Representações sociais sobre uso de cannabis entre jovens: estudo comparativo.* Estudos Interdisciplinares em Psicologia, v. 11, n. 3, p. 174-195, 2020.

DONTHU, Naveen; KUMAR, Satish; MUKHERJEE, Debmalya; PANDEY, Nitesh; LIM, Weng Marc. *How to conduct a bibliometric analysis: An overview and guidelines.* Journal of Business Research, n. 133, p. 1–10, 2021. <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2021.04.070>.

GREGORIO, Luiz Elidio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. *O uso medicinal da Cannabis sativa L.: regulamentação, desafios e perspectivas no Brasil.* Concilium, v. 22, n. 3, p. 191-212, 2022.

GOODWIN, Renee D. et al. *Trends in cannabis use among adults with children in the home in the United States, 2004–2017: impact of state-level legalization for recreational and medical use.* Addiction, v. 116, n. 10, p. 2770-2778, 2021.

HASIN, Deborah S. et al. *US Adult Illicit Cannabis Use, Cannabis Use Disorder, and Medical Marijuana Laws: 1991-1992 to 2012-2013.* JAMA psychiatry, v. 74, n. 6, p. 579-588, 2017.

IEDA, Carolina. *Informação ou rivalidade? Sobre o uso de pesquisas científicas em discussões sobre a maconha e o thc no Facebook.* POLÊM!CA. v. 18, n. 60, 2019.

JARDIM, Maria Chaves; VASQUES, Lucas. *A 'boa combinação' entre Gênero e Sociologia Econômica: Uma (re)leitura dos mercados inspirada em Viviana Zelizer.* Novos Olhares Sociais, v. 2, p. 122-149, 2019.

JESUS, Maria Gorete Marques de. *A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas.* Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

KUCKARTZ, Udo; RÄDIKER, Stefan. *Analyzing qualitative data with MAXQDA.* Cham: Springer International Publishing, 2019.

LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lucia. *O uso ritual das plantas de poder.* Campinas: Mercado das Letras: Fapesp, 2005.

MELO, Patrícia Cruz Furtado de; CARDOSO, Luciana Roberta Donola; MALBERGIER, André. *Percepção dos profissionais de saúde mental sobre maconha.* Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v. 67, p. 247-254, 2018.

MUKENDI, Joel et al. *Inovação Social nas Ciências Sociais: Uma Análise Bibliométrica de 2007 a 2017.* In: XVII Mostra de Iniciação Científica – Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Universidade de Caxias do Sul, p. 1-10, 2017.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. *'Dignidade','doença'e'remédio': uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal.* Antropolítica, n. 47, p. 143-166, 2019. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2019.0i47.a42013>.

REZENDE, Daniela Leandro; FRAGA, Paulo; SOL, Aruna. *Audiências públicas sobre*

maconha/cannabis na Câmara dos Deputados brasileira, 1997-2020. Opinião Pública, v. 28, p. 425-461, 2022.

RODRIGUES, Ana Paula Lopes da Silva; LOPES, Ivonete da Silva; MOURÃO, Victor Luiz Alves. “Eficácia, segurança e qualidade”: parâmetros discursivos nas audiências públicas da Anvisa sobre regulamentação e pesquisas com cannabis para fins medicinais. *Teoria e Cultura, Juiz de Fora*, v. 15, n. 2, p. 75–95, 2020

SALMI, Frederico; FLEURY, Lorena Cândido. *Mudanças Climáticas e Ciências Sociais: análise bibliométrica do campo (2011-2021)*. BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, v. 1, n. 97, p. 1-19, 2022.

SANTOS, Gildenir Carolino. *O papel da indexação como fator principal na visibilidade dos periódicos científicos*. Abec Meeting, p. 25-31, 2017.

SANTOS, Rafael Follmann dos; ROSAS, Celbo Antonio da Fonseca. *Geografia e cannabis: disputas territoriais no Brasil*. *Revista Campo-Território*, v. 16, n. 43 Dez., p. 48-72, 2021.

SMART, Rosanna; PACULA, Rosalie Liccardo. *Early evidence of the impact of cannabis legalization on cannabis use, cannabis use disorder, and the use of other substances: Findings from state policy evaluations*. *The American Journal of Drug and Alcohol Abuse*, v. 45, n. 6, p. 644-663, 2019.

SOUSA, Yuri Sá Oliveira; SANTOS, Maria De Fátima De Souza; ALÉSSIO, Renata Lira Dos Santos. *Maconha e Representações Sociais em Matérias de Jornal*. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 34, p. e34420, 2018.

SOUZA, Aknaton Toczek; MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *O evolucionismo na proibição da maconha*. *Geographia Opportuno Tempore*, v. 4, n. 1, p. 133-148, 2018.

SOUZA, Marli Aparecida Rocha de; WALL, Marilene Loewen; THULER, Andrea Cristina de Moraes Chaves; LOWEN, Ingrid Margareth Voth; PERES, Aida Maris. *The use of IRAMUTEQ software for data analysis in qualitative research*. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 52, p. e03353, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. *Recurso Extraordinário nº 635659*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 01 fev. 2024.

VANJURA, Matheus de Oliveira; FERNANDES, Dione Rodrigues; PONTES, Leandro Fantin de; SANTOS, Jessica Castro dos; TERRA JÚNIOR, André Tomaz. *Drogas de abuso: maconha e suas consequências*. *Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente*, v. 9, n. edesp, p. 565-569, 2018.

VASQUES, Lucas Flôres; SOUZA, Thaís Caetano. *Possibilidades teóricas e metodológicas para interpretação do gosto e do consumo no mercado de plantas ornamentais*. *Rev. Sem Aspas, Araraquara*, v. 12, n. 00, e023012, 2023.

WALLIN, Johan A. *Bibliometric Methods: Pitfalls and Possibilities*. *Basic & Clinical*

Almada; Vasques; Lima; Carvalho

Pharmacology & Toxicology, v. 97, n. 5, p. 261-275, 2005.

Recebido em 17 de maio de 2024.

Aceito em 20 de junho de 2025.

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

A Lei de Drogas na Justiça Juvenil: notas sobre as audiências de ato infracional na Vara da Infância e da Juventude

Raymundo Nonato de Almeida Santos

Universidade Federal Fluminense
ramonnonatosantos2016@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0002-5117-947X>

RESUMO

Este relato etnográfico visa compreender como a justiça juvenil lida com os julgamentos dos adolescentes em conflitos com a lei nos casos envolvendo a Lei de Drogas. Os relatos etnográficos são fruto da pesquisa empírica que desenvolvi em uma das Varas da Infância e da Juventude, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com intuito de observar e descrever as práticas judiciárias dos agentes e personagens que compõem o sistema socioeducativo no Brasil. A partir das descrições das audiências, utilizando o método etnográfico como ferramenta, apresento as analogias que são aplicadas nos julgamentos, a partir da legislação penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo principal analisar a construção da verdade jurídica nos julgamentos dos casos de atos infracionais e as aplicações das medidas socioeducativas.

Palavras-chave: Antropologia jurídica; Justiça juvenil; Medidas socioeducativas; Drogas.

The Drug Law in Juvenile Justice: ethnographic reports on the infraction hearings in the Children and Youth Court

ABSTRACT

This ethnographic report aims to understand how juvenile justice deals with the trials of adolescents in conflict with the law in cases involving the Drug Law. The ethnographic accounts are the result of empirical research I carried out in one of the Juvenile Courts at the Rio de Janeiro Court of Justice, with the aim of observing and describing the judicial practices of the agents and characters that make up the socio-educational system in Brazil. From the descriptions of the hearings, using the ethnographic method as a tool, I present the analogies that are applied in the trials, based on criminal legislation and the Statute of the Child and Adolescent, with the main objective of analyzing the construction of legal truth in the trials of cases of infractions and the application of socio-educational measures.

Keywords: Legal anthropology; Justice juvenile; Measures socio-educational; Drugs.

La Ley de Drogas en la Justicia Juvenil: informes etnográficos sobre las audiencias de infracción en el Juzgado de Niñez y Adolescencia

RESUMEN

Este informe etnográfico tiene como objetivo comprender cómo el sistema de justicia juvenil trata los procesos de adolescentes en conflicto con la ley en casos relacionados con la Ley de Drogas. Los relatos etnográficos son el resultado de una investigación empírica que realicé en uno de los Juzgados de Menores del Tribunal de Justicia de Río de Janeiro, con el objetivo de observar y describir las prácticas judiciales de los agentes y personajes que componen el sistema socioeducativo en Brasil. A partir de las descripciones de las audiencias, utilizando como herramienta el método etnográfico, presento las analogías que se aplican en los juicios, basadas en la legislación penal y en el Estatuto del Niño y del Adolescente, con el objetivo principal de analizar la construcción de la verdad jurídica en los juicios de casos de infracciones y la aplicación de medidas socioeducativas.

Palabras clave: Antropología jurídica; Justicia juvenil; Medidas socioeducativos; Drogas.

Introdução

O campo da justiça juvenil, intitulada socioeducativa, tem as suas diretrizes reguladas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua atuação é parte integrante do Tribunal de Justiça. A mencionada lei, de maneira específica, determina como devem ser julgados os adolescentes em conflitos com a lei que são acusados pelo Estado por serem autores de atos infracionais. Os casos são tratados de forma análoga aos crimes tipificados no Código Penal de adultos, não havendo diferenciação aos crimes tipificados na lei penal.

Com base nesse aparato socioeducativo, as Varas da Infância e da Juventude são consideradas especializadas para analisar os casos em um primeiro momento. Em análise recursal, os processos são direcionados para as Câmaras Criminais competentes para julgar todos os tipos de processos, sejam oriundos da vara especializada socioeducativa, seja da vara criminal comum.

Feita essa breve apresentação, o objetivo principal deste trabalho é compreender, a partir dos dados que serão apresentados, como o judiciário lida com os casos de drogas no sistema socioeducativo. De forma mais específica, o objetivo será apresentar uma breve análise sobre a forma de construção da verdade realizada pelo judiciário fluminense em uma das varas especializadas para julgar os atos infracionais cometidos por adolescentes em conflitos com a lei. O primeiro ponto a ser observado consiste em destacar algumas categorias acionadas pelos operadores do direito em suas decisões e quais foram as justificativas argumentativas que foram tomadas sobre os processos de adolescentes envolvidos nos casos da Lei de Drogas.

Minha pesquisa de campo foi realizada a partir de um projeto intitulado Programa de Administração de Conflitos (PACon), uma iniciativa do Núcleo de Pesquisa sobre Psicoativos e Cultura (PsicoCult), vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF). Esse projeto foi contemplado em um edital da Prefeitura Municipal de Niterói, em 2020, mas só foi iniciado em 2021, devido à pandemia da Covid-19, estendendo-se até meados de 2024. Edital este intitulado de Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados, o PDPA, uma parceria entre a UFF e a referida Prefeitura voltada fortalecimento de políticas públicas. O intuito do projeto, conforme o edital, visou analisar como as instituições que lidam com medidas socioeducativas em meio aberto tratam os seus conflitos.

Dentre as instituições envolvidas no escopo de análise e intervenção do projeto, foi com o judiciário que realizei a pesquisa. Nesse período, pude acompanhar mais de cinquenta casos que foram julgados, assistindo as audiências. Desse modo, tive a oportunidade de observar os diversos mecanismos argumentativos utilizados pelos julgadores no momento em que decidem sobre os diferentes casos e, com isso, pude presenciar os diversos critérios que foram utilizados ao aplicarem as medidas socioeducativas.

Como metodologia, utilizei a observação participante, após ter obtido a permissão para assistir as audiências que são realizadas sobre o critério de proteção das partes envolvidas, chamado “segredo de justiça”, conforme especificada pela legislação processual penal e pelo ECA. Foi nesse lugar de pesquisador que passei a travar diálogos com meus interlocutores, estabelecendo, assim, uma relação de confiança e naturalidade conforme se dava a minha inserção em campo. Além da observação das audiências, também realizei entrevistas informais naquele ambiente. Em todas as vezes em que me aproximei e conversei com algum interlocutor, eles falaram o que pensavam sobre aquele local e sobre o sistema socioeducativo. Isso ocorreu com os operadores do direito, com os policiais e agentes, assim como os serventuários e até mesmo os familiares dos adolescentes, que se fazem presentes no cotidiano da Vara da Infância e da Juventude.

A relação de aproximação foi se estabelecendo de maneira espontânea, pois, como foi destacado acima, foi possível observar o olhar e as justificativas dos meus interlocutores sobre a “justiça”. Dessa maneira, estabeleci uma rotina de frequentar o local da pesquisa, considerando a bibliografia sobre observação participante (Malinowski, 1978, Foote Whyte, 2005). Assim, aprendi que, quanto mais permanecia em campo, mais interlocuções e elementos para a pesquisa surgiam por meio das interações.

Antes de apresentar os casos, destaco que, embora o ECA estabeleça alguns critérios a serem observados pelo julgador ao decidir sobre os diferentes atos infracionais, essa observação ocorre de maneira subjetiva e compete ao julgador aplicar a medida socioeducativa conforme o seu entendimento. Na antropologia do direito, essa liberdade jurídica de julgar conforme o entendimento do magistrado é conhecida como o “princípio do livre convencimento motivado” (Mendes, 2012).

A Lei de Drogas nº 11.343/2006 é constituída por dois artigos principais, sendo eles: o artigo 28, responsável por classificar como “usuário” pessoas que adquiriram e/ou portem consigo para consumo pessoal drogas ilícitas ou sem autorização; e o artigo 33, responsável por classificar como “traficante” pessoas que vendem e/ou fornecem drogas

ilegais ou sem autorização. A referida lei teve como uma de suas principais mudanças a extinção da possibilidade de pena de prisão para os usuários de drogas, apesar de manter todos os demais procedimentos legais para o tratamento desses casos, que permaneceram classificados como crime. Dessa maneira, as instituições responsáveis pela administração legal dos casos de uso de drogas continuam sendo as mesmas de antes (Grillo; Policarpo; Veríssimo, 2011).

A discussão sobre os processos envolvendo os adolescentes com os casos de drogas estava sempre em pauta nas audiências que observei, seja nos casos em que o adolescente aparece no contexto do tráfico, seja como usuário, ou até nos casos de furto e roubo justificado pelo vício, levando os operadores do direito, em uma conversa ao final de um dia, chegarem a falar sobre a “legalização das drogas”. Falavam que a melhor solução seria a legalização de todas as drogas, pois mesmo que venham a legalizar a maconha, esse fato não seria suficiente para acabar com o tráfico de drogas.

Nos casos de drogas que foram julgados durante a pesquisa, optei por destacar nas descrições algumas categorias e mecanismos que foram se apresentando durante cada caso. A narrativa dos fatos observados me levou a destacar apontamentos sobre algumas moralidades dos julgadores ao decidirem em relação aos casos envolvendo as drogas. Durante os próximos tópicos, o trabalho que o leitor terá contato tratará justamente sobre essas questões. Considerando a pesquisa realizada no campo da justiça juvenil, busquei observar os critérios e as categorias acionadas pelos operadores do direito nas decisões tomadas e suas justificativas. Meu argumento central é que a justiça juvenil reproduz as práticas da justiça criminal.

Moralidades em jogo

Em um dos depoimentos, o adolescente que estava respondendo pelo cometimento do ato infracional, disse que os policiais entraram na comunidade “atirando muito”. Seu relato demonstrava desespero quando começou a relembrar os acontecimentos. Disse que correu para o interior de uma casa e que se escondeu em uma varanda, pois não tinha nenhum envolvimento com o tráfico local. Prosseguiu dizendo que foi pego e levado para delegacia de polícia da cidade, mas que não tinha mochila, nem rádio, mas os policiais chegaram com um “monte de coisas” na Delegacia de Polícia (DP).

Em sua inquirição, momento das perguntas direcionadas ao adolescente, o promotor disse que a história dele era “da carochinha”, pois ele já tinha passado pelo

sistema pela mesma dinâmica de crime. Os policiais apresentaram outra versão, dizendo que estavam em patrulhamento em uma avenida principal do bairro da cidade e foram recebidos a tiros. Continuaram relatando que um dos policiais, integrante da guarnição e presente na ação policial, tinha sido baleado e, enquanto uns socorriam, outros investiram atrás dos bandidos. Após buscas na comunidade, encontraram o adolescente com uma mochila com drogas e rádio transmissor.

O juiz, no final do julgamento, aplicou a medida de semiliberdade. Como de praxe, o juiz finalizou com uma breve explicação sobre o cumprimento da medida. Fez questão de ressaltar que, caso o adolescente não quisesse retornar para um novo julgamento, teria que cumprir “direitinho” a medida. Avisou também para ter cuidado para não ser pego no mandado de busca apreensão, que segundo o próprio juiz é “na verdade um mandado de prisão por pelo menos três meses, considerado sanção”. No final da audiência, a mãe perguntou se a esposa poderia dar um “abracinho” no adolescente. O juiz perguntou quantos anos ela tinha. A mãe do adolescente respondeu 18 anos. O juiz, então, permitiu. Presenciei que, em outros julgamentos em que a esposa era menor de idade, o juiz não permitia esse tipo de contato. Disse que achava um absurdo um adolescente ter esposa e, ainda mais, filhos.

Nesse mesmo dia, outros casos de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico da Lei nº 11.343/2006, foram julgados. Em um dos últimos casos que foram julgados, os pais haviam levado vários documentos, uma declaração do tio empregador e medalhas escolares. No depoimento, o adolescente tinha um tom de arrependimento e de confissão, tamanha foi pressão dos pais. Na confissão, o adolescente, que tinha 16 anos, estudava e estava cursando o 7º ano, falou que trabalhava como free lancer. montando móveis com um tio.

O adolescente disse que foi convidado para trabalhar no tráfico local perto de sua residência para ganhar R\$ 50,00 reais por carga. Logo no primeiro dia de trabalho para o tráfico, teve que correr para fugir da polícia e perdeu a carga de drogas. Quando isso acontece, acrescentou, tem que pagar, mas se for pego com a carga, não paga. O adolescente continuou sua confissão dizendo que a sua mãe teve que pagar R\$ 50,00 pela carga perdida no primeiro dia. Ele disse que ganhou o apelido de “PJ”, mas que acabou sendo preso pela polícia no sexto dia.

O pai mostrou todos os documentos que havia trazido como forma de tentar convencer o juiz sobre a conduta do filho, dizendo que ele sempre foi um esportista. O pai e o filho ficaram com os olhos lacrimejando, enquanto o pai falava que precisava

“resgatar” o filho. No final do julgamento, o juiz aplicou a medida de semiliberdade e a mãe comemorou de alegria. Os pais agradeceram a decisão e saíram da sala. O juiz olhou para o promotor e, em seguida, para o defensor, falando “mal sabem eles que a semiliberdade é uma prisão”. No final, deram um sorriso sarcástico.

Quanto aos casos de usuários de drogas, foram poucos, pois a maioria dos que são levados à justiça são considerados análogos ao crime de tráfico. Embora muitos dos adolescentes discordassem dos depoimentos dos policiais, fazendo algum gesto com a cabeça e, por vezes, resmungando, eles não conseguiam falar em seus depoimentos sobre a dinâmica dos fatos, pois eram silenciados pelo juiz, que dizia que a reclamação não era pertinente.

Antes do início da audiência seguinte, sobre uma adolescente negra que foi levada pelos policiais até a delegacia por causa de um cigarro de maconha, conhecido como “baseado”, o defensor e o juiz conversavam e riham, colocando a culpa no promotor por ficar produzindo gastos com a “máquina pública”, pois não fazia sentido uma audiência de usuário de drogas, tipificado no artigo 28 da Lei de Drogas de 2006. Era a quarta audiência do dia. Trata-se do caso de uma adolescente que foi conduzida para delegacia por ter sido encontrada na boca de fumo no momento da batida policial na comunidade. A adolescente negra, vestida com a blusa do uniforme do colégio, ingressou na sala com sua mãe e seguiu-se a leitura da representação com todos os participantes dentro da sala. Seu olhar era de espanto enquanto sua mãe segurava a sua mão.

O juiz pediu que os policiais se retirassem para iniciar o depoimento da adolescente. Ela começou respondendo que tinha 14 anos e que estava estudando e matriculada no 9º ano do ensino fundamental. Continuou seu depoimento dizendo que não trabalhava e que era a sua primeira passagem pelo sistema. Disse que os policiais entraram na comunidade atirando e que ela deitou no chão junto a outras pessoas, entregando o “baseado” para a polícia. Mesmo assim, foi conduzida até a delegacia. O juiz perguntou para a mãe sobre o comportamento da adolescente. A mãe, muito nervosa, respondeu que sua filha já foi “rebelde”, mas que atualmente estava indo bem e era uma boa aluna.

O promotor deu uma bronca na mãe e na menina, dizendo que elas tinham deixado de comparecer à sala dele quando foram intimadas. Nesse momento, tanto a mãe quanto a filha demonstraram que não estavam entendendo o que estava acontecendo, pareciam confusas com aquele diálogo. A mãe e a filha responderam que compareceram sim em uma sala no Fórum, porém, responderam com um tom de voz de insegurança.

O promotor discordou, insistiu em dizer que elas não tinham comparecido e que isso não poderia acontecer de forma nenhuma. Após esse impasse, a mãe e a adolescente chegaram à conclusão que elas tinham comparecido na sala da Defensoria Pública. O juiz falou que, pelo fato de a adolescente ter falado a verdade, ela merecia a remissão da pena e que poderia ir para casa, sem ficar devendo nada à justiça. Na interpretação do juiz, a confissão representa um arrependimento e isso é considerado um atenuante. A categoria “atenuante”, no direito, representa algo que possa amenizar a pena imposta. No caso, a medida socioeducativa. A mãe e filha se abraçaram e saíram da sala felizes.

No intervalo entre uma audiência e outra, é o momento em que o juiz, o promotor e o defensor conversam. Nesse dia, ficaram conversando sobre a importância de se ter câmeras no uniforme da Polícia Militar (PM) e que achavam um absurdo os policiais não quererem ter câmeras nos uniformes. Na sequência, a audiência seria de outro caso do artigo 28 da Lei de Drogas, e o juiz e o promotor decidiram extinguir o processo, dando a remissão sem mesmo o adolescente ingressar na sala. O defensor virou e disse que esse era apenas um “caso de baseadinho”, fazendo com que os outros presentes na sala rissem.

Outros casos de usuários de cocaína ou de crack aparecem junto aos casos de práticas de pequenos furtos para sustentarem o vício. Em um caso envolvendo um adolescente com a função de “olheiro” da boca de fumo, observei que, na primeira passagem, a medida socioeducativa imposta quase sempre era a de semiliberdade. Se fosse reincidente, a medida era de internação.

Na medida de internação, o adolescente pode ficar na unidade de cumprimento em regime fechado por até três anos e, nesse período, a medida pode ser reavaliada a cada seis meses. As medidas de internação são de responsabilidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC). Já na semiliberdade, o cumprimento da medida é realizado nos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD). Trata-se de uma unidade do DEGASE onde o adolescente passa a semana internado, podendo sair para trabalhar e estudar, mas retorna para dormir. Nos finais de semana, pode sair para visitar a família. Os adolescentes que não trabalham nem estudam ficam o tempo todo na unidade de cumprimento, saindo apenas nos finais de semana.

Em um outro dia de trabalho de campo, um adolescente confessou na audiência que havia furtado um liquidificador para dar de presente para sua mãe, pois estava perto do aniversário dela e ele não tinha como comprar. Falou que estava trabalhando em um lava-jato, mas que não sobrava dinheiro, pois ajudava em casa. A mãe fez cara de espanto

e disse que ele tem “problemas com drogas” e que já tinha conversado com seu filho sobre “essas coisas”. O adolescente em questão recebeu a medida de semiliberdade e foi encaminhado para tratamento de drogas. Tentei conversar com a equipe do comissariado sobre esse assunto, mas a conversa não aconteceu, parecia que eles ficavam com receio de sair explicando os programas existentes.

Outro caso, muito parecido na dinâmica dos fatos, foi julgado na sequência. Observei que os casos são arrumados nessa ordem propositalmente para facilitar os julgamentos. A diferença de um caso para o outro foi a medida socioeducativa aplicada. Neste caso, a medida aplicada foi a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Dois adolescentes foram trazidos pelo agente do DEGASE, suas peles eram pardas e seus cabelos estavam pintados de pontilhados de loiro, que o defensor apelidou de “cabelo de abacaxi”. Em depoimento, os adolescentes disseram que foram convidados para trabalhar segurando o “radinho” e que não estavam com drogas, nem armas. Um dos adolescentes disse que estava no 1º ano do ensino médio e o outro havia parado no 9º ano ensino fundamental e que não tinha voltado a estudar após a pandemia da Covid-19.

As mães defenderam os filhos e disseram que não sabiam de nenhum envolvimento deles com o tráfico. No depoimento, os policiais contaram outra versão, dizendo que os adolescentes estavam com radinho e uma mochila com drogas. Todavia, em seu depoimento, disseram que não sabiam informar qual dos adolescentes que estava com a mochila. Ao final, os adolescentes tiveram a aplicação da medida socioeducativa de LA e a PSC. O juiz explicou rapidamente sobre a LA e a PSC, que são consideradas “medidas mais brandas” (Ribeiro, 2023; Motta, 2024). Isso quer dizer que são aplicadas para casos por ele avaliado como menos graves.

A LA não tem tempo para cumprir, já a PSC tem um prazo fixo para ser cumprida em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), órgão de assistência social vinculado às prefeituras municipais. As informações foram passadas pelo juiz, que conclui dizendo que as medidas precisavam ser cumpridas e que os meninos precisavam voltar a estudar. O defensor, por sua vez, olhou para os meninos e disse “olha a oportunidade que vocês estão tendo!”.

Ao final da audiência, a mãe pede para falar. Após a permissão, disse que o celular do filho era novo e que os policiais não tinham apresentado o celular na Delegacia de Polícia. Disse que possuía até a Nota Fiscal do aparelho. O juiz respondeu dizendo que era para ela ir resolver esse problema lá na DP e que ele não poderia fazer nada. Nesse

momento, o agente do DEGASE pergunta se pode soltar as algemas dos adolescentes e o juiz diz que sim. Quase todos os adolescentes que foram julgados nas audiências que assisti, tinham ficado bastante tempo na internação provisória, que pode durar até 45 dias.

Eu acompanhei esse caso até o comissariado, que é o setor responsável e integrante do cartório onde são passadas as informações para os familiares e que acompanham os casos que são direcionados para as unidades de cumprimento da medida socioeducativa.

No corredor, um dos adolescentes foi caminhando com as mãos para trás, como se ainda estivesse algemado. Chegando lá, foram direcionados para a mesa e o adolescente ainda estava com suas mãos para trás do corpo. A mãe, quando reparou, foi logo dando uma bronca por estar com “gesto de preso”. O adolescente disse que tinha acostumado ficar com a mão para trás. Sua mãe chamou a atenção para esquecer de vez essa “mania”. Ele rapidamente colocou as mãos para frente, balançando, em um gesto de liberdade.

Nesse dia, eu acompanhei algumas famílias que foram até o comissariado. Chegando lá, a comissária Astrid os recebeu e foram encaminhados para uma sala anexa. Na sala, havia uma mesa grande de reunião, com umas cadeiras em volta. Todos sentaram e fui convidado a sentar com eles para acompanhar o trabalho. A comissária começou dizendo que o pior já havia passado e que o importante era seguir em frente. Explicou sobre a dinâmica de como seria daqui para frente, para cumprir a medida no CREAS. Preencheu uma ficha para que a representante legal do adolescente pudesse receber auxílio de passagem para o deslocamento para o cumprimento das medidas. A comissária explicou o que é o CREAS e deu prosseguimento ao preenchimento de um encaminhamento para as famílias levarem até essa instituição. Seguiu explicando que não é ir “só assinar”, é um acompanhamento e tem que cumprir. Por fim, perguntou se havia alguma dúvida e, em seguida, liberou os adolescentes e os seus familiares.

Nesse caso, como a medida socioeducativa aplicada era de LA e PSC, os adolescentes já saíram juntos com os seus familiares. Quando são casos de semiliberdade, somente os representantes legais vão até a sala, porque os adolescentes já retornam à carceragem para de lá seguir para as unidades de internação provisória, e depois serem transferidos para o CRIAAD de destino. No final da reunião, a comissária reforça sua fala fazendo uma pergunta: “O que o Estado quer? Ele quer que você estude. Vocês têm que tomar cuidado para não descumpri. [...] Cuidado para não repetir o erro. Tem que esquecer esse capítulo e cumprir a medida. Olha que coisa boa, não pegou internação, não pegou CRIAAD, pegou LA e PSC” (caderno de campo, 2022). O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990, institui ato infracional:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (Brasil, 1990).

Observando os critérios estabelecidos pelo ECA, a lei referida apresenta dois grupos de medidas socioeducativas, as que não são privativas de liberdade (advertência, obrigação de reparar o dano, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida) e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação). De modo que os casos, ao serem julgados, são considerados análogos ao crime e, sendo assim, são tipificados de acordo com o Código Penal. No próximo tópico, abordarei como a analogia à legislação penal é aplicada nos casos da justiça juvenil.

“Não é crime, mas é como se fosse”

As práticas institucionais ocorridas na justiça juvenil se assemelham as que ocorrem na justiça criminal, conforme apontados pelas pesquisas empíricas que vêm sendo produzidas sobre esse assunto (Martins, 2020; Vinuto, 2020). Isso porque, as características da tradição inquisitorial de suspeição sistemática e tutelar da produção da verdade, que se inicia pelas ruas e se estende até o judiciário, reflete o tratamento dos conflitos que serão apresentados pelo promotor de justiça face à atribuição de cumprir a lei (Kant de Lima, 2009). Tomadas as decisões, essas são recheadas de justificativas elaboradas a partir de formas pré-estabelecidas e critérios que irão embasar a decisão escrita segundo as instruções legais e processuais, conforme a norma vigente, utilizando categorias jurídicas adequadas àquelas do sistema socioeducativo, substituindo toda nomenclatura utilizada no processo criminal.

Essa visão institucional sobre os casos julgados e a forma observada nas práticas policiais e judiciais, desde a conduta dos agentes, dos profissionais da segurança pública, quanto dos operadores do direito, repetiram-se ao longo de toda pesquisa. Dessa forma, foi possível constatar que a construção da verdade jurídica, quando apresentada pelos seus atores e personagens, seguem um longo trajeto pavimentado pela construção da tradição jurídica brasileira, mesmo nesses locais considerados “especializados” e competentes para decidir sobre o funcionamento da justiça juvenil.

Para esclarecer melhor esse paradoxo, no início da minha pesquisa, optei por visitar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a fim de obter informações sobre a justiça juvenil. Após a busca, utilizando a palavra “justiça juvenil”, encontrei a seguinte informação:

Na Justiça Juvenil não são aplicadas as penas de detenção ou reclusão, mas sim medidas socioeducativas para crianças e adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com Estatuto, considera-se criança a pessoa com 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 anos completo e 18 anos incompletos.

Após constatado o ato infracional, são aplicadas as medidas de proteção às crianças e medidas socioeducativas aos adolescentes. A ocorrência de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção, enseja a aplicação prioritária da aludida legislação especial, atribuindo-se a competência ao Juízo da infância e juventude. Ao ficar comprovado a prática de ato infracional, após processo judicial as medidas socioeducativas são aplicadas conforme dispõe o ECA. As medidas socioeducativas têm como objetivo reintegrar socialmente o adolescente e evitar a reincidência do ato praticado. Conforme determinado no artigo 122 do ECA, o juiz poderá determinar a medida de internação ao adolescente quando:

- O ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- Reincidência de outras infrações graves;
- Quando o adolescente descumprir reiterada e injustificadamente a medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

As medidas aplicadas aos adolescentes devem levar em conta as circunstâncias e a gravidade da infração, além da possibilidade de cumprimento. Os adolescentes portadores de doenças ou deficiências mentais deverão receber tratamento especializado e em local que atenda às necessidades deles.

De acordo com o capítulo IV do ECA, a internação é uma das 12 medidas que o Poder Judiciário pode aplicar aos adolescentes em conflito com a lei. A restrição de liberdade poderá ter o tempo máximo de 3 anos de duração e a cada 6 meses é feita a manutenção da internação. Obrigatoriamente, após completar 21 anos de idade, todos os internados deverão ser liberados. Dessa forma, despertei meu interesse no sentido de analisar as justificativas que são levadas em consideração no processo de julgamentos dos

adolescentes e como as ações consideradas infrações eram interpretadas pelos operadores. Logo de início, muito embora todas as decisões sejam fundamentadas pelo ECA, nota-se que a base de julgamento é constituída pela legislação processual penal, conforme expresso no próprio texto:

A ocorrência de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção, enseja a aplicação prioritária da aludida legislação especial atribuindo-se a competência ao Juízo da infância e juventude.

Elenca-se aqui mais um elemento que a pesquisa abre em relação ao tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei, mostrando que o sistema socioeducativo mantém tradicionalmente sua análise comparativa dos atos ao crime, destacando a atribuição especializada para tanto, denominado um “juízo competente”.

Ainda interpretando o texto da lei, e as informações encontradas no site do TJRJ, vê-se que a Vara da Infância e da Juventude, entre suas diversas atribuições, é competente para julgar os casos de ato infracional cometidos por adolescentes e jovens que são apresentados à justiça. Assim, dá continuação ao processo aberto na fase administrativa, seguindo a tradição jurídica utilizada na esfera criminal, na qual ocorre, primeiramente, a lavratura do auto que recebe o nome de “Auto de Apreensão de Adolescente Infrator”, conforme registro de ocorrência lavrado na delegacia de polícia.

Essa forma de produção da verdade estabelecida à critério da defesa em seus argumentos apresentados textualmente, elenca inúmeros acionamentos que a lei socioeducativa tem interferência na justiça juvenil. Esses acionamentos seguem a lógica do contraditório, não tendo nada a ver com a linha da dogmática jurídica do princípio do contraditório que se apresenta na lei, como o direito que todo acusado tem de defender-se. Como característica tradicional, o sistema jurídico brasileiro se apresenta como sendo operado pela lógica do contraditório, no qual são produzidas divergências infinitas (Kant de Lima, 2019) na produção da verdade.

Esse comportamento se repete freneticamente ao passo que os efeitos práticos pouco serão influenciados, pois quase não há debates nas audiências, apenas se apresentam as questões e, na sequência, os depoimentos dos policiais, que têm grande relevância nessa produção da verdade construída anteriormente na delegacia. Esses depoimentos dos policiais, na maioria dos casos, são os únicos meios de provas para validar o processo. A validação do depoimento dos policiais como sendo o único meio de prova necessário para

ser utilizado como critério de julgamento tem tamanha relevância que o TJRJ editou a Súmula 70 validando o testemunho dos policiais como meio de prova. Essa estrutura hierárquica estabelecida pelo próprio órgão julgador dos casos na esfera socioeducativa, demonstra-se repetidamente na tradição inquisitorial de produção da verdade no judiciário.

O TJRJ naturalmente reproduz toda a sua forma de tratamento aos casos socioeducativos na primeira instância em varas especializadas, mas são as Câmaras Criminais que julgam os recursos, não havendo diferenciação entre um procedimento comum ou socioeducativo, a não ser o segredo de justiça que diferencia alguns casos. Isso porque as normas que são instituídas no sistema de justiça criminal brasileiro e estão diretamente ligadas ao dever ser, dogmática normativa distanciada cada vez mais das práticas judiciais, conforme se vê presente nas decisões analisadas.

O judiciário brasileiro é composto de uma tradição voltada para lógica do contraditório (Kant de Lima, 2009), onde são reproduzidos dissensos entre as partes e que se encontra presente na exposição narrativa do julgador quando expõe seu voto condutor da decisão. Fato esse atribuído ao livre convencimento motivado do juiz (Mendes, 2012), que estabelece livremente como vai decidir sobre o caso.

Sendo o Direito amparado na dogmática, que está vinculada ao “dever-ser” desvinculado da prática, observei que o que está na lei é diferente daquilo que se aplica na prática, pois a lei é uma coisa e a dogmática é outra (Kant de Lima, 2009). Com isso, pude notar que o comportamento dos operadores do direito que atuam nas Varas da Infância e da Juventude, onde realizei minha pesquisa de campo, assemelha-se ao comportamento dos operadores que atuam nas varas criminais comuns, competentes para julgar os crimes de maior potencial ofensivo, inclusive, os recursos são julgados pelas Câmaras Criminais, onde são julgados todos os tipos crimes, inclusive os casos de ato infracional.

Considerações finais

O judiciário brasileiro é tradicionalmente hierárquico e os casos são julgados conforme o entendimento particularizado de seus julgadores, que agem perpetuando uma reprodução distante da igualdade atribuída pela própria legislação em vigor. Há, desse modo, uma naturalização no *ethos* de julgar, fazendo com que as decisões fiquem à mercê das moralidades particulares de cada julgador (Eilbaum, 2012) quando acionadas no momento de julgar.

Dessa forma, conforme apresentado a partir dos casos apresentados, a justiça socioeducativa foi criada para promover os direitos das crianças e dos adolescentes que, anteriormente ao ECA, eram tratados como “delinquentes juvenis” no primeiro Código de Menores de 1927 e que depois foram chamados de “menores infratores”. Essas mudanças de nomenclaturas contemplaram os movimentos sociais em uma tentativa de evitar a estigmatização dos adolescentes que não se enquadram no modelo comportamental que a sociedade deseja vê-los. De certo modo, pude observar o modo em que o judiciário tem lidado com os casos de drogas que envolve os adolescentes. Busquei descrever esses casos com o intuito jogar luz sob o que acontece na prática. As discussões sobre drogas ainda é motivo de controvérsia, principalmente no âmbito do judiciário, independentemente de sua especialidade, demonstrando assim as práticas cotidianas nesse universo.

A justificativa desse breve relato, amparado nas bibliografias das pesquisas empíricas que estão sendo produzidas no âmbito da antropologia do direito, se deu a fim de observar se o que está na lei, é o que acontece na prática. No direito, há uma reprodução da dogmática, por isso, há uma dificuldade no questionamento, de fazer uma reflexão sobre a própria prática (Kant de Lima; Lupetti, 2014), motivo pelo qual optei pela pesquisa etnográfica, visando explicitar essas práticas jurídicas e suas implicações para o sistema de justiça e o exercício do direito, contribuindo, assim, para melhor compreensão sobre a administração de conflitos sobre drogas no Brasil.

Referências

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 2 mai. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.343/06. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. SÚMULA 70 TJRJ. 2003. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/acervo/detalhe/150837?integra=1. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 227.

BRASIL. *Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.* Brasília, 2006.

EILBAUM, Lucia. “O Bairro Fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Anpocs/HUCITEC, 2012.

FOOTE WHYTE, William. *Sociedade de esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

FOOT-WHYTE, William. Treinando a observação participante. In: GUIMARÃES, Alba Zaluar. *Desvendando máscaras sociais.* Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1990. p 77–86.

GRILLO, Carolina C.; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A “dura” e o “desenrolo”: efeitos práticos da nova lei drogas no Rio de Janeiro. *Revista de Sociologia e Política (UFPR)*, v. 19, p 135-148, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, Brasília, v. 2, p. 25-51, 2009.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro:* seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

KANT DE LIMA, Roberto Kant de; LUPETTI, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário antropológico*, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental:* Um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARTINS, Luana Almeida. *Entre a pista e a cadeia:* uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro. 1^a ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

MOTTA, Yuri José de Paula. “O que vale é a matrícula”: o papel da escola na execução de medidas socioeducativas em meio aberto em Niterói/RJ. 2024. Tese (Doutorado em

Sociologia e Direito) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. *Do Princípio do Livre Convencimento Motivado:* legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

RIBEIRO, Alice. *Por Dentro da “Rede”:* uma etnografia sobre a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. 2022. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

VINUTO, Juliana. “O outro lado da moeda”: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia 2020.

Recebido em 31 de julho de 2024

Aceito em 19 de julho de 2025

Circuitos cotidianos à sombra do sistema de justiça criminal: uma análise do confinamento extra cárcere a partir de relações de tempo, espaço e gênero

Ana Clara Klink

Universidade de São Paulo

anaclaraklink@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-5513-8451>

RESUMO

O artigo tem como objetivo investigar as dinâmicas de coprodução entre gênero e Estado em experiências de punição extra prisionais. Para isso, parte de uma etnografia do cotidiano de três pessoas atravessadas por marcadores etários, raciais e de gênero distintos, acompanhadas entre 2021 e 2023. O texto segue a perspectiva de que a observação da disposição espaço-temporal de suas vidas diárias traz elementos para a compreensão da interação entre dispositivos punitivos e regimes de desigualdade; por isso, adota as categorias “tempo”, “espaço” e “ritmo” como principal lente analítica. Investigando como os ritmos da punição — as restrições à circulação, as obrigações judiciais — encontram ritmos sociais generificados — associados, especialmente, ao trabalho produtivo e reprodutivo —, o texto ilumina como os encontros entre gênero (e seus atravessamentos) e punição fazem com que (i) se produzam mutuamente; (ii) definam possibilidades de liberdade e prisão; e, por fim, (iii) informem a própria natureza do confinamento (e da liberdade) extra prisional.

Palavras-chave: Punição; Tempo e Espaço; Gênero; Ritmanálise; Antropologia do Estado.

Daily circuits in the shadow of the criminal justice system: an analysis of extra-carceral confinement through time, space, and gender relations

ABSTRACT

The article aims to investigate the dynamics of co-production between gender and the State in experiences of non-custodial punishment. To do so, it draws on an ethnography of the daily lives of three individuals shaped by distinct age, racial, and gender markers, observed between 2021 and 2023. The text follows the perspective that looking at the space-time arrangements of their daily routines provides elements for understanding the interaction between punitive devices and regimes of inequality, thus adopting the categories “time”, “space”, and “rhythm” as the primary analytical lens. By exploring how the rhythms of punishment—mobility restrictions, judicial obligations—intersect with gendered social rhythms—especially those tied to productive and reproductive labor—the article sheds light on how the encounters between gender (and its intersections) and punishment (i) mutually produce one another, (ii) shape possibilities of freedom and imprisonment, and (iii) inform the very nature of non-custodial confinement and freedom.

Keywords: Punishment; Time and Space; Gender; Rythmanalisis; Anthropology of the State.

Circuitos cotidianos a la sombra del sistema de justicia penal: un análisis del confinamiento extracarcelario desde las relaciones de tiempo, espacio y género

RESUMEN

El artículo tiene como objetivo investigar las dinámicas de coproducción entre género y Estado en experiencias de castigos no carcelarios. Para ello, se basa en una etnografía de la vida cotidiana de tres personas marcadas por distintos indicadores de edad, raza y género, observadas entre 2021 y 2023. El texto sigue la perspectiva de que la observación de la disposición espacio-temporal de sus rutinas diarias aporta elementos para comprender la interacción entre dispositivos punitivos y regímenes de desigualdad, adoptando así las categorías “tiempo”, “espacio” y “ritmo” como la principal lente analítica. Al investigar cómo los ritmos del castigo—restricciones de movilidad, obligaciones judiciales—se encuentran con ritmos sociales generizados—asociados especialmente al trabajo productivo y reproductivo—, el artículo ilumina cómo los encuentros entre género (y sus intersecciones) y castigo (i) se producen mutuamente, (ii) definen posibilidades de libertad y encarcelamiento y (iii) informan la naturaleza misma del confinamiento (y de la libertad) no carcelario.

Palabras clave: Castigo; Tiempo y Espacio; Género; Ritmanálisis; Antropología del Estado.

Introdução

Partindo da ideia de que “o duplo fazer entre gênero e Estado” (Vianna; Lowenkron, 2017) tem as prisões como posto de observação privilegiado (Ordóñez-Vargas, 2019), estudos prisionais têm voltado o olhar para como o cárcere, suas dinâmicas e seus dispositivos são informados por marcadores de gênero e, nesse processo, o produzem também¹. Em pesquisas que tomam como objeto tanto unidades prisionais masculinas quanto femininas, o gênero é mobilizado como importante operador analítico para investigar a produção de identidades durante a privação de liberdade e para, além disso, compreender a natureza da punição (Angotti, 2011; Cunha, 2007a; Davis, 2018; Lagarde, 2006; Padovani, 2017, entre tantos(as) outros(as)). Experiências de punição, entretanto, não se encerram junto aos muros das prisões: diferentes modalidades de sanção a céu aberto — liberdade provisória, livramento condicional, regime aberto, a periódica saída temporária do cárcere no regime semiaberto, por exemplo — modulam a experiência prisional e a inserem, de forma capilarizada, no tecido urbano (Cohen, 1979).

Seguindo a proposta de prospecção do encarceramento a partir das relações entre o dentro e o fora dos muros prisionais (Cunha, 2015; Mallart; Cunha, 2019), o presente artigo olha para a coprodução entre gênero e punição nos *interstícios* entre a rua e a prisão, regiões fluidas e dinâmicas que acompanham as diferentes formas de modulação do cárcere a céu aberto². Embora sejam vários os caminhos teóricos que permitem descrever essa relação, o texto se constrói tendo como lente analítica as (inseparáveis) categorias de “tempo” e “espaço”. Além de serem dimensões centrais à compreensão da organização da vida social (Lefebvre, 1992), tempo e espaço permitem articular, em um mesmo plano

¹ O conceito de “gênero” aqui mobilizado segue a proposição de Joan Scott, que o vê como “uma maneira de indicar ‘construções culturais’ — a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres” (Scott, 1995, p. 75). “Gênero” é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Trata-se, portanto, de uma categoria que confere significado às relações de poder e descreve as relações sociais construídas em função das diferenças percebidas entre os sexos.

² A grafia em itálico de determinados termos tem como objetivo marcar sua disputa, teórica e empírica, no campo de realização da etnografia. Falar em rua, por exemplo, significa enfatizar o quanto delas participam o confinamento e a prisão. Liberdade, da mesma forma, é uma ideia dinâmica e nem sempre associada à mobilidade espacial, conforme será discutido ao longo do texto. Os interstícios entre a rua e a prisão também têm suas fronteiras e contornos redesenhados a todo momento (cf. Klink, 2024, para uma discussão mais detida do tema). Dentro e fora das prisões, por fim, podem expressar mais do que uma separação espacial: dentro e fora, interior e exterior, em itálico, marcam fronteiras fluidas, borradadas, subjetivas e sobrepostas. Em suma, a construção de tais noções, assim como de outras destacadas no texto, é dinâmica e está sempre sujeita a negociações. Além disso, foram grafados em itálico termos e categorias locais, próprios ao campo e seus sujeitos.

de análise, dinâmicas cotidianas forjadas por práticas punitivas e regimes de desigualdade. Isso porque, além de fluxos, fixações e trânsitos serem ordenados por marcadores como raça, classe, geração e gênero (Freire-Medeiros; Lages, 2020), sanções em “meio aberto” têm como uma de suas particularidades punir, precisamente, a partir da gestão do movimento.

Trata-se de dizer, em primeiro lugar, que hierarquias e desigualdades se expressam na disposição espaço-temporal da vida cotidiana. Em segundo lugar, trata-se de considerar que os diferentes dispositivos de sanção extramuros não atuam a partir do sequestro de liberdades, mas da produção, concessão e gestão, nas palavras de Ricardo Campello (2019), de “liberdades sob medida”. Daí ser possível afirmar que, fora das prisões, dispositivos de punição constroem, de forma particular, regimes de ordenação social baseados na regulação do espaço e do tempo, da mesma maneira que o fazem raça, classe, gênero e outros marcadores sociais da diferença. Dando especial atenção aos enredamentos entre o marcador de gênero (e seus vários atravessamentos) e o Estado, o texto parte da ideia, assim, de que olhar para a disposição espaço-temporal do cotidiano em experiências de punição *externas* às prisões é um movimento teórico capaz de iluminar como interagem dispositivos punitivos e regimes de poder e desigualdade.

De forma mais precisa, sigo a perspectiva de que, do lado de fora dos muros prisionais, torna-se especialmente produtivo, em termos analíticos, considerar como os ritmos da punição — movimentos impostos e proibidos; expectativas e ameaças — interagem com circuitos orquestrados em função do trabalho produtivo e reprodutivo, responsável por imprimir à disposição espaço-temporal do cotidiano significativo aspecto generificado. É por isso que, ao longo do presente texto, com o objetivo de compreender como interagem tempo, espaço e gênero em experiências de punição *externas* às prisões, perseguirei as seguintes questões: quais são os efeitos dos encontros entre os ritmos da punição e os ritmos “sociais” (Lefebvre, 1992), considerando, notadamente, as expressões espaço-temporais do trabalho produtivo e reprodutivo? Como, e em que medida, esses encontros iluminam dinâmicas de produção e reprodução de gênero, em suas múltiplas intersecções e atravessamentos? Como, por sua vez, marcadores de gênero produzem punição *fora* das prisões?

Adianto que se trata de um esforço, ainda experimental, de articular meu campo de pesquisa com uma literatura, localizada principalmente no campo da geografia, que se dedica a pensar a interação entre tempo e espaço na reprodução de relações de poder e diferença. Enquanto a literatura antropológica tem discutido representações de tempo e

espaço privilegiando, via de regra, uma ou outra dimensão da vida social, estudos em outros campos de pesquisa trazem ferramentas para combiná-las e formular novas leituras sobre antigos problemas. O projeto teórico-metodológico da “ritmanálise”, especificamente, proposto por Henri Lefebvre (1992), parte do cotidiano para pensar a relação entre ritmos e poder, e mostra especial afinidade com a tomada da experiência como estratégia cognitiva pela antropologia. É combinando a ritmanálise à análise etnográfica de vidas vividas à sombra do sistema de justiça criminal, então, que busco refletir sobre como relações de poder e diferença são carregadas e produzidas por arranjos espaço-temporais forjados na interação entre o Estado punitivo e as pessoas a ele submetidas.

O texto parte das experiências cotidianas de duas interlocutoras e um interlocutor de pesquisa, todas(os) parte de um circuito mais amplo de pessoas que orbitam ao redor da Associação de Familiares e Amigos(as) de Presos(as) (Amparar), coletivo paulistano dedicado ao acolhimento de pessoas afetadas pelo sistema de justiça criminal e acompanhado, entre 2021 e 2023, em pesquisa etnográfica (Klink, 2024). Atravessadas por marcadores sociais distintos, bem como vinculadas ao sistema de justiça criminal por regimes de sanção diversos, essas três pessoas possuem em comum o fato de habitarem os *interstícios* entre a *rua* e o cárcere sob a ameaça constante de retorno à prisão. Suas trajetórias explicitam, a partir de contextos-limite, como navegar os diferentes regimes de ordenação espaço-temporal do cotidiano (a punição, as urgências e as exigências inseridas em estruturas sociais mais amplas) envolve a negociação de demandas pessoais e punitivas, a partir de arranjos espaço-temporais que, além de definirem possibilidades de *liberdade* e prisão, (re)produzem hierarquias e assimetrias de poder.

Com o objetivo de desenvolver as questões apresentadas, inicio o texto discutindo as interações teóricas possíveis entre gênero, punição, tempo e espaço — tratando com centralidade a categoria “ritmo” — no contexto (extra) prisional. Em seguida, apresento os contornos da etnografia e seus sujeitos, para, logo após, trazer as trajetórias de Carolina, Laís e Artur³. Costurando os fios deixados por suas histórias, os relatos são discutidos em função da pergunta proposta no presente texto: como tempo, espaço e gênero são produzidos em experiências de punição *externas* às prisões? Argumento que, em situações

³ Todos os nomes utilizados no presente texto são fictícios, prezando pela anonimidade e segurança das pessoas que concordaram em participar da pesquisa sob tais condições. Os únicos nomes mantidos reais (com a devida autorização) são os de Railda Silva e Miriam Duarte, devido à atuação pública e reconhecida que desenvolvem pela Amparar.

em que a liberdade está em risco, o acoplamento dos arranjos espaços-temporais relacionados à punição e aos circuitos generificados do trabalho é determinante para a definição de possibilidades de *liberdade* e prisão. A partir daí, discuto (uma das formas) como o “duplo fazer entre gênero e Estado” (Vianna; Lowenkron, 2017) se atualiza do lado de *fora* dos muros prisionais. Por fim, inserindo a discussão em um escopo de pesquisa mais amplo, algumas considerações são feitas sobre a própria natureza do confinamento extramuros, impossível de ser pensada sem que sejam consideradas dimensões de tempo, espaço e, também, gênero⁴.

Ritmo, gênero e punição: ritmanálise e os encontros entre poder e diferença

Estudos prisionais discutem, há vários anos, como o confinamento institucional afeta a qualidade do tempo e a relação com o espaço. Conforme afirma Manuela Ivone Cunha (2007b, p. 93), examinar como o tempo é “vivido e representado na prisão constitui uma via fundamental para compreender a própria reclusão”. E faz, com isso, com que trabalhos de diversas áreas se dediquem a prospectar como o tempo é experimentado, controlado e organizado no espaço carcerário (Alves, 2022; Cunha, 1997; 2002; 2007b; Foucault, 1979; Moran, 2012; Wahidin, 2006, por exemplo). O espaço, por sua vez, ganha especial destaque no campo da geografia carcerária, que se volta à investigação das geografias de relações sociais e espaciais de espaços carcerários, bem como às formas de resistência, apropriação e atribuição de significado ao espaço prisional (Moran, 2012; Moran; Gill; Conlon, 2013; Turner; Peters, 2017). Cada vez mais, por fim, tempo e espaço têm sido tomados em conjunto, a partir de categorias que os articulam e denotam a inseparabilidade de ambas as dimensões da vida social (Moran, 2012).

Conforme afirma Diana Medlicott (1999, p. 216, tradução minha), a prisão constitui um “sofisticado espaço-tempo, onde características temporais e espaciais são estruturalmente produtivas da vida e cultura prisionais”. É nesse sentido que Dominique Moran (2012) enfatiza a produtividade de leituras que, no lugar de priorizarem uma ou outra dimensão — espaço ou tempo — apostam em categorias como ritmo, movimento,

⁴ Este artigo desdobra reflexões de uma pesquisa mais abrangente, dedicada a compreender a produção de vidas, tempos e espaços em experiências de punição extra prisionais (Klink, 2024). O texto dialoga, em especial, com seu terceiro capítulo, que se debruça sobre os efeitos dos encontros entre práticas punitivas e a vida cotidiana.

energia e velocidade para compreender outras dimensões do confinamento e seus efeitos. Luana Martins (2022), por exemplo, parte de uma etnografia realizada entre prisões femininas brasileiras e francesas, e mobiliza o ritmo como categoria central para a comparação e a discussão da experiência de encarceramento nesses contextos. Além de ser uma categoria nativa, o ritmo é trazido pela autora como uma ferramenta analítica que permite articular a espacialidade correspondente ao perímetro prisional e a temporalidade vinculada ao tempo da punição, tornando-se capaz de iluminar as dinâmicas espaço-temporais intramuros e as formas de conferir sentido ao *andamento* da pena de prisão⁵.

Martins (2022) faz coro, ainda, ao conjunto de reflexões que reconhecem que, embora exista certa permeabilidade da vida prisional aos ritmos da *rua* — com visitas, cartas, redes de parentesco e vizinhança encarceradas nos mesmos espaços (Cunha, 2002; Comfort, 2007; Touraut, 2012; Godoi, 2015) —, é inegável o efeito que o cárcere tem de estrangular, em alguma medida, as dinâmicas da vida “pessoal” dos indivíduos, “arrancados dos seus ritmos profissionais, familiares e íntimos para serem submetidos ao ritmo da prisão” (Bouagga, 2014, p. 4, tradução minha). Quando passamos para as experiências de punição que acontecem do lado de *fora* dos muros das prisões, contudo, as formas como temporalidade e espacialidade se intersectam e se sobrepõem em circuitos cotidianos ganham outros contornos. É por isso que, no campo das ciências sociais, especialmente no âmbito da sociologia e da antropologia, tem crescido o número de trabalhos dedicados a refletir sobre como a punição extramuros deve conviver com, e por isso afeta, os tempos e espaços da vida cotidiana.

O trabalho de Campello (2019), por exemplo, discute como o monitoramento eletrônico não bloqueia, mas regula a circulação e estrutura campos de ação, instituindo uma microfísica das velocidades (pausa, movimento, morosidade) na vida das pessoas

⁵ É importante ressaltar que, nos estudos que envolvem o universo prisional e do *crime*, o ritmo é uma importante categoria nativa. No trabalho de Martins (2022), o *ritmo* de cada cadeia está associado a como é conferido significado ao *andamento* da pena. Em diálogo com o universo prisional, o *ritmo* aparece como categoria central para os interlocutores de Karina Biondi, imersos no “mundo do crime” (Feltran, 2008) e, mais precisamente, no Primeiro Comando da Capital (PCC). Segundo a autora, o *ritmo* está associado às ideias que organizam o *movimento* de “um intervalo de tempo (uma época), uma quebrada, um casal, uma cadeia, uma pessoa, uma cidade ou uma perspectiva (financeira, social etc)” (Biondi, 2018, p. 190). O *ritmo* de uma *quebrada*, por exemplo, responde às ideias que circulam nela. No presente trabalho, a ideia de ritmo é menos uma categoria nativa e mais um operador analítico capaz de articular as dimensões de espaço e tempo da vida cotidiana — por isso sendo tão importantes as referências no campo da geografia e ao filósofo Henri Lefebvre (1992).

monitoradas⁶. Cenários similares, pensados em outros termos, são também encontrados em estados como Minas Gerais (Maciel, 2015) e Ceará (Silva, 2020). Debruçando-se sobre as dinâmicas de cumprimento das obrigações associadas ao regime aberto em São Paulo, Viviane Balbuglio (2021) discute, ainda, como as rotinas de pessoas em cumprimento de pena se organizam em função da peregrinação constante ao Fórum Criminal da Barra Funda. Essa rotina faz o tempo e o trajeto envolvidos em *ir assinar* centrais “para a descrição do sofrimento que essas formas de punição produzem” (Balbuglio, 2021, p. 679).

São todos cenários que iluminam o lugar do “estrangulamento” dos “ritmos pessoais” (Martins, 2022) proporcionado pelo encarceramento. Impõe-se, na *rua*, a necessidade de coexistência entre os ritmos e imposições da punição — audiências, obrigações a serem cumpridas, lugares a serem evitados, horários de fixação e circulação; a vontade, às vezes repentina, de prender — e os “ritmos sociais”. Aqueles que, de acordo com de Lefebvre (1992), são orientados pelas esferas do trabalho, da família e do lazer, e vividos em função tanto dos ritmos do corpo, biológicos, quanto dos ritmos que orientam a passagem do tempo e o recomeço do cotidiano.

À multiplicidade de ritmos, de intensidades e conteúdos diversos, que coexistem em determinado momento, Lefebvre (1992) dá o nome de “polirritmia”. O autor afirma que, apesar desses diferentes ritmos não serem submetidos a um processo de síntese, uma vez que são experienciados e percebidos em função de suas particularidades e distinções, eles podem entrar, a nível cotidiano, em estado de “euritmia”, caracterizado pela sintonia e normalização de suas frequências, ou de “arritmia”, correspondente a uma disfuncionalidade, discordância, capaz de levar a uma desordem fatal. Para Lefebvre (1992), é justamente a observação da repetição rotineira de atividades dispostas no tempo e no espaço que possibilita a compreensão da organização dos diferentes ritmos e os efeitos de seus encontros. O autor propõe, assim, um campo de estudos chamado “ritmanálise”: partindo essencialmente do cotidiano, a “ritmanálise” se propõe a estudar determinados ritmos, tendo como objetivo compreender suas singularidades e modos de ressonância no conjunto polirítmico.

Com base na análise do cotidiano de trabalhadores(as) rurais migrantes em uma região do Canadá, Emily Reid-Musson (2018) reconhece a importância e os limites da ideia

⁶ O autor acompanha a ideia de que o governo dos deslocamentos e da velocidade é uma das principais formas de exercício do poder nas sociedades modernas (Virilio, 1996).

de “ritmanálise” quando o que está em questão são as estruturas de desigualdade e poder produzidas e reproduzidas por meio de ritmos. Se Lefebvre (1992), vindo de uma tradição marxista, enfatiza o lugar do ritmo na reprodução do capitalismo e na exploração da classe trabalhadora, ele falha, segundo a autora, em olhar para como diferenças sociais baseadas em gênero, raça, etnia (e outros, claro, marcadores sociais da diferença) são feitas e refeitas a partir de arranjos espaço-temporais, como ritmos. Reid-Musson (2018) propõe, assim, o que chama de “ritmanálise interseccional”, em uma tentativa de refletir sobre como a ritmanálise pode ser útil à compreensão de relações de poder interseccionais, e como, em sentido inverso, a análise interseccional pode contribuir para complexificar e qualificar a ritmanálise. Dando especial atenção à categoria de gênero, informada por marcadores de raça e classe, afirma:

Os horários diários de trabalho e de vida, e os fluxos, fricções e estaticidades associados às fronteiras entre lazer, trabalho e emprego, fornecem uma base empírica para estudar a posições interseccionais de gênero, raça e classe (entre outros significantes da diferença social), como os diferenciais de poder são organizados através dos ritmos, e como o risco e a vulnerabilidade são carregados no nível dos ritmos (Reid-Musson, 2018, p. 885, tradução minha).

Propondo, então, uma aproximação entre a antropologia e o campo da ritmanálise, e, assim, chamando a atenção para a importância de leituras que articulam tempo, espaço e relações de poder, discutirei o encontro entre os ritmos da punição e os ritmos sociais generificados da *rua*. Um exemplo de trabalho que, a partir de um recorte teórico-metodológico distinto, discute a questão, é o de Carmen Fullin (2015). A antropóloga debate como a dimensão aflitiva da pena é vivida, em casos de prestação de serviços à comunidade — tipo de punição em meio aberto executada a partir do trabalho não-remunerado a alguma entidade conveniada ao judiciário —, a partir do tempo. Segundo Fullin, a acumulação das jornadas familiar, profissional e punitiva, consubstanciada em peregrinações às Centrais de Penas e Medidas Alternativas e na própria execução dos serviços designados, faz com que mulheres em cumprimento de pena em meio aberto tenham de sacrificar importantes esferas de sua vida para, com fadiga e aflição, lidar com uma tripla jornada de trabalho. É a privação do tempo de “um cidadão em movimento” (Fullin, 2015, p. 151) que faz, então, com que o sofrimento se expresse em termos temporais.

Seguindo a proposta de uma “ritmanálise interseccional” (Reid-Musson, 2018), a discussão das trajetórias selecionadas para trabalhar as questões propostas no presente texto vai, contudo, em outra direção. Em primeiro lugar, busco trabalhar a dimensão

rítmica do gênero em contextos de punição a partir do cotidiano de homens e mulheres, entendendo a importância de discutir gênero para além do cenário do confinamento feminino (Cunha, 2007a)⁷. Em segundo lugar, apresento relatos de pessoas que têm vínculos com o sistema de justiça criminal de naturezas e implicações distintas. O que une as histórias de Carolina, Artur e Laís é o fato de que todas(os), por diferentes motivos, equilibram-se sobre o “fio da navalha” (Mbembe, 2017) que separa prisão e liberdade. Seus caminhos, rotinas e cotidianos mudam ao longo do tempo, mas há sempre uma “espada pendente”, uma sensação generalizada de medo de traição pelo cotidiano (Das, 2020 [2006]), que ameaça e fragiliza suas possibilidades de habitar o lado de fora dos muros das prisões. Como será possível ver, são justamente as dinâmicas generificadas relacionadas à divisão sexual do trabalho que, em grande parte, definem se essa espada cairá sobre suas vidas ou não.

Percursos teórico-metodológicos: a Amparar, seus fluxos e sujeitos

Conheci Carolina, Laís e Artur em campo e acompanhei suas trajetórias, com níveis de intensidade e proximidade distintos, entre 2021 e 2023. Apesar de não terem sido presos durante esse período, seus caminhos de vida flertaram com a prisão de diversas formas e em diferentes momentos. Ao longo desses anos, seus percursos estiveram, também, sempre orbitando em torno da Associação de Familiares e Amigos(as) de Presos(as) e Internos(as) da Fundação CASA⁸ (Amparar), e foi assim que, durante a realização de uma etnografia junto à associação (Klink, 2024), os conheci. A Amparar é um coletivo paulistano que se dedica ao acolhimento, à orientação e à mobilização política de pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo sistema de justiça criminal. Tem como núcleos de atuação os bairros de Itaquera e Sapopemba, localizados no extremo leste de São Paulo, conhecidos pela presença ostensiva da polícia e pelo transbordamento do “mundo do crime” (Feltran, 2008) para outras esferas da vida social.

Apesar dos bairros serem o coração da atuação do coletivo, a Amparar alcança famílias e indivíduos de toda a cidade de São Paulo — principalmente advindos de áreas

⁷ Durante o trabalho de campo, não tive contato com pessoas afetadas pelo sistema de justiça criminal que se identificassem com outras designações de gênero. Por isso, a divisão homem/mulher foi aplicada aos sujeitos da pesquisa e às suas experiências.

⁸ Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, que recebe jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade.

também afetadas pelo encarceramento massivo da população local —, além de outros municípios e estados do país. Quem dirige a associação são as ativistas Miriam Duarte e Railda Silva, que fundem suas histórias de vida com a história da associação. Ambas se autoidentificam como negras, moram na zona leste de São Paulo e chegaram da Bahia à capital paulista ainda jovens. Assim como tantas outras mulheres que exercem a maternidade nas mesmas condições, tiveram filhos que, da adolescência à idade adulta, passaram por instituições de privação de liberdade, experiências de tortura e de violência. Foi a mobilização pelos direitos de seus filhos que fez com que, em 1998, passassem a ocupar uma “trincheira de lutas” (Lago, 2019) e organizassem uma rede, formada principalmente por mães, de reivindicação de direitos, demandas políticas e apoio a familiares que, assim como elas, enfrentavam e enfrentam as dores da privação de liberdade de seus entes queridos.

Entre 2021 e 2023, acompanhei o cotidiano, as atividades e as articulações da associação, que conta com diferentes frentes de atuação: atendimento de pessoas vinculadas ao sistema de justiça criminal e de famílias — principalmente mães, avós, esposas, irmãs — de pessoas encarceradas, com o objetivo de acolhimento e orientação em relação às dinâmicas judiciais e administrativas que compõem a punição; rodas de conversa periódicas voltadas ao acolhimento e à formação política de familiares e sobreviventes do sistema prisional⁹; ações de denúncia e encaminhamento de questões coletivas a/com órgãos públicos; visitas domiciliares às famílias dos territórios de atuação; mobilização política em articulação com outros movimentos sociais e entidades públicas. Apesar de me envolver, em certa medida, com cada uma dessas atividades, foi com a frente de acolhimento e orientação jurídica que estabeleci uma relação mais próxima.

O arranjo foi pensado inicialmente como forma de contrapartida à entrada em campo, entendendo a importância de conciliar o tempo da pesquisa com o tempo da urgência que, assumindo outro ritmo, marca o cotidiano de pessoas afetadas pelo sistema de justiça criminal (Malvasi; Salla; Mallart; Melo, 2018). Deixando de abordar, aqui, a importância que este envolvimento assumiu como proposta político-epistemológica da pesquisa etnográfica (cf. Klink, 2022; 2024), ressalto que foi a partir de tal posição que conheci Carolina, Laís e Artur. Com ordinários comprometidos (Berlant, 2011) pelo

⁹ O termo “sobreviventes do sistema prisional” foi elaborado por Railda e Miriam e tem substituído o termo “egresso(a) do sistema prisional” em movimentos abolicionistas e anticarcerários. Sua utilização tem o objetivo de enfatizar que a passagem pelo cárcere implica sobreviver a inúmeras e inimagináveis situações de tortura e privação, sendo a palavra “egresso(a)” incapaz de captar todas essas dimensões.

sistema de justiça criminal, procuraram a Amparar como forma de lidar com os entraves, os bloqueios e os riscos às suas vidas. A partir de nosso primeiro contato, passamos a conviver e estabelecer interações cotidianas diversas e dispersas no tempo: conversas presenciais e *online*, visitas às suas casas ou à Amparar, entrevistas mais ou menos estruturadas e encontros ocasionais. É a partir desse olhar múltiplo que conto uma pequena parte de suas histórias.

Carolina: circuitos de fixação

Carolina, mulher negra que, hoje, tem por volta de 50 anos, passou dois foragida quando mais jovem. Estava em livramento condicional quando, desavisada, foi ao fórum “assinar a carteirinha” e descobriu que existia um mandado de prisão pendente de cumprimento contra si. O promotor de justiça de seu caso dizia não ser possível afirmar se ela estaria ou não apta a “viver em sociedade” e, por isso, requeria que ela voltasse ao cárcere e passasse por uma avaliação psicossocial (um “exame criminológico”). Naquele dia, com o apoio da Amparar, Carolina conseguiu voltar para casa. Contudo, até que a Defensoria Pública resolvesse a situação, passou dois anos e meio foragida — ou, em suas palavras, pedida. Carolina tinha um marido que, à época, saía para trabalhar e ir ao mercado, e que garantia que ela pudesse permanecer em casa. A única coisa para a qual Carolina, evangélica, saía, era o culto. Vinham buscá-la de carro, e ela fazia o trajeto casa-igreja-casa de maneira quase circular:

Eles iam me pegar de carro, me traziam de carro... E quando eu tinha que ir de ônibus... Meu Deus do céu. Eu ia, mas eu morria de medo. Eu ficava achando que a polícia ia me chamar e me prender... Qualquer situação na rua, eu já achava que era comigo... Foi difícil, viu? Qualquer barulho de polícia na rua, eu já saía correndo, daí eu não saía de casa.... [...]. Então, era a mesma coisa de família, Deus e agora. E dois anos e meio de angústia, de tristeza, de muita preocupação. E preocupação *mesmo*, de eu chegar, ir até o portão e não ter coragem de sair. E voltar pra casa de novo (Carolina, entrevista, 06/09/2022, São Paulo)¹⁰.

Apesar de ter filhos, o cárcere havia cortado suas relações com a família. Sua sogra havia tomado a guarda das crianças e, até aquele momento, Carolina ainda não havia tido a chance de reconstruir os laços desfeitos. A fixação ao espaço doméstico e a ausência momentânea de seus filhos, somadas a um marido que se ocupava de sair para trabalhar e garantir a manutenção financeira do lar, fizeram com que Carolina conseguisse evitar o

¹⁰ Optei por preservar, no texto, o modo de expressão das pessoas entrevistadas, mantendo as marcas de oralidade e deixando de adequar algumas construções às normas do português padrão. Uma discussão mais detida dessa escolha pode ser encontrada em Klink (2024).

contato com o espaço público e seus imprevisíveis e difusos *checkpoints*: postos de controle que, nos termos de Pradeep Jeganathan (2004), interrompem os fluxos e fiscalizam se os sujeitos em trânsito podem ou não seguir com seus deslocamentos. De modo mais concreto, fizeram com que ela conseguisse evitar pontos de contato com o Estado — policiais, serviços de saúde e assistência social, equipamentos de acesso à cidadania e justiça —, capazes de colocar em xeque seu direito à liberdade por não se provar “apta a viver em sociedade”. Sua vida, contudo, resumia-se a “família, Deus e agora”, significando que não podia mover-se nem no tempo, nem no espaço.

Artur: correria, rua e família

Artur é um jovem negro que, em meados de 2021, tinha aproximadamente 20 anos, era pai de uma menina de dois e “trabalhador subordinado por meio de plataformas digitais” (Abílio; Amorim; Grohmann, 2021). Em outras palavras, era entregador de aplicativos, assim como incontáveis homens com dificuldades de se inserir no mercado de trabalho formal após a passagem pelo sistema prisional. Tinha uma jornada de trabalho longa, já que seu pagamento se dava pelo “tempo efetivo de produção” (Abílio; Amorim; Grohmann, 2021) e seu desempenho respondia a regras algorítmicas pouco transparentes. Enquanto ele passava o dia trabalhando, principalmente para restaurantes de bairros nobres de São Paulo, sua esposa ficava em casa, na zona leste paulistana, cuidando da filha do casal. Quando nos conhecemos, Artur também esperava, em *liberdade*, o julgamento dos recursos de seu processo criminal — recursos que determinariam se ele teria ou não de retornar à prisão.

Em outubro de 2021, alguns meses depois do nosso primeiro contato, Artur recebeu a notícia de que havia sido condenado a uma pena de oito anos em regime fechado. Mas, por aproximadamente oito meses, Artur aguardou ser expedido seu mandado de prisão: estava formalmente “livre”, embora soubesse que, a qualquer hora, teria de voltar ao cárcere para terminar de cumprir sua pena. A partir desse momento, passou a tentar conciliar o aparentemente inconciliável: desaparecer para o Estado e prover financeiramente para sua família, trabalhando como entregador. Para ele, era importante garantir que, quando não estivesse mais presente, sua filha tivesse “algo certo”, como costumava dizer. Em paralelo, buscando esquivar-se dos olhos da justiça, Artur decidiu mudar-se com a família para longe de sua antiga casa, contraindo gastos (certamente indesejados) com um novo aluguel. Por isso, quando nos falávamos, ele

constantemente afirmava estar “sem tempo” e na “correria”: “Oi Ana, boa noite, tô bem sim, e você? Só a correria, bastante, né? Não para... Intensa sempre, a correria”¹¹.

Quando Artur recebeu, enfim, seu mandado de prisão, tempo demais havia se passado e ele, que já não era capaz de arcar com o valor do novo aluguel, voltou a morar nos fundos da casa da mãe: “Só que assim, mais por conta dela [da esposa] e da nenê, né? Porque eu mesmo já tinha até um lugarzinho pra ficar”¹². A necessidade de prover à família, assim, inseria o espaço doméstico no “mapa de riscos” (Hasselberg, 2016) da cidade que Artur passava a desenhar. Prevendo os perigos (ainda maiores) que ele enfrentaria no dia a dia de trabalho, eu perguntei se ele continuaria trabalhando como entregador: “Eu não posso ficar parado, tenho que me movimentar”, respondeu. “Não tem serviço pra eu fazer em casa, não tem como ganhar dinheiro em casa. Então, por enquanto, eu tô saindo pra rua”¹³. *Sair pra rua* significava, para ele, circular por bairros nobres da cidade e ser constantemente submetido a abordagens policiais — afinal, era um jovem negro dirigindo uma moto. Por isso, dia após dia, seguia, em suas palavras, “se virando”: adequava suas rotas para evitar a polícia, responder às demandas do trabalho, prover à família e garantir seu próprio bem-estar.

Diferentemente de Carolina, que contava com o marido para sobreviver enquanto se fixava ao espaço doméstico, Artur não sabia como “ganhar dinheiro em casa” e precisava “se movimentar” diariamente pelo espaço público. Nos bairros por onde circulava, contudo, equilibrava-se constantemente entre a necessidade de garantir a própria sobrevivência e a de preservar sua liberdade. Embora Artur seguisse “se virando”, em suas palavras, aludindo à busca pela sobrevivência hoje, sem possibilidade de controle sobre o dia de amanhã (Gregori, 2000), sua filha lhe dava alguma margem de anseio e projeção em relação ao futuro, impedindo-o de abrir mão do trabalho na rua. Ilustrando a ideia de que “a sensação de ter um futuro ou não é essencial para as estratégias que se adota no presente” (Jefferson; Turner; Jensen, 2019), Artur mostrava que o futuro em questão só era possível se pensado para além de seu próprio “ordinário comprometido” (Berlant, 2011), do qual não parecia possível escapar. Em seu caso, os ritmos impostos pelos circuitos generificados do trabalho precarizado — longas jornadas, alta velocidade, ampla

¹¹ Artur, transcrição de áudio de *WhatsApp*, 02/10/2022, São Paulo.

¹² Artur, transcrição de áudio de *WhatsApp*, 02/10/2022, São Paulo.

¹³ Artur, transcrição de áudio de *WhatsApp*, 24/02/2022, São Paulo.

circulação por territórios de risco — o submetiam à constante possibilidade de um evento de arritmia, uma desordem fatal, em função do encontro com os ritmos da punição.

Laís: circuitos de *cuidado* e punição

Laís é uma mulher branca, de aproximadamente 40 anos, moradora da zona sul de São Paulo e mãe de uma adolescente e de um bebê, Pedrinho¹⁴. Foi presa grávida, mas saiu dois meses depois para dar à luz e terminar de cumprir sua pena em regime de prisão domiciliar. O juiz de seu caso, contudo, não lhe deu autorização para trabalhar, lidar com obrigações relacionadas à gravidez ou ao cotidiano de cuidado dos filhos: “Não tô na cadeia, mas tô presa, porque não posso nada...”¹⁵, disse. Seu primeiro marido havia falecido em confronto com a polícia, e o pai de Pedrinho, Pedro, estava preso. Não havia nem mesmo conhecido Pedrinho; tanto pela prisão quanto pelo fato de que, das vezes que chegou a *sair*, eram as responsabilidades com o *crime* que ocupavam seu tempo: “Sempre tava em *resposta*, não podia responder, não podia atender, não podia isso, não podia aquilo”¹⁶. Se Laís ligava para a sogra para ter notícias, ela dizia: “Tá resolvendo as coisa dele”. “Sempre é: ‘tá resolvendo as coisa dele’. Tudo é as coisa dele em primeiro lugar”¹⁷.

Assim, ao mesmo tempo que não podia deixar sua casa, já que a maternidade condicionava sua saída da prisão e a fixava judicialmente ao espaço doméstico, Laís era responsável por manter toda sua família. Sabia, portanto, que precisaria trabalhar. Começou como diarista, cuidadora de idosos e babá em algumas residências da zona norte de São Paulo — o que significava que, mesmo sendo impedida de sair pelo sistema de justiça criminal, ela cruzava a cidade em longos trajetos até cada uma dessas casas. “*Tudo* é longe pra mim tá fora de casa, ainda mais nos extremos que eu trabalho”¹⁸, disse ela sobre as distâncias percorridas diariamente com o transporte público da cidade. Por isso, afirmava ter sorte pelo fato de o oficial de justiça que fiscalizava seu cumprimento de pena ser “bonzinho” e entender a complexidade da situação:

Se deixar, eu trabalho todo dia. Os mês que aperta, eu trabalho. Essa semana mesmo, trabalhei de segunda a segunda. [Puxado, né? Enquanto o Pedrinho tá

¹⁴ Todas as falas citadas são transcrições diretas de Laís, obtidas em entrevista realizada no dia 24 de outubro de 2022, conforme as notas seguintes. A entrevista foi realizada depois de outros encontros e conversas informais, com o objetivo de adensar alguns elementos que considerei importantes durante as outras interações que tivemos ao longo da etnografia.

¹⁵ Laís, entrevista, 24/10/2022, São Paulo.

¹⁶ Laís, entrevista, 24/10/2022, São Paulo.

¹⁷ Laís, entrevista, 24/10/2022, São Paulo.

¹⁸ Laís, entrevista, 24/10/2022, São Paulo.

na creche?] Que nem, faxina muitas vezes termina mais tarde, aí a Júlia pega ele na escola porque ela sai 13:00. Traz pra cá, até eu chegar. Dois dias da semana eu chego cedo, então eu que vou buscar ele. São os dias que eu fico com o Seu Carlos. Então são coisas que são tudo programado, né? Segunda eu tô de folga, mas é porque a gente mudou, o Seu Carlos foi fazer um tratamento. Aí, como ele faz tratamento na segunda, aí eu vou terça e quarta. Então terça e quarta eu chego cedo. Aí na quinta eu faço faxina na Catarina e, na sexta, da Cátila. Na outra semana, na quinta eu faço na Clarice e na Catarina é toda sexta. Aí no sábado, eu faço rodízio com o povo em faxina, né? E aí vai aparecendo as coisas e eu vou encaixando. Ou às vezes fico em casa mesmo. Se não tem nada, eu fico em casa. Que aí aproveito, né? [Descansar um pouco é bom, né?] Fico um pouco com o Pedrinho, tudo... Mas no domingo, eu tenho a Maju". [E aí, quando o oficial de justiça vem, ele vem segunda-feira?] Não, ele já veio, né...? [Fora dos dias que você tá em casa?] É, aí eu... Ainda bem que ele não perguntou nada, que ele é bem discreto. Mas eu falei pra ele, "Ah, não dá pra mim, só segunda". [Nossa, que sorte que é ele, né?] Bonzinho. Senão, tava lascada (Laís, entrevista, 24/10/2022, São Paulo).

As distâncias se alongaram e o medo se tornou mais agudo quando, no meio da pandemia da Covid-19, o juiz de seu caso revogou sua permissão para cumprir pena em prisão domiciliar. Laís, contudo, não tinha opção: mesmo foragida, precisou continuar trabalhando e pegando duas horas de transporte público, diariamente, para chegar às casas onde faria faxina, cuidaria de idosos ou seria babá. Todas ficavam na mesma rua, ao lado de um Centro do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP). “A sorte é que eu tava de máscara, né? Foi o que eu falei. Eu me *camuflava* mais. E eu ia mudando a cor de cabelo...”¹⁹. Foram dois meses foragida, até que, por intermédio da Amparar, ela conseguiu contato com a Defensoria Pública e a decisão foi revertida. Não houve, contudo, qualquer mudança substancial em sua rotina, quase integralmente dedicada ao trabalho — sempre doméstico, em diferentes casas.

Se, por um lado, Pedro, pai de Pedrinho, tinha sempre “as coisa dele em primeiro lugar”, Laís, por outro, vivia um “cotidiano quase exclusivamente guiado pelas necessidades dos outros” (Sucupira, 2016, p. 23), fossem eles seus empregadores ou familiares. Diferentemente de Artur, que sabia que não teria chances de pedir a conversão de sua pena em prisão domiciliar para cuidar da filha, Laís teve a prisão deslocada para o espaço doméstico para poder dar à luz e permanecer com seu filho. Além disso, se a necessidade de trabalhar se impôs, devido à ausência do pai de Pedrinho, para ela o trabalho não significava estar *na rua*, como para Artur. Laís viu, justamente no espaço doméstico de pessoas que delegavam o cuidado (Hirata; Kergoat, 2007), a oportunidade

¹⁹ Laís, entrevista, 24/10/2022, São Paulo.

de garantir a subsistência de sua família. Enquanto trabalhava, recorria à sua filha e a redes de cuidado informais para assegurar a (sempre incompleta) conciliação entre trabalho produtivo e reprodutivo (Sucupira, 2016; Ávila, 2009).

Apesar de transitar pelo espaço público para se mover de sua casa àquelas onde trabalhava (cf. Ranade, 2007), estava distante de *checkpoints* (Jeganathan, 2004) no espaço doméstico, onde passava a maior parte de seus dias. Além disso, sendo uma mulher, branca e já adulta, que se locomovia de ônibus — e não de moto, como Artur —, Laís não era nunca abordada pela polícia. Por isso, para ela, as relações entre os ritmos da punição e os circuitos generificados do trabalho produtivo e reprodutivo eram ambíguas. O fato de ser mãe lhe garantia a possibilidade de estar em casa. O fato de ser mãe solteira e desprovida de renda, contudo, fazia com que tivesse de sair para trabalhar, descumprindo as condições de sua pena e constantemente submetendo-se à possibilidade de um evento de arritmia entre os ritmos da punição e do trabalho.

Gênero, punição e os “acoplamentos fatais”

Segundo Helena Hirata e Danièle Kerfoot (2007), a divisão sexual do trabalho pode ser definida como a forma de divisão do trabalho social que, ao menos nas sociedades ocidentais, decorre da construção social de gênero que se faz sobre o binômio homem-mulher. Essa forma é modulada histórica e socialmente, mas, via de regra, designa os homens à esfera produtiva — localizada no espaço público — e as mulheres à esfera reprodutiva — localizada no espaço doméstico. Daí decorre que a organização da divisão sexual do trabalho responde, segundo as autoras, ao princípio da separação: existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, sejam eles remunerados ou não. Além disso, aos homens, seriam atribuídas funções de maior valor social agregado, colocando como importante elemento organizador do trabalho também o princípio da hierarquização.

A partir da dicotomia entre o público e o privado, consubstanciou-se, além disso, a divisão “homens provedores” e “mulheres cuidadoras” — modelo que, cada vez mais, tem sido fragilizado a partir de novas configurações sociais (Sousa; Guedes, 2016). Segundo Hirata (2015), são quatro as formas que, atualmente, pode tomar a divisão sexual do trabalho: o modelo tradicional, que reforça o binarismo provisão-cuidado e homem-mulher; o modelo de conciliação, em que mulheres conciliam a vida familiar com a profissional — algo que, importante destacar, sempre foi a realidade de mulheres chefes de família, principalmente negras (Bento, 1995); o modelo de parceria, segundo o qual homens e mulheres compartilham o trabalho doméstico e produtivo; e o modelo de

delegação, no qual mulheres delegam a outras mulheres suas tarefas relacionadas ao cuidado, abrindo maiores possibilidades para a conciliação.

Tais formas de organização do trabalho não são, contudo, externas e impostas, mas feitas e refeitas a partir de atividades cotidianas. São os ritmos que organizam e reproduzem, no dia a dia, por meio da repetição, duração e disposição espaço-temporal dessas atividades, hierarquias de gênero — por sua vez atravessadas, também, por raça, classe e outros marcadores sociais da diferença (Reid-Musson, 2018). As histórias de Carolina, Artur e Laís nos mostram como, quando esses ritmos encontram aqueles impostos pelo sistema de justiça criminal — considerando, ainda, aqueles que emergem para driblá-los —, nasce um conjunto polirítmico de efeitos diversos: há arranjos, como no caso de Artur, em que o cotidiano carrega a constante possibilidade de arritmia e prisão. Há arranjos, como acontece com Carolina, em que é justamente o encontro da punição com dinâmicas de gênero que protege a liberdade. Mais do que isso, são histórias que, quando lidas em conjunto, demonstram dinâmicas de coprodução entre gênero e punição.

Na vida de Carolina, é o ritmo diário de fixação ao espaço doméstico, enquanto seu marido assume o lugar de *provedor*, que garante seu desencontro com o espaço público — local de imprevistos e possíveis encontros com o Estado — e a sua (frágil) *liberdade*. Carolina consegue se fixar à sua casa, vale destacar, pela ausência de circulações que marcariam sua rotina caso, como Laís, tivesse filhos para cuidar. Assim como Carolina, Laís pôde evitar o cárcere por reivindicar o lugar de *mulher-cuidadora* — embora o tenha feito a partir do reconhecimento institucional da possibilidade de permanecer em prisão domiciliar para cuidar de seu filho. Possibilidade, vale ressaltar, que reforça o princípio da separação, uma vez que não existe, para a frustração de Artur, uma tradição dos tribunais brasileiros de garantir o mesmo direito a pais²⁰.

Contudo, Laís não tinha apoio do pai de seu filho, fazendo com que ela devesse adotar, em sua rotina, o modelo de conciliação entre vida familiar e produtiva. É

²⁰ Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu um *Habeas Corpus* coletivo (HC 143.641/SP) que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência — reforçando, com isso, a necessidade de aplicação do art. 318 do Código de Processo Penal. O único requisito para a autorização da medida é que a maternidade seja, de fato, atestada. Para que pais recebam o mesmo direito, contudo, existe um caminho jurídico mais complicado: conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (HC 659.931/SP), a prisão domiciliar de pais de crianças de até 12 anos depende da comprovação de serem os únicos responsáveis pelos(as) filhos(as) — o que envolve a ausência não só da mãe, mas também de avós e outras pessoas que participam da rede de cuidado informal de crianças em vizinhanças e famílias.

justamente na necessidade de conciliação, onde se encontra em situação de maior precariedade de tempo e menor acesso a redes de apoio do que Carolina, que Laís vê seus ritmos cotidianos carregarem situações de risco por exposição ao controle do sistema penal. Assim, ao mesmo tempo que o lugar de *mulher-cuidadora* garante sua saída do cárcere, classe e arranjos familiares constantemente ameaçam seu retorno à prisão, apontando para os efeitos perversos que a “coextensividade” (Kergoat, 2010) de relações desfavoráveis de classe e gênero pode imprimir à vida cotidiana. A punição é informada e modulada por relações de gênero, ao mesmo tempo que o gênero é produzido na vulnerabilização de mulheres que, de partida, habitam o cotidiano a partir de uma mais aguda precariedade.

Além disso, Laís, apesar da constante ameaça de arritmia entre os ritmos da punição e os ritmos do trabalho, encontra possibilidades de se manter financeiramente a partir de ocupações relacionadas ao cuidado exercido no âmbito familiar: atua como diarista, babá, cuidadora de idosos. Artur, por outro lado, afirma que não tem como ganhar dinheiro “em casa”: além de assumir o tradicional lugar de *homem-provedor*, Artur desenvolve seu trabalho no espaço público, reforçando a separação entre público-privado, homem-mulher. Sua rotina não apenas reproduz o risco e a vulnerabilidade que homens jovens, negros e moradores das periferias enfrentam em seu cotidiano. A necessidade de se mover para sobreviver e garantir a subsistência da sua família faz com que o espaço público seja, ao mesmo tempo, lugar de gestão da sobrevivência e da liberdade.

A situação de arritmia e a constante ameaça de “desordem fatal” no cotidiano de Artur viram rotina. Seguindo a proposição de Reid-Musson (2018), faz-se útil, aqui, recuperar a ideia de “acoplamento fatal” proposta por Ruth Gilmore (2002). A geógrafa discute como espaço, lugares, territórios e, aqui acrescento, tempos, são forjados por relações de gênero, raça e classe. Nesses espaços, relações de poder, quando acopladas com significantes de diferença, podem ser fatais ou não. O exemplo de “acoplamento fatal” discutido pela autora é aquele que se dá entre o sistema de justiça criminal e o racismo. No contexto em análise, indivíduos jogados ao espaço público durante atividades voltadas à gestão de sua sobrevivência tornam-se mais vulneráveis a encontros com o poder punitivo do Estado. Artur, que “não pode ficar parado”, vive diariamente a ameaça de um “acoplamento fatal” entre gênero, raça, classe e o sistema de justiça criminal. Também, aqui, gênero e punição se fazem e refazem a partir de arranjos espaço-temporais cotidianos.

Por fim, importa destacar como, em situações em que a liberdade está (ou é percebida como estando) em risco, ritmos relacionados à garantia da sobrevivência

dilatam-se: o lazer e os estudos, por exemplo, são deixados de lado, como parte de uma “gestão de riscos” que passa a orientar as circulações pela cidade. Não se pode abrir mão, contudo, das atividades básicas, de produção e reprodução, que garantem a manutenção da vida social. Por isso, em cada uma das três histórias apresentadas, ritmos relacionados à divisão sexual do trabalho — que, cotidianamente, fazem e refazem gênero — são dilatados no que diz respeito ao espaço que ocupam na vida de Carolina, Artur e Laís. É justamente a relação que tais atividades, basilares, estabelecem com o espaço público — ele próprio em constante redefinição de fronteiras, como no caso de Laís, em prisão domiciliar —, que dita os encontros com *checkpoints*, as possibilidades de arritmia e a natureza da punição vivida.

Repensando o confinamento extra cárcere a partir de relações de tempo, espaço e gênero

Carolina, Artur e Laís são pessoas, por fim, “presas ao mundo que ocupam no momento em que o ocupam” (Jefferson; Turner; Jensen, 2019, p. 10). Confinamento, para elas, é mais do que a restrição espacial do movimento: para Artur, a obrigação de se movimentar em um contexto de risco o prende em um presente que se alarga e o impede de projetar futuros, fazer planos. Carolina, circunscrita ao espaço doméstico como forma de resistir aos efeitos da alegação de que não tem capacidade de viver em liberdade, está presa também no tempo, na medida em que não sabe quando, e nem *se*, irá voltar à liberdade em um futuro tangível. Laís, também obrigada a se movimentar para sobreviver, se vê presa tanto na certeza da casa quanto no constante estado de incerteza que a ameaça quando se vê obrigada a sair para a *rua*, já que o juiz não lhe dá autorização legal para trabalhar e, assim, sobreviver. Tempo e espaço, aqui, intersectam-se e redefinem a experiência de confinamento a partir da restrição de circulação involuntária, da mobilidade forçada, do desejo de ficar e da possibilidade de se mover, física e existencialmente.

Autores e autoras, a partir da ideia de que bloqueios temporais e espaciais operam sobre a vida de pessoas que possuem, nos termos de Lauren Berlant (2011), seus “ordinários comprometidos”, têm se dedicado a desenvolver o conceito de *stuckness* — que, aqui, traduzo como *bloqueio* (Jefferson; Turner; Jensen, 2019). A ideia abre margem para uma leitura mais ampla sobre a própria noção de “confinamento”: se o conceito parece estar associado, no âmbito do imaginário, a limitações espaciais — cercas, paredes, muros prisionais —, falar em *bloqueio* é um movimento que remete, de maneira mais ampla, a obstáculos à mobilidade. A mobilidade, apesar de evocar a ideia de movimento no

espaço, é uma noção que ganha densidade quando pensada também em função de sua dimensão temporal: mobilidade é poder escolher; ter autonomia sobre movimentos feitos e não feitos; é a potência de agir e pensar sobre o presente e o futuro (Jefferson; Turner; Jensen, 2019).

A ideia de *bloqueio* é trabalhada em contextos de mobilidade forçada, zonas de guerra, guetos e campos de refugiados, por exemplo, e abre margem para se pensar o confinamento também em espaços menos institucionalizados. Em contextos de punição fora das prisões, é possível ver como temporalidade e espacialidade se intersectam e se sobrepõem nas vidas de pessoas confrontadas com a necessidade de gestão de condições que as impedem de “fazer vida” (Jefferson; Turner; Jensen, 2019). Nas histórias de Carolina, Artur e Laís, podemos pensar como possibilidades e impossibilidades de gestão do tempo e do espaço — que definem a própria ideia de confinamento *fora* dos muros das prisões — são, por fim, informadas por expressões de gênero (e suas múltiplas interseccionalidades)²¹. Juntos, os ritmos dos circuitos generificados do trabalho e os ritmos da punição definem como será feita (ou não) a gestão do tempo, do espaço e da própria sobrevivência. Produzem-se, então, mútua e repetidamente.

Considerações finais

Ao longo do presente trabalho, busquei, partindo do conjunto de ferramentas analíticas ligado à “ritmanálise” (Lefebvre, 1992) e à “ritmanálise interseccional” (Reid-Musson, 2018), olhar para as ressonâncias e as disfuncionalidades produzidas quando ritmos impostos pela punição se cruzam com os ritmos relacionados a dinâmicas de gênero, especialmente no âmbito do trabalho produtivo e reprodutivo de três interlocutoras(es) de pesquisa. Vindas de contextos parecidos, mas de situações jurídicas distintas, as trajetórias de Carolina, Artur e Laís encontram-se no fato de que são pessoas que têm seus ordinários comprometidos pelo risco, pela imprevisibilidade e pela constante negociação das possibilidades de vida e liberdade. Nesse cenário, são justamente dinâmicas relacionadas à divisão sexual do trabalho, acopladas aos diferentes marcadores raciais e

²¹ Cabe notar o contraste entre a perspectiva de “liberdade” e “prisão” de Carolina, Laís e Artur, que a enxergam, sobretudo, como a possibilidade de se mover existencialmente — liberdade é ter “planos, sonhos, buscar objetivos”, como me disse uma vez Artur — e como esse léxico aparece entre os operadores da punição. Conforme discuto, em mais detalhes, na pesquisa da qual decorre este artigo (Klink, 2024), para o sistema de justiça, estar na *rua*, em *liberdade*, é um “benefício”, quase um “favor”. Carolina, Laís e Artur nos mostram, contudo, que “liberdade” e “confinamento” se constroem para muito além da possibilidade ou impossibilidade de circulação; são noções entranhadas em seus corpos, marcados de múltiplas formas, em suas mentes e em suas trajetórias.

etários de Carolina, Artur e Laís, produzidas e reproduzidas a partir de ritmos cotidianos, que definem possibilidades de arritmia ou segurança diante da vontade de punir do Estado.

No caso de Artur, a polirritmia que emerge dos encontros entre os ritmos do trabalho e da punição leva à constante ameaça de arritmia, sendo o acoplamento entre gênero e o poder de punir potencialmente “fatal” (Gilmore, 2002) — no sentido de um encontro violento com o encarceramento e com as forças do Estado. Carolina, por sua vez, consegue agenciar a seu favor a estaticidade de sua rotina, em função da dinâmica de divisão sexual do trabalho que partilha com seu marido, para evitar o poder de punir e a privação de liberdade. Laís tem com os ritmos generificados da rotina uma relação ambivalente: ao mesmo tempo que ser mulher e mãe solo lhe garante um lugar fora do ambiente prisional, é condição que ameaça, a todo tempo, a emergência de um evento de arritmia e prisão em sua vida. Nos três relatos, por fim, marcadores de raça, classe e idade adicionam elementos importantes à compreensão dos *bloqueios* e riscos que se colocam sobre seus cotidianos. É só olhar para Artur, jovem negro que trabalha pilotando uma moto, e Laís, mulher branca que, mesmo foragida, nunca foi parada pela polícia.

Tomar as trajetórias de Carolina, Artur e Laís a partir da ritmanálise interseccional nos permite ver, portanto, como gênero, raça, classe e outros marcadores sociais da diferença, assim como o sistema de justiça criminal, são regimes de ordenação social que regulam formas de se mover no tempo e no espaço. Transitar por tais regimes envolve uma constante negociação e acomodação entre urgências cotidianas e demandas punitivas, fazendo com que vidas nos *interstícios* sejam, muitas vezes, vividas na iminência da arritmia (Lefebvre, 1992), da prisão. Afinal, “poucos têm capacidade de gerenciar seus deslocamentos, físicos ou virtuais, de acordo com seus interesses” (Freire-Medeiros; Lages, 2020, p. 130). Com isso, são feitas e refeitas relações de desigualdade e diferença, reproduzindo-se hierarquias e a capacidade de assegurar relações de poder (Reid-Musson, 2018). Além disso, é produzida a própria natureza do confinamento fora das prisões, perspectivado, aqui, a partir da organização espaço-temporal do cotidiano de pessoas que buscam “fazer vida” (Jefferson; Turner; Jensen, 2019) nos *interstícios* entre a *rua* e a prisão.

Referências

ABÍLIO, Ludmila; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberization and platform work in Brazil: concepts, processes and forms. *Sociologias*, v. 23, n. 57, p. 26–56, 2021.

ALVES, Leonardo. As interpretações do tempo em uma prisão de mulheres. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 59, 2022.

ANGOTTI, Bruna Soares. *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ÁVILA, Maria Betânia. *O tempo de trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

BALBUGLIO, Viviane. “Liberados”, porém, não livres: um olhar para o cumprimento de pena em regime aberto na cidade de São Paulo. *Rev. Bras. de Direito Processual Penal*, v. 7, n. 1, p. 653–682, 2021.

BERLANT, Lauren. *Cruel Optimism*. Durham/Londres: Duke University Press, 2011.

BENTO, Maria Aparecida Silva. A mulher negra no mercado de trabalho. *Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, p. 279–288, 1995.

BIONDI, Karina. *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BOUAGGA, Yasmine. Le temps de punir. *Terrain*, v. 63, p. 86–101, 2014.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil*. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

COHEN, Stanley. The punitive city: notes on the dispersal of social control. *Contemporary Crises*, v. 3, p. 339–363, 1979.

COMFORT, Megan. *Doing time together. Love and Family in the Shadow of the Prison*. Chicago/Londres: The University of Chicago Press, 2007.

CUNHA, Manuela Ivone. Le Temps Suspendu: Rythmes et Durées dans une Prison Portugaise. *Terrain*, v. 29, p. 59–68, 1997.

CUNHA, Manuela Ivone. *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajetos*. Lisboa: Fim de Século, 2002.

CUNHA, Manuela Ivone. A Prisão Segundo o Gênero. In: MOREIRA, Anabela (Org.). *Educar o Outro: as questões de Gênero, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*. Lisboa: Publicações Humanas, 2007a. p. 81–87.

CUNHA, Manuela Ivone. O tempo insuspenso: uma aproximação a duas percepções carcerais da temporalidade. In: ARAÚJO, Emilia; DUARTE, Ana Maria; RIBEIRO, Rita (Org.). *O tempo, as 230 culturas e as instituições: para uma abordagem sociológica do tempo*. Lisboa: Colibri, 2007b. p. 91–104.

DAS, Veena. O Evento e o Cotidiano. In: DAS, Veena. *Vida e Palavras: a violência e sua descida ao ordinário*. São Paulo: Editora Unifesp, 2020 [2006]. p. 21–42.

DAS, Veena; Poole, Deborah. State and Its Margins: Comparative Ethnographies. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe: School of American Research Press, 2004. p. 3–34.

DAVIS, Angela. Como o gênero estrutura o sistema prisional. In: DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 65–90.

FELTRAN, Gabriel. *Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo*. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. New York: Vintage, 1979.

FREIRE-MEDEIROS, Bianca; LAGES, Mauricio Piatti. A virada das mobilidades: fluxos, fixos e fricções. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 123, p. 121–142, 2020.

FULLIN, Carmen. Gestão, tempo, trabalho e sofrimento: A economia das trocas punitivas a partir de uma etnografia de Juizados Especiais Criminais. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, n. 8, v. 1, p. 127–156, 2015.

GILMORE, Ruth. Fatal Couplings of Power and Difference: Notes on Racism and Geography. *The Professional Geographer*, v. 54, n. 1, p. 15–24, 2002.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GREGORI, Maria Filomena. *Viração: experiências de meninos nas ruas*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2000.

HASSELBERG, Ines. *Enduring Uncertainty: Deportation, Punishment and Everyday Life*. Nova York: Berghahn Books, 2016.

HIRATA, Helena. Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparada. *Friedrich Ebert Stiftung Brasil*, n. 7, 2015.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595–609, 2007.

JEFFERSON, Andrew; TURNER, Simon; JENSEN, Steffen. Introduction: On Stuckness and Sites of Confinement. *Ethnos*, v. 84, n. 1, p. 1–13, 2019.

JEGANATHAN, Pradeep. Checkpoint: Anthropology, Identity and the State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe: School of American Research Press, 2004. p. 67–80.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos estudos CEBRAP*, n. 86, 2010.

KLINK, Ana Clara. Tecer-pensar redes de solidariedade: reflexões teórico-metodológicas sobre pesquisa e militância junto à Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as. In: Reunião Brasileira de Antropologia, 33, online. *Anais da 33ª Reunião Brasileira de Antropologia*. Associação Brasileira de Antropologia, 2022.

KLINK, Ana Clara. “Um pé dentro, o outro fora”: tempos, espaços e ritmos do confinamento extraprisional. 2024. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

LAGARDE, Marcelo. *Los cautiverios de las mujeres, madres posas, monjas, putas, presas y locas*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2006.

LAGO, Natália Bouças do. *Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão*. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LEFEBVRE, Henri. *Rhythmanalysis: Space, Time and Everyday Life*. Paris: Éditions Syllepse, 1992.

MACIEL, Welliton Caixeta. Da judicialização das relações intrafamiliares à ressignificação do cárcere: sobre violências, tornozeleiras e descontroles em Belo Horizonte/MG. *O público e o privado*, v. 13, n. 26, p. 93–114, 2015.

MALLART, Fábio; CUNHA, Manuela Ivone. Introdução: as dobras entre o dentro e o fora. *Tempo Social*, v. 31, n. 3, p. 7–15, 2019.

MBEMBE, Achille. *A política da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

MALVASI, Paulo; SALLA, Fernando; MALLART, Fábio; MELO, Rodrigo. Saberes da encruzilhada: militância, pesquisa e política no sistema socioeducativo. *Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, v. 22, n. 1, p. 75–96, 2018.

MARTINS, Luana. *Fazer a pena andar: uma etnografia sobre o cumprimento de pena em unidades prisionais femininas entre o Rio de Janeiro, Paris e Marseille*. 2022. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2022.

MEDLICOTT, Diana. Surviving in the time machine: suicidal prisoners and the pains of prison time', *Time and Society*, v. 8, n. 2, p. 211–230, 1999.

MORAN, Dominique. Doing time in carceral space: TimeSpace and carceral geography, *Geografiska Annaler*, n. 94, v. 4, p. 305–316, 2012.

MORAN, Dominique; GILL, Nick; CONLON, Deirdre (Org.) *Carceral spaces: mobility and agency in Imprisonment and Migrant Detention*. Surrey/Burlington: Ashgate Publishing, 2013.

ORDÓÑEZ-VARGAS, Laura. Gênero e Etnografia: reflexões desde algumas prisões brasileiras. *Cadernos pagu*, n. 55, p. 2–31, 2019.

PADOVANI, Natália. Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”. *Cadernos pagu*, n. 51, 2017.

RANADE, Shilpa. The way she moves: Mapping the everyday production of gender-space. *Economic and Political Weekly*, n. 42, v. 17, p. 1519–1526, 2007.

REID-MUSSON, Emily. Intersectional rhythmanalysis: Power, rhythm, and everyday life. *Progress in Human Geography*, v. 42, n. 6, p. 881–897, 2018.

SILVA, Rafael Luan da. *Narrativas de corpos marcados: segregação, estigma e negação de direitos para presos monitorados por tornozeleira eletrônica em Fortaleza-Ceará*. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, n. 20, v. 2, p. 71–99, 1995.

SOUZA, Luana; GUEDES, Dyeggo. A desigual divisão sexual do trabalho: Um olhar sobre a última década. *Estudos Avançados*, n. 30, v. 87, p. 123–139, 2016.

SUCUPIRA, Fernanda. Divisão sexual do trabalho e o tempo cotidiano das mulheres de baixa renda. *Ideias*, n. 7, v. 1, p. 15–40, 2016.

TOURAUT, Caroline. *La famille à l'épreuve de la prison*. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.

TURNER Jennifer; PETERS, Kimberley. *Carceral Mobilities: Interrogating Movement in Incarceration*. Londres/Nova York: Routledge, 2017.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos pagu*, n. 51. 2017.

VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WAHIDIN, Azrini. Time and the prison experience. *Sociological Research Online*, n. 11, v. 1, 2006.

Agradecimentos

Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no VIII Encontro Nacional de Antropologia do Direito (Enadir), no GT 15 - “Etnografias sobre crime e justiça”. Agradeço a seus coordenadores, Juliana Gonçalves Melo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e Marcus Cardoso, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e aos debatedores, Carolina Barreto Lemos, do INCT-INEAC/Universidade de Brasília (UnB) e Leonardo Alves dos Santos (UnB), pelos comentários, pelas sugestões e trocas. Além disso, uma primeira versão do argumento foi debatida nas “X Jornadas do Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade - Clausuras e os muitos prismas de gênero”

da Universidade do Minho, em Portugal, em 2023. Agradeço a todos os presentes no evento, em especial à Profa. Manuela Ivone Cunha, que acompanhou as ideias que deram origem ao texto desde sua formulação.

Financiamento

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) pelo financiamento à pesquisa no âmbito dos processos nº 2021/05586-0 e 2022/13327-7. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade da autora e não necessariamente refletem a visão da Fapesp.

Recebido em 22 de dezembro de 2023.

Aceito em 21 de março de 2025.

As eleições municipais de 2020 em Barbacena (MG) e a ascensão do conservadorismo religioso

Luiz Ernesto Guimarães

Universidade do Estado de Minas Gerais

luiz.guimaraes@uemg.br – <http://orcid.org/0000-0003-1036-0563>

Geraldo Magela Rodrigues de Oliveira Neto

Universidade do Estado de Minas Gerais

geraldoliveira1951@gmail.com – <http://orcid.org/0000-0002-1702-133X>

RESUMO

Este trabalho etnográfico utiliza a campanha e eleição de um jovem prefeito no município de Barbacena-MG em 2020, marcada pela forte utilização de plataformas digitais. Por ser um líder da Renovação Carismática Católica e vindo de um mandato como vereador pelo MDB, o objetivo do artigo é compreender como sua adesão religiosa pode ter contribuído para a sua eleição, superando nomes mais tradicionais na política local, explorando assim, a relação entre política, religião e redes sociais. Para isso, o trabalho de campo foi realizado de forma virtual, por se tratar de um momento em que o isolamento social era necessário, devido à pandemia da Covid-19. Percebe-se que sua vitória ocorreu em um contexto de aproximação significativa no país entre religião e política, especialmente após a vitória de Jair Bolsonaro em 2018, que atraiu para si uma parte significativa do eleitorado cristão. Embora o prefeito eleito não tenha feito o uso explícito do nome do ex-presidente, pode-se notar certas semelhanças, como as cores da bandeira brasileira em seus materiais de campanha bem como uma agenda política atrelada a valores cristãos.

Palavras-chave: Antropologia da política; Redes sociais; Religião e política.

The 2020 municipal elections in Barbacena-MG and the rise of religious conservatism

ABSTRACT

This ethnographic work uses the campaign and election of a young mayor in the municipality of Barbacena-MG in 2020, marked by the strong use of digital platforms. As a leader of the Catholic Charismatic Renewal and coming from a term as a councilman for the MDB, the objective of the article is to understand how his religious adherence may have contributed to his election, surpassing more traditional names in local politics, thus exploring the relationship between politics, religion and social networks. To this end, the fieldwork was carried out virtually, as it was a time when social isolation was necessary, due to the Covid-19 pandemic. It is clear that his victory occurred in a context of significant rapprochement in the country between religion and politics, especially after the victory of Jair Bolsonaro in 2018, which attracted a significant part of the Christian electorate. Although the elected mayor did not explicitly use the name of the former president, certain similarities can be noted, such as the colors of the Brazilian flag in his campaign materials as well as a political agenda linked to Christian values.

Keywords: Anthropology of politics; Social media; Religion and politics.

Las elecciones municipales de 2020 en Barbacena-MG y el auge del conservadurismo religioso

RESUMEN

Este trabajo etnográfico utiliza la campaña y elección de un joven alcalde en el municipio de Barbacena-MG en 2020, marcado por el fuerte uso de plataformas digitales. Como líder de la Renovación Carismática Católica y proveniente de un período como concejal del MDB, el objetivo del artículo es comprender cómo su adhesión religiosa puede haber contribuido a su elección, superando nombres más tradicionales de la política local, explorando así la relación entre política, religión y redes sociales. Para tal efecto, el trabajo de campo se realizó de manera virtual, por ser un momento en el que fue necesario el aislamiento social debido a la pandemia de Covid-19. Es claro que su victoria se produjo en un contexto de importante acercamiento en el país entre la religión y la política, especialmente después de la victoria de Jair Bolsonaro en 2018, que atrajo a una parte importante del electorado cristiano. Aunque el alcalde electo no utilizó explícitamente el nombre del expresidente, se pueden notar ciertas similitudes, como los colores de la bandera brasileña en sus materiales de campaña, así como una agenda política vinculada a los valores cristianos.

Palabras clave: Antropología de la política; Redes sociales; Religión y política.

Introdução

O objetivo desta pesquisa é analisar, no contexto da eleição para prefeito do município de Barbacena-MG em 2020, como elementos religiosos contribuíram na sedimentação do candidato eleito: um jovem líder da Renovação Carismática Católica (RCC)¹ na região. A RCC tem se apresentado como um importante espaço dentro do catolicismo em relação ao projeto de fortalecimento do conservadorismo político no Brasil e na América Latina. Além disso a constante utilização das redes sociais também deve ser levada em consideração, como estratégia de comunicação em massa.

O conservadorismo político tem obtido crescimento significativo nos últimos anos no Brasil. O golpe de 2016 contra a presidente Dilma Rousseff evidencia esse fenômeno. Nesse contexto específico, pode-se ver milhares de pessoas indo às ruas em todo o país trajando as cores verde e amarela, como símbolo de um suposto nacionalismo, tendo sido insuflados por grupos como o MBL², Vem pra Rua, Revoltados Online, entre outros.

Em um contexto político em que a pauta da moralidade tem sido adotada em larga escala, inclusive influenciando substancialmente a eleição presidencial de 2018 (Almeida, 2019), sob o slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, temas religiosos ganharam ainda mais espaço no debate político, conseguindo atrair a atenção dos fiéis mais fundamentalistas. A campanha política do presidente eleito, Jair Bolsonaro, cujo discurso ressaltava seu compromisso com valores da religião cristã, majoritária no Brasil, despertou o interesse de devotos em todo o país. E provocou assim, uma espécie de efeito cascata, capitaneando votos para outros candidatos com semelhante perfil político-ideológico.

No caso do estado de Minas Gerais, por exemplo, a eleição para o governo de 2018 foi vencida pelo candidato Romeu Zema, do Partido Novo, fiel apoiador do ex-presidente Jair Bolsonaro. Do setor empresarial e sem experiência política, iniciou a disputa em 5º lugar. No entanto, obteve significativo crescimento durante a campanha política, resultando em sua ida para o segundo turno, quando venceu seu opositor, Antônio

¹ A RCC surgiu em 1967 nos Estados Unidos, chegando ao Brasil dois anos depois. Possui algumas semelhanças com o pentecostalismo, como a oração em línguas (glossolalia), o repouso no Espírito Santo etc. É formada por setores conservadores do catolicismo, relacionando a doutrina católica com valores morais. Ela se organiza no contexto de cada paróquia por meio dos grupos de oração, principal encontro dos carismáticos.

² MBL é a sigla do Movimento Brasil Livre. Sob o discurso de ser apolítico, após o ápice dos movimentos de rua de 2016 que culminou com o golpe, alguns dos principais integrantes começaram a se lançar na política por diferentes partidos, especialmente para cargos no âmbito do legislativo.

Anastasia (PSDB), sendo este já governador do estado de Minas Gerais (2010-2014) e, atualmente, ministro do Tribunal de Contas da União – TCU.

No município de Barbacena³, interior do estado de Minas Gerais, localizado na região da Zona da Mata, distante 170 quilômetros da capital Belo Horizonte, com aproximadamente 130 mil habitantes, ocorreu um fenômeno semelhante nas eleições de 2020. Carlos Du, um jovem de 28 anos na época, membro da RCC, foi eleito à prefeitura, superando figuras tradicionais na cidade, cujo capital político era consideravelmente maior. Além de enfrentar as eleições em um cenário completamente novo devido a pandemia da Covid-19, em que as redes sociais foram determinantes no processo de divulgação da campanha e, consequentemente, a cooptação de eleitores e apoiadores.

Este artigo, portanto, busca analisar como ocorreu as eleições municipais em Barbacena no ano de 2020. Levando em conta um contexto mais amplo, em que o conservadorismo, sob o respaldo de valores religiosos, bem como de elementos ideológicos produzidos e amplamente disseminados nas eleições presidenciais de 2018, contribuiu para o processo eleitoral nesse município do interior mineiro. Assim, o primeiro tópico destina-se a compreender o processo de aproximação da RCC com a política. O segundo aborda a trajetória política do candidato carismático eleito. O terceiro analisa as redes sociais como novo campo de pesquisa na antropologia. O quarto e o quinto estudam as singularidades das eleições de 2020, em pleno contexto da pandemia da Covid-19, com as redes sociais tornando-se importantes aliadas no processo de campanha e comunicação com os eleitores. O artigo encerra com a análise da vitória do candidato carismático e a importância da religião como alicerce e prestígio diante do seu eleitorado.

A Renovação Carismática Católica e a política

A RCC, um dos principais segmentos do catolicismo nas últimas décadas, tem desenvolvido uma atuação cada vez mais significativa no campo da política. Isso tem contribuído com a eleição de diversos candidatos pelo território nacional de forma que, uma vez eleitos, adotam uma agenda essencialmente comprometida com valores religiosos de setores conservadores da Igreja Católica, sobretudo a pauta moral, estando na linha de frente a proibição do aborto, das drogas e do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

³ Barbacena destaca-se nos setores do comércio e varejo. O setor público vem logo em seguida ocupando grande papel na função econômica do município. Outro forte motor da cidade são os centros universitários contando com campus presenciais e EAD, públicos e privados, recebendo estudantes de vários municípios mineiros e até mesmo de outros estados do Brasil.

Em um dos primeiros estudos sobre a RCC, a pesquisa realizada na década de 1970 por Pedro Ribeiro de Oliveira (1978), destaca que a aproximação com a política era pequena naquele momento e, quando ocorria, era sob o viés do assistencialismo⁴. Emerson Sena da Silveira (2008) observa dois momentos distintos que explicam a pesquisa de Pedro Ribeiro de Oliveira. O primeiro momento, entre as décadas de 1970 — época da implantação da Renovação no Brasil — e 1990, “a RCC permaneceu alheia aos movimentos políticos, dizendo-se espiritual, com uma finalidade principal, que seria renovar o homem e a igreja, trazendo uma ‘experiência pessoal’ do amor de Deus por meio do exercício dos chamados ‘dons carismáticos’” (Silveira, 2008, p. 56). Nesse período, diversas pesquisas foram desenvolvidas, constatando o afastamento do fiel da esfera política, conforme demonstra Oliveira (1978).

O segundo período da RCC no Brasil, abordado por Emerson Silveira (2008), desenvolveu-se a partir da transição do século XX para o XXI, a partir da reorganização da Renovação Carismática, bem como sua centralização e acentuado grau de burocratização. Assim, tal movimento

passou a engajar-se na arena política formal, num movimento similar ao que lançava os evangélicos em candidaturas vitoriosas no Legislativo, cuja estrutura era lastreada em uma rede de vínculos com os meios de comunicação (redes de TV e rádio), estratégias de marketing e negócios empresariais (Silveira, 2008, p. 57).

Ainda, segundo o pesquisador, a atuação social e política da RCC, a partir desse momento de sua reestruturação no final do século XX, vincula-se a uma interpretação fundamentada em textos bíblicos e nas visualizações⁵. Desse modo, Emerson Silveira questiona se, a partir desse momento de mudanças na RCC, haveria a formulação de um projeto político nesse segmento do catolicismo. O mesmo autor afirma que, na verdade,

a atuação política dos carismáticos não teria como objetivo formar um partido próprio, mas inserir os leigos no mundo da política, construindo o mito e a utopia da ‘civilização do amor’, expressão usada por sacerdotes e leigos ligados

⁴ Carlos Eduardo Procópio (2015) discorda dessa afirmação, dizendo que foi uma conclusão de certa forma precipitada. Para este sociólogo, ainda que houvesse um caráter eminentemente conservador entre os carismáticos, era possível perceber certa disposição para o engajamento social.

⁵ Entre os vários dons carismáticos, a visualização é uma espécie de percepção sobre determinado assunto, conduzido pelo Espírito Santo, do qual o homem não é capaz de compreender por si mesmo. De acordo com Silveira (2008), a visualização é concedida em momentos de orações.

ao movimento ao se referirem a um projeto de ‘reforma moral’ da sociedade” (Silveira, 2008, p. 57).

A inserção dos carismáticos no mundo da política, seja partidária ou não, está mediada pela ação do Espírito Santo, e, portanto, da própria Igreja e sua visão de mundo. Em uma entrevista, o padre Eduardo Dougherty, um dos precursores do movimento no Brasil, demonstra essa questão: “Deus realmente está derramando o Espírito Santo sobre o seu povo. E há uma carência de Deus. E nós temos que lutar pelos pobres, temos que ter ação social, mas todos movidos pelo Espírito Santo, não é?” (Carranza, 1998, p. 31).

Dessa forma, percebe-se que no início da RCC houve uma postura de afastamento das questões políticas, especialmente partidárias. Na virada do século XX para o XXI, houve uma mudança de posicionamento, ocupando hoje diversas cadeiras no quadro do legislativo em todo o país, bem como postos do Executivo, objeto deste trabalho. Sua atenção se voltou a tal ponto às questões políticas, sejam partidárias ou não, que resultou na formulação do Ministério de Fé e Política⁶, responsável por estruturar a participação dos fiéis carismáticos no âmbito político. O lançamento de uma candidatura, por exemplo, não é realizado de forma autônoma; ao contrário, é gerida pelas lideranças do Ministério de Fé e Política. Em algumas situações, em que o interesse na candidatura for alto, ficará a cargo deste órgão estabelecer qual será a pessoa a participar das eleições, com o intuito de não pulverizar a disputa eleitoral entre os fiéis carismáticos. Nesse caso, esse momento pode ser percebido como uma pré-disputa política entre os membros vinculados à RCC e que possuam interesse em se candidatar.

O crescimento e fortalecimento de grupos carismáticos da Igreja Católica e sua entrada para a política de forma institucional, juntamente com forte apoio popular, confirma o que Leonardo Avritzer (2018) menciona em seu artigo: a pouca presença de elementos liberais na formação do Brasil em seus conflitos políticos. Para este autor, não foi possível “entre 1946 e 2017 no Brasil, estabelecer uma estrutura razoável de vigência de direitos civis, supostamente aqueles que seriam os fundamentais na estruturação da ordem liberal democrática” (Avritzer, 2018, p. 278). Isso resulta em um pêndulo que gira entre período democrático e antidemocrático ou de cunho autoritário. Assim, percebe-se nesta pesquisa como a religião pode exercer papel importante, junto a outras forças sociais, capaz de imprimir um determinado pensamento com resultados expressivos.

⁶ Os ministérios são áreas específicas de atuação da RCC, como: música, família, cura e libertação, crianças, intercessão, pregação, fé e política, entre outros.

No caso desta pesquisa, a imersão de um candidato vinculado à RCC na política local mobilizou parte da população a um modelo de sociedade de viés conservador, opondo-se ao socialismo, especialmente vinculado no senso comum aos governos Lula e Dilma Rousseff, ambos do PT, bem como ao liberalismo, suprimindo liberdades individuais compreendidas como contrárias à vontade de Deus (Lynch; Cassimiro, 2022). Nesse sentido, Lilia Schwarcz destaca: “Mostra a história que, quanto mais autoritários são os regimes políticos, maiores são as tendências para que se intensifiquem tentativas de controle das sexualidades, dos corpos e da própria diversidade” (Schwarcz, 2009, p. 206). Em um município predominantemente católico como é Barbacena, a RCC serviu de alicerce para a difusão e adesão de tais ideias, juntamente com o contexto político nacional que também exerceu influência significativa.

O candidato carismático

Nas eleições municipais de 2020, o fenômeno de ascensão do conservadorismo, já comentado anteriormente, também pode ser percebido na cidade de Barbacena, local de realização desta pesquisa. Carlos Du, candidato vinculado à RCC, até então vereador em seu primeiro mandato pelo MDB, foi eleito prefeito do município com 12.533 votos, superando candidatos mais experientes e conhecidos na cidade. Embora nas pesquisas iniciais sua posição não fosse uma das melhores, o candidato cresceu durante o processo de campanha e garantiu, assim, o primeiro lugar na disputa eleitoral.

O candidato eleito iniciou sua vida na política institucional em 2016 ao ser eleito vereador municipal. Durante seu mandato, obteve notório reconhecimento devido às suas propostas de mudança e renovação na política, bem como desenvolveu uma atuação em defesa de uma agenda atrelada a valores religiosos⁷, com ênfase no viés conservador, característico da RCC.

Em suas redes sociais e panfletos de campanha para o cargo de prefeito, o candidato demonstrou como ocorreu sua entrada para a política. De acordo com tal informação, o atual prefeito acredita que a carreira política seja uma forma de se tornar um sinal e

⁷ Houve um caso emblemático quando, (quem subiu) ao subir na tribuna da Câmara Municipal, proferiu um discurso criticando a ADPF 442, que estava sendo analisada no Supremo Tribunal Federal e que, basicamente, buscava desriminalizar o aborto nos três primeiros meses da gestação. Assim, fez a solicitação de uma carta de repúdio para ser enviada ao STF, obtendo 14 assinaturas em um total de 15 vereadores municipais. Essa ação contribuiu para legitimar seu trabalho frente à população, em especial seus eleitores, com divulgação nas redes sociais. Para maiores informações, ver: Guimarães; Lemuchi, 2018.

instrumento da misericórdia de Deus na vida da população, promovendo a dignidade e o “bem comum”. Como é característico entre os membros da RCC, a carreira política é tida como uma missão (Guimarães, 2017), termo muito utilizado pelos carismáticos como forma de legitimação da participação no campo da política. Nas redes sociais, o prefeito eleito abriu espaço exclusivo para registrar e divulgar momentos de sua participação no grupo de oração⁸ carismático do qual faz parte, “Conversando com o céu”.

O conceito de carisma utilizado por Max Weber (1991) como uma das formas para a análise dos tipos de dominação, permite compreender melhor o sucesso significativo que a RCC vem obtendo no campo político recentemente no Brasil. O carisma possui uma qualidade sobrenatural e, assim, o indivíduo dotado dessa característica recebe legitimidade diante de outras pessoas, inspirando e mobilizando seguidores a um determinado objetivo ou mesma visão de mundo. Dessa forma, “o carisma se transforma em um recurso de poder e passa a constituir, ao mesmo tempo, uma relação de dominação” (Bach, 2011, p. 56).

É importante destacar a observação de Weber sobre o indivíduo carismático: “em virtude da qual se atribuem a uma pessoa poderes ou qualidades sobrenaturais, sobre-humanos ou, pelo menos, extracotidianos ou então se a toma como enviada por Deus, como exemplar, e, portanto, como ‘líder’” (Weber, 1991, p. 159). Como poderá ser visto posteriormente, a ideia do município de Barbacena possuir um prefeito “enviado por Deus” destaca-se nesta pesquisa, a despeito do Brasil constituir-se enquanto um Estado laico⁹.

A análise de Pierre Bourdieu (1989) sobre o poder simbólico também contribui para a compreensão do sucesso político remediado pela religião, neste caso, a católica. Poder “de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo” (Bourdieu, 1989, p. 14). Ao exercer influência no campo político,

⁸ O grupo de oração é a principal forma de encontro dos fiéis carismáticos. Assim como a missa é o momento de maior importância na Igreja Católica, o grupo de oração é a forma com que os fiéis se encontram e se estruturam no interior de uma paróquia. Normalmente, os encontros são semanais e, neles, a presença do clero não é obrigatória. Os próprios leigos se encarregam da organização e condução de um grupo de oração. Embora possuam certa autonomia na condução dos fiéis, há sempre uma postura de subserviência ao pároco. Cada grupo de oração possui um nome. No caso do grupo de oração do qual o prefeito de Barbacena faz parte é “Conversando com o céu”.

⁹ O Estado laico é constituído sem qualquer viés religioso, garantindo a livre manifestação religiosa e, dessa maneira, assegura a presença da diversidade de religiões e crenças em uma sociedade.

é capaz de atrair a atenção de apoiadores, obtendo legitimidade diante dos demais adversários.

Durante a campanha de 2020, as redes sociais foram amplamente utilizadas pelo candidato carismático. Assim, análises do conteúdo de suas publicações puderam ser realizadas, sendo possível notar o recorrente emprego de recursos semióticos voltados à religião, que serão exemplificados no decorrer do artigo. Tem-se, como exemplo, a utilização de um crucifixo em todas as suas fotos e vídeos, o que se tornou uma característica marcante de seu reconhecimento. Outrossim, dentre publicações voltadas à sua campanha, havia também aquelas que se referiam a figuras religiosas, como santos da Igreja Católica e até mesmo o papa Francisco.

As redes sociais: novo campo de pesquisa?

O início do século XX é um momento importante na história da Antropologia por instaurar a utilização de um novo método: a observação participante. Malinowski, um dos principais responsáveis por essa mudança em relação ao trabalho até então desenvolvido, a “antropologia de gabinete”¹⁰, deixa a Europa rumo ao Pacífico, onde passa alguns anos em contato com os habitantes daquele lugar¹¹.

A partir desse momento o trabalho antropológico se torna essencialmente realizado no próprio local da pesquisa, deixando de lado os dados até então obtidos de segunda ou terceira mão. Clifford Geertz, por exemplo, afirma: “O *locus* do estudo não é o objeto do estudo. Os antropólogos não estudam as aldeias (tribos, cidades, vizinhanças...), eles estudam *nas* aldeias” (Geertz, 2017, p. 16, grifos do autor).

Evans-Pritchard (2005) também recomenda que o trabalho de campo deva levar até dois anos, se pretende ser rigoroso. É certo que outros antropólogos passaram mais tempo nesse processo da pesquisa. Não obstante à sua extensão, o que deve ser destacado é a nova proposta de levantamento de dados, feita exclusivamente pelo próprio antropólogo.

Com o surgimento da internet na década de 1960, houve uma mudança radical nos meios de comunicação, afetando, inclusive, as relações interpessoais. Isso, especialmente

¹⁰ “Antropologia de gabinete” é um termo usado em relação à maneira como os primeiros antropólogos desenvolviam seus trabalho. Diante da posse de livros e relatos de viajantes, missionários, administradores etc, elaboravam suas pesquisas sem saírem de seus gabinetes, recebendo assim este termo.

¹¹ É nas ilhas do Pacífico, especialmente Trobriand, onde Malinowski elaborou sua mais famosa obra, publicada em 1922: “Argonautas do Pacífico Ocidental”.

com o surgimento das redes sociais, como Orkut, e, posteriormente, Facebook e Instagram, entre tantas outras. Nelas, é possível desde o compartilhamento de fotos, vídeos, matérias de jornais, até a participação em grupos a partir de assuntos de interesses pessoais, com a publicação de comentários, imagens, *links* etc.

Com a internet se tornando cada vez mais acessível (Spyer, 2018), surge então a possibilidade de um novo campo de pesquisa para a Antropologia. Dessa forma, no final do século XX já começam a ser publicados os primeiros textos abordando as relações presentes nas redes sociais. A partir de 2010 há o desenvolvimento de novos campos de estudo, como a Antropologia digital e a Sociologia digital (Deslandes; Coutinho, 2020). No caso da Antropologia, seu papel é “recusar a permitir que o digital seja visto como um artifício ou, de fato, como mera tecnologia” (Miller; Horst, 2015, p. 108). Assim, o ambiente virtual é também espaço para o estabelecimento de relações, simbologias e agência.

Cristina Marins (2020) concorda com outros pesquisadores que não é possível pensar no “universo virtual” como um espaço separado do “mundo real”. Para a antropóloga, “as mídias sociais devem ser encaradas como parte essencial de nosso cotidiano” (Marins, 2020, p. 12). Dessa forma, é possível encontrar nas redes sociais um espaço privilegiado em que os atores sociais se manifestam de várias maneiras sobre os mais diversos assuntos que são construções feitas a partir do mundo concreto em que vivem. O mundo virtual, portanto, é apenas um lugar, entre outros, em que o indivíduo pode expressar sua opinião que, afinal, é resultado de uma elaboração a partir da vida concreta onde está inserido¹².

Ao abordar o início das primeiras pesquisas antropológicas no Brasil, a partir de espaços virtuais, Jean Segata (2016) afirma que “vivíamos em um período em que a ideia de virtual formava uma externalidade com razões próprias, no tom de uma ‘realidade menos real’” (Segata, 2016, p. 38). Para este autor, “o ponto crítico naquele momento, era o de convencer nossos pares de que ‘havia gente’ no ciberespaço; que não se tratavam apenas de algoritmos e programações ou o que mais coubesse naquela ideia de dados ou fluxos de informação” (Segata, 2016, p. 37, grifos do autor). Foi, então, necessário a

¹² Há no momento um importante debate no Congresso Nacional em relação à regulamentação das redes sociais. O objetivo é impedir que nesses espaços virtuais haja a prática de crimes como racismo, homofobia, xenofobia etc. A disseminação das chamadas “fake news” também faz parte desse debate. O Projeto de Lei (PL) 2630/2020 foi aprovado no Senado em 2023, mas ainda depende de aprovação do texto na Câmara dos Deputados e não há data prevista para ser pautado.

comprovação da existência de sociabilidade nos ambientes virtuais como forma de buscar aceitação na comunidade acadêmica, diante de um objeto de estudo completamente novo.

Robert Kozinets destaca as mudanças sociais resultantes do desenvolvimento tecnológico e suas implicações para o campo científico: “Nossos mundos sociais estão se tornando digitais. Consequentemente, cientistas sociais ao redor do mundo estão constatando que, para compreender a sociedade, é preciso seguir as atividades e interações das pessoas na internet por outros meios de comunicação mediados pela tecnologia” (Kozinets, 2014, p. 9). Da mesma forma, Manuel Castells também ressalta o impacto da Internet na modernidade:

A internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana (Castells, 2003, p. 7).

Não há dúvida, portanto, do importante papel proporcionado pelo desenvolvimento tecnológico, sobretudo a internet e as redes sociais, nas relações sociais. Isso afeta diretamente o campo acadêmico, necessitando se adaptar a esse novo momento, implicando no desenvolvimento do aspecto teórico-metodológico.

Com o advento da pandemia da Covid-19, em que foram impostas diversas restrições no contato entre as pessoas como forma de não disseminar o novo vírus, as redes sociais, que já vinham sendo um espaço significativo de interações sociais, tornaram-se ainda mais responsável por receber essa nova demanda, que surgiu de forma inesperada.

No caso específico da política, em que o contato interpessoal é inherente, as redes sociais se tornaram um lugar privilegiado para a realização da campanha de 2020, bem como a interação com e entre os eleitores, que precisavam evitar sair de casa no período de pandemia¹³. Dessa maneira, a pesquisa foi realizada por meio das redes sociais, especialmente, YouTube, Facebook e Instagram, aplicativos comumente utilizados na atualidade. O candidato à prefeitura eleito em Barbacena possuía conta nessas duas últimas plataformas, como forma de se comunicar com os eleitores, buscando alcançar o maior

¹³ Importante destacar que, mesmo nos momentos mais complicados da pandemia, em que ocorreram as eleições de 2020, era possível ver nas ruas de Barbacena um grupo ou outro reunido em ruas ou praças, contando com a presença de algum candidato. Mesmo assim, esses agrupamentos eram muito menores em relação ao que era normalmente feito antes da pandemia.

número de pessoas possível. Era comum, por exemplo, ter uma mesma postagem nas duas plataformas¹⁴.

Nessas redes sociais citadas acima foram colhidos diversos dados, como: fotos, propostas políticas, discursos, santinhos etc. Junto a essas postagens era comum ter a participação de eleitores por meio de comentários, que também foram salvos para posterior análise. No dia da votação, havia uma equipe de repórteres fazendo a cobertura em um canal no YouTube. Houve uma grande participação nesse canal, gerando diversos comentários, permitindo também o levantamento de dados nessa plataforma digital no dia da eleição. Isso será abordado mais abaixo.

Campanhas políticas em tempo de pandemia

As eleições municipais de 2020 possuem certa singularidade: foram as primeiras após a pandemia de Covid-19, cujo início no Brasil ocorreu no começo desse mesmo ano. Com a transformação da vida social, sendo necessário o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel, coisas até então atípicas no cotidiano, muitas atividades foram afetadas, sendo a política uma delas.

Ao abordar o “tempo da política”, especialmente o período eleitoral, Palmeira e Heredia (1995) destacam: “a política invade as atividades cotidianas as mais díspares. A presença de candidatos ou de representantes seus nas festas de igreja ou de escola é uma constante” (Palmeira; Heredia, 1995, p. 33, grifo dos autores). Nem mesmo nas cerimônias fúnebres, candidatos políticos ficam alheios, como forma de traduzir seu pesar em voto.

Assim, caracterizado pela aglomeração, contato entre as pessoas, distribuição de materiais, discursos diante de grandes públicos, o período de campanha teve que se remodelar nesse contexto de pandemia, adentrando ainda mais em uma área que, embora já estivesse sendo muito explorada nas últimas eleições, se tornou ainda mais importante nesse novo cenário: a internet.

Candidatos tiveram que se organizar para montar redes mais inclusivas e cativantes. Esse é o exemplo do próprio candidato carismático, objeto desta pesquisa, que começou a publicar *posts* nas redes sociais ainda na pré-candidatura, no final de agosto de 2020.

¹⁴ Antes da disputa à prefeitura de Barbacena, o candidato eleito obteve um mandato como vereador do município. Antes mesmo da pandemia, ele já se utilizava dessas redes sociais como forma de dar visibilidade ao seu trabalho, com postagens quase que diárias. Assim, com o surgimento da pandemia e a chegada do período da campanha, não foi necessário se adaptar com essas ferramentas de comunicação.

Ainda em agosto, o então vereador e pré-candidato, fazia cerca de duas postagens por dia, com uma média de alcance de 188 curtidas, tendo aumentado progressivamente ao passo em que divulgava suas propostas. Já em setembro de 2020, ainda como pré-candidato, abordava questões como segurança pública, Plano Diretor Municipal, fé e política, entre outros temas. As postagens eram publicadas, na maioria das vezes, de duas formas: ora em vídeo curto respondendo sobre algum tema, ora por apresentação de fotos com a logo do seu partido, o MDB. A imagem constava de uma foto do até então pré-candidato, uma fala sua destacada entre aspas, a indicação de suas redes sociais e sua situação de pré-candidato.

Isso durou até o dia 28 de setembro de 2020, quando anunciou através de um *post* a oficialização de sua candidatura, gerando um aumento do número de curtidas. Obteve o alcance de cerca de 308 curtidas, além de outros 33 comentários, entre felicitações e comemorações. É possível notar uma frequência nos comentários como: “Deus abençoe”, e também da logomarca “dia 15 vote 15” e outros *emojis* sinalizando palmas e alegria. Foi também a partir deste post que o candidato adotou as cores mais frequentes e notórias durante a campanha: o verde e amarelo da bandeira brasileira, instrumentos cooptados por movimentos conservadores e até fundamentalistas, especialmente a partir das eleições de 2018.

Nesse período que, de fato, começou o “tempo da política” (Palmeira; Heredia, 1995), mas ainda assim de forma mais comedida devido à pandemia. Foi quando o então candidato carismático passou a atuar mais nas redes sociais e também conciliar com sua agenda para caminhar entre os bairros e cooptar maior apoio para a campanha. Além dele, as eleições municipais de Barbacena tiveram a candidatura de mais oito políticos, entre eles nomes históricos da política regional mineira.

Um dos principais adversários foi Bonifácio Andrada Neto, que terminou em terceiro lugar. Jovem político barbacenense que possui laços familiares com a família Andrada, presente no Brasil desde o período imperial com José Bonifácio de Andrada e Silva, que muito auxiliou a monarquia e o, à época, príncipe regente D. Pedro I. Desde então, a família Andrada tem se ramificado e disputado o campo político nas esferas nacionais, estaduais e municipais. Outro nome muito influente da família Andrada, esse já no período republicano, é Bonifácio José Tamm de Andrada, o patriarca da família em Barbacena. Ele foi candidato à vice-presidente do Brasil em 1989 quando compôs chapa com Flávio Maluf.

Muito influente em Barbacena, a família Andrada sempre esteve, ora como protagonista, ora nos bastidores da política municipal. Muitos foram os vereadores e prefeitos eleitos com o apoio majoritário desta família. Ainda nos dias atuais, percebe-se seu considerável capital político no cotidiano do município.

Outro grupo político que se tornou muito influente na cidade e, algumas vezes, colocado como antagonista aos Andradadas — embora alguns pesquisadores apontem que houve mais aproximação que divergências (Ladeira, 2009) — é a família Bias Fortes. O seu auge político se deu com Chrispim Jacques Bias Fortes que, durante a transição na Primeira República, ajudou a elaborar a constituição de Minas Gerais e foi governador do estado. Durante seu mandato, a capital mineira migrou de Ouro Preto para Belo Horizonte.

Assim, diante desse cenário político característico de Barbacena, as pesquisas realizadas apontavam sempre outros candidatos com maior capital político nos primeiros lugares, enquanto o candidato carismático se encontrava em sétimo lugar com apenas 4,86% das intenções de votos.¹⁵

Ainda no mês de setembro, durante a campanha com atividades completamente remotas, o jovem carismático publicava diariamente as propostas para emprego e renda, além de fazer diversos *posts* no intuito de se apresentar ao eleitor barbacenense. Ele mostrava suas atividades enquanto vereador, sua história de vida, se assumindo como “leigo cristão”, “casado, devotado à família, defensor da vida” e com intuito de utilizar a política para “ser sinal e instrumento da misericórdia de Deus na vida dos outros”.¹⁶ Isso contribuiu para que obtivesse um aumento considerável nas curtidas e engajamento durante todo período de campanha. Esse jogo duplo entre postagem e caminhada presencial surtiu muito efeito em suas postagens diárias, em que o candidato anunciava o itinerário que faria naquele dia, convidando os eleitores da região para um bate-papo, debate e apresentação de propostas. Em quase um mês, do dia 02/10/2020 até o dia 10/11/2020, o então candidato realizou cerca de cinquenta visitas entre bairros e distritos da cidade.

¹⁵ Pesquisa noticiada no Barbacena Online, registrada no TSE com o número MG-07758/2020.

¹⁶ Postagem realizada no Instagram, no dia 29 de setembro de 2020.

O dia da vitória

Por conta da pandemia da Covid-19, as eleições de 2020 foram adiadas para o dia 15 de novembro, visto que, normalmente, elas são realizadas no mês de outubro¹⁷. Como de costume, além da votação que ocorre durante todo o dia, após o fechamento das urnas, o início da apuração dos votos se torna um momento de tensão e expectativa, tanto dos eleitores quanto dos candidatos.

Em Barbacena, uma equipe jornalística formada por cerca de quatro a cinco profissionais transmitiu em tempo real, por um canal do YouTube, o desfecho das eleições daquele ano. Embora estivessem acompanhando as eleições para o executivo e legislativo, a primeira acabou recebendo maior atenção. Só após o anúncio do resultado e a realização dos comentários que passaram a abordar o legislativo.

As primeiras pesquisas de boca de urna começaram a indicar a vitória do jovem candidato carismático. À medida que o tempo passava e as urnas iam sendo apuradas, de fato ia se confirmado a sua eleição à prefeitura. Assim, mesmo antes do resultado oficial, diversos comentários de eleitores começaram a ser postados no chat do YouTube.

A maior parte dos comentários postados nesta plataforma era relacionada à religião e política. Um eleitor postou¹⁸: “política e religião não combina”. Em resposta, outro retrucou: “essas pessoas que falam que política e religião não combinam, o que combina com política é corrupção, é pessoas que só querem ser favorecidas? Maioria é 15 da mudança”. Nesse caso, além de reconhecer a ideia da “mudança”, por ser um jovem político, concorrendo pela primeira vez ao executivo, demonstra a ideia de “anticorrupção”, também presente nos discursos de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018.

Uma apoiadora escreveu: “Por isso nossa política sempre foi um lixo por falta de religião pessoas descrentes não servem para fazer o bem”. Já em outro comentário dizia: “Deus é bom o tempo todo”, relacionando a possível eleição do candidato carismático a uma ação divina.

Antes ainda do resultado oficial, um eleitor postou no chat do YouTube: “Deus falou comigo agora, Carlos Du já ganhou”. Houve outra postagem que também associou

¹⁷ As eleições em Barbacena ocorrem no 1º turno apenas, pois para a realização do 2º turno é necessário haver mais de 200.000 eleitores no município. No ano de 2020 Barbacena possuía 98.188 eleitores, de acordo com dados do TSE.

¹⁸ Todas as transcrições foram feitas a partir da forma original em que foram postadas, sem qualquer tipo de alteração.

a vitória do prefeito à religião: “Glória a Deus, Carlos Du”. Outra eleitora postou: “Renovação é Carlos Du”, deixando uma dupla interpretação: a) a imagem que insistiu em criar durante a campanha e b) por ser uma importante liderança na RCC na região de Barbacena. Nesse mesmo sentido, houve a postagem de um eleitor: “a hora da virada fé no pai”. Uma pessoa surpresa com o resultado escreveu: “Meu Deus, que reviravolta!!!! A mudança aconteceu!!!!”.¹⁹

Havia também pessoas céticas com a eleição do jovem carismático: “Religião vai governar Barbacena sim kkkkkkkkkkkkkkkkkkk quero só ver”, postou uma jovem. Outra pessoa brincou: “Prefeitura vai ser na Igreja do Rosário agora”.²⁰

Uma mulher postou: “Parabéns homem de Deus”. Enquanto um eleitor postou: “É 15 porque Deus não aguenta ver mais o sofrimento dos barbacenense”²¹, com uma possível analogia a um texto bíblico. Outra eleitora comentou: “Carlos Du é o escolhido do Senhor. Nossa Prefeito um pedido q muitas pessoas fizeram a Deus”. Um eleitor postou: “Carlos Du dês da hora que soube do resultado está em um quartinho de joelhos orando ao Senhor”. Em uma postagem de um apoiador estava escrito: “Deus é fiel aquele que o teme”.

O segundo candidato com maior número de votos foi lembrado: “Kikito fora graças a Deus”²², aludindo, assim, a ação divina em conceder a vitória a um candidato e a derrota a outro.

Um eleitor postou: “Graças a Deus Andradadas nunca mais”, referindo-se a uma tradicional família da cidade historicamente ocupando cargos políticos. Não estava em jogo quem ganhou, mas sim, quem perdeu. Não obstante a isso, a figura divina conduzia esse momento da forma correta.

Em uma crítica feita por um eleitor: “Fanático religioso é brincadeira Barbacena”, imediatamente veio a resposta de uma mulher: “Fanático não, querido, temente ao Senhor!!! Estamos em ótimas mãos”. Outro eleitor disse: “Quem é fanático religioso?? irmão ele só é temente a Deus e Deus honra”. Retrucou o eleitor que havia feito a crítica:

¹⁹ Nas pesquisas iniciais o candidato eleito ocupava a sétima colocação.

²⁰ Barbacena possui algumas igrejas históricas, sendo a Igreja do Rosário uma delas. Fica localizada na região central do município. Por conta disso ela recebe diversos tipos de concentrações de movimentos sociais, culturais, políticos etc.

²¹ O número 15 se refere ao número do prefeito eleito, filiado ao MDB.

²² Kikito é um conhecido político na cidade. Na eleição municipal de 2016, filiado ao PT, ficou em segundo lugar também, com uma pequena diferença de votos. Já em 2020, pelo PV, ficou novamente em segundo lugar, porém com uma diferença maior de votos.

“O Estado é laico”. Outra eleitora postou: “Um bendito aí diz que q Carlos Du é fanático. N ele é diferente de você ele tem fé ele crê em Deus e por Deus nós temos q ser fanático mesmo. Porque Cristo é o Rei do universo”. Em uma postagem foi ponderado: “Só espero que o Du não deixe as questões religiosas pessoais envolver nas questões coletivas”.

Houve um comentário na transmissão do YouTube da seguinte forma: “Vamos torcer para a cidade crescer. Afinal vivemos nela. Qual a vantagem de torcer contra?”. Essa ideia de “torcer contra” esteve muito presente nas redes sociais após a vitória de Jair Bolsonaro em 2018. Diante das várias críticas feitas por opositores, seus apoiadores ao tentar sair em sua defesa usavam com frequência esse discurso.

Em algumas situações eleitores usaram apenas símbolos, como coração, palmas, fogo ou apenas o nome e/ou número do jovem carismático eleito. No entanto, a maioria das postagens estiveram relacionadas à relação religião e política, seja sob um viés crítico ou de apoio, prevalecendo este último.

Embora durante a campanha de 2020 o candidato eleito não tenha manifestado alinhamento ao governo federal, como dito anteriormente, pode-se observar que as mensagens de apoio na cobertura jornalística em um canal do YouTube revelam que o perfil dos seus eleitores se assemelha aos apoiadores do então presidente Jair Bolsonaro. Há alguns temas em que convergem a política de ambos: combate à corrupção; a crença no sagrado como forma de dar credibilidade no campo político; a ideia de “nova política”; os problemas sociais sendo solucionados mais por meio religioso que político, ofuscando as saídas e construções coletivas; a construção de uma figura mítica na política da qual não há espaço para críticas, restando apenas o apoio incondicional. Dessa maneira, o conceito de poder carismático (Weber, 1991) permite compreender como a religião serviu de alicerce diante do processo de eleição que culminou com a vitória do candidato da RCC.²³

A campanha política tendo a religião como pilar

Esta pesquisa realizada em Barbacena, uma cidade média do interior mineiro,²⁴ não pode ser desvinculada do contexto político nacional. Ao contrário, só pode ser

²³ A legitimidade estabelecida pela forma do poder carismático (Weber, 1991) não apenas assegurou a vitória em 2022, como também poupou o prefeito eleito das críticas de seus eleitores primeiro mandato, além de ampliar seu capital político, obtendo 91% dos votos em sua reeleição em 2024.

²⁴ O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) em um estudo de 1979 intitulado “Sistema urbano e cidades médias no Brasil” adotou um critério populacional de classificação das cidades, sendo:

compreendida levando em consideração questões mais amplas. Assim, compreender o que se passou nas eleições municipais de 2020 é uma forma de fornecer elementos para uma análise mais ampla sobre religião e política no Brasil.

O fato de ser o Brasil um país majoritariamente cristão²⁵ contribui para que assuntos de cunho religioso sejam transportados para o debate público. Votar em candidato de sua própria religião ou que defenda elementos presentes nela é algo frequente. A eleição presidencial de 2002, que teve o evangélico Anthony Garotinho, no Rio de Janeiro, como um dos candidatos é um exemplo. Sua candidatura causou certo impacto no meio protestante brasileiro, reforçando o jargão “irmão vota em irmão” (Mariano, 2005). A despeito de sua trajetória política, filiação partidária ou propostas, o fato de ser da mesma religião é o suficiente para legitimar o voto, demonstrando certo corporativismo.

Um pouco depois, eleições de 2018 podem ser consideradas um novo capítulo da relação entre religião e política no país. A vitória de Jair Bolsonaro, na época filiado ao PSL, contou com a ajuda significativa do eleitorado cristão. Além de temas como o combate à corrupção, o enfrentamento da violência por meio do armamento da população, a subserviência ao governo Trump — dos Estados Unidos, eram também acionados elementos religiosos como a defesa da vida — posição contrária ao aborto, o desdém aos relacionamentos homoafetivos etc. O próprio *slogan* de campanha contou com a emblemática frase “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. Esses fatores foram importantes para que pudesse alcançar a eleição naquele ano, numa vitória folgada em 2º turno diante do candidato do PT, Fernando Haddad.

Em Barbacena o candidato eleito à prefeitura não fez alusão em nenhum momento ao governo federal, até porque nesse momento Jair Bolsonaro já havia chegado praticamente à metade de seu mandato, enfrentando certo desgaste. A própria ineficiência no enfrentamento da pandemia, amplamente comprovada na CPI da Covid-19 no Senado Federal, contribuiu para o aumento de sua rejeição nas pesquisas de opinião.

Dessa maneira, sem demonstrar qualquer relação aparente com o governo federal, o desenvolvimento da campanha de Carlos Du esteve próximo ao realizado pelo presidente eleito em 2018. Investiu em temas relacionados à defesa da família tradicional,

1. Pequenas cidades (até 50 mil habitantes); 2. Médias cidades (50 mil–250 mil); 3. Grandes cidades (250 mil–2 milhões) e 4. Metrópoles (acima de 2 milhões de habitantes).

²⁵ Segundo o censo de 2010 do IBGE, o Brasil possuía 86,8% de cristãos, sendo 64,6% católicos e 22,2% evangélicos.

defesa da vida, gestão eficiente, atrelados ao argumento de juventude e renovação política, mesmo as duas figuras em questão tendo experiência com exercícios no legislativo.

Um elemento que também contribuiu para a campanha vitoriosa de Carlos Edu foi seu pertencimento religioso à RCC, há alguns anos, na cidade de Barbacena. Sua trajetória na RCC é expressiva, alcançando lugar de liderança nesse segmento católico, transitando em diversos grupos de oração da cidade e região. Junto a isso, um mandato de vereador pelo MDB (2016-2020) cujo trabalho esteve vinculado, em grande parte²⁶ a importantes temáticas para grupos religiosos conservadores da cidade (Guimarães; Lemuchi, 2018). Dessa maneira, ao candidatar-se ao executivo municipal, já havia um considerado capital político-religioso, o que possibilitou sua vitória diante de candidatos que já possuíam maior experiência política.

Considerações finais

O presente trabalho buscou compreender como a onda do conservadorismo político tem crescido ultimamente, tendo a religião como um de seus pilares. A eleição presidencial de 2018 foi um momento significativo com a vitória de Jair Bolsonaro e seu discurso conservador, atrelado a valores presentes em parte significativa do cristianismo.

Assim, este artigo buscou analisar como esse fenômeno pode ter impactado as disputas municipais de 2020. No caso deste estudo, realizado no município mineiro de Barbacena, percebe-se uma relação direta com o que houve na eleição presidencial de 2018 com a vitória de um jovem carismático ao executivo municipal.

Embora não tenha se apoiado explicitamente no governo Bolsonaro, é possível estabelecer uma relação, já no processo de campanha eleitoral, com algumas similaridades que culminou no alcance de um público significativo atraído por esse viés político estabelecido nos últimos anos no Brasil. A política apenas não seria capaz de resolver os problemas do país — ou do município — necessitando do aporte religioso como a solução mais eficiente. Ser religioso, portanto, se demonstrou ser um dos principais requisitos para o enfrentamento dos desafios presentes no campo da política.

Como a pandemia afetou a forma tradicional das campanhas políticas, as redes sociais se tornaram um espaço privilegiado nas eleições de 2020, mantendo o período

²⁶ Carlos Eduardo Procópio (2015), ao pesquisar a campanha política de dois candidatos carismáticos, denomina de “multiposicional” ações políticas que não se prendem a apenas um viés, possibilitando um trânsito em diversos setores sociais, culminando inclusive, com o aumento do capital político.

eleitoral como o tempo da política (Palmeira; Heredia, 1995). Confirma também o que Daniel Miller e Heather Horst (2015) apontam, ao dizer que o digital não é menos real, mas a sua extensão. Esses atores sociais expressam por meio das redes da internet sua visão de mundo e posicionamento político, ou seja, sua vida real a partir de um determinado contexto.

Assim, as eleições de 2020, embora possuam essa singularidade por terem sido realizadas no período da Covid-19, não podem ser compreendidas separadas do contexto nacional, especialmente, em relação às eleições de 2018, em que houve um fortalecimento de forças conservadoras a partir de um discurso religioso, atraindo um grande número de eleitores. Foi possível perceber, portanto, que as eleições municipais de 2020 no município de Barbacena demonstram ser um desdobramento do fenômeno político ocorrido no contexto nacional.

Referências

- ALMEIDA, Ronaldo de. *Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira*. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, jan./abr. 2019.
- AVRITZER, Leonardo. *O péndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018*. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v.37, n. 02, p. 273-289, mai.-ago. 2018.
- BACH, Maurizio. *Carisma e racionalismo na sociologia de Max Weber*. Sociologia & Antropologia, v. 01, 01, p. 51-70, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CARRANZA, Brenda. *Renovação Carismática Católica: origens, mudanças e tendências*. 1998. 260 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas.
- CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. *O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.
- DESLANDES, Suely; COUTINHO, Tiago. *Pesquisa social em ambientes digitais em tempos de COVID-19: notas teórico-metodológicas*. Cad. Saúde Pública 36(11), 2020, p. 1-11.
- EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. *Bruxaria, Oráculos e Magia Entre os Azande*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2005.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2017.
- GUIMARÃES, Luiz Ernesto; LEMUCHI, Marcela Gongora. *Renovação Carismática*

Católica e política em Barbacena-MG. Sacrilegens, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 537-636, jul./dez., 2018.

GUIMARÃES, Luiz Ernesto. Teologia da Libertação e Renovação Carismática Católica: religião e política na arquidiocese de Londrina – PR. 2017. 214 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). UNESP, Marília.

KOZINETS, Robert V. *Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online.* Porto Alegre: Penso, 2014.

LADEIRA, Francisco Fernandes. *As relações políticas entre as famílias Bias Fortes e Andrada na cidade de Barbacena: da formação da poderosa aliança à criação do mito da acirrada rivalidade.* Mal-Estar e Sociedade, v. 2, n. 3, p. 55-76, 2009.

MARIANO, Ricardo. 2 ed. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil.* São Paulo: Edições Loyola, 2005.

MARINS, Cristina. *Internet e trabalho de campo antropológico: dois relatos etnográficos.* Ponto Urbe, 27, 2020. p. 1-18.

MILLER, Daniel; HORST, Heather A. *O digital e o humano: prospecto para uma antropologia digital.* Parágrafo, jul./dez. 2015, v. 2, n. 3, p. 91-111.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro [et al]. *Renovação Carismática Católica: uma análise sociológica, interpretações teológicas.* Petrópolis: Vozes, 1978.

PALMEIRA, Moacir; HEREDIA, Beatriz. *Os comícios e a política de facções.* Anuário antropológico / 94, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

PROCÓPIO, Carlos Eduardo Pinto. *Quando a religião fica perto da política: o caso dos candidatos apoiados pelo catolicismo carismático nas eleições de 2014 no Brasil.* Debates do NER, Porto Alegre, ano16, n. 27, p. 199-232, jan./jun. 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro.* São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEGATA, Jean. *Um efeito ciber na antropologia.* Revista Florestan, Ano 2, n.04, 2016, p. 35-46.

SILVEIRA, Emerson Jose Sena da. *Terços, “Santinhos” e Versículos: a relação entre Católicos Carismáticos e a Política.* Rever, São Paulo, v. 8, p. 54-74, mar. 2008.

SPYER, Juliano. *Social media in emergent Brazil.* London: UCL Press, 2018.

WEBER, Max. *Economia e sociedade* (Vol. 1). Brasília: Ed. UnB, 1991.

Financiamento

Este artigo é resultado de um projeto de pesquisa financiado pela Fapemig, a quem agradecemos o apoio.

Recebido em 12 de junho de 2024.

Aceito em 24 de março de 2025.

Prisões e Capital: a análise de Ruth Wilson Gilmore em “Califórnia Gulag”

Resenha do livro: GILMORE, Ruth Wilson. *Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal*. São Paulo: Igrá Kniga, 2024.

Mariane Joyce Ferreira Saraiva
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 mariane.joyce08@hotmail.com
<https://orcid.org/0009-0003-3822-8369>

A obra seminal de Ruth Wilson Gilmore, “Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal” (2024), publicada originalmente em 2007 pela *University of California Press*, teve sua recepção no Brasil muito tardia, já que a sua primeira edição saiu em 2024, por meio da editora Igrá Kniga. Essa recepção morosa a Gilmore pode revelar que uma mulher negra com posicionamento radical em relação ao capitalismo enfrenta obstáculos que nem mesmo as críticas mais contundentes ao sistema capitalista conseguiram transpor.

A obra de Gilmore nos fornece a história, a geografia e a economia política do maior plano de construção prisional da história mundial¹ e, de forma detalhada, apresenta-nos por quais motivos esse plano ocorreu no estado da Califórnia. Portanto, Gilmore (2024) parte de uma visão analítica a partir das questões espaciais para pensar o fenômeno da prisão. Sobretudo, Ruth Gilmore propõe a possibilidade de promover a passagem da geografia carcerária para a geografia da abolição.

¹ A própria descrição de ser o maior projeto de construção prisional na história do mundo advém de um relatório da década de 1980 com o objetivo de analisar o crescimento estável do sistema prisional da Califórnia.

Sucintamente, Gilmore (2024) afirma que seu livro é sobre o espantoso crescimento do sistema prisional do estado da Califórnia. Segundo a autora, o livro surgiu a partir de dois projetos em nome de um grupo de mães, em sua maioria afro-estadunidenses, que tinham o objetivo de entender o texto e a intenção de duas leis da Califórnia — a Lei da Aplicação e Prevenção ao Terrorismo nas Ruas² (1988) e a Lei “*three strikes and you’re out*”³ (1994). No entanto, a busca pelo entendimento das duas leis trouxe para os dois projetos reflexões para além da lei, fazendo-se perguntas: “por que prisões?”, “por que tantas pessoas de cor?”

A influência do historiador Mike Davis na perspectiva de Ruth Gilmore (2024) sobre a transformação da Califórnia em um local favorável ao projeto em discussão é evidente. O termo “complexo industrial-prisional” foi originalmente criado por Mike Davis em seu artigo “*A Prison-Industrial Complex: Hell Factories in the Field*” (1995), no qual ele se refere ao sistema penal californiano na década de 1990.

Gilmore (2024) expõe que a população carcerária do estado da Califórnia cresceu 500% entre 1982 e 2000, no entanto, a taxa de crime estava em declínio anos antes da construção de novas prisões. A autora também descreve o perfil da população encarcerada na Califórnia: os afro-americanos e os latinos representavam dois terços da população total, 25% do total não eram cidadãos nacionais, 7% do total eram mulheres, e 80% do total eram representados por defensores públicos, ou seja, como classe, a população carcerária caracteriza-se em desempregados ou trabalhadores pobres. Até 2005, o número de carceragens estaduais para homens e mulheres adultos na Califórnia era um total de noventa, ou seja, mais de 1.400 quilômetros quadrados de prisões, a maioria localizadas em áreas rurais, ao redor de pequenas cidades. Essa expansão tornou o Departamento de Correções a maior agência do estado.

A ascensão das prisões está diretamente associada a duas grandes excitações sociais — “o surgimento da palavra liberdade para representar aquilo que é desejável e o

² Formalmente nomeada de “*Anti-Drug Abuse Act*”, instituída em 1988, foi um marco legislativo na chamada “Guerra às drogas” nos EUA. Possui como principal objetivo o combate ao tráfico de drogas, por meio do aumento de penas, endurecimento do policiamento e controle em comunidades vulneráveis.

³ Lei da Califórnia, mas foi aplicada também em outros estados. Apelidada de “*three strikes and you’re out*”, fazendo uma alusão às regras do esporte beisebol. Sucintamente, pessoas que passam por condenação pela terceira vez devem ser consideradas inaptas à “reabilitação” e devem permanecer excluídas da sociedade por um longo período.

aparecimento de ativistas civis na luta em defesa dos despossuídos” (Gilmore, 2024, p. 65). Bem como a filósofa Angela Davis (2018), Gilmore (2024) também se opõe à conexão natural realizada pelo senso comum entre crime e punição, “o que é considerado crime, na verdade, muda, e o que acontece com as pessoas condenadas por crimes não resulta, em todos os lugares e situações, em sentenças de prisão” (Gilmore, 2024, p. 66). Portanto, a relação entre crime e prisões, na realidade, é o resultado da teoria e prática social. Gilmore (2024) cita sucintamente quatro teorias que condensam a justificativa da existência de prisões como meio de produzir estabilidade — retribuição, dissuasão, reabilitação e neutralização. A retribuição baseia-se na ideia de que a pena por meio do encarceramento é uma forma de “pagar” pelo crime cometido. A dissuasão, por sua vez, advém do discurso de que o medo à prisão previne o ato infracional. A reabilitação ampara-se na concepção da prisão como um lugar de “reabilitar” os indivíduos. Por fim, a neutralização apoia-se na percepção de que o encarceramento serve para neutralizar indivíduos considerados perigosos.

Gilmore (2024) destaca a neutralização como um conceito não ambicioso no sentido comportamental ou psicológico, no entanto, pode ser considerada a principal ao embasar o projeto de construção de prisões, pois, ao neutralizar as pessoas, não há pretensão de mudar nada nesses indivíduos, apenas mudam o lugar em que elas estão.

Para entender como a Califórnia realizou o maior projeto de construção de prisões da história do mundo, Gilmore (2024) explora a economia política do estado. As grandes mudanças de terras e de pessoas na Califórnia iniciaram no século XIX, após a guerra dos EUA contra o México. A Califórnia foi um dos estados que mais se beneficiou em termos de crescimento territorial e econômico, desenvolvendo um proletariado agrícola e industrial rapidamente. O estado é rico em produzir bens de fabricação urbana e continuou crescendo ao fornecer subsídios industriais diretos.

A Califórnia passou por momentos de recessão nas áreas urbanas e rurais, no entanto, foi a Segunda Guerra Mundial a responsável por mudar esse cenário. A indústria militar do estado era grandiosa, desenvolvendo materiais de guerra. Esse período alterou a demografia e a estrutura racial do estado, porém, a Califórnia continuou sendo dominada pela supremacia branca, representando aquilo que a autora denomina de “ganhos sociais fictícios” (Gilmore, 2024, p. 92). Após o fim da guerra, os lucros também foram se esvaziando. Grupos poderosos dos setores públicos e privados concluíram que o futuro da economia da Califórnia estava atrelado ao florescente complexo militar-industrial. A partir daí, o estado desenvolveu grandes distritos militares-industriais, tornando-se “o

exemplo do ‘Keynesianismo militar’ ou do estado de ‘bem-estar social por meio da guerra’” (Gilmore, 2024, p. 93).

A partir de 1969, ocorreu o declínio de investimentos na área militar e, novamente, a Califórnia foi atingida por um período de grande recessão. Esse também foi um período em que o governo federal recuou no estado, deixando a responsabilidade de lidar com os problemas sociais para os governos e as instituições locais. No entanto, nos anos 1980, “a Califórnia continuou a comandar uma parcela desproporcional do montante da receita de trilhões de dólares em armamentos sob os governos Carter e Reagan” (Gilmore, 2024, p. 102). Porém, esse montante ficava concentrado nas mãos dos mais ricos e trabalhadores com altos salários, proporcionando um abismo entre os mais pobres e os mais ricos em todo o estado.

A Califórnia foi um ambiente propício para a expansão do sistema prisional devido às várias crises que produziram excedentes diversos. Gilmore (2024) desenvolve uma análise sobre a relação entre crise e excedente. A autora investiga as evidências teóricas e empíricas da existência de quatro excedentes presentes na Califórnia que foram decisivos para o projeto prisional do estado — capital financeiro, terra, trabalho e capacidade estatal. O excedente de capital financeiro desempenhou um papel central na construção de prisões, uma vez que, após as crises econômicas, a escassez de alternativas de investimento produtivo levou à canalização de recursos financeiros para o setor prisional. O excedente de terras desempenha um papel crucial no processo de expansão prisional, com várias áreas se tornando inativas após crises na produção agrícola e industrial. Essas terras retomam sua função econômica ao serem utilizadas para a construção de prisões. O excedente de trabalho se torna evidente após a crise econômica que gerou desemprego em massa, com o projeto de expansão prisional absorvendo parte desses trabalhadores nas atividades de construção e vigilância das prisões. O excedente da capacidade estatal refere-se aos recursos e às estruturas do Estado que estão subutilizados, sendo, assim, redirecionados, como no caso do aumento do aparato de segurança.

A partir desses excedentes que não foram absorvidos totalmente política, econômica, social ou regionalmente, foi construído o sistema prisional da Califórnia entre 1980 e 1990. Historicamente, o sistema prisional da Califórnia sempre demonstrou seu racismo. Por meio das sentenças indeterminadas do estado, especialmente pessoas negras e latinas eram submetidas à prisão perpétua. No mesmo contexto, o Estado, a mídia e os intelectuais participaram da produção ideológica de “pânico moral”, resultando na criminalização e no encarceramento de diversos ativistas. Durante toda a década de 1970,

o sistema prisional estadual da Califórnia estava em superlotação e funcionando em condições subumanas. A partir de 1977, o número de encarcerados diminuiu através de uma intervenção federal, em que diversos tribunais federais acataram *Habeas Corpus* para tentar remediar os erros constitucionais e aliviar a superlotação. No entanto, o legislativo respondeu de maneira oposta por meio da Lei de Condenação Uniforme e Determinada, de 1977, juntamente com a Lei Orçamentária, e deu-se início à ampliação do sistema prisional do estado.

As unidades prisionais, inicialmente, foram constituindo usos de terras localmente indesejados, por meio de terras desapropriadas e confiscadas pelo estado — o foco foi, sobretudo, terras localizadas em comunidades rurais. Para evitar a hesitação da população em ter prisões nos arredores, tanto o governador quanto o legislativo apostaram na promessa da geração de empregos que essas unidades trariam para a comunidade, e diversas cidades foram em busca desse plano de construção com o objetivo de reviver suas economias em decadência. Dessa forma, diversos trabalhadores e os pequenos proprietários das cidades se apegaram à crença de que a presença das prisões possui mais vantagens do que desvantagens.

Para “produzir” mais prisioneiros, a estratégia foi promover novas leis, promovendo o endurecimento de penas e o aumento da neutralização, utilizando-se da justificativa de reduzir a violência nas comunidades. Foram criadas diversas leis, desenhadas para o controle de drogas, gangues, além da grande campanha promovida pelo estado da Lei *three strikes*⁴. Nesse contexto, as mudanças e decisões feitas pelo legislativo foram amplamente acolhidas e, portanto, sobretudo as forças policiais foram compensadas com grandes auxílios financeiros, tornando-as altamente capitalizadas. O frenesi de produções de novas leis criminais chegou ao seu auge em meados de 1988, chegando a cerca de 200 novas leis por ano. A partir desse novo cenário, Gilmore (2024) nos apresenta que, a partir dos anos 1980, a categoria de crimes que recebiam pena máxima mudou de crimes violentos para crimes não violentos.

Na década de 1980, o Departamento de Correções da Califórnia tornou-se o maior departamento do estado, similar e posteriormente maior ao que a educação do ensino superior capta do fundo geral, chegando a 10% do total do estado. Para mais, de acordo com diversos especialistas, o projeto de construção prisional do departamento foi o maior

⁴ A versão da Lei *three strikes* na Califórnia inclui antecedentes não violentos entre as condenações elegíveis.

do mundo. A partir de incentivos, o número de detenções de nível IV⁵ aumentou. As instalações de nível IV são as mais caras para construir e as mais caras de se manter.

O crescimento inicial da Califórnia ocorreu com a produção de algodão, organizada por oligarquias e, mais tarde, por monopólios agrícolas, transformando-o em uma grande *commodity*. Isso gerou disputas pela água, com grandes produtores tentando monopolizar seu controle e dominando politicamente o estado por anos. Entre 1973 e 1977, uma intensa seca afetou a produção agrícola, levando, na década de 1980, à ociosidade de terras devido a problemas de abastecimento de água, dívidas e subsídios federais para evitar o cultivo de excedentes (Gilmore, 2024, p. 219). Esses desafios afetaram duramente os trabalhadores, que tiveram de buscar alternativas frágeis, como a migração anual e circular.

Para reverter a crise, pequenas cidades desejavam adicionar uma prisão ao arranjo da economia local. O Departamento de Correções da Califórnia “vendia seu produto” a essas pequenas cidades, focando nos benefícios a curto e longo prazos, como suposta geração de empregos e a própria inserção de um estabelecimento industrial multimilionário na economia local.

Nesse contexto, terras não produtivas (terrás excedentes) de grandes corporações agrícolas foram vendidas para o Departamento de Correções com o objetivo da construção de unidades prisionais. As expectativas e promessas de energizar a economia local em muitas dessas cidades pequenas que foram selecionadas para obter a construção de unidades prisionais foram frustradas. Esperava-se que diversas pessoas, funcionários do departamento, fossem morar nos locais e, por consequência, haveria valorização dos imóveis e demanda para o comércio local. No entanto, esse não foi exatamente o movimento que ocorreu nessas cidades: “os novos funcionários da prisão na área não se estabeleceram em Corcoran, e os moradores de Corcoran não conseguiram empregos na prisão” (Gilmore, 2024, p. 236). Ao contrário, em muitas dessas cidades pequenas, a pobreza aumentou. A experiência vivida na pequena cidade de Corcoran é analisada pela autora em todo o capítulo quatro. Alguns moradores de Corcoran, frustrados com as falsas promessas, denunciaram o Departamento de Correções. Porém, empreendedores políticos utilizaram o fracasso existente para conseguir que a cidade buscasse a construção de uma segunda prisão com a ideia de usar a experiência da primeira para evitar os “erros” na segunda:

⁵ Prisioneiros de nível IV vivem atrás das grades e isolados 23 horas por dia, 7 dias por semana.

De fato, os maiores beneficiários individuais do dinheiro do comércio são os principais arquitetos do desenvolvimento do vale, as empresas concessionárias de serviços públicos. Para outros comerciantes, o bem-estar econômico e o potencial de crescimento das cidades prisionais estão em desvantagem ao longo do tempo quando comparados às localidades rurais economicamente deprimidas e que não construíram prisões (Gilmore, 2024, p. 254).

O estudo de Gilmore demonstra que a expansão do sistema prisional na Califórnia não foi uma resposta ao crime; ao contrário, entre o final dos anos 1970 e início dos anos 1980, os índices de criminalidade estavam em declínio. A expansão prisional foi, sobretudo, uma demanda do capital na região. Portanto, a geógrafa argumenta em seu trabalho que o estado da Califórnia utilizou a expansão prisional como uma solução temporária para as crises relacionadas à terra, ao trabalho, ao capital financeiro e à capacidade estatal.

O trabalho de Ruth Gilmore é profundamente influenciado pelo marxismo, evidenciado pelo uso do termo “população excedente relativa”, resgatado de “O Capital: crítica da economia política”, de Karl Marx. Ela analisa a expansão prisional através dos excedentes, ou seja, a relação entre o encarceramento em massa e os fatores de produção, refletindo sua perspectiva marxista e considerando que esse contexto de crise poderia ter sido direcionado de outra forma. O grande mentor de Ruth Gilmore nos estudos capitalistas foi o professor Cedric Robinson, autor do livro “Marxismo Negro” (2023). Além da influência marxista, é possível identificar a influência da geografia fundamentada no histórico-materialismo de David Harvey.

Gilmore (2024) desenvolve o significado de abolição a partir do conceito de democracia da abolição do sociólogo W. E. B. Du Bois. A abolição não é ausência de algo, mas “uma presença material e corpórea da vida social vivida diferentemente” (Gilmore; Petitjean, 2021, p. 18–19). Portanto, Gilmore segue uma linha abolicionista, propondo uma mudança filosófica e ideológica para romper com a sociedade voltada ao sistema punitivo. No entanto, uma filosofia que gere efeitos práticos em sua dimensão ontológica.

O abolicionismo penal está na vanguarda das lutas contra as diversas formas de violência estatal. Assim como outros pensadores abolicionistas, Gilmore (2024) não se limita aos estudos acadêmicos; ela também tem uma militância significativa no movimento abolicionista, atuando em diversas frentes. Seguindo a mesma linha abolicionista de pensadores como Angela Davis, não se pode refletir sobre o sistema penal de forma dissociada da educação, dos serviços de saúde, da política de imigração, dos impostos e do transporte. A utilização do aparato de segurança e do sistema penal serve para neutralizar as consequências dos cortes em serviços sociais (Gilmore; Kilgore, 2021).

Nesse sentido, “a abolição é uma teoria da mudança, é uma teoria da vida social. É sobre construir coisas” (Gilmor; Petitjean, 2021, p. 19).

Em meio à crise do grande encarceramento, em 1992, nasceu a organização *Mothers Reclaiming Our Children* (*Mothers ROC*)⁶. Constituído inicialmente por mães que estavam com seus filhos encarcerados, sua missão “era ser uma organização vista, ouvida e notada no âmbito da justiça. Para atingir esse objetivo, a Mothers ROC convocou seu ativismo para as diferentes etapas do sistema de justiça criminal” (Gilmore, 2024, p. 262–263). O grupo ajudava as mães e os familiares que tinham algum parente sob custódia a entender como cada parte do sistema funciona e explicar como a crise pode ser vista como uma oportunidade e não como um momento de restrição. Dessa forma, a organização se expandiu para o grande projeto de recuperar todos os filhos, independentemente de raça, idade, do suposto crime ou de onde vieram.

Gilmore (2024) nos mostra como algumas lutas espaciais, territoriais e temporais que se cruzam com a *Mothers Reclaiming Our Children*, possuem conexões reais entre causas comuns e com o alcance de resultados semelhantes. Gilmore (2024) detalha como foi o processo de surgimento do *Mothers Reclaiming Our Children*, inicialmente criado por Barbara Meredith, uma mãe que perdeu seu filho para a violência policial. Barbara conseguiu sensibilizar e mobilizar pessoas de três conjuntos habitacionais que estavam inseridos na realidade de violência policial e constantemente vivenciavam a perda de algum parente ou conhecido. Para além de conseguir mobilizar um grande grupo de mães, Barbara conseguiu sensibilizar membros das gangues locais e, portanto, “seu objetivo se transformou em ação no contexto do interesse mais geral de lutar contra as condições que exigiam tamanha organização para preparar um assunto tão familiar quanto um enterro” (Gilmore, 2024, p. 283).

As ações do grupo se expandiram, tornando-se uma presença constante nos corredores dos tribunais da Grande Los Angeles, acompanhando diversas sessões e casos. O grupo criou oficinas jurídicas que se tornaram referência “para aprenderem sobre a melhor maneira de trabalhar com a representação legal” (Gilmore, 2024, p. 293). O grupo enfrentou a Lei *three strikes* por meio da elaboração de um projeto que culminou no mês da conscientização sobre a Lei. “A *Mothers ROC* usou criticamente o poder ideológico da

⁶ A *Mothers Reclaiming Our Children* faz parte da história de movimentos do século XX nos EUA, caracterizados por misturarem ideologias e estratégias reformistas e radicais.

maternidade para desafiar a legitimidade de um estado em transformação. Todos os prisioneiros são filhos de alguém, e filhos não são alienáveis” (Gilmore, 2024, p. 323).

Para a autora, é necessário objetivar transformações que não sejam reformistas para desfazer a rede de controle social por meio da criminalização. Gilmore (2024) enfatiza priorizar o combate à desumanização, tendo em vista que à desumanização se utiliza do deslocamento ideológico para causar a capacidade de um grupo aniquilar o outro. É a partir da desumanização que encarcerar milhões de pessoas se torna aceitável. Além disso, a desumanização atinge a normalidade por meio do racismo.

Portanto, Califórnia Gulag não apenas contribui de maneira incisiva para os estudos críticos sobre o sistema prisional e o racismo estrutural nos Estados Unidos, mas também oferece ferramentas analíticas potentes para pensar os desdobramentos dessas dinâmicas em outras realidades, como a brasileira. Através de uma combinação precisa entre dados empíricos, rigor teórico e comprometimento ético, a autora revela como a lógica do encarceramento é sustentada por estruturas políticas e econômicas que perpetuam a desigualdade racial e social. Sua obra convida não só à reflexão, mas, sobretudo, a compreender as engrenagens do complexo industrial-prisional contemporâneo.

Referências

- DAVIS, Angela. *Estarão as Prisões Obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DAVIS, Mike. *A prison-industrial complex: hell factories in the field.* The Nation, v. 260, n. 7, p. 229-234, 1995. Disponível em: <https://criticalresistance.org/resources/hell-factories-in-the-field-by-mike-davis/>. Acesso em: 28 mar. 2024.
- GILMORE, Ruth Wilson. *Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal.* São Paulo: Igrá Kniga, 2024.
- GILMORE, Ruth Wilson; KILGORE, James. *Em defesa da abolição.* The Marshall Project. 08 nov. 2021. Uma tradução do projeto Traduções Abolicionistas, 2021. Disponível em: <https://traducoesabolicionistas.com/2023/11/28/em-defesa-da-abolicao/>. Acesso em: 01 nov. 2024.
- GILMORE, Ruth Wilson; PETITJEAN, Clément. *Prisões e guerra de classes: uma entrevista com Ruth Wilson Gilmore.* Historical Materialism. Londres. 25 mai. 2021. Uma tradução do projeto Traduções Abolicionistas, 2021. Disponível em: <https://traducoesabolicionistas.com/2023/11/15/prisoes-e-guerra-de-classes-uma-entrevista-com-ruth-wilson-gilmore/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

Recebido em 22 de maio de 2024.
Aceito em 4 de maio de 2025.



Aspectos de Territórios Pesqueiros na Amazônia Paraense: Ilha de Soure, Arquipélago do Marajó

Aspects of Fishing Territories in the Amazon of Pará: Soure Island, Marajó Archipelago

Aspectos de los Territorios Pesqueros en la Amazonía de Pará: Isla Soure, Archipiélago de Marajó

Ewerton Domingos Tuma Martins
PPGA-IFCH-UFPA

ewertontuma@yahoo.com.br – <https://orcid.org/0000-0001-6273-9829>

Apresentação

As fotos a seguir são de autoria de Ewerton D. Tuma Martins, mestre e doutorando em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará (PPGA-IFCH-UFPa). As dez imagens foram capturadas pelo autor durante uma incursão à ilha de Soure, no Arquipélago do Marajó, no estado do Pará, durante o mês de julho de 2023, com uma câmera digital Canon EOS Rebel T7, com lente de 18-55mm. O início de suas pesquisas de mestrado na Região do Salgado Marapaniense¹ proporcionou-lhe um olhar diferenciado sobre os vários territórios pesqueiros existentes na Amazônia Brasileira, como é o caso da ilha de Soure.

Sua pesquisa está voltada à pesca artesanal e busca caracterizá-la com ênfase em seus agentes. O estudo destaca mudanças associadas principalmente a fatores externos e modernizações que impedem a continuidade de práticas extrativistas tradicionais que permitem o uso dos recursos sem causar impactos negativos ao meio ambiente marinho e costeiro, destacando ainda a alteração da paisagem por meio do aumento populacional desordenado na região em vários aspectos, a redução de espécies de peixes e mariscos que são extraídos pelos moradores das pequenas comunidades da região e que são fonte de renda e de alimentos necessários para a sua subsistência. Para isso, analisa-se os fatores associados às alterações na atividade, as consequências dessas modificações e as estratégias adotadas pelos pescadores para dar continuidade à pesca artesanal.

Para a construção deste ensaio etnofotográfico foram utilizados como base teórica os estudos da pesquisadora Lourdes Furtado (1978, 2004, 2006), para entender as dinâmicas sociais e os conflitos da pesca na Amazônia; Gerald Berreman (1975) e Edward Bruner (1986) versam sobre etnografia a partir de narrativas e subjetividades; e Bruce Albert (2014) sobre movimentos étnicos e interação entre o eu e o outro. O termo “pesca” utilizado não remete apenas à captura de peixes, conforme a Lei 11.959/2009, mas inclui todos os “recursos pesqueiros”, como “animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração” (Brasil, 2009).

O estuário amazônico é formado por áreas pesqueiras onde as comunidades locais tradicionalmente praticam a pesca artesanal e outras atividades ligadas à exploração de recursos pesqueiros, a qual, ao longo do tempo, os(as) pescadores(as) têm repassado seus saberes e técnicas de pesca. Sendo assim, a pesca possui grande importância nas dinâmicas socioculturais e econômicas que constituem esses territórios pesqueiros.

¹ Região do município de Marapanim/PA que está situada mais próxima ao mar.

Para Cristiane Nogueira (2005), a definição de territórios de pesca está além da definição física, pois fatores fundamentais, como as relações sociais horizontais de quem habita esse espaço, precisam ser levadas em consideração. Conceituações como território, territorialidade e territórios de pesca carecem de ênfase para entendermos as questões de apropriação desses espaços. Para Edna Alencar (2004, p. 68), “grupos sociais que formam as comunidades usam uma referência de território que lhes é particular e que remete à própria constituição do grupo social que construiu este território”.

Paul Elliott Little (2018, p. 253) define como territorialidade “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’”. Cristiane Nogueira conceitua territórios de pesca da seguinte forma:

[...] define-se os *territórios de pesca* como sendo áreas apropriadas ao longo dos anos, mediante o trabalho desenvolvido pelos pescadores artesanais que praticam suas atividades em águas continentais ou litorâneas. Estes territórios não possuem apenas uma definição física e precisam ser compreendidos a partir da observação das decisões da comunidade sobre espaços e relações sociais horizontais, bem como de sua dimensão simbólica e material (Nogueira, 2005, p. 41).

Para Nogueira (2005), as áreas que sofrem apropriação pelos pescadores que ali trabalham por anos ininterruptos, ao desenvolverem suas atividades precisam ser entendidas também para além da questão meramente material. Essa divisão do espaço produtivo corrobora com a ideia de “divisão consuetudinária” de Simone Carneiro Maldonado (2000, p. 62). Conforme a autora, essa divisão é habitual, não fundamentada em acordos formais ou registrada em documentos oficiais.

Atualmente, dinâmicas ligadas à apropriação territorial pesqueira têm afetado a pesca artesanal e prejudicado as comunidades em todo o estuário amazônico, dentre as quais destacam-se especificamente a especulação imobiliária, e com ela a degradação dos manguezais realizada por empreendimentos turísticos, a pesca com equipamento irregular e durante os períodos de defeso (Tuma Martins, 2024). Em linhas finais não romantizadas, o pescador artesanal é referenciado como aquele que presa pela renovação dos recursos pesqueiros, pois necessita deles para viver, sobreviver, conviver e estar no mundo.



1. Canoa de pesca artesanal

Ancorada na praia do Caju-Una é utilizada na prática da pesca de rede de pequeno porte e linha de mão. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm.

Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



2. Fim de tarde no Paracauari

Trabalhadores das águas em fim de tarde no rio Paracauari as margens da Ilha de Soure. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



3. Travessia Soure - Salvaterra

A travessia entre os municípios de Soure/PA e Salvaterra/PA tornaram-se uma alternativa para quem não sobrevive apenas da pesca artesanal. Rio Paracauari, margem da Ilha de Soure. Fotografia com Câmera Digital Cannon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



4. Transporte

Muitos pescadores artesanais usam a bicicleta como principal meio de transporte para chegar até os territórios de pesca. Praia da Barra Velha. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



5. Artesanato

Outra alternativa de trabalho para muitas comunidades piscatórias é o turismo. O artesanato com “grafismos marajoaras” é uma atividade das mais comuns na Ilha de Soure dentre outras ilhas do Arquipélago do Marajó. Estabelecimento na Praia do Pesqueiro. Fotografia com Câmera Digital

Cannon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



6. Trabalhos diversos

Territórios de pesca são constantemente tomados por empreendimentos locais e de fora da região. As duas formas levam a mudanças nas dinâmicas de trabalho dessas comunidades piscatórias. Venda de abacaxi e aluguel de passeio montado em búfalo na Praia do Pesqueiro. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



7. Pesca artesanal de rede e *rabetá*

Pescadores realizando pesca de rede de pequenas proporções embarcados em canoa motorizada de pequeno porte conhecida localmente como *rabetá*. Praia do Caju-Una. Fotografia com Câmera Digital Cannon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



8. Como no tempo dos Regatões²

Embarcações ainda circulam no Arquipélago do Marajó, reproduzindo a atividade dos antigos Regatões. Foz do Rio Camará. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm.
Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).

² Muito recorrentes na primeira metade do século XX na Amazônia Brasileira, os Regatões eram barcos de comerciantes, um “comerciante ambulante que viaja entre centros regionais e comunidades rio acima, comercializando mercadorias para pequenos produtores caboclos e comerciantes do interior em troca de ‘produtos regionais’, agrícolas e extrativistas” (McGrath, 1999, p, 57).



9. Varal de roupas

Para muitos pescadores, suas embarcações são habitações por vários dias e até semanas para atingir determinada meta de pesca. Rio Paracauari. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).



10. Comércios locais

Muitos comércios locais, como bares e restaurantes, estruturam-se a beira das praias, mas não limitam o acesso dos pescadores artesanais ao seu território, pois muitos têm ligação com a pesca, ao contrário dos grandes empreendimentos que excluem as pequenas comunidades de seu próprio território. Praia da Barra Velha. Fotografia com Câmera Digital Canon EOS Rebel T7, lente 18-55mm. Foto: Ewerton D. Tuma Martins (07/2023).

Referências

- ALBERT, Bruce. “*Situação Etnográfica*” e Movimentos Étnicos. *Notas sobre o trabalho de campo pós-malinowskiano*. Campos, n. 15, v. 1, p. 129-144, 2014.
- ALENCAR, E. F. *Identidade, territorialidade e conflitos socioambientais: alguns cenários do Alto Solimões (AM)*. Boletim Rede Amazônia, n. 3, v. 1, p. 67-75, 2004
- BRASIL. *Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009*. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 2009.
- BERREMAN, Gerald D. *Etnografia e controle de impressões em uma aldeia do Himalaia*. In: GUIMARÃES, Alba Zaluar (org.). *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editara, 1975. p. 123-174.
- BRUNER, E. *Ethnography as narrative*. In: TURNER, V. W.; BEUNER, E. (org.). *The anthropology of experience*. Chicago: University of Illinois Press, 1986. p. 139-158.
- FURTADO, Lourdes Gonçalves. *Aspectos Históricos e econômicos de Marapanim – Nordeste Paraense*. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Antropologia, n. 67, v. 1, 1978. p. 01-32.
- FURTADO, Lourdes Gonçalves. *Dinâmicas sociais e conflitos da pesca na Amazônia. Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.
- FURTADO, L. G. *Origens pluritécnicas no cotidiano da pesca na Amazônia: contribuições para projeto de estudo pluridisciplinar*. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, n. 1, v. 2, p. 159-172, 2006.
- LITTLE, P. E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma Antropologia da Territorialidade*. Anuário Antropológico, n. 28, v. 1, p. 251-90, 2018.
- MALDONADO, S. C. *Caminho das pedras: percepção e utilização do espaço na pesca simples*. In: DIEGUE, A. (org.). *A imagem das águas..* São Paulo: Hucitec/Nupaub-USP, 2000.
- MCGRATH, David Gibbs. *Parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional*. Novos Cadernos NAEA, n. 2, v. 2, p. 57-72, 1999. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/109/163>>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- NOGUEIRA, C. S. *Território de pesca no estuário marajoara: comunidades quilombolas, águas de trabalho e conflito no município de Salvaterra (Pará)*. Orientadora: Profª. Drª. Rosa Elizabeth Acevedo Marin. 2005. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

TUMA MARTINS, Ewerton Domingos. *Aspectos da pesca artesanal nas comunidades de Bacuriteua, Camará e Sossego em Marapanim (PA): mudanças e continuidades.* 2024. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2024.

Agradecimentos

Agradeço à família Silva Matos por me dar guarida em Soure/PA, especialmente à Tia Ana, Tio Coda, Paula e Fernanda. Agradeço também à minha namorada, companheira e doutoranda em Antropologia Linguística, Michelly Silva Machado, por me guiar por estes caminhos marajoaras. Além disso, agradeço à minha orientadora, Profª Drª Edna Ferreira Alencar, e ao meu Programa de Pós-Graduação (PPGA-IFCH-UFPA).

Financiamento (se houver)

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Recebido em 25 de abril de 2024.

Aceito em 19 de fevereiro de 2025.



Nasce uma *iabá*: festa de iniciação de Oxum

An iyagba is born: Oxum's initiation party

Nasce una iabá: fiesta de iniciación de Oxum

Leandro Tiago Ferreira
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
leandrotiago555@gmail.com
<http://orcid.org/0000-0002-6560-7108>

Apresentação

Inserido em um contexto da etnografia visual, o ensaio apresentado objetiva o resgate das dimensões estéticas (Guattari, 2012) que emanam da cristalização fotográfica das cerimônias do candomblé. Remeto-me a essa tradição religiosa, cujas particularidades são subalternizadas e relegadas ao apagamento, em detrimento à valorização dos saberes hegemônicos que subestimam os corpos dissidentes, na condição de filho de santo do Terreiro T’Aziry Ladè, atravessado por suas potências em prol de uma cartografia de afetações (Rolnik, 2006). Desde a posição de integrante do Terreiro, registro o apogeu estético nos quais os corpos subalternizados são elevados à condição de expoentes de saberes não-hegemônicos por via da fotografia, elemento comum à antropologia visual.

À revelia das imposições das colonialidades que permeiam as estruturas sociais nas quais as afro-brasilidades se encontram, emerge o teor decolonial (Quijano, 2005) desse trabalho, ao retratar outra possibilidade de conceber o olhar direcionado às manifestações oriundas das tradições religiosas de matriz africana. É a partir desses aportes que anseio o registro da cerimônia pública, na qual o Terreiro é espaço do parto ceremonial de uma *yalode*¹, pronta para integrar e liderar as mulheres ao seu lado.

As fotografias realizadas durante a imersão nas festividades públicas do Terreiro T’Aziry Ladè são desdobramentos da dissertação de mestrado² desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea (PPGEduc) no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). As especificidades de fotografar esse campo versam em torno da produção de contravisualidades (Mirzoeff, 2016) para a desestruturação dos regimes hegemônicos das imagens e a desmistificação dos ritos das religiões de matrizes africanas. Por sua vez, em respeito à ética necessária para a tecitura desse ensaio, atenho-me às festividades públicas, que não resguardam segredos religiosos e que podem ser

¹ Termo iorubá, idioma original dos cultos de Oxum em território africano. Seu significado é relacionado às figuras femininas de liderança.

² Este trabalho foi apresentado ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, aprovado sob o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética de número 83428124.6.0000.5208.

apreciadas por quaisquer pessoas. Os aspectos técnicos das imagens produzidas para esse ensaio visual tecem relação com a captura a partir de uma câmera Sony NEX-C3, utilizando de lente fotográfica 18–55mm e, posteriormente, editadas digitalmente no *software* Adobe Lightroom, e objetivam mapear no plano do sensível materializações do sagrado afrobrasileiro.

No interior de Pernambuco, na cidade de Caruaru, resiste um pilar das religiões de matriz africana: o Terreiro T’Aziry Ladè fundado, em 1987, por Mãe Lourdes de Oxum. A matriarca, falecida antes que eu chegasse a conhecer esse espaço de difusão do candomblé, deixou um legado de luta e acolhimento que a aproxima do que a definiu durante toda sua vida: ser uma filha de Oxum. Passados anos após a experiência do luto, o Terreiro, sob a gestão de Pai Rogério de Iemanjá, prepara-se para a iniciação de uma Oxum, a primeira iniciada após a partida de Mãe Lourdes.

Durante um período de 21 dias de recolhimento, são gestados ritos e cerimônias privadas que afirmam a presença do sagrado no corpo da noviça, a unir o que é considerado humano e metafísico. Entre banhos de ervas, rezas e oferendas votivas às divindades que regem sua vida, o tempo de estadia na camarinha³ contempla o aprendizado acerca dos valores religiosos, éticos e estéticos do candomblé, assim como os interditos que devem ser cumpridos rigorosamente após o período de iniciação. Conseguinte ao cumprimento dos ritos que incidem na sacralização do corpo, é chegada a hora de dar à luz a uma pessoa que, a partir de então, passa a figurar na hierarquia do candomblé.

O movimento das águas do ventre materno de Oxum está preparado para parir uma nova filha. A *dofona*⁴ de Oxum, sua noviça recém-nascida, projeta-se no mundo por meio da festa de iniciação, na qual aparece pela primeira vez de maneira pública, renascida. A

³ Palavra comum aos candomblés, refere-se ao quarto no qual os recém-iniciados ficam recolhidos durante os ritos iniciáticos.

⁴ Termo comum ao candomblé, remete à sequência da ordem de iniciação de um(a) filho(a) de santo. Essa palavra designa a primeira pessoa iniciada durante os ritos necessários de recolhimento. A ordem de iniciados é, habitualmente: *dofono(a)*, *dofonitinho(a)*, *fomo*, *fomotinho*, *gamo*, *gamotinho*, *vimu* e *vimutinho*.

rítmica das batidas do seu coração é guiada em consonância com o toque compassado dos atabaques, que ditam os movimentos do corpo que transita no salão do Terreiro e demarca seu espaço ao bailar, em transe, passos dotados da sutileza indissociável à mãe d'água doce.

Oxum, divindade de origem iorubá, regente dos movimentos das águas doces, habitualmente associada à beleza e vaidade, é, igualmente, relativa às características maternais, o que lhe garante o título de *iabá*⁵, sob o qual impera a lógica do cuidado e da afetividade para com os que lhe dedicam devoção (Prandi, 2001). Não seria possível resumir os aspectos de Oxum em referência à fisicalidade de sua beleza, pois tal movimento ignoraria questões que se desdobram a partir dessa divindade. Oxum é expoente da doçura do mel, dona do ouro, guerreira que brande o alfange e mãe cuidadosa.

Ao figurar no centro do salão, Oxum porta seu *abebé*, espelho ao qual é indissociável. Nesse artefato sacro materializam-se questões simbólicas que remetem às formas de manifestação gestual, arquétipa, simbólica e mitológica associadas a essa divindade, em um percurso que estetiza o imaterial e o transforma em sensível, disposto ao deleite do olhar público. A superfície refletiva do *abebé* remonta suas ilações com as águas primeiras que nutrem a vida e a perpetuam (Ferreira; Carvalho, 2024). Ao mirar seu reflexo na materialidade do espelho, Oxum reitera a importância do reconhecimento da subjetividade que se inscreve no íntimo de cada um, e o axé que reside no interior de quem resiste às imposições que subalternizam os corpos e crenças à margem das colonialidades.

Oxum, divindade fundamental ao axé do Terreiro T'Aziry Ladè, retorna ao centro do salão para finalizar os processos do luto experienciado por aqueles que perderam o acalanto da matriarca, Mãe Lourdes. Ao espalhar seu axé pelo Terreiro, transmuta em mel as águas salgadas das lágrimas dos que choram, para nutrir a beleza das relações de afeto que se desdobram sob a égide dos cuidados dessa *iabá*. O ritmo dos cantos e toques é

⁵ De origem iorubá, essa palavra significa, de modo literal, “Mãe Rainha”, é associada às divindades matriarcas do candomblé, a exemplo de Oxum e Iemanjá, consideradas grandes mães ancestrais.

atravessado somente pelas saudações entoadas para essa divindade. A todo momento é possível ouvir vozes embargadas de emoção em saudação à matriarca com “*Ore yejê ô*”.



1. Todos saúdam o corpo no qual mora Oxum

De cabeça baixa, pintada com giz e pós rituais, a recém-iniciada porta uma pena de papagaio-africano em sua cabeça, signatária do cumprimento de seus ritos iniciáticos.

Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



2. Uma rainha e sua coroa

Oxum, associada a metais preciosos como ouro e bronze, ostenta sua coroa. Intitulado de *adé*, esse artefato reitera as características de nobreza associadas a essa divindade.

Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



3. Oxum chega ao salão, paramentada

A *dofona* recém-iniciada aparece no salão utilizando os artefatos e paramentas características de Oxum. Oxum, em plenitude, habita seu corpo. Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



4. A força das águas doces é sutil

Oxum aparece completamente paramentada, portando seus artefatos sacros e um buquê de girassóis. Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



5. Os afetos tomam conta do solo sagrado do Terreiro

Em um abraço caloroso, duas filhas de Oxum se encontram.

Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



6. Oxum dança e espalha seu axé

Oxum, em movimentos ritmados pelo compasso dos toques que lhe são dedicados, espalha o axé das águas doces pelo Terreiro. Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



7. Oxum torna-se reflexo em seu *abebé*

O *abebé*, espelho característico de Oxum, representa a superfície refletiva das águas. Ao mirar seu reflexo, Oxum retorna às águas, espelhos primeiros.

Foto: Leandro Ferreira (01/2022).



8. Gestos leves, fluidez d'água

Em um último momento de sua primeira aparição pública, Oxum movimenta suas paramentas como o movimento da água doce. Foto: Leandro Ferreira (01/2022).

Referências

- FERREIRA, Leandro; CARVALHO, Mário. Abébé de Oxum: exemplificações simbólicas do imaginário e saberes afrorreligiosos do Candomblé desde a estética. *Revista Cadernos de Campo*, Araraquara, v. 24, n. esp. 1, e024011, 2024. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/18190>. Acesso em: 16 jun. 2025.
- GUATTARI, Félix. *Caosmose: um novo paradigma estético*. São Paulo: Editora 34, 2012.
- MIRZOEFF, Nicholas. O direito a olhar. *ETD - Educação Temática Digital*, Campinas, SP, v. 18, n. 4, p. 745–768, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8646472>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.
- ROLNIK, Suely. *Cartografia Sentimental: transformações contemporâneas do desejo*. 2^a ed. Porto Alegre: Sulina, Editora da UFRGS, 2006.

Recebido em 5 de fevereiro de 2025.

Aceito em 16 de junho de 2025.